

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 48ª DA REPÚBLICA — N. 126

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 2 DE JUNHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano.....	60\$000	96\$000
Semestre.....	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.284, de 22 de maio de 1934.
Decreto n. 24.296, de 25 de maio de 1934 (R.)
Decreto n. 24.305, de 29 de maio de 1934.
Decreto n. 24.308, de 30 de maio de 1934.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 29 de maio.
Ministério da Fazenda — Decretos de 30 de maio.
Ministério da Marinha — Decretos de 17 de maio (R.)
Ministério da Guerra — Decretos de 25 de maio.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 18 de maio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e de Educação e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento do Pessoal da Guerra.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais do Expediente e Contabilidade e de Pesquisas Científicas e do Departamento Nacional da Produção Animal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e do Povoamento.
Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.284 — DE 22 DE MAIO DE 1934

Autoriza Edgar de Magalhães, Roberto de Nioac e sua mulher Zilda de Magalhães Nioac, Antônio Augusto Monteiro de Barros Neto e sua mulher Zuleika Magalhães Monteiro de Barros, Côra de Magalhães, Sergio de Magalhães e Nioac & Comp., Ltda., a continuarem os trabalhos de pesquisa dos minérios de chumbo e prata existentes nos terrenos, de que são proprietários "in-totum", denominados "Espírito Santo" e "Morro do Chumbo", situados no município de Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo, — bem como a organizarem sociedade para os fins de pesquisa dos minérios acima aludidos.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o art. 1º do decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e os termos do decreto n. 23.936, de 27 de fevereiro de 1934;

Decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados Edgar de Magalhães, Roberto de Nioac e sua mulher Zilda de Magalhães Nioac, Antônio Augusto Monteiro de Barros Neto e sua mulher Zuleika Magalhães Monteiro de Barros, Côra de Magalhães, Sergio de Magalhães e Nioac & Comp., Ltda., a continuarem os trabalhos de pesquisa dos minérios de chumbo e prata existentes nos terrenos, de que são proprietários "in-totum", denominados "Espírito Santo" e "Morro do Chumbo", situados no município de

Iporanga, comarca de Xiririca, Estado de São Paulo, — bem como a organizarem sociedade para os fins de pesquisa dos minérios acima aludidos, mediante as seguintes condições;

I — Os concessionários deverão apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo de seis meses contados da data deste decreto, para serem submetidos à exame e aprovação, um plano de pesquisa dos minérios a que se refere este artigo, bem como um mapa, em tela e cópia, dos terrenos em questão, com a indicação dos afloramentos de minérios existentes e todos os detalhes necessários a uma perfeita identificação dos terrenos, inclusive uma relação das áreas expressas em hectares;

II — Os trabalhos de pesquisa poderão ser realizados somente depois da aprovação do plano de pesquisa a que se refere este artigo;

III — Somente depois de obtida do Ministério da Agricultura a certidão de que os minérios existentes nos terrenos a que se refere o presente decreto de autorização estão satisfatoriamente pesquisados e que foi revelada a existência de jazida, certidão esta que poderá ser dada somente depois do exame e aprovação do relatório circunstanciado de pesquisas que os concessionários deverão apresentar ao Ministério da Agricultura, dentro do prazo que lhes for fixado quando da aprovação dos documentos, a que se refere o item I deste artigo, — é que poderá ser requerida autorização para a lavra;

IV — O Governo Federal fiscalizará os trabalhos de pesquisa, podendo intervir, si o julgar necessário, para orientar melhor a marcha dos trabalhos;

V — De todo o minério extraído nos trabalhos de pesquisa, os concessionários poderão utilizar-se apenas de cinco toneladas, para os fins de análises, estudos de tratamento metalúrgico e outros que se fizerem necessários;

VI — O prazo para organização da sociedade é de um ano, contado da data deste decreto, devendo ser previamente submetidas à aprovação do Ministério da Agricultura as respectivas bases: sede, fins, capital social e previsões fixadoras desse capital, reservados, no mínimo, 60 % ao capital brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância de qualquer das obrigações constantes do presente decreto de autorização importará na caducidade do mesmo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

(C. 1.403—1-6-934—734400)

(*) DECRETO N. 24.296 — DE 25 DE MAIO DE 1934

Regula a execução dos orçamentos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. Depois de publicada a lei de receita e despesa da União, os créditos destinados à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros serão distribuídos, respectivamente, às Contadorias dessas Corporações.

Art. 2º. O provimento do numerário correspondente aos créditos distribuídos, na forma do artigo antecedente, será feito sempre por intermédio do Banco do Brasil, depois das necessárias providências junto ao Tesouro Nacional.

Art. 3º. Obedecerão à regra do duodécimo todas as verbas orçamentárias que digam respeito a pessoal, fixo ou contratado, sendo as quantias respectivas postas adequadamente à disposição da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros, dentro dos primeiros cinco dias úteis de cada mês.

Art. 4º. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de vencimentos, soldos, gratificações e etapas, bem como ao de salários ao pessoal mensalista, ou diarista, não poderão de modo algum ser excedidas.

Art. 5º. Os pagamentos por conta das consignações de material far-se-ão mediante suprimentos na razão de um trimestre, que será adiantado, dentro dos cinco primeiros dias úteis de abril, julho, outubro e janeiro.

Art. 6º. Afim de evitar compromissos de pagamento além do crédito existente, será obrigatória a escrituração do empenho de despesa de material, pelas Contadorias respectivas.

Art. 7º. Os gestores de fundos e materiais da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros prestarão contas aos respectivos Conselhos de Administração, e estes ao Estado, por intermédio da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1º. Exercerá, nessa prestação de contas, rigorosa fiscalização a Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, remetendo à Contadoria Central da República todos os documentos necessários.

§ 2º. Verificada qualquer irregularidade, não tendo a Contadoria da Corporação levado o fato ao conhecimento do comandante, para que este possa ordenar as providências necessárias no sentido de corrigi-las, atuará o Ministério da Justiça e Negócios Interiores de acordo com os dispositivos legais vigentes, afim de ser punido o responsável.

Art. 8º. Quer a Polícia Militar do Distrito Federal, quer o Corpo de Bombeiros, terá um Conselho de Administração que providenciará sobre o que for necessário à vida material da respectiva Corporação.

§ 1º. As prestações de material e dinheiro serão reguladas na razão do efetivo orgânico de cada Corporação.

§ 2º. O efetivo orgânico será constituído de homens e animais e material reclamados pelo serviço.

Art. 9º. A aquisição do material necessário poderá ser feita independentemente de concorrência e contrato.

§ 1º. As aludidas despesas serão precedidas sempre de comprovada especulação de preços.

§ 2º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior consistirá num processo sumário e expedito e ficará no arquivo do Conselho de Administração, devidamente assinado por seus membros.

Art. 10. Encerrado o exercício, serão apurados os restos a pagar de pessoal e as despesas empenhadas de material, e ainda não pagas, que serão escrituradas em receita como depósito, sendo as importâncias respectivas recolhidas em conta especial no Banco do Brasil, para serem entregues posteriormente a quem de direito.

§ 1º. As quantias mencionadas neste artigo, que forem atingidas pela prescrição quinquenal, terão baixa na conta de depósitos e serão transferidas à conta da Caixa de Economias, aberta também no Banco do Brasil.

§ 2º. A esta última serão também recolhidas, respectivamente, não só as sobras das dotações orçamentárias concernentes à Polícia Militar do Distrito Federal e as do Corpo de Bombeiros, como também qualquer receita industrial que houver sido percebida.

§ 3º. As despesas que correrem à conta da Caixa de Economias serão ordenadas e pagas por ordem do comandante de cada Corporação, devendo ser enviado à Contadoria Central da República e à Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, balancete mensal dessa conta.

Art. 11. Os casos não especificados nesta lei serão regulados pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 12. A presente lei entrará em vigor logo depois de publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.305 — DE 29 DE MAIO DE 1934

Aprova o Regulamento para o Serviço de Fronteira

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista a necessidade de ser organizado, com caráter permanente, o Serviço de Demarcação das Fronteiras do Brasil com os países limítrofes, resolve aprovar o Regulamento para o Serviço de Fronteiras que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

F. de B. Cavalcanti de Lacerda.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Regulamento do Serviço de Fronteiras

Artigo 1.º

O Serviço de Fronteiras constitui parte integrante do Serviço dos Limites e Atos Internacionais da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Artigo 2.º

Incumbe ao Serviço de Fronteiras:

- I) o trabalho de demarcação e caracterização;
- II) a inspeção e conservação dos marcos;
- III) o estudo, sob o ponto de vista técnico, das questões que se possam suscitar a propósito das fronteiras;
- IV) a cooperação com os Ministérios competentes na vigiância das fronteiras, afim de se assegurar a inviolabilidade do território nacional.

§ 1.º Além dessas funções, o Serviço de Fronteiras tem por escopo servir de centro para indagações e estudos científicos que convenham ser desenvolvidos nas regiões brasileiras vizinhas das linhas de fronteiras.

§ 2.º Para esse fim, e com prévio assentimento do Ministério das Relações Exteriores, as Comissões demarcadoras serão, sempre que for possível, acompanhadas de um cientista, ao qual a referida Comissão prestará o auxílio e a assistência compatíveis com as necessidades do serviço.

§ 3.º As despesas decorrentes das atividades desses cientistas correrão por conta do Ministério ou instituição científica que os haja designado.

Artigo 3.º

Para os fins dos serviços a seu cargo, as fronteiras brasileiras são grupadas em três setores, compreendendo as seguintes regiões:

- 1) Setor Norte — Guiana francesa, Guiana holandesa, Guiana britânica e Venezuela;
- 2) Setor Oeste — Colômbia, Perú e Bolívia;
- 3) Setor Sul — Paraguai, Argentina e Uruguai.

Artigo 4.º

Para cada setor haverá uma Comissão demarcadora.

Cada comissão terá permanentemente um chefe, um secretário e o pessoal variável, composto de tantos sub-chefes quantas sejam as fronteiras em demarcação efetiva, bem como dos ajudantes, auxiliares, encarregados do material, médicos, rádio-telegrafistas e empregados necessários aos serviços em andamento. O Secretário poderá ser, eventualmente, encarregado do material do setor.

§ 1.º As comissões terão organização militar e lhes serão aplicáveis os regulamentos militares em tudo o que for compatível com as suas peculiaridades.

§ 2.º O cargo de chefe da comissão demarcadora dos limites de cada setor será exercido por oficial superior do Exército ou da Armada, em serviço ativo ou reformado.

§ 3.º O cargo de sub-chefe será exercido por um oficial do Exército ou da Armada;

§ 4.º Só excepcionalmente os cargos médicos, ajudantes, auxiliares, encarregados do material e secretários serão desempenhados por civis. Enquanto fizerem parte de uma comissão demarcadora dos limites, as pessoas que exercerem tais funções ficarão sujeitas à disciplina e aos regulamentos militares;

§ 5.º As pessoas mencionadas no parágrafo anterior servirão, no mínimo, durante três anos, salvo em caso de enfermidade superveniente, comprovada em inspeção de saúde, ou resolução em contrário do Ministério das Relações Exteriores;

§ 6.º Para acompanhar quaisquer serviços de inspeção ou demarcação de fronteiras, poderá ser requisitado um destacamento militar, que ficará subordinado ao chefe da turma demarcadora.

Artigo 5.º

O pessoal variável das comissões demarcadoras será designado à medida das necessidades do serviço.

Artigo 6.º

Todas as pessoas empregadas em comissões demarcadoras serão contratadas ou nomeadas em comissão, de maneira a poder o seu número ser reduzido ou aumentado, conforme as necessidades do serviço.

Artigo 7.º

Estabelecido para atender a conveniência de organização interna, o cargo de chefe da comissão demarcadora dos

limites de cada setor não terá caráter internacional, devendo o oficial que o exercer, funcionar, perante a comissão estrangeira, como chefe da comissão brasileira que com ela formar a comissão mixta, instituída para serviços em comum em qualquer fronteira do seu setor.

§ 1.º Quando os serviços mixtos se efetuarem apenas numa das fronteiras do setor, o chefe da comissão demarcadora dos respectivos limites participará desses serviços direta e pessoalmente, de conformidade com o acima disposto. No caso, porém, de se executarem trabalhos simultâneos em mais de uma fronteira, o chefe da comissão demarcadora poderá delegar poderes a sub-chefes que o representem, depois de haver ele próprio constituído, com a comissão de cada país estrangeiro, a comissão mixta correspondente;

§ 2.º No segundo dos casos formulados no parágrafo anterior, se não puder dirigir pessoalmente nenhum dos trabalhos simultâneos, o chefe da comissão demarcadora exercerá, da sede que escolher, a direção de todos, a qual deverá ser em local de fácil comunicação com as zonas de serviço, de modo a poder transmitir-lhes ordens com possível rapidez e fiscalizar os serviços em viagens de inspeção.

Artigo 8.º

O chefe da comissão demarcadora dos limites de cada setor exercerá a direção geral, técnica e administrativa, de todos os trabalhos e assuntos atinentes ao grupo de fronteiras constitutivas do setor, de conformidade com as instruções que houver recebido da Secretaria de Estado.

Cabe-lhe, além disso:

I, propor à Secretaria de Estado, por intermédio do Serviço dos Limites, a nomeação do pessoal necessário à execução dos trabalhos que lhe houverem sido cometidos;

II, solicitar da Secretaria de Estado a verba necessária aos serviços do setor e fazer a consequente prestação de contas, de acordo com as leis em vigor;

III, estudar as condições das zonas onde tenha de operar afim de poder fixar, com a máxima segurança, as épocas apropriadas ao trabalho de campo, e determinar o material e os métodos a serem empregados;

IV, apresentar à Secretaria de Estado anualmente, até 15 de janeiro, um relatório de todas as ocorrências do respectivo setor, bem como os mapas indispensáveis ao seu esclarecimento;

V, dar, por escrito, aos sub-chefes incumbidos de trabalhos nas fronteiras, instruções circunstanciadas para a execução dos trabalhos que lhes confiar;

VI, resolver sobre o material necessário a cada comissão;

VII, manter a Secretaria de Estado informada, por via telegráfica, do movimento das comissões no respectivo setor e dos trabalhos parciais que se forem realizando;

VIII, fazer lavrar nos próprios locais dos marcos, pelas sub-comissões mixtas que os erigirem, termos de sua inauguração, destinados a servir de base à redação de atas posteriores, que serão assinadas por todos os membros da comissão mixta, e nas quais se declararão aprovadas e confirmadas aquelas inaugurações;

IX, no intervalo ou no fim das demarcações ou quando lhe for determinado, inspecionar as fronteiras, em cooperação com os órgãos próprios dos Ministérios militares, verificando o estado de conservação dos marcos, balizas, bóias e sinais, sugerindo ou procedendo a reparos e substituições, onde lhe parecer necessário; e, bem assim, verificar o estado das ficadas indicadoras das linhas divisórias, propondo sua limpeza nos trechos invadidos pela vegetação;

X) verificar os desvios que porventura ocorrerem nas linhas medianas de maior profundidade dos canais de navegação dos rios nos quais o regime for o do talvegue;

XI, examinar o estado dos canais, nos trechos compreendidos entre ilhas brasileiras e território estrangeiro, e proceder à sua dragagem em caso de acesso;

XII) ao terminar qualquer demarcação ou inspeção, apresentar relatório circunstanciado dos trabalhos executados, acompanhado de tabelas de cálculo e de cartas parciais e gerais;

XIII) colher dados de interesse para a geografia do país e para a ciência em geral;

XIV) delegar poderes a um dos sub-chefes ou ajudantes para inspecionar, em caso de necessidade, qualquer das fronteiras já demarcadas;

XV) fixar a gratificação do pessoal diarista, de acordo com as instruções da Secretaria de Estado.

Artigo 9.º

Compete aos sub-chefes:

- I) prestar ao chefe da comissão demarcadora, de conformidade com as instruções que dêle receberem, o auxílio técnico e administrativo necessário, em tudo o que se refira à fronteira onde tenham de trabalhar;
- II) dirigir uma das turmas de trabalhos de campo, quando a comissão a que pertencerem estiver sob a direção imediata e pessoal do respectivo chefe;
- III) substituir o chefe da comissão demarcadora em suas ausências e impedimentos;
- IV) comunicar ao chefe da comissão demarcadora, o movimento do pessoal sob suas ordens, informando-o dos trabalhos realizados e das condições em que se forem desenvolvendo;
- V) quando dirigirem a demarcação de qualquer fronteira, expedir para as sub-comissões instruções de serviço;
- VI) apresentar ao chefe da comissão demarcadora, ao terminar os trabalhos anuais, um relatório minucioso, com cálculos, cadernetas e plantas, dos serviços executados pela turma ou turmas sob sua direção;
- VII) ao terminar cada campanha, prestar contas ao chefe da comissão demarcadora, das despesas efetuadas;
- VIII) quando na direção de uma comissão ou turma, sugerir ao chefe da comissão demarcadora as medidas que julgarem proveitosas ao serviço, baseando-se na observação pessoal das condições locais e nas circunstâncias capazes de influir nos fins visados.

Artigo 10

Compete a cada um dos ajudantes:

- I) executar os serviços que lhes houverem sido distribuídos;
- II) informar do andamento dos trabalhos a seu cargo à autoridade de quem houver recebido instruções;
- III) propor que se alterem as referidas instruções de acordo com o que as circunstâncias aconselharem;
- IV) quando encarregados da direção de uma turma, apresentar um diário das viagens realizadas e um relatório minucioso dos trabalhos da turma, com plantas, cadernetas e cálculos.

Artigo 11

Cumpra aos auxiliares executar todos os serviços de caráter técnico ou administrativo, indicados pelas autoridades sob cujas ordens sirvam.

Artigo 12

São deveres do secretário:

- I) executar os trabalhos referentes à escrituração da comissão demarcadora;
- II) manter em dia e em perfeita ordem a correspondência da comissão demarcadora e, bem assim, examinar todos os documentos e contas e lançar em cada uma destas a nota da respectiva conferência;
- III) exercer as funções próprias de secretário, nas reuniões das comissões e lavrar as respectivas atas, em livro especial, que será um para cada fronteira;
- IV) arquivar separadamente os documentos referentes a cada fronteira;
- V) conservar em dia o "livro do pessoal", no qual serão inscritos os nomes de todas as pessoas da comissão demarcadora, exceto as praças do contingente militar, com o respectivo histórico, que constará de nome, residência, datas de nomeação, contrato e exoneração, e de outros dados que possam ter utilidade.

Artigo 13

São deveres do encarregado do material:

- I) conservar perfeitamente relacionados no "livro do material" os objetos pertencentes à comissão demarcadora, inclusive os instrumentos de campo, com anotações referentes à sua procedência, estado de conservação e distribuição, de modo a se poder, em qualquer momento, obter daí informações claras e precisas;
- II) entregar a cada sub-chefe, mediante ordem do chefe da comissão demarcadora e mediante recibo, o material necessário aos trabalhos da respectiva fronteira;
- III) receber e conferir o material de cada comissão, no seu regresso da fronteira, e dar conta do resultado ao chefe

da comissão demarcadora, afim de habilitá-lo a providenciar sobre consertos e substituições;

IV) efetuar os pagamentos do pessoal e do material, com prévia autorização do chefe da respectiva comissão;

V) organizar as prestações de contas sob a direção do chefe da comissão demarcadora.

Artigo 14

Compete aos médicos:

- I) inspecionar o pessoal;
- II) requisitar do chefe da comissão demarcadora os medicamentos, instrumentos cirúrgicos e o aparelhamento médico adequado ao clima e às condições em que a respectiva comissão tenha de trabalhar, bem como organizar as ambulâncias;
- III) estabelecer medidas profiláticas contra as endemias das regiões a serem percorridas pela comissão demarcadora e organizar os serviços inerentes ao cargo, submetendo o respectivo programa à aprovação da autoridade a que estiverem subordinados;
- IV) exercer sua atividade nos pontos designados pelo chefe da comissão demarcadora ou pelo sub-chefe que dirigir os trabalhos na fronteira;
- V) organizar e apresentar ao chefe da comissão demarcadora, ao terminar os trabalhos anuais, um relatório minucioso, com observações clínicas proveitosas à medicina, de todos os fatos que se relacionem com as suas funções e que hajam ocorrido na respectiva comissão.

Artigo 15

Compete ao comandante do destacamento militar ocupar-se de todas as questões atinentes à economia do destacamento inclusive as relativas a vencimentos e fardamentos, cabendo-lhe sugerir ao chefe da comissão demarcadora as medidas que julgar proveitosas ao bom desempenho das funções que lhe houverem sido confiadas, e providenciar em tempo, de conformidade com as ordens recebidas.

§ 1.º O comandante do destacamento trará anotadas em livro especial as alterações havidas com as praças, desde a formação do destacamento até a dissolução.

§ 2.º Em caso de necessidade, poderá o mesmo comandante exercer cumulativamente as funções de auxiliar da comissão demarcadora ou, na falta do respectivo secretário, as deste último, sem direito a remuneração adicional.

Artigo 16

O Consultor Técnico servirá na Secretaria de Estado como órgão consultivo do Ministério das Relações Exteriores, incumbido especialmente do estudo dos assuntos referentes às fronteiras do país.

Incumbe-lhe:

- a) dar parecer sobre os assuntos técnicos relativos às fronteiras, dependentes do Serviço dos Limites e Atos Internacionais;
- b) orientar os trabalhos a cargo do Serviço de Fronteiras;
- c) inspecionar as fronteiras, sempre que para isso for designado, podendo, neste caso, requisitar os auxiliares necessários ao serviço;
- d) coligir, verificar e coordenar devidamente os dados ou documentos de caráter técnico, referentes ao Serviço de Fronteiras;
- e) selecionar os instrumentos de campanha e demais material destinado ao Serviço de Fronteiras e dar instruções para a respectiva aquisição e conservação.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 96 do Regulamento da Secretaria de Estado, o consultor técnico será considerado chefe geral de serviço da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Artigo 17

Os instrumentos de campo e demais material, destinados ao Serviço de Fronteiras, serão inventariados e guardados em depósito especial, sob a responsabilidade do chefe do Material da Secretaria de Estado. As entradas e saídas desse material, com indicações precisas sobre procedência e destino, serão registadas no "livro de registo do material de fronteira".

Parágrafo único. A entrega de qualquer objeto será feita com autorização do chefe do Serviço do Material e mediante recibo.

Artigo 18

Anualmente o Serviço dos Limites e Atos Internacionais, ouvido o consultor técnico, organizará um plano de trabalhos para cada setor, que será elaborado de acordo com os compromissos internacionais, as necessidades do momento e as verbas orçamentárias.

Artigo 19

A correspondência das Comissões demarcadoras obedecerá às instruções de serviço adotadas pela Secretaria de Estado.

Artigo 20

Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1934. — *F. de B. Cavalcanti de Lacerda.*

DECRETO N. 24.308 — DE 30 DE MAIO DE 1934

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de réis 8.996:612\$100, para pagamento de dívidas relacionadas dos diversos ministérios.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 8.996:612\$100 (oito mil novecentos e noventa e seis contos seiscentos e doze mil e cem réis), afim de ocorrer ao pagamento de dívidas dos diversos ministérios, relacionadas de acordo com o art. 78 do Código de Contabilidade da União e julgadas procedentes pelo Tribunal de Contas, a saber:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores...	474:008\$700
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio...	30:323\$300
Ministério da Marinha.....	3:940\$000
Ministério da Guerra.....	993:691\$600
Ministério da Viação e Obras Públicas.....	3.373:141\$000
Ministério da Agricultura.....	437:207\$200
Ministério da Educação e Saúde Pública....	316:319\$900
Ministério da Fazenda (dívidas provenientes de sentenças judiciais já relacionadas pelo Tesouro Nacional).....	3.367:980\$400
	8.996:612\$100

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 29 de maio findo:

Foi nomeado Pablo Alegre vice-consul, sem vencimentos, em Baltimore (Estados Unidos da América)

Ministério da Fazenda

Por decreto de 30 de maio último, foram nomeados:

José Cavalcanti de Albuquerque Wanderley, fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio, no Distrito Federal;

Renê Aguiar Amaral, 2º escriturário da Alfândega da Parnaíba, no Piauí;

Jorge Galafange, 2º escriturário da Alfândega da Parnaíba, no Piauí;

Armando Miranda Storui, coletor das rendas federais em Duro, em Goiás;

Benedito Rodrigues, coletor das rendas federais em Santa Rita do Paranaíba, em Goiás;

Antônio Neves, coletor das rendas federais em Pires do Rio, em Goiás;

Carlos Santos, coletor das rendas federais em Conceição, em Goiás;

Walkar Brasil Santos, interinamente, remador do 3º Registro Fiscal do Território do Acre, durante o impedimento do serventuário efetivo, Osvaldo de Melo Coelho, que obteve seis meses de licença, para tratamento de saúde, em portaria de 8 de março do corrente ano;

O 4º escriturário da Alfândega de Belém, no Pará, Moacir de Lima Correia, para o lugar de 3º escriturário da Alfândega de Manaus, no Amazonas;

Rubem Santoro, 4º escriturário da Alfândega de Manaus, no Amazonas;

Alberto Lustosa Teixeira de Freitas, 4º escriturário da Alfândega de Belém, no Pará;

Cesário Curial, coletor das rendas federais em São José da Boa Vista, no Paraná;

Aníbal Araújo Melo, escrivão da coletoria das rendas federais em São José da Casa Nova, na Bahia;

José Ribeiro Santana, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Remanso, na Bahia;

João Paulo Alves, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Espera, em Minas Gerais;

Eugênio Gonçalves Dias, coletor das rendas federais em Rio Paranaíba, em Minas Gerais;

Raul de Olinda Campelo, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brejo do Cruz e Catolé do Rocha, na Paraíba;

Francisco de Oliveira Ribeiro, 4º escriturário da Alfândega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul;

Anaurelino de Carvalho, trabalhador das Capatazias da Mesa de Rendas de 1ª Ordem da Ponta Porã, em Mato Grosso;

Mário Seleiro Pitão, 4º escriturário da Alfândega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul;

O 2º escriturário da Alfândega da Parnaíba, no Piauí, Bom Américo de Carvalho, para o lugar de 4º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco;

Nestor Frota de Vasconcelos, guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, em Pernambuco;

O 4º escriturário da Alfândega de São Luiz, no Maranhão, Olavo Medeiros, para o lugar de 2º escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte;

O 4º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Humberto de Oliveira Fernandes, para o lugar de 2º escriturário da Alfândega de Natal, no Rio Grande do Norte;

Aldo Noronha Filgueira, 2º escriturário da Alfândega de Natal, no Rio Grande do Norte;

Josias Casado de Lima, 4º escriturário da Alfândega de São Luiz, no Maranhão.

— Por outros de 30 de maio citado, foram promovidos:

Por merecimento:

A auxiliares de escrita de 1ª classe da Casa da Moeda, os de 2ª classe, Antônio Ferreira Mourão e Luiz Emílio Correia;

A auxiliares de escrita de 2ª classe da Casa da Moeda, os de 3ª classe, Edmundo Cardoso de Lemos e Jurandir Godinho Drumond;

A auxiliares de escrita de 3ª classe da Casa da Moeda, os de 4ª classe, Alberto Francisco Vieira e Julieta Ramos Melo;

A 3º escriturário da Alfândega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, o 4º escriturário João Evangelista Mendes;

A 1º escriturário da Alfândega de Parnaíba, no Piauí, o 2º escriturário José Fontenele de Medeiros;

A 1º escriturário da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, o 2º escriturário Jairo Tinoco.

Por antiguidade:

A auxiliares de escrita de 1ª classe da Casa da Moeda, os de 2ª classe, José Fernandes Rolim Júnior e Vitor de Barros;

A auxiliares de escrita de 2ª classe da Casa da Moeda, os de 3ª classe, João Batista Ribeiro de Almeida e José Xavier Pereira Lima;

A auxiliares de escrita de 3ª classe da Casa da Moeda, os de 4ª classe, João de Sousa Melo Júnior e Norival Barbosa da Silva;

A 3º escriturário da Alfândega do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, o 4º escriturário Sócrates Azevedo dos Santos;

A 3º escriturário da Alfândega de Manaus, no Amazonas, o 4º escriturário, Harrison Bezerra.

— Por outros da mesma data foram exonerados:

O bacharel Aníbal Esperidião da Silveira, a bem do serviço público, do cargo de 3º escriturário da Alfândega de Santos, em São Paulo, à vista do apurado no processo número 28.543, do corrente ano;

Carlos Santos, de coletor das rendas federais em Santa Rita do Paranaíba, em Goiás;

José Cavalcanti de Albuquerque Vanderlei, de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado de Pernambuco;

Abelardo Marques Porto, por abandono de emprego, de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Remanso, na Bahia;

José de Góes Barreto e José Viana de Sousa, dos lugares, respectivamente, de administrador e escrivão da Mesa de Rendas de 1ª Ordem de S. Cristóvão, em Sergipe, à vista do deliberado no processo n. 29.411, deste ano, sendo o primeiro, por falta de exação no cumprimento dos deveres e o segundo, a bem do serviço público.

— Por outros de igual data foram declarados sem efeito:

O título de 31 de agosto de 1917, que nomeou Constâncio Fernandes Guedes, coletor das rendas federais em Conceição, em Goiás;

O título de 30 de maio de 1924, que nomeou Joaquim Martins de Rezende, coletor das rendas federais em Duro, em Goiás;

O decreto de 16 de maio do corrente ano, que exonerou, a pedido, Frígio Lima de Albuquerque, do cargo de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio, em Pernambuco;

O decreto de 24 de janeiro último, que nomeou Oscar Coelho, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Brejo do Cruz e Catolé do Rocha, na Paraíba;

O decreto de 16 de maio do corrente ano, que nomeou, a pedido, Frígio Lima de Albuquerque, para o lugar de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio, no Distrito Federal.

— Ainda por outro da mesma data foi transferido o 3º escriturário da Alfândega de Belém, no Pará, Alderico Coelho de Sousa, para idêntico lugar na Alfândega de Manaus, no Amazonas.

Ministério da Marinha

(*) Por decreto de 17 de maio findo, foi reformado o sub-oficial enfermeiro naval do Corpo de sub-oficiais da Armada Alberto Guimarães, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens integrais a que se refere a alínea a do art. 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço e cinquenta (50) de idade.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÃO

Por decreto de 25 do mês findo foram classificados, por absoluta conveniência do serviço, o major Francisco Pessoa Cavalcante no 2º grupo de artilharia pesada (Quilana) e os capitães Mauro Moutinho da Costa no esquadrão de metralhadoras do 2º regimento de cavalaria independente (São Borja) e Válder Crâmes Ribeiro no 2º esquadrão do 12º regimento de cavalaria independente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 18 de maio de 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n. 5.541, de 14 de abril de 1934, constante do processo n. 6.666-34 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, resolve tornar sem efeito o decreto de 30 de setembro de 1932 que exonerou, a pedido, Manuel Rodrigues de Azevedo do cargo de agente do correio de Sapucaí-mirim, na jurisdição da D. R. dos Correios e Telégrafos da Campanha. (Número citado).

Atendendo ao que propôs a diretoria da E. F. Central do Brasil, em ofício n. 201, de 28 de fevereiro do corrente ano, protocolado sob o n. 3.832-34 na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

Resolve tornar sem efeito o decreto de 15 de dezembro de 1933, em virtude do qual o praticante extranumerário da E. F. Central do Brasil, Oldemar Campelo Nogueira, foi nomeado para o cargo de praticante de agente de 1ª classe da mesma Estrada, por não haver o funcionário tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal;

Resolve exonerar Francisco Pondé Sobrinho, do cargo de auxiliar de 2ª classe da D. R. dos Correios e Telégrafos da Baía, por ter aceitado outro cargo público. (N. 7.701-34);

Resolve exonerar, a pedido, José Paulino da Silva do cargo de carteiro auxiliar da agência postal-telegráfica de Ouro Fino, na D. R. dos Correios e Telégrafos de Campanha. (N. 6.456-34);

Resolve remover, a pedido, o carteiro da agência especial dos Correios e Telégrafos do Rio Grande, Angelo Aquino Osório, para igual cargo na agência de Bagé, ambas subordinadas à D. R. do Rio Grande do Sul. (N. 7.696-34);

Resolve remover, a pedido, o auxiliar de 2ª classe da agência postal-telegráfica de Petrópolis, na D. R. do E. do Rio de Janeiro, Zaira Lopes de Carvalho para igual cargo na mesma D. R. (N. 5.181-34);

Resolve nomear Antonieta Maria da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Poá, na D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 7.282-34);

Resolve nomear o mensageiro da D. R. dos Correios e Telégrafos do Piauí, Luiz Rêgo Mendes para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma D. R. (N. 7.206-34);

Resolve nomear Emeliana Santos Lima para exercer o cargo de tesoureira da agência postal-telegráfica de Riachuelo, na D. R. de Sergipe. (N. 7.405-34);

Resolve nomear Tranquillo Sarti para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agência postal de Pitangueiras, na D. R. dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto. (Número 7.128-34);

Resolve nomear Vitorio Dentello para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Monte Serrat, São Paulo. (N. 7.283-34);

Resolve nomear o remador do escalão da D. R. dos Correios e Telégrafos de Alagôas, Genésio Bispo Esperidião, para exercer o cargo de servente de 2ª classe da mesma D. R. (N. 7.208-34);

Resolve nomear Jaime Simões de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Lusitânia, na D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 7.284-34);

Resolve nomear Luíza Ferreira da Costa para exercer, interinamente, o cargo de agente do correio de Venda das Pedras, na D. R. dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro. (N. 7.695-34);

Resolve nomear Maria de Lourdes Prado para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Vila Novais, São Paulo. (N. 7.694-34);

Resolve nomear Carmen Ruiz para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Iguarassú, na D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 7.690-34);

Resolve nomear Joana Ribeiro de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Balsamo, na D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (N. 7.578-34);

Resolve nomear Paulo Terra para o cargo, que já exerce interinamente, de estafeta da agência postal-telegráfica de Conquista, na D. R. dos Correios e Telégrafos de Uberaba. (N. 7.536-34);

Resolve nomear o engenheiro diarista da I. F. de Obras contra as Secas, Benjamin Jorge Corner, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 2ª classe da mesma Inspeção. (N. 5.065-34);

Resolve promover, por merecimento, a 1ª escriturário da I. F. de Obras contra as Secas, o 2º, Nilo Magalhães de Sousa Martins. (Idem);

Resolve promover, por antiguidade, a 2ª escriturário da I. F. de O. contra as Secas, o 3º, Colombo Vasques. (Idem);

Resolve promover, por merecimento, a 3ª escriturário, em comissão, da I. F. de O. contra as Secas, o 4º, em comissão, Gustavo Sena. (Idem);

Resolve promover, por antiguidade, a 3ª escriturário da I. F. de O. contra as Secas, o 4º, José Filomeno de Vasconcelos. (Idem);

Resolve nomear o diarista contratado da I. F. de O. contra as Secas, Horácio Pompeu Ribeiro, para exercer, em

omissão, o cargo de 4º escriturário da mesma Inspetoria. (Idem);

Resolve nomear o diarista contratado da I. F. de O. contra as Sêcas, José Joaquim de Sousa, para exercer, em comissão, o cargo de 4º escriturário da mesma Inspetoria. (Idem).

(Parecer n. 80 da Comissão de Promoções).

Ministério da Agricultura

Por decreto de 22 de maio de 1934, foi nomeado Cesar Sodero, para exercer o cargo de escriturário da Inspetoria da 6ª Região Agrícola do Serviço do Fomento da Produção Vegetal do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Secção

Retificação

Chama-se Nicola Nicolino Milone o ex-revente juramentado exonerado, a pedido, por decreto de 28 de maio findo, do lugar de tabelião, interino, do 16º Ofício de Notas desta Capital, e não como saiu publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês.

Requerimentos despachados

Conceição José Alves. — Sele devidamente os papéis.

Francisco de Paula Costa. — Sele devidamente o documento que juntou.

Segunda Secção

Expediente de 31 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Orlando Fernandes, José Nunes Ferreira e Josué Salvador Canetti. — Deferidos.

Vitor Marmelo de Alcantara Filho. — Indeferido. (Despacho do Sr. Chefe do Governo).

Catullino de Moraes Rêgo. — Declarar para que fim deseja o cancelamento.

João Inácio Moreira. — Indeferido.

José Inácio Rodrigues Liberato. — Arquivar-se.

Imprensa Nacional

Expediente de 1 de junho de 1934

Offícios expedidos:

N. 1.410 — Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba, Minas Gerais, comunicando o custo de uma encomenda sem levar em conta as despesas postais. N. 30.396/34.

N. 1.411 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, comunicando que o auxiliar técnico da Contadoria Central da República não foi assinante do *Diário Oficial* no ano de 1933. F. 21.154/34.

N. 1.412 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernam-

buco, Recife, comunicando que a expedição do *Diário Oficial* para o coletor federal em Florestas, João Alves de Carvalho Pires, está sendo feita com regularidade. F. 21.163/34.

N. 1.413 — Ao Sr. diretor presidente da Companhia Industrial de Ilhéos, Baía, remetendo um talão relativo a uma assinatura do *Diário Oficial*. P. 60.809/34.

N. 1.414 — Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo, comunicando não ter vindo o pedido de assinatura do *Diário Oficial* e "Diário da Justiça" para o inspetor fiscal de consumo nessa capital, Anísio Moreira Alves, motivo por que não são remetidos os dois órgãos oficiais ora reclamados. P. 60.891/34.

N. 1.415 — Ao Sr. Jorge Ballard Braga, Avenida Rio Branco 69/77, comunicando que a reclamação de remessa do "Diário da Justiça" não procede. P. 60.993/34.

N. 1.416 — Ao Sr. Carlos Frischkorn, São Paulo, comunicando as condições para aquisição de assinatura dos órgãos oficiais. P. 61.123/34.

N. 1.417 — Ao Sr. Manuel Bento Nogueira, Intendência Municipal de Entre Rios, Mato Grosso, respondendo ao ofício n. 154 de 9 de maio findo sobre as condições de preço das assinaturas dos órgãos oficiais juntando o respectivo avulso. P. 61.130/34.

N. 1.418 — Ao Sr. diretor da Carteira de Rescontos do Banco do Brasil, remetendo uma conta relativa à publicação no *Diário Oficial* de um balancete. P. 61.140/34.

N. 1.419 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, remetendo um conhecimento relativo ao embarque de três caixotes destinados a esse Tribunal.

N. 1.420 — Ao Sr. Galdino Loureiro, Baía, enviando um conhecimento relativo à remessa de obra impressa. P. 61.146/34.

N. 1.421 — Ao Sr. Angelo Balosan, presidente da Sociedade "União dos Vagabundos de Santa Maria, Rio Grande do Sul, comunicando a remessa de diversos números do *Diário Oficial*, remetendo o recibo dos exemplares que foram enviados. P. 61.157/34.

N. 1.422 — Ao Sr. Mário Lopes da Fonseca, agente fiscal do Imposto de Consumo, Carangola, Minas Gerais, devolvendo recibos que acompanharam uma carta de 17 do mês findo, sobre assinaturas do *Diário Oficial*. P. 61.168/34.

N. 1.423 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, remetendo um conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de um caixote.

N. 1.424 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendias de Penedo, Alagôas, remetendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de um caixote.

N. 1.425 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Francisco, Santa Catarina, idem idem.

N. 1.426 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral na

Baía, remetendo um conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro relativo ao embarque de sete caixotes.

N. 1.427 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió, Alagôas, idem, idem, do embarque de um caixote contendo impressos e livros.

N. 1.428 — Ao Sr. inspetor da Alfândega da Baía, idem, idem relativo ao embarque de um caixote.

Requerimentos despachados

Dia 31 de maio de 1934

João de Moraes Proença, João Valentim de Araújo Oliveira Guimarães e Floriano da Rocha Medrado. — Ateste-se.

Dia 1 de junho de 1934

Graciliano Dias da Rocha, Gaudêncio Manuel Granja, Francisco Miranda Azeiteiro, Otávio de Sousa Novais e Joaquim de Oliveira Aguiar. — Ateste-se.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de maio de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas:

Arlindo Augusto Pestana, contador pela Escola Normal de Comércio; Benjamin Augusto T. Cardoso, Mário Bovi, Amélio Senatti, Armando Fusco, Júlio Bornstein, guarda-livros (art. 55) pelo Instituto Brasileiro de Ensino; Luiz Cipullo Filho, Horácio Leite Júnior, contadores pelo Instituto Brasileiro de Ensino. — Deferidos.

Antônio Amara, guarda-livros (artigo 55) pelo Ginásio Tarquínio Silva; Amintas Amara, curso geral do Mackenzie Colégio; Artur Moellmann, guarda-livros pelo Instituto Comercial do Rio de Janeiro; Manuel Ferreira da Silva, Manuel da Silva Verdial, Paulo Ferreira, curso geral do Instituto Comercial do Rio de Janeiro. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Offício n. 3.311, à fiscal D. Valentina Brandão. — "Em relação às consultas constantes de vosso ofício 28, de 26 de março do corrente ano, declaro-vos para os devidos fins: 1.º, consentindo V. Ex. na nomeação de professores contratados, poderá a fiscalização, neste caso, exigir que o professor nomeado apresente diploma profissional ou científico, bem como outras provas de capacidade didática? Só serão contratados e não efetivos os professores interinos que não preencheram as exigências legais e que exercem o cargo até o preenchimento da cadeira vaga. Deve ser exigido para cada cadeira o diploma do curso que contenha a mesma matéria em todas as disciplinas em que isso seja possível; 2.º, a diretoria de cada escola, por conveniência de ordem interna, poderá escolher livremente o seu corpo de professores; naturalmente sujeito à fiscalização? A direção da escola pode nomear livremente obedecendo ao critério de capacidade e as formalidades exigidas na lei e nas instruções. Mas uma vez investido o professor, a fiscalização deve, garantir tanto quanto possível a sua estabilidade. O professor admitido de acordo com a lei e as instruções fica habilitado a ser professor de qualquer outra escola fiscalizada sem outra prova de habilitação. A prova de habilitação de acordo com o artigo das instruções é feita para todos os cursos de comércio do Brasil e não somente para a escola em que se realiza. 3.º Esses mesmos professores poderão, mais tarde, se submeter ao concurso para obter a sua nomeação efetiva? — Os professores que exerciam efetivamente os seus cargos nas escolas oficializadas ou em fiscalização prévia por ocasião da publicação do decreto 20.158 estão efetivados nas suas cadeiras. Nas escolas em fiscalização inicial ou em fiscalização prévia concedida depois da publicação do dec. 20.158 deve ser observado o disposto no art. 63 das instruções. O preenchimento de vaga nas escolas em outras condições inclusive oficializadas devem ser submetidas ao mesmo critério. No período de organização as escolas podem constituir livremente o seu corpo docente. Mas já fase de fiscalização inicial deve submeter os professores das cadeiras de provas ou títulos para que possa obter a fiscalização prévia. 4.º No caso de nomeação por contrato é necessário que a fiscalização mande lavrar atas desses contratos e remetê-las à Superintendência ou é suficiente que a diretoria envie cópia dos contratos à fiscalização? — No caso de contrato, a fiscalização deve lavrar atas e enviá-las à Superintendência. 5.º Quando um professor apresentar certificado de estágio de qualquer escola fiscalizada, para ser efetivado no cargo, deverá a fiscalização nomear uma comissão de professores para examinar tais documentos, ou é suficiente que a fiscalização os examine? Nos documentos líquidos basta a verificação da fiscalização que de acordo com o art. 63 das instruções é depois examinada na Superintendência. Nos outros casos a fiscalização determinará as diligências julgadas necessárias. 6.º Poderá a fiscalização exigir ou aconselhar à diretoria de cada escola, o registro de seus professores na Superintendência do Ensino Comercial? — A fiscalização deve proceder de acordo com o art. 63 das

Instruções lavrando atas sobre cada professor e enviando a respectiva documentação para a Superintendência. 7.º Um professor registrado na Superintendência, apresentando o respectivo registro para ingresso no Corpo Docente de um curso de comércio fiscalizado, ficará dispensado de qualquer concurso? — O registro como professor de acordo com as instruções é válido em qualquer escola". 3.333 ao fiscal João da Silveira Filho, 3.334 ao fiscal Nordau Rothier Duarte, 3.335 ao fiscal José Faria de Castro, 3.336 ao fiscal Nordau Rothier Duarte, 3.337 ao fiscal Nordau Rothier Duarte, 3.338 ao fiscal geral José Viana Marques, 3.339 ao fiscal José Inácio Valença Teixeira, 3.340 ao fiscal José Ribeiro de Abreu, 3.341 ao fiscal Avelino Pires da Oliveira, 3.342 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo, 3.343 ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo, 3.344 ao fiscal Benedito Lino Soares, 3.345 ao fiscal João Silveira Filho, 3.346, 3.347 ao fiscal João da Silveira Filho, acusando o recebimento de seus relatórios; 3.348 ao fiscal Ari de Oliveira, autorizando a dispensa de frequência à aluna Branca Lucchetti, nas matérias que já tem exame do curso de guarda-livros; 3.349 ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser, respondendo seu ofício de 25 do mês findo; 3.350 ao fiscal Ari Kerner Veiga de Castro, 3.351 ao fiscal Luiz Fernandes, 3.352 ao fiscal Francisco de Avelar Balthazar da Silveira, comunicando que o fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa, avocou a fiscalização direta das escolas sob sua fiscalização, na parte referente às alíneas A, D, E, F, G e H, do art. 31 das instruções; 3.353 ao fiscal Ernesto Jaci Monteiro, 3.354 ao fiscal geral doutor João Batista de Mello, acusando o recebimento de seus relatórios; 3.355 ao fiscal Benedito Lino Soares, comunicando que o requerimento de Mamor Sugayama, foi "deferido por equidade, ficando na dependência de Corografia e História do Brasil"; 3.356 ao diretor do Instituto Comercial Brasil, de São Paulo, comunicando o despacho do requerimento de Mamor Sugayama; 3.357 ao fiscal Benedito Lino Soares, remetendo cópia do requerimento de Sebastião Barros Martins e pedindo informações a respeito; 3.358 ao fiscal geral Cesar Pereira de Sales, enviando cópia do requerimento de Dulce da Silva Luzia, e pedindo informações a respeito; 3.359 ao diretor do Gabinete do Ministério da Educação, com referência ao telegrama de Ricardo de Sousa Cruz; 3.360 ao fiscal Benedito Lino Soares, 3.361 ao fiscal Ari de Oliveira, 3.362 ao fiscal Ari de Oliveira, 3.363 ao fiscal João da Silveira Filho, 3.364 ao fiscal João da Silveira Filho, 3.365 ao fiscal Wilson Lion de Araújo, 3.366, ao fiscal Wilson Lion de Araújo, acusando seus relatórios.

Carta:

N. 148 — Ao fiscal Nordau Rothier Duarte, remetendo material para expediente.

Despachos do dia 30 de maio

Diplômas:

Afonso Balderrama, guarda-livros (artigo 55) pelo Instituto Brasileiro de Ensino. — Deferido.

Arlindo Augusto Pestana, contador pela Escola Normal de Comércio; Maria Luíza Trindade, perito contador pela Escola de Comércio Amaro Cavalcanti; Oscar Barcelos da Rocha Júnior, Felix Silveira Rosa Filho, Hugo Antunes Augusto, Dinar Goyheneix Gigante, Carlos Terra Leite, Bento Pires Dias, Paulo Pereira Lima, Ivo Goulart Rodrigues, Felix Marcos Caldeira, contadores pelo Ginásio Gonzaga. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 3.367 — Ao fiscal Lincoln Vaz, solicitando a remessa de uma relação de alunos diplomados em 1931.

N. 3.368 — Ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto, comunicando que foi concedida a matrícula gratuita a Alci de Oliveira.

N. 3.369 — Ao diretor do Departamento de Educação da Associação Cristã de Moços, remetendo uma relação do material mínimo exigido para os gabinetes e laboratórios das escolas fiscalizadas.

N. 3.370 — Ao fiscal João da Silveira Filho, solicitando informações sobre o requerimento de Benjamin Fineberg.

N. 3.371 — Ao fiscal José Ribeiro de Abreu, remetendo um exemplar das instruções sobre fiscalização.

N. 3.372 — Ao fiscal geral Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa, remetendo o Diploma de Manuel Lopes Pereira Moutinho.

N. 3.373 — Ao fiscal Eugênio Monteiro.

N. 3.374 — Ao fiscal Glicério Póvoas.

N. 3.375 ao fiscal Gumerindo Correia de Almeida Moraes.

N. 3.376 — Ao fiscal Antônio Craveiro Filho.

N. 3.377 — Ao fiscal Raimundo Ferreira de Macedo.

N. 3.378 — Ao fiscal Nicolau Duarte e Silva.

N. 3.379 — Ao fiscal Horácio Nobrega de Oliveira.

N. 3.380 — Ao fiscal Diogenes Alves Correia.

N. 3.381 — Ao fiscal Túlio Moraes Barcelos.

N. 3.382 — Ao fiscal Vitor Magalhães Júnior, remetendo suas portarias.

N. 3.383 — Ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali.

N. 3.384 — Ao fiscal geral Alpinolo L. Casali.

Ns. 3.385, 3.386 e 3.387, ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali, acusando seus relatórios.

N. 3.388 — Ao fiscal geral Dr. Aristóteles Poch.

N. 3.389 — Ao fiscal Nestor Vitor Filho.

N. 3.390 — Ao fiscal José Ribeiro de Abreu.

N. 3.391 — Ao fiscal Alvaro Ernesto de Araújo.

N. 3.392 — Ao fiscal Nestor Vitor Filho.

N. 3.393 — Ao fiscal Luiz Coelho da Silva.

N. 3.394 — Ao fiscal Nestor Vitor Filho.

N. 3.395 — Ao fiscal Euclides Nunes Seabra, acusando seus relatórios.

N. 3.396 — Ao Sr. Pedro von Paumgarten, respondendo sua carta de 12 do mês findo.

N. 3.397 — Ao fiscal Alfredo A. P. dos Santos, comunicando que o requerimento de Clotário Mena Barreto, recebeu o seguinte despacho: "Indeferido, à vista das informações".

N. 3.398 — Ao fiscal Benevenuto Muniz Barreto, comunicando que o requerimento de Norberto Harold Schmidt, recebeu o seguinte despacho: "Prove o que alega".

N. 3.399 — Ao Sr. J. de Paula Toledo, comunicando que o seu requerimento foi "indeferido; pois ao requerente só cabe o direito de matrícula no 2º ano propedêutico e com dependências de Geografia e História da Civilização".

N. 3.400 — Ao fiscal Benedito Lino Soares, solicitando informações sobre o requerimento de Carlos Fernandes.

N. 3.401 — Ao fiscal Domingos de Azevedo, solicitando informações sobre o ofício do diretor da Escola Comercial de Cachoeiro de Itapemirim.

N. 3.402 — Ao Sr. Antônio de Oliveira Reis, informando quais as escolas que mantêm o curso superior de Administração e Finanças.

N. 3.403 — Ao fiscal Oscar do Amaral Spilborghs, devolvendo o diploma de Emílio Muratóri.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 21 de maio de 1934

N. 5.599-34 — Edmundo Bizarria. — Deferido.

N. 5.903-34 — Augusto da Silva Machado. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.327-34 — Sabbado Marota. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.829-34 — Jean Zuercher. — Deferido.

N. 1.959-34 — Conrado Lobo Montenegro. — Deferido.

N. 1.996-34 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 3.490-34 — Jurandir Cardoso. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.848-34 — José Alberto Potier Júnior. — Deferido.

N. 3.485-34 — Secundino Raposo de Brito. — Deferido.

Dia 22

N. 2.334-34 — Alberto Barbosa Rodrigues. — Compareça nesta Inspeção.

N. 331-34 — Violeta Aguiar de Almeida. — Compareça nesta Inspeção.

N. 377-34 — Luiz Gonzaga Duarte. — Deferido.

N. 1.900-34 — Heitor Teixeira Novais. — Deferido.

N. 2.394-34 — Benjamim Vieira. — Deferido.

N. 509-34 — Maria Luíza Borges. — Apresente o documento solicitado e corrigir a instalação do laboratório, de acordo com as exigências regulamentares.

N. 2.366-34 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

N. 2.597-34 — Francisco F. Cortes. — Deferido.

N. 2.615-34 — Momsen & Harris. — Compareça nesta Inspeção.

N. 6.593-34 — Marciano Armond. — Compareça nesta Inspeção.

N. 6.592-34 — João Avancine. — Deferido.

N. 7.774-34 — Henrique Raul Chaves. — Deferido.

Dia 23

N. 1.330-34 — Euclides de Sousa Lima. — Deferido.

N. 3.320-34 — Edgard Altemburg. — Deferido.

N. 2.593-34 — Marcel Jeane Layolle. — Deferido.

N. 192-34 — Francisco de Albuquerque. — Deferido.

N. 1.375-34 — Joaquim Duarte Barbosa. — Compareça nesta Inspeção.

N. 1.453-34 — Lauriano Pinto Ribas. — Deferido.

N. 1.593-34 — José Marques Vidal. — Deferido.

N. 6.897-34 — Miguel Angelo de Oliveira. — Compareça nesta Inspeção.

N. 2.239-34 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

N. 2.240-34 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

N. 2.241-34 — Otto Serpa Granado. — Deferido.

N. 1.569-34 — Maria Ribeiro dos Santos. — Deferido.

N. 1.747-34 — Berenice C. de Sousa. — Deferido.

N. 1.851-34 — Leocádia de Brito. — Deferido.

Dia 24

N. 2.461-34 — Graziela Barroso Pacheco. — Deferido.

N. 1.998-34 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 1.997-34 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 1.995-34 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.

N. 120-34 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 30 de maio de 1934

Requerimentos despachados:

N. 2.260 — De Ramiro Ferreira Vilca. — Deferido.

N. 2.212 — De Linhares & Comp. — Deferido.

N. 2.263 — De Carlos F. Rodrigues. — Póde funcionar nos termos do compromisso.

N. 2.244 — De Pereira Couto & Comp. — Póde funcionar.

N. 2.242 — De Antônio da Cunha. — Póde funcionar.

N. 2.250 — De L. Domingues Couto. — Isole a comunicação com o domicílio.

N. 2.196 — De Joaquim de Sousa Matos. — Mantenho o despacho anterior.

N. 2.228 — De Vitor Alves. — Cumpra as exigências sanitárias.

N. 2.238 — De João José Buarque Lima. — Facilite a inspeção.

N. 2.259 — De Manuel Brandão & Comp. — Indeferido.

N. 2.167 — De Muniz & Cavalcante. — Faça as instalações necessárias.

N. 1.346 — Da Companhia Antártica Paulista. — Indeferido, em face da informação.

N. 2.258 — De Edmundo Matos; número 2.236, de M. Rodrigues & Comp.; n. 2.235, de Abílio Carneiro Pinto. — Certifiquem-se.

N. 2.211 — De Artur Gama Seco. — Indeferido.

N. 1.279 — De R. Rossi & Comp. — Deferido.

N. 1.114 de 1933 — De José Garcia. — Arquite-se.

N. 2.251 — De Mário Francisco da Fonseca. — São concedidos trinta dias.

N. 2.214 — De Antônio Fernandes. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ofícios:

N. 1.235 — Ao Sr. diretor de Rendas Internas do Tesouro Nacional, pedindo cancelamento das certidões ns. 909 e 949.

N. 1.236 — Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo uma informação referente ao prédio n. 20 da rua dos Toneleiros.

N. 1.237 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, sobre abastecimento d'água no prédio n. 32 da rua Maria Paula.

N. 1.238 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em solução ao ofício n. 9.535, de 10 de novembro do ano próximo passado.

N. 1.239 — Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministério da Educação e Saúde Pública, remetendo duplicata com relação ao falecimento de um funcionário.

N. 1.240 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o processo n. 31.247-933.

N. 1.241 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o processo n. 4.294-934.

N. 1.242 — Ao Sr. 1º procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 38, serie F. P.

N. 1.243 — Ao Sr. 1º procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.271-F. P.

N. 1.244 — Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, com relação à revisão de numeração dos kmóveis na Estrada Nova da Pavuna.

Requerimentos despachados

Marcelle Mendes Campos, Américo Henrique Tlous, Arlindo José Pinto, Companhia Imobiliária Kosmos, Ramiro Gomes Pedrosa, Alfredo Hoffeman, Carlos Augusto Alves, José Lourenço Vieira, Petrónio Almeida Magalhães, Henrique Fialho, espólio Amélia Rêde Mendes Silva, Enock Ribeiro Pinheiro, Nair de Sousa Alves e outra, Edgard M. Pimenta, Lino Manuel de Oliveira, Custódio Henrique Teixeira, Francisco José Velasco e Luiza Costa Santos. — Deferido.

Maria da Graça Marques, Arnaldo Fernandes Oliveira. — Compareça à Secção de Expediente.

Companhia Predial. — Não pode ser atendido.

Vicente Eduardo Magalhães, Ferreira Barros, Antônio Pereira, Bernadino Vignolo. — Certifique-se.

Felishberta Martins Batista. — Retifique-se.

Ari Custódio Mesquita Bastos, Stella Ferreira Vaz Carvalho. — Transfira-se.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a de-

vida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

— Por outra de 1 de junho corrente:

Foi designado o Cônsul Geral Carlos Ferreira de Araújo para substituir o Chefe Geral do Departamento Administrativo do Ministério nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças.

Requerimentos despachados

Dia 1 de junho de 1934

Luiz de Gonzaga Lins de Barros. — A lei exige dois anos de efetivo exercício no exterior. O requerente só tem um ano, nove meses e vinte um dias. Não pode, pois, ser atendido.

Virgílio Barbosa Lima. — Dirija-se à Delegacia do Tesouro, em Londres.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1934

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Requisições do Exército:

N. 1.497 — Restituindo o processo relativo ao pagamento na importância de 48:000\$000, pretendido por Ulisses Mendes de Mendonça, em virtude de fornecimento feito, em 1932, ao destacamento "João Alberto", transmite, por cópia, a informação prestada pelo capitão tenente "QM" Fernando Garcia Vidal, nos termos do citado ofício.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.499 — Dispensa o capitão de fragata médico, Dr. Manuel da Silva Guimarães Ferreira Filho, do serviço da Diretoria de Saúde.

Ministério da Guerra

O ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisório resolve aprovar as Instruções Provisórias que a esta acompanha, para o funcionamento da Prefeitura Militar.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Prefeitura Militar (P. M.) constitui uma unidade administrativa subordinada ao comando da 1.ª Região Militar.

Art. 2.º Compete à P. M. a administração dos próprios nacionais a cargo do Ministério da Guerra existentes nos domínios da antiga Fazenda de Sapopemba adquirida pelo Governo Federal em 27 de abril de 1908, excetuando-se: os terrenos entregues ao Ministério da Viação e Agricultura e à Prefeitura Municipal do Distrito Federal; os quartéis e estabelecimentos militares, com os respectivos domínios, situados na Vila Militar e Deodoro; os terrenos e prédios da Companhia Deodoro Industrial; os terrenos compreendidos entre as estações de Bento Ribeiro e Marechal Hermes, permutados com a Companhia Suburbana de Terrenos e os terrenos aforados a particulares.

Parágrafo único. Entende-se por "domínio" dos quartéis, estabelecimentos e repartições a área murada ou cercada correspondente a cada corpo, estabelecimento ou repartição e outras áreas cercadas como campos de instrução, picadeiros, poteiros, capinzais, invernadas, e, etc., excluídas as casas de residência nelas existentes por mais modestas que sejam, desde que tenham sido cedidas legalmente pelo ministro da Guerra ou pelo comandante da Região e estejam sendo ocupadas por eles em seu benefício.

Art. 3.º A administração da P. M. compreende: a fiscalização sobre todos os seus domínios, a arrecadação e emprego das rendas dos próprios nacionais a seu cargo; a construção, conservação e melhoramentos dos mesmos; a execução da construção de novas edificações para residência; a vigilância das condições de higiene e saneamento impostas pela Saúde Pública; a exploração de fontes de renda em geral

e a cooperação para melhorar as condições de trânsito das vias públicas locais; a superintendência do policiamento de Deodoro.

Art. 4.º A P. M. compreende:

- uma sede com escritório técnico;
- um depósito de materiais;
- oficinas de carpinteiro, bombeiro hidráulico e ferreiro;
- cavalerias com dependências para guarda de arreios e viaturas;
- instalação para o serviço de conservação das fossas sépticas da Vila Militar;
- a olaria de Deodoro.

Art. 5.º Na sede da P. M., em Deodoro, funcionarão os serviços de expediente, contabilidade, arquivo e trabalhos técnicos.

Art. 6.º O depósito de materiais, também localizado em Deodoro, destina-se à guarda de todos os artigos necessários aos serviços de construção e bem assim os remanescentes da Comissão Construtora da Vila Militar.

Art. 7.º As oficinas destinadas a trabalhos ligeiros de construção e de reparos em ferro e madeira funcionarão no Depósito de Materiais.

Art. 8.º As cavalerias e dependências para guarda de arreios e viaturas serão localizadas em Deodoro.

Art. 9.º A instalação para o serviço das fossas sépticas da Vila Militar destinada ao abrigo do pessoal e material nela empregados, funcionará anexa ao local em que se acham as fossas.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O quadro do pessoal da P. M. compreende:

- um prefeito militar, major ou capitão efetivo da arma de Engenharia;
- um adjunto, subalterno efetivo da arma de Engenharia;
- um almoxarife-pagador, oficial subalterno efetivo do quadro de Contadores;
- um auxiliar administrativo, oficial subalterno reformado;
- dois sargentos escreventes efetivos;
- um zelador civil reservista;
- uma datilógrafa;
- um cabo ferador;
- uma ordenança, praça pronta de um dos corpos da 1.ª R. M.;
- um motorista, praça pronta de um dos corpos da 1.ª R. M.;
- três vigias civis e reservistas (dois do Depósito e um das Fossas);
- um contínuo, civil e reservista;
- um jardineiro civil e reservista;
- operários e trabalhadores em número variando com as necessidades do serviço e fixado anualmente.

Art. 11. O Prefeito Militar e demais oficiais, o zelador, a datilógrafa, os vigias, o contínuo e o jardineiro são nomeados pelo Ministro da Guerra mediante proposta do comandante da 1.ª Região Militar e indicação do Prefeito Militar.

Os sargentos escreventes são designados pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra por solicitação do Prefeito Militar. Os ordenança e o motorista serão mandados servir pelo comandante da 1.ª Região Militar.

Os operários e os trabalhadores serão admitidos pelo Prefeito Militar.

Art. 12. Para a limpeza das fossas e dos esgotos e a realização de serviços extraordinários será contratada pelo Prefeito Militar o pessoal necessário.

Art. 13. Ao Prefeito Militar cumpre:

1 — Dirigir a P. M. cabendo-lhe a iniciativa dos estudos e organização dos dados indispensáveis à realização dos trabalhos;

2 — Velar pela execução das ordens oriundas do comando da 1ª Região Militar relativas a P. M.;

3 — Fazer transcrever em boletim semanal as ordens a que se refere a alínea anterior, publicando no mesmo os assuntos de serviço que assim o exigirem;

4 — Velar para que nenhuma obra seja feita em desacordo com o plano de construção da Vila Militar;

5 — Não permitir que os corpos, estabelecimentos e repartições ampliem seus domínios sem estarem para isso autorizados, dando imediata ciência ao comando da 1ª Região Militar quando tal se der;

6 — Não permitir que os corpos ou repartições façam, em terreno sob a jurisdição da P. M. excavações, poços o etc., que venham prejudicar as condições sanitárias do lugar, devendo os mesmos corpos aterrarem as que forem feitas em serviços da instrução;

7 — Rubricar os livros de escrituração da P. M.;

8 — Velar para que estejam em dia a escrituração em geral e particularmente a do cadastro dos próprios nacionais a cargo da P. M.;

9 — Apresentar ao comandante da 1ª R. M. até 31 de outubro o orçamento das despesas a fazer no ano seguinte com os serviços a serem custeados por verbas orçamentárias;

10 — Apresentar anualmente ao comando da 1ª R. M. até 10 de janeiro o relatório minucioso dos acontecimentos havidos na P. M. no anterior, sugerindo as idéas que julgar oportunas;

11 — Exercer de acordo com o R. I. S. G. ação de comando sobre todo o pessoal que lhe estiver subordinado;

12 — Superintender toda a administração da P. M. na conformidade do Regulamento para os serviços administrativos;

13 — Presidir o Conselho de Administração procedendo na conformidade dos Regulamentos ns. 1 e 3 e de acordo com as exigências legais de contabilidade vigentes;

14 — Velar pela arrecadação das rendas da P. M.;

15 — Empregar, imediatamente, o saldo acumulado no fim de cada exercício financeiro, quando suficiente, na execução de obras novas tendentes a aumentar o patrimônio da P. M.;

16 — Fiscalisar os diversos serviços de conservação e melhoramentos dos próprios nacionais a cargo da P. M.;

17 — Velar pelos trabalhos de saneamento exigidos pela Saúde Pública e pelas condições de trânsito na zona sob a jurisdição da P. M.;

18 — Providenciar para que os responsáveis indenizem quaisquer prejuízos ou danos infringidos aos bens da Fazenda Nacional a cargo da P. M.;

19 — Promover os despejos dos locatários nos casos previstos nestas Instruções;

20 — Fazer publicar em boletim semanal ordens e alterações relativas a administração da P. M.;

21 — Providenciar sobre a compra de material necessário a vida administrativa da P. M. dentro das verbas que dispuser, mandando incluí-los em carga, de acordo com o disposto no art. 65, número 62, do R. I. S. G.

22 — Remeter à Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra as folhas de vencimentos do pessoal da P. M., bem como dos operários e artífices que trabalhem a cargo da mesma.

23 — Rever anualmente, até 15 dias antes da terminação do exercício financeiro, as contribuições de todos os locatários dos próprios a cargo da P. M., propondo ao Comando da 1ª R. M. as alterações que se tornarem indispensáveis ao serviço em vista do aumento ou diminuição do valor venal de cada próprio.

24 — Velar pela limpeza e capinação das ruas e praças, excetuadas as partes especificadas no art. 74.

25 — Propor ao Comando da 1ª R. M. todas as medidas que julgar necessárias à P. M., desde que não seja de sua alçada a solução.

26 — Levantar ao conhecimento do Comando da 1ª R. M. a falta de cumprimento das disposições das presentes Instruções por parte dos corpos, estabelecimentos e repartições para que ele providencie a respeito.

27 — Dirigir-se, por intermédio do Comando da 1ª R. M. as repartições deste ou de outros Ministérios, solicitando as providências que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços a cargo da P. M. e que não forem da alçada daquela autoridade.

28 — Levantar diretamente ao conhecimento da polícia civil as infrações que observar ou de que tenha ciência, cometidas no território da P. M. por pessoas fora da jurisdição militar.

29 — Dar conhecimento, por meio de ofício circular, de todas as ordens que receber do Comando da 1ª R. M. aos corpos, estabelecimentos e repartições, de Deodoro e Vila Militar, que dele não dependam, desde que a eles possa interessar, procedendo-se semelhantemente quanto a população civil.

30 — Distribuir os sargentos-escreventes pelos serviços, de acordo com as exigências dos mesmos.

31 — Morar obrigatoriamente em uma das casas de residência da P. M.

32 — Ter a seu cargo e sob sua responsabilidade a relação dos candidatos à casa na forma do artigo 39.

33 — Comunicar ao Comando da 1ª R. M. a vacância das casas, fazendo acompanhar a comunicação da relação dos candidatos.

Art. 14. Ao adjunto compete:

1 — A execução dos trabalhos que o prefeito militar lhe determinar.

2 — Substituir o prefeito militar em seus impedimentos legais.

3 — Fazer parte do Conselho de Administração, como relator, cabendo-lhe, além das que lhe são próprias na P. M., as atribuições de que tratam os artigos 88, 89 e 90 do R. I. S. G., e ainda as do artigo 35 do regulamento n. 3, no que for aplicável.

4 — Ter a seu cargo o escritório técnico e o arquivo das plantas e documentos que digam respeito ao patrimônio territorial da P. M.

5 — Ter a seu cargo as modificações sofridas na planta da Fazenda de Sapopemba, onde fará constar todos os terrenos, etc., que constituam domínios dos quartéis, estabelecimentos e repartições nela encravados.

6 — Entender-se direta e pessoalmente com a Diretoria de Engenharia, com o Serviço de Engenharia Regional e com as repartições competentes de outros Ministérios, quando autorizado pelo prefeito militar, sobre as questões que digam respeito ao patrimônio territorial da P. M., afim de colher dados sobre o mesmo.

Art. 15. Ao almoxarife-pagador compete:

1 — Executar as incumbências inerentes aos almoxarifes-pagadores dos corpos e repartições aplicáveis ao serviço da P. M.

2 — O recebimento de toda a renda da P. M., diligenciando para que até o dia 15 de cada mês estejam verificadas as contas e apurado o saldo relativo ao mês anterior.

3 — Organizar as folhas de pagamento do pessoal, submetê-las à conferência do adjunto e receber as importâncias necessárias aos pagamentos.

4 — Fazer parte do Conselho de Administração como secretário.

5 — Efetuar o pagamento do pessoal em presença do adjunto.

6 — Fazer no último dia útil de cada semana e de cada mês o recolhimento ao cofre do C. A. da renda arrecadada durante a semana mediante guia de entrega que será publicada discriminadamente em boletim;

7 — Lavrar no livro competente todos os contratos a serem celebrados com a P. M.;

Art. 16. Ao auxiliar administrativo compete:

1 — Dirigir sob a autoridade do prefeito militar os trabalhos relativos a higiene, limpeza e conservação de ruas e praças e cuidar com especial esmero da arborização existente fazendo as necessárias replantagens;

2 — Levantar ao conhecimento do prefeito militar todas as ocorrências de que tiver ciência e que possam prejudicar a conservação dos próprios e a boa ordem e higiene dos moradores;

3 — Visitar com frequência os domínios da P. M. comunicando ao prefeito militar o que observar em prejuízo dos interesses ou da ordem pública;

4 — Correr uma vez por mês os limites da P. M. afim de se certificar da permanência dos marcos e o estado de conservação das cercas;

5 — Fazer executar os trabalhos necessários ao escoamento das valas e águas estagnadas existentes nos terrenos da P. M.;

6 — Velar pela assiduidade de operários e trabalhadores no serviço sendo responsável pelo livro do ponto;

7 — Fazer mensalmente um resumo do ponto do pessoal que entregará ao prefeito militar no último dia útil de cada mês para que este mande organizar a folha de pagamento do pessoal;

8 — Não permitir que animais de propriedade particular ou dos corpos de tropa, estabelecimentos ou repartições, permaneçam soltos nos terrenos sob a jurisdição da P. M.;

9 — Propor ao prefeito militar por escrito e justificadamente a admissão ou a demissão de feitores, operários ou trabalhadores quando o interesse do serviço assim o exigir.

Art. 17. Aos sargentos escreventes compete:

a) fazer todo o serviço de escrita afeto à P. M.;
b) manter em perfeita ordem e sob sua responsabilidade direta o arquivo da P. M.;

Art. 18. Ao zelador incumbe:

a) zelar pela conservação de todos os artigos e material a cargo do almoxarife pagador;
b) escriturar nos livros respectivos o registro dos trabalhos executados nos próprios a cargo da P. M. de acordo com as notas de consumo de material em cada próprio e as ordens de serviços publicadas em boletim;
c) auxiliar o almoxarife pagador na confecção de pedidos de materiais bem como na recepção e na distribuição desses materiais para o serviço.

Art. 19. Aos vigias do Depósito compete:

a) permanecer durante 24 horas alternativamente à testa do Depósito de Materiais ficando responsáveis imediatos pela existência, entrada e saída dos mesmos;
b) registrar e comunicar imediatamente ao zelador todas as alterações de entrada e saída de qualquer artigo do Depósito bem como as relativas a qualquer falta ou extravio que se verificar em seu serviço afim de que se procedam as apurações legais.

Parágrafo único. Ao vigia das fossas da Vila Militar compete inspecionar diariamente o seu funcionamento, comunicando à administração da P. M. qualquer anormalidade notada, bem como cuidar assiduamente da arborização, da limpeza e do escoamento das águas nas imediações e asseio no local.

Art. 20. Aos demais empregados efetivos ou não compete a boa execução dos trabalhos que lhes forem determinados de acordo com as respectivas funções.

Art. 21. O prefeito Militar, o adjunto, o almoxarife pagador e o auxiliar administrativo residirão obrigatoriamente em Deodoro desde que lhes sejam distribuídas casas.

Art. 22. O auxiliar administrativo terá uma gratificação de acordo com as disposições vigentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. O Conselho de Administração da P. M., compor-se-á: do Prefeito Militar, como Presidente, do Adjunto, como relator, e do Almoxarife-Pagador, que desempenhará, cumulativamente, as funções de secretário arquivista.

Art. 24. O Conselho de Administração reger-se-á pelo Regulamento n. 3, e regulamentos especiais, observadas as alterações constantes dos ns. 1, 2, 3 e 4, do art. 208, do R. I. S. G., sendo as funções de claviculário exercidas pelo Prefeito Militar, pelo Adjunto e pelo Almoxarife-Pagador, e as retiradas de dinheiro, em bancos, visadas pelo Adjunto e autorizadas pelo Prefeito Militar.

Art. 25. Os vencimentos não recebidos no dia do pagamento, ficarão depositados no cofre do Conselho de Administração da P. M., até o prazo de 60 dias; findo este prazo, serão recolhidos à Contabilidade da Guerra, se não forem reclamados.

CAPÍTULO IV

DOS PRÓPRIOS A CARGO DA PREFEITURA MILITAR

Art. 26. Constituem domínios da P. M., ficando a seu cargo:

1º, todas as casas de residência existentes atualmente ou que se venham a construir nos terrenos da antiga Fazenda de Sapopemba;
2º, todas as casas de comércio, nas mesmas condições;
3º, todos os sítios atualmente existentes e mais aqueles que de futuro forem demarcados;
4º, todos os terrenos alugados ou devolutos;

5º, todas as pedreiras e jazidas de areia ou tabatinga que estejam encravadas em domínios de qualquer corpo, estabelecimento ou repartição;

6º, todas as explorações agrícolas, industriais, etc., existentes nos terrenos da antiga Fazenda de Sapopemba, que não pertençam a corpo, estabelecimento, repartição ou a terceiros;
7º, a Olaria de Deodoro.

CAPÍTULO V

DA LOCAÇÃO DOS PRÓPRIOS

1 — Dos locatários

Art. 27. Destinam-se as casas de residência existentes ou que o Ministério da Guerra venha a construir de conformidade com o decreto 21.541, de 16 de junho de 1932 ou, por outro qualquer meio, em terreno da P. M.;

1º, aos oficiais em serviço dos corpos de tropa situados em Vila Militar e Deodoro;

2º, aos oficiais em serviço nos estabelecimentos e repartições situados em Vila Militar e Deodoro;

3º, a outros oficiais, sub-oficiais, sargentos e praças efetivos ou reformados e funcionários civis em serviço no Ministério da Guerra.

§ 1º. A ordem enumerada neste artigo será a de preferência para o locação de uma casa vaga que não esteja destinada a residência de oficiais dos corpos, estabelecimentos e repartições, exceção feita para os oficiais, funcionários e empregados da P. M. que terão preferência sobre todos os demais candidatos quando a casa vaga for em Deodoro e assim o exigir o serviço a critério do comandante da 1ª R. M., por proposta documentada do Prefeito Militar.

§ 2º. A ordem de preferência para a locação das casas destinadas a residência de oficiais de corpos, estabelecimentos ou repartições será dentro de cada grupo de casas destinadas a cada um deles e dentro de cada tipo, a conveniência absoluta do serviço a critério do respectivo comandante, diretor ou chefe, tendo em vista o seguinte:

a) a necessidade de todas as sub-unidades (companhia, bateria, etc.) do corpo, ou, serviços nos corpos, estabelecimentos ou repartições terem pelo menos um oficial residindo nas proximidades do quartel;

b) a equidade na distribuição de modo que sejam preferidos os oficiais subalternos forçados a todos os períodos de instrução e com menores vencimentos.

§ 3º. Os moradores mencionados neste artigo devem residir com as respectivas famílias.

Art. 28. As casas de comércio serão alugadas por concorrência e mediante contrato a civis, de preferência reservistas de idoneidade comprovada.

Parágrafo único. As casas de comércio que tenham anexas casas de residência poderão ser locadas pelos locatários dessas.

Art. 29. Os sítios e terrenos poderão ser arrendados a militares ou a civis, associações, ou empresas, de idoneidade comprovada, estas mediante contrato.

Art. 30. As pedreiras, jazidas de areia e bem assim quaisquer explorações agrícolas ou industriais existentes ou que venham a ser criadas, poderão ser arrendadas a empresas ou a particulares ou serem exploradas diretamente pela P. M.

Art. 31. Os locatários só têm direito a ocupação dos próprios que forem objeto do contrato e a serventia de terreno adjacente a este limitado por cerca, muro, vale ou acidente topográfico, conforme lhes designar o Prefeito Militar ou estiver declarado no contrato.

Art. 32. A inversão fora da área contratada na forma do artigo anterior será feita, a critério do Prefeito Militar de conformidade com o previsto no art. 44.

Art. 33. Construção ou benfeitoria alguma será feita pelo locatário sem prévia autorização do Prefeito Militar que deverá solicitá-lo ao Comando da 1ª R. M. quando a construção ou benfeitoria for de vulto.

Art. 34. As construções accessórias ou benfeitorias feitas pelos locatários não obrigam o Ministério da Guerra a indenizá-las, salvo combinação prévia estipulada entre as partes em contrato regular.

Art. 35. Os locatários serão responsáveis pela conservação das casas ou outros próprios a seu cargo ou objetos neles existentes pertencentes à Fazenda Nacional.

Art. 36. Todo o estrago observado nos próprios e objetos neles existentes será reparado pela P. M., fazendo-se carga ou indenizando o locatário, conforme seja militar ou civil, o que for causado por sua incuria ou desídia.

Art. 37. Compete ao locatário solicitar, por escrito, ao Prefeito Militar as providências necessárias à conservação do

próprio de que for responsável.

Art. 38. Ao locatário é vedada a sub-locação do próprio em parte ou no todo e a hospedagem mediante qualquer paga qualquer que seja a forma adotada.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica em imediato despejo do locatário com a perda do direito que tenha ou venha a ter de residir em qualquer próprio do Ministério da Guerra.

II — Da ocupação dos próprios

Art. 39. Quando se vagar uma casa de residência que não esteja destinada a um corpo ou repartição, o comandante da 1ª R. M., a vista da comunicação respectiva e da relação dos candidatos a distribuirá segundo o que ficou estabelecido no § 1º do art. 27.

Art. 40. Quando se vagar uma casa de residência destinada a um corpo, estabelecimento ou repartição, o Prefeito Militar solicitará em ofício dirigido ao comandante, diretor ou chefe, do corpo, estabelecimento ou repartição a que estiver destinada a casa, solicitando a indicação de novo locatário, depois de cuja resposta fará ao comandante da 1ª R. M. a comunicação de que a casa se acha vaga fazendo-a acompanhar do nome do oficial indicado para ocupá-la.

Art. 41. Quando se vagar uma casa de comércio será feito imediatamente a comunicação ao Comando da 1ª R. M. para que este determine a publicação, pela P. M., dos editais de concorrência para nova locação.

Parágrafo único. Apurada a concorrência o Prefeito Militar comunicará dentro de 48 horas o seu resultado ao comandante da Região e este, mandará lavrar contrato de locação com aquele que melhor vantagem oferecer satisfeitas as exigências do art. 28.

Art. 42. A locação dos sítios, terrenos e pedreiras se fará por meio de requerimento do interessado ao comandante da 1ª R. M. depois de ser ouvido, o Prefeito Militar, quanto a possibilidade da locação e mediante contrato.

Art. 43. O arrendamento das explorações agrícolas ou industriais será feito sempre por concorrência, como ficou dito para o caso das casas de comércio.

Art. 44. A retirada de areia, compra de estrume, corte de capim, permanência de gado nos domínios da P. M. etc., será permitida a critério do Prefeito Militar, de acordo com os preços básicos fixados pelo Comando da Região.

III — Dos alugueis

Art. 45. Os oficiais, sub-tenentes, sargentos, praças, funcionários e empregados civis da P. M., estes quanto aos prédios de Deodoro, pagarão mensalmente de aluguel as percentagens de 5 % sobre os vencimentos mensais acrescida do duodécimo da taxa de 1 % sobre o valor venal do prédio que ocuparem, desde que resida num dos prédios destinados ao corpo ou repartição em que sirvam.

Art. 46. Os locatários não especificados no artigo anterior pagarão o aluguel, anualmente fixado pelo comandante da 1ª R. M. até 10 dias antes do início do exercício financeiro, de modo que seja assegurada uma renda bruta não inferior a 7 % do valor venal do próprio que ocuparem.

Art. 47. Os arrendatários de explorações agrícolas, industriais, etc., os tiradores de areia, compradores de estrume, capim, etc., pagarão os seus arrendamentos, etc., adiantadamente, de acordo com os preços básicos fixados pelo Comando da Região, por proposta do Prefeito Militar.

Art. 48. Os alugueis dos próprios ocupados por militares, funcionários ou empregados do Ministério da Guerra serão descontados em folha de pagamento e remetidos diretamente à P. M. até 5 dias após o recebimento das respectivas folhas.

Parágrafo único. Ficam os membros do Conselho pessoal e pecuniariamente responsáveis pelo cumprimento deste artigo, fazendo-se-lhes carga para os cofres da P. M., da quantia referente a 5 % do total dos alugueis não enviados dentro do prazo fixado neste artigo, a título de cobrança.

Art. 49. Os demais locatários pagarão os alugueis adiantadamente, na sede da P. M., até o dia 5 de cada mês.

Parágrafo único. Os locatários compreendidos no artigo anterior que não efetuarem o pagamento adiantadamente na sede da P. M. até o dia 5, ficam sujeitos a uma sobretaxa de 5 % sobre o aluguel, a título de cobrança.

Art. 50. O Prefeito Militar remeterá ao Comando da Região, no último dia útil de cada mês, a relação dos moradores em atraso, bem como a dos corpos ou repartições que não tenham remetido à P. M. os alugueis dos próprios ocupados por locatários que por eles percebam vencimentos para os fins do parágrafo único do art. 48.

Art. 51. O locatário em atraso por mais de 30 dias, ficará sujeito ao despejo legal promovido pela Prefeitura Militar perante o Ministério da Guerra, por intermédio do comandante da 1ª Região.

Parágrafo único. O Prefeito Militar fica disciplinar e pecuniariamente responsável pelos despejos que deixar de promover, na forma do artigo anterior.

Art. 52. Os moradores civis que não perceberem vencimentos pelos cofres públicos darão fiador idôneo ou depositarão na Caixa Econômica, na forma do decreto n. 19.870, de 15 de abril de 1931, retificado pelo decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, quantia correspondente a dois meses de aluguel.

Art. 53. Os moradores que deixarem de ter a situação definida no art. 45, passarão a pagar aluguel de conformidade com o art. 46, finda a tolerância de 30 dias, que será contado a partir da data do desligamento do corpo, estabelecimento ou repartição em que serviam.

§ 1º. Durante esse prazo de tolerância o morador manterá as mesmas obrigações que anteriormente para com a P. M.

§ 2º. Se a casa for destinada a um corpo, estabelecimento ou repartição, constitui transgressão disciplinar a permanência do oficial ou de sua família no próprio após a expiração do prazo de tolerância.

Art. 54. Se algum morador dos referidos no art. 45 vier a falecer terá sua família o prazo de 60 dias para mudança, sendo cobrada a mesma, durante esse período, o aluguel igual ao anteriormente pago pelo morador.

Parágrafo único. Findo este prazo a família fica obrigada a desocupar o próprio sob pena de despejo legal.

Art. 55. No caso de existir nos sítios uma ou mais casas de residência além do aluguel do mesmo será cobrado o aluguel das casas de residência, respeitando-se o critério do art. 46.

IV — Dos contratos

Art. 56. Toda a locação dos próprios a cargo da P. M., será feita mediante contrato que será dispensado nos casos em que o locatário for militar da ativa ou empregado da P. M. e que poderá ser renovado.

Art. 57. Será de dois anos o prazo mínimo estabelecido para os contratos.

Art. 58. Nos contratos serão estabelecidas sob a forma de cláusulas todas as disposições destas instruções referentes à locação dos próprios que forem aplicáveis ao caso e mais as que possam salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional.

Art. 59. O comandante da 1ª R. M. poderá rescindir qualquer contrato lavrado na forma destas instruções nos seguintes casos:

- 1º, por falta de idoneidade moral do locatário comprovada em inquérito regular;
- 2º, por falta de cumprimento do contratado;
- 3º, de acordo com o locatário;
- 4º, por necessidade imperativa de ordem militar.

CAPÍTULO VI

DAS RENDAS, SUA ARRECADAÇÃO E EMPREGO

Art. 60. As rendas da P. M. são:

- 1º, rendas próprias;
- 2º, verbas orçamentárias ordinárias;
- 3º, verbas orçamentárias extraordinárias;
- 4º, verbas eventuais.

§ 1º. As rendas próprias compreendem:

- a) aluguel das casas;
- b) aluguel dos sítios, terrenos e pedreiras;
- c) rendas eventuais provenientes de explorações agrícolas ou industriais, retirada ou venda de areia, compra de estrume, corte de capim, permanência de gado, etc.;
- d) taxas sanitárias mensais de 10\$ para os locatários de casas de comércio e 5\$ para os demais locatários;
- e) qualquer outro rendimento proveniente do uso de terras, edifícios, campos, matas, transformações de bens, etc.

§ 2º. As verbas orçamentárias ordinárias compreendem:

- a) verba para pagamento do pessoal do escritório, dos empregados e dos operários efetivos compreendidos nas alíneas f, g, h, i, m e n do art. 10;
- b) verba para limpeza e conservação das fossas e esgotos e serviços extraordinários constantes do art. 12;
- c) verbas anualmente distribuídas sob o regime de massas.

§ 3º. As verbas orçamentárias extraordinárias compreendem:

a) verbas destinadas a obras novas;
b) verbas destinadas a concertos, reparos, melhoramentos, reconstruções de próprios subordinados à P. M. ou a outro qualquer fim aqui não especificado.

§ 4.º As verbas eventuais compreendem:

a) recursos postos à disposição da P. M. pela Caixa Geral de Economias da Guerra;

b) recursos postos à disposição da P. M. pela Caixa de Construção de casas;

c) outros recursos não orçamentários postos à disposição da P. M.

Art. 61. Toda a renda e seu emprêgo serão escriturados de modo claro compreendendo pelo menos tantos títulos quantos são os enumerados no artigo anterior, devendo a escrituração ser feita segundo as normas, regras e princípios adotados no regulamento n.º 3.

Art. 62. Cinquenta por cento das rendas provenientes do aluguel das casas será recolhido mensalmente até o dia 15 do mês seguinte à Caixa de Construção de Casas anexa à Caixa Geral de Economias da Guerra, de conformidade com o estabelecido na alínea a do art. 5º do decreto n.º 21.541, de 16 de junho de 1932.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Militar isenta de outra qualquer contribuição além da constante do artigo anterior.

Art. 63. O saldo acumulado no fim de cada exercício financeiro será imediatamente empregado, quando suficiente, na execução de obras novas tendentes a aumentar o patrimônio da P. M.

Art. 64. Os materiais necessários à execução dos serviços a cargo da P. M. serão por ela adquiridos e pagos de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O trabalho de ordem interna na sede da P. M. será feito mediante horário organizado pelo prefeito militar.

Art. 66. O trabalho dos operários e demais trabalhadores será de 8 horas úteis com exceção dos sábados que será de 5.

Art. 67. As licenças, férias e aposentadorias dos funcionários, empregados, operários e trabalhadores, serão concedidas de acordo com as disposições e leis que estiverem em vigor.

Art. 68. A ninguém será permitido fazer concessões das utilidades dos seus domínios a título gratuito sob pena de incorrer em responsabilidade legal pelo desvio de rendas pertencentes à União.

Art. 69. Ficam os comandantes de unidades, diretores e chefes de repartições e estabelecimentos que tenham oficiais, sub-tenentes, sargentos, praças ou funcionários residindo em próprios da P. M. obrigados a comunicar a essa repartição, o desligamento do oficial, sub-tenente, sargentos, praças ou funcionários, com a declaração do novo destino até 3-dias após esse desligamento.

Art. 70. É terminantemente proibido às autoridades militares ou a particulares a construção de cercas nos terrenos da P. M. ou em seus domínios sem autorização do comando da 1ª R. M. devendo os pedidos respectivos serem encaminhados por intermédio da P. M.

Art. 71. A nenhuma autoridade militar é lícito ampliar os domínios dos seus quartéis, estabelecimentos ou repartições sem estarem para isso autorizadas pelo ministro da Guerra ou pelo Comando da 1ª R. M., devendo reverter para os domínios da P. M. todos os terrenos até agora ocupados em desacordo com esta disposição.

Parágrafo único. Todos os pedidos para aumento de domínios devem ser encaminhados por intermédio do prefeito militar que emitirá parecer sobre eles.

Art. 72. Nenhum corpo, estabelecimento, repartição ou particulares poderá manter soltos em ruas, praças ou domínios da P. M., animais de qualquer espécie.

Parágrafo único. O prefeito militar fará recolher, indistintamente aos depósitos públicos os animais encontrados na forma do artigo anterior.

Art. 73. Sendo de todo inconveniente desguarnecer as touceiras de bambús, fica proibido o corte dos mesmos, salvo para pequenos serviços e instrução, cujo fornecimento deve ser feito por pedido regular e a critério do prefeito militar.

Art. 74. Ficam os corpos, estabelecimentos e repartições obrigados a capinação, limpeza e conservação das vias públicas em que se encontrem os quartéis e seus domínios, até meia légua das mesmas incluindo-se em tal serviço o trato das árvores, o aterro dos charcos e a desobstrução das valas, sar-

jetas e raios não devendo estes ser erguidos ou retirados durante as chuvas torrenciais pois, sendo a sua secção de vasia igual a das manilhas, a descarga, longe de aumentar, diminuirá, pela entrada de detritos.

Art. 75. Dentro do prazo de 30 dias após a publicação destas Instruções, o Prefeito Militar designará um local em Deodoro e outro na Vila Militar para que seja aí lançado pelos corpos, estabelecimentos e repartições o lixo, dando disso ciência as autoridades militares da Vila Militar e Deodoro.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido lançar o lixo fora dos locais determinados na forma do artigo anterior.

Art. 76. A P. M. deverá retirar diariamente o lixo das casas de residência e de comércio quer da Vila Militar quer de Deodoro.

Art. 77. É vedado, às autoridades militares ou a terceiros fazer depósitos de materiais nos logradouros públicos bem como de qualquer modo impedir o livre trânsito nesses logradouros.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 dias após a publicação destas instruções devem ser retirados os materiais, cercas, etc. existentes que contrariem o disposto neste artigo.

Art. 78. Aos vendedores ambulantes que façam ponto em terrenos ou logradouros públicos da Vila Militar e Deodoro deve ser cobrada uma taxa de 5\$000 mensais e adiantadamente até o dia 5 de cada mês, a título de taxa de lixo.

§ 1.º Para tal fim deverá existir na P. M. uma matrícula dos vendedores ambulantes que façam ponto na Vila Militar e Deodoro.

§ 2.º O Prefeito Militar designará os locais em que podem fazer ponto os vendedores desta forma matriculados.

§ 3.º O Prefeito Militar fará apreender as mercadorias dos vendedores que contrariarem as disposições deste artigo oficiando ao depósito público local para que este providencie de acordo com a lei.

§ 4.º É vedado a permanência de vendedores ambulantes dentro dos quartéis, estabelecimentos ou repartições.

§ 5.º O Prefeito Militar poderá negar matrícula a qualquer vendedor ambulante desde que julgue ser a mesma contrária à disciplina ou a ordem pública.

Art. 79. Afim de atender ao policiamento de Deodoro e Vila Militar serão escaladas, diária e alternativamente, pelos corpos da Vila Militar duas patrulhas compostas de um cabo e três soldados, uma para cada localidade.

Parágrafo único. Esta patrulha deverá se apresentar, diariamente, ao Prefeito Militar, afim de tomar conhecimento das instruções sobre o serviço, que este baixará.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. Passam a constituir domínios da P. M., continuando destinadas à residência de oficiais, sub-tenentes, sargentos e praças dos corpos, estabelecimentos ou repartições a que pertenciam todas as casas de residência existentes na antiga Fazenda de Sapopemba, quer tenham sido construídas pelos meios normais, quer as que foram em desacordo com a circular do Ministro da Guerra, de 4 de março de 1922.

§ 1.º A entrega das casas se fará por meio de uma comissão composta do Prefeito Militar, de um oficial do S. E. da 1ª R. M., e de um oficial do corpo, estabelecimento ou repartição que esteja entregando as casas.

§ 2.º Dentro do prazo de quatro dias, a partir da data da publicação das presentes Instruções, os corpos, estabelecimentos ou repartições, que tenham casas situadas na antiga Fazenda de Sapopemba, comunicarão diretamente, ao comandante da 1ª R. M., o oficial por eles designados para fazer parte da comissão referida na parágrafo anterior.

§ 3.º As comissões nomeadas, na forma do § 1º deste artigo, lavrarão termos circunstanciados, em cinco vias, destinadas, à Caixa de Construção de Casas, à Diretoria de Engenharia (Comissão de Tombamento), à 1ª R. M. (Serviço de Engenharia), à P. M. e ao corpo, estabelecimento ou repartição que entregou as casas, fazendo deles constar, detalhadamente, o estado da construção, os reparos que necessita, área coberta, dimensões do terreno, se este é murado ou cercado, e tudo o mais que possa interessar à apreciação do valor venal do prédio e o estado de construção.

§ 4.º As comissões de que trata o § 1º, deverão concluir os seus trabalhos, dentro do prazo máximo de 30 dias, a contar das datas de suas nomeações.

§ 5.º Passam para os cofres da P. M. onde serão escriturados como "outros recursos" de que trata a letra c do § 4º do art. 60 os saldos dos alugueis das casas existentes nos cofres dos Conselhos de Administração dos corpos, estabelecimentos

e repartições cujas casas passam a constituir domínios da P. M. na forma deste artigo.

§ 6º. Os saldos, de que trata o parágrafo anterior serão recolhidos diretamente a P. M. pelos corpos, estabelecimentos e repartições dentro do prazo de 15 dias a partir da data da publicação destas Instruções, ficando os presidentes dos C. A. responsáveis pela falta de cumprimento desta disposição.

§ 7º. O Prefeito Militar fará demolir, sem outro onus para a Administração Militar, que os indispensáveis à operação de demolição, todas as casas, baracões, etc., construídos contrariando o disposto na circular do ministro da Guerra de 4 de março de 1922, desde que não satisfaçam às exigências de habitabilidade ou sejam nas proximidades imediatas dos quartéis, estabelecimentos ou repartições ou em locais inadequados.

Art. 81. As viúvas e órfãos de militares atualmente residentes em Deodoro, em prédios já pertencentes a P. M., poderão continuar como locatárias observando-se quanto a elas o seguinte:

a) pagarão aluguel mensal correspondente a 5 % da quantia que receberem dos cofres públicos acrescido da taxa de 1 % sobre o valor venal do prédio que ocuparem, desde que essas percentagens não sejam inferiores a 30\$000 mensais para as casas cujo valor venal não exceda de 10:000\$000; a 40\$000 mensais para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre mais de 10:000\$000 e 15:000\$000; a 60\$000 mensais para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre mais de 15:000\$000 e 20:000\$000; a 80\$000 para as casas cujo valor venal esteja compreendido entre mais de réis 20:000\$000 e 25:000\$000.

b) as que residirem em prédios cujo valor venal seja superior a 25:000\$000 pagarão aluguel de acordo com o artigo 46 destas Instruções.

c) para gozarem das vantagens da letra a deste artigo deverão receber dos cofres públicos quantia inferior a réis 600\$000 e residirem só ou em companhia de pessoas da família (filhas solteiras ou viúvas e filhos menores) para o caso das viúvas, e, irmãs solteiras ou viúvas e irmãos menores, caso das órfãs) devendo incidir também a percentagem sobre as quantias recebidas pelas pessoas da família, neste caso.

d) as que não estiverem compreendidas na letra c deste artigo poderão continuar como locatárias pagando aluguel de acordo com o artigo 46 destas Instruções.

Art. 82. Todos os locatários que o foram na vigência do decreto n. 13.554, de 16 de abril de 1919, poderão continuar como locatários, embora contrariem o disposto no art. 27 destas Instruções, sujeitos porém as demais disposições das mesmas.

Art. 83. As viúvas e órfãos de militares só ficam compreendidas no art. 49 destas Instruções no tocante ao pagamento na sede da P. M.

Art. 84. O Prefeito Militar diligenciará para que dentro do prazo de 180 dias seja levantada a planta geral dos terrenos que constituem domínios da P. M. nela fazendo constar os domínios dos corpos, estabelecimentos ou repartições nêles encravados.

§ 1º. Para este fim exclusivo será posto à sua disposição, por esse prazo, um oficial subalterno da Arma de Engenharia.

Art. 85. O pessoal reformado, presentemente empregado na P. M., será conservado no exercício dos seus cargos enquanto bem servir.

Art. 86. Enquanto não forem consignadas no orçamento da Guerra as verbas orçamentárias para pagamento do pessoal constante da alínea a do § 2º do art. 60 destas Instruções e pessoal contratado para a execução dos serviços extraordinários de que trata a alínea b do mesmo parágrafo e artigo, ficará a P. M. isenta de concorrer para a Caixa de Construção de Casas anexa à Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário.

Por despachos de 28 do mês findo:

Foi mandado submeter a inquérito sanitário de origem, a pedido, o capitão da reserva de 1ª linha Teotimo Ribeiro.

Foi mandado asilar, devendo ficar adido ao 3º R. I. para efeito de percepção de vencimentos, o soldado Colaço Oliveira de Araújo.

— Por outro de 29 do mesmo mês:

Foi mandado asilar o cabo do 27º B. C. Manuel Gomes da Silva, julgado incapaz para o serviço do exército.

— Por outros de 30 do mesmo mês:

Foram designados:

Auxiliar de instrutor, encarregado da instrução de transmissões do Centro de Instrução de Artilharia de Costa, o tenente Joaquim José Gomes da Silva, sendo trancada sua matrícula na Escola de Artilharia;

Instrutores da Escola de Engenharia, os capitães Antenor de Alencar Lima, de estradas e pistas, resistência dos materiais e topografia, Aurélio de Lima Tavares, de organização do terreno, destruições e motores, e Luiz Betâmio, chefe do curso de sargentos; para auxiliar de instrutor de infantaria da Escola Militar, o 1º tenente Geraldo de Menezes Cortes; para monitores de educação física do Colégio Militar do Rio de Janeiro, os primeiros sargentos Nelson Antônio Lopes e Rubens Lucariny.

— Por outro de 1 do corrente:

Foi aprovada a proposta do pessoal necessário à execução dos serviços permanentes da Fábrica de Projéteis de Artilharia, apresentada pela Diretoria do Material Bélico.

RETIFICAÇÕES

Foram designados no Serviço Geográfico do Exército, por necessidade absoluta do serviço, o capitão Alfredo Mena Barreto Ferreira Filho, para adjunto do Gabinete de Geodésia e auxiliar da 1ª cadeira e capitão Edmundo Gastão da Cunha, para auxiliar da 1ª cadeira.

A designação do capitão Aristosto de Almbida Daemon, foi para a 2ª cadeira (fotogrametria) e a do capitão Olopérício de Almeida Daemon, foi para a 3ª (topografia), ainda no Serviço Geográfico do Exército.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 17 do corrente, foi determinado que a reforma do capitão Ovídio Jauffret Guilhon por decreto de 6 de julho no ano findo, de quem trata esta carta-patente, seja no posto de major.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

Ao capitão Sebastião Mendes de Holanda, de quem trata esta carta-patente, foi mandado contar antiguidade desse posto, de 10 de fevereiro de 1933, de acordo com o decreto de 29 de março de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

O 1º tenente Luiz Francisco de Matos, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

O capitão Carlos Coelho Cintra, de quem trata esta carta-patente, reverteu ao serviço ativo do exército em virtude do decreto n. 23.674, de 2 de janeiro de 1934.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — P. Góes Monteiro.

• Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Alvaro Brum, servente do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, pedindo concorrer a uma vaga de operário de 4ª classe da Secção de Máquinas do mesmo Arsenal. — Deferido de acordo com a informação da D. M. B.

Alzira dos Santos Gomes, viúva do sub-oficial da Armada Altino dos Santos Gomes, pedindo certidão do total das despesas efetuadas com o enterramento do seu marido. — Não pôde ser atendida. As despesas que alega foram efetuadas pela Capitania dos Portos do Ceará. Dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha.

Euticiano Correia Ramos, 1º sargento reservista, pedindo reinclusão no 5º R. Av., para efeito de preenchimento de vaga. — Indeferido por não haver vaga e ser grande o número de sargentos agregados, atualmente.

Francisco de Albuquerque Castelo Branco, 1º sargento reformado, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria, para percepção de seu vencimento de inativo. — Como pede.

Heitor Pinto de Almeida Teixeira, 2º tenente farmacêutico da 2ª classe da Reserva de 1ª linha, pedindo expedição de patente deste posto. — Deferido de acordo com a informação do D. G.

Ivano Gomes, capitão, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Deferido por se tratar de substituição ocorrida na vigência do art. 3º da Lei n. 2.290.

João de Almeida Vasconcelos, operário de 4ª classe da Fábrica de Pólvora sem Fumaça, pedindo certidão da sua não cooperação no movimento paulista de 1932, para o fim de recebimento de vencimentos. — Certifique-se na forma da lei.

João Firmino dos Santos, 2º sargento asilado, pedindo abono de uma etapa para seu filho menor Adelino dos Santos. — Deferido.

João Junqueira Viana, pedindo restituição de sua caderneta militar, anexada a um requerimento anterior. — Restitua-se mediante recibo.

Júlio Palma Filho, capitão médico reformado, pedindo abertura de um inquérito sanitário, afim de lhe ser dada melhoria de reforma. — Indeferido a vista da informação da D. S. G.

Lauro Chaves D'Almeida, pedindo atestado de reservista, visto ter extraviado sua caderneta militar. — Não pode ser atendido. Requeira, por certidão, querendo, o que constar de seus assentamentos.

Murilo de Freitas, ex-escrivão da 2ª C. J. M., pedindo reconsideração do ato que o demitiu do aludido cargo. — Arquive-se de acordo com o decreto 20.848 de 23 de dezembro de 1931.

Otaviano Nunes da Silva, reservista de 1ª categoria, pedindo certidão do seu tempo de serviço no Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Olavo Luiz da Silva, cabo reformado, incorporado ao A. I. P., pedindo permissão para residir em Pernambuco e bem assim transferência de crédito para a Delegacia Fiscal do mesmo Estado, afim de nela receber seus vencimentos. — Como pede, devendo ficar adido ao 29º B. C. para efeito de percepção de vencimentos. Despesas de transporte por conta própria.

Osmar Ribeiro, ex-cabo, pedindo reconsideração do despacho exarado em requerimento anterior solicitando asilamento. — Reconsidero o despacho anterior, atendendo aos serviços prestados e a ter sido adquirida, durante o serviço, a enfermidade que o invalidou.

Pedro Vieira Nunes, cabo reservista, pedindo certidão dos serviços prestados ao Exército. — Certifique-se na forma da lei.

Sérgio Henrique Cardim, 1º tenente reformado, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Deferido em face da informação do D. C.

Iolanda Silva Prado, viúva do 2º tenente em comissão João Batista Prado, pedindo certidão da fé de ofício de seu marido ou cópia integral da mesma. — Certifique-se o que constar na forma da lei.

Iolanda Silva Prado, viúva do 2º tenente em comissão João Batista Prado, pedindo o original da patente de seu marido. — Não pode ser atendida; os 2ºs tenentes comissionados não possuem patentes.

Venâncio Cândia da Rocha, soldado asilado adido ao 4º B. C., pedindo aquartelamento no Asilo de Inválidos da Pátria. — Como pede.

Alcides Carlos Ventura, sargento reservista, pedindo matrícula no Curso de Medicina Veterinária da Escola de Veterinária do Exército. — Indeferido.

Geraldo Batista de Oliveira, 2º tenente em comissão, pedindo matrícula na Escola de Intendência, dependente de matemática, matéria em que foi reprovado ao prestar o exame de admissão. — Indeferido.

José Gomes Pereira Leitão, inspetor de 1ª classe do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo abatimento de 50% na mensalidade de seu filho Airton Gomes Pereira Leitão, aluno do referido estabelecimento. — Deferido.

José Joaquim Ramos, soldado do 1º Regimento de Aviação, pedindo exclusão das fileiras do Exército, por ser arrimo de família. — Deferido.

José Lopes, reservista de 1ª categoria pelo 1º R. C. D., pedindo retificação de seu nome em sua caderneta militar,

para José Maria Lopes. — Seja retificado em face da prova apresentada.

José Soares Alves, 1º sargento mecânico de aviação, em serviço na E. Av. M., pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido. Submeta-se a concurso na época regulamentar, querendo.

Rodolfo Tomé Fritsch, 1º tenente farmacêutico, pedindo averbação do tempo de serviço, para efeito de reforma. — Indeferido, por não lhe assistir direito ao que pede em face das informações da D. S. G. e D. G.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira seção

Norberto Aires Monteiro, habilitação de pensão de monte-pio. — As interessadas Alaide e Airthon, sendo maiores, devem requerer a parte que lhe toca.

Djanira de Vasconcelos, pedindo reversão de pensão de monte-pio. — Indeferido.

D. Atuárnia Mallio Carneiro, pedindo os favores do monte-pio. — Prove que se conserva no estado de viúvez, vivendo honestamente e, bem assim, não ter havido alteração na família depois da última declaração feita pelo finado. Apresente nova certidão de óbito, onde se declare que o respectivo termo foi retificado na conformidade do decreto n. 18.542, de 18 de dezembro de 1928.

D. Vicentina de Matos Franco, idem, idem. — Habilite-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1934.

PARECER N. 80.

Relator, Sr. João Avelino da Trindade

Exmo. Sr. ministro.

A Inspeção Federal de Obras contra as Secas faz no ofício n. 444, de 21 do mês transato, que constitui o processo número 5.065-34, propostas para o provimento de vagas no quadro do seu pessoal.

Para uma vaga de engenheiro de 2ª classe, interino, propõe, por merecimento, o engenheiro diarista Benjamin Jorge Corner, que é engenheiro civil, com o diploma registrado na Secretaria de Estado deste ministério.

Declara a Inspeção que o proposto é um dos seus mais antigos engenheiros diaristas e tem desempenhado satisfatoriamente várias comissões de destaque. Nomeado em 1-4-1920, serviu no 1º Distrito, na seção de Topografia, em Orós, chefiou a comissão de Pilões, de 1-11-1920 a 31-3-32, passando a 1 de abril desse ano a chefiar uma comissão de estradas de rodagem no Estado do Rio Grande do Norte. Dispensado em 1-3-1923 por medida de economia, foi readmitido em 1-3-1925. Não gozou licença e não sofreu penalidades.

O regulamento da Inspeção, de março de 1924, estabelece no art. 57, que as promoções se farão por acesso, sendo por merecimento, se os funcionários forem técnicos, e metade por merecimento e metade por antiguidade nos demais cargos. O art. 59 do mesmo regulamento exige o registro do título do engenheiro na Secretaria do Ministério da Viação para as nomeações do engenheiro de 2ª classe.

O regulamento aprovado pelo decreto n. 19.726, de 20-2-1931, dispõe no art. 46 que as nomeações, licenças, demissões, férias, penalidades e tudo quanto se referir a deveres e direitos dos funcionários será regulado pela legislação em vigor. Não existe nesse regulamento, dispositivo algum que se refira especialmente à promoção, devendo assim ser aplicado o regulamento de 1924.

Trata-se, porém, de um engenheiro contratado, que não pode ser considerado efetivo, e o seu aproveitamento sofrerá a restrição do art. 54 do regulamento de 1931, só podendo ter lugar em comissão. Reza esse artigo:

"Tôdas as nomeações feitas, a partir da data da publicação deste regulamento, no *Diário Oficial*, serão em caráter de comissão, salvo as que recaírem nos que já forem funcionários efetivos da Inspetoria."

Não apareceu contestante a essa proposta, que merece ser aceita.

Para uma vaga de 1º escriturário, a ser preenchida por merecimento, foi indicado o 2º, efetivo, Nilo Magalhães de Sousa Martins. Diarista de 1-11-1910 a 30-12-1911 e encarregado meteorológico a partir de 1-1-1912, foi nomeado 2º oficial e entrou em exercício em 16-7-1910 e 2º escriturário em 31-3-1920, por efeito de reforma.

Foi designado para examinar contas, fez a coordenação dos relatórios da Inspetoria relativos nos anos de 196 e 918, a revisão tipográfica das publicações concernentes ao serviço pluviométrico; organizou a tabela de dados pluviométricos e esteve à disposição da Secretaria de Estado deste ministério. Dos seus assentamentos constam 6 elogios, 695 dias de licença com perda de vencimentos, e mais 180 dias de licença especial. Conta 21 anos e 6 meses de casa e 14 na classe de 2º escriturário. A Inspetoria manifesta-se desta maneira em relação a esse funcionário:

"Dentre os segundos escriturários da repartição destaca-se funcionário proposto, principalmente pela sua operosidade e preparo revelados sobejamente nos diversos serviços que lhe têm sido confiados. Dizem melhor de sua atuação os elogios constantes da respectiva ficha, cuja cópia vai anexa. Conquanto seja mais novo na classe que seu competidor, 2º escriturário Francisco da Graça Caminha, é, todavia, mais antigo que ele na repartição e tem maior soma de bons serviços prestados, motivo que influiu decisivamente para sua escolha."

Reclama contra a proposta o 2º escriturário Francisco da Graça Caminha, que ingressou como escriturário em 2-12-1913, passou para o cargo de 2º oficial em 16-7-1919 e para o de 2º escriturário em 31-3-1920. Serviu nos Estados da Paraíba, Piauí e Ceará; foi designado para a comissão de estudos e construção de obras no Estado de Sergipe e para a fiscalização das grandes barragens no 1º distrito; exerceu as funções de 1º escriturário, em substituição, de 23-10-1927 a 5-2-1929, e foi mandado servir na Comissão de Apuração de Contas da extinta Caixa Especial. Esteve à disposição do Gabinete do Ministro da Viação, de 16-12-1930 a 1-1-1931. A sua fé de ofício consigna 2 elogios e 1 referência em relatório. Gosou 60 dias de licença, além de 56 dias de licença especial.

O reclamante no seu memorial faz citação de diversas incumbências que lhe foram cometidas nos distritos e na Administração Central, as quais desempenhou a contento de seus superiores hierárquicos; transcreve muitos elogios que recebeu e referências abonadoras de sua capacidade funcional, dentre elas um despacho ministerial datado de 1929, mandando adotar um seu parecer. Diz que a cópia de seus assentamentos tem omissões e informa que o proposto tem trabalhado somente na Administração Central, onde a sua atividade quasi não saiu do âmbito estreito dos serviços pluviométricos, tendo até 1919 exercido a função de encarregado meteorológico, que é a sua especialidade e na qual é autoridade.

O contestado, que teve vista do processo, contradita o seu competidor. Transcreve algumas informações prestadas pelo contestante em processos para ressaltar erros de concordância gramatical e de operações aritméticas por ele cometidos. Cita, ainda, a referência de um chefe de serviço, qualificando de imprecisas e falhas as minutas de ofícios confeccionadas pelo reclamante.

Posteriormente, o contestado organizou um extenso memorial, que instruiu com dados e cópias de documentos coligidos no arquivo para responder ao contestante.

Tanto o proposto, como o reclamante, são funcionários inteligentes e trabalhadores.

O proposto revela-se metódico nos seus trabalhos, que desempenha com método e atenção.

O contestante denota um empregado inteligente e ativo, de muita disposição para o trabalho, tendo, por isso, servido em vários distritos. O proposto gosou 695 dias de licença e a especial por 6 meses, e o reclamante só esteve licenciado 60 dias, além de gosar a especial por 56 dias.

O proposto é mais antigo de casa. Ambos são merecedores de promoção.

Assim parece aceitável a proposta.

Para uma vaga de 2º escriturário foi indicado, por antiguidade, o 3º, efetivo, Colombo Vasques.

Diz a inspetoria que é ele o funcionário mais antigo. Conta 17 anos de serviço e 13 anos e 5 meses de classe.

Não houve contestação. Essa proposta merece acolhimento.

Para duas vagas de terceiros escriturários estão indicados, por merecimento, o 4º, em comissão, Gustavo Sena, e por antiguidade, o 4º, também em comissão, Raimundo Marques de Farias.

Reclama contra a indicação deste último o 4º escriturário efetivo José Filomeno de Vasconcelos.

Raimundo Marques de Farias foi nomeado diarista em 18-9-1913 e serviu até 14-1-1925, quando foi dispensado por deficiência de crédito. Readmitido em 28-7-1928, como diarista, foi nomeado 4º escriturário, em comissão, por decreto de 24-4-1931, tendo tomado posse a 2 de maio. Gosou 6 meses de licença especial em 1924 e mais 6 meses em 1925. Conta 17 anos, 5 meses e 26 dias de serviço e como 4º escriturário, em comissão, 2 anos, 11 meses e 6 dias.

O contestante José Filomeno de Vasconcelos é diarista de 1-1-1901. Foi dispensado em 31-12-1904. Readmitido em 1-5-1905, foi de novo dispensado em 31-3-1907. Mais uma vez readmitido em 1-7-1907, foi dispensado em 30-11-1907. Voltou em 1-8-1911, sendo posto em disponibilidade em 9-5-1916. Voltou à atividade em 1-9-1920, sendo nomeado 4º escriturário em 1-2-1923. Gozou uma licença de 6 meses em 1932 e conta 23 anos, 1 mês e 8 dias de serviço, além do período de disponibilidade e 10 anos e 1 mês de classe.

A Inspetoria presta as seguintes informações sobre o proposto e o reclamante:

"A minha escolha firmou-se no mais rigoroso espírito de justiça, de acordo com os elementos de que dispomos para um julgamento dessa natureza. Com relação ao escriturário José Filomeno de Vasconcelos há ainda a notar que, conquanto mais antigo que o seu concorrente, em tempo de serviço e estágio na classe, é todavia um funcionário idoso e que sempre exerceu funções diferentes do seu cargo, por falta de habilitações necessárias."

Transcreve o seguinte conceito do chefe do 1º Distrito a respeito do reclamante:

"Excluí da proposta o 4º escriturário mais antigo José Filomeno de Vasconcelos por dois motivos: por não possuir ele capacidade produtiva e para não prejudicar os que estão em condições de trabalho eficiente. O referido escriturário fica, assim, em compulsória e portanto indiquei o 4º escriturário capaz que lhe sucede em antiguidade, Raimundo Marques de Farias."

O reclamante conta mais tempo de serviço, não só na casa, como de classe. Enquanto o proposto serve como 4º escriturário, em comissão, desde 24-4-1931, o reclamante ocupa esse posto, em caráter efetivo, desde 31-1-1923.

Tendo em vista o art. 57 do Regulamento de 1924, a promoção deve caber ao reclamante. Pelo art. 60 do mesmo Regulamento, as nomeações de 4º escriturário são feitas mediante classificação em concurso válido por 1 ano e na ordem dos classificados. O proposto é 4º escriturário, em comissão, e não consta que tivesse sido habilitado em concurso, para ser efetivado nesse mesmo cargo. O Regulamento de 1931 dispõe, no art. 54, que todas as nomeações feitas a partir da data da sua publicação no *Diário Oficial*, serão em caráter de comissão, salvo as que recaírem nos que já forem funcionários efetivos da Inspetoria. A nomeação do proposto, ao que parece, foi feita de acordo com esse artigo.

Para duas vagas de 4º escriturário estão indicados os diaristas contratados Horácio Pompeu Ribeirô e José Joaquim de Sousa.

Não houve contestação.

Os propostos são bons funcionários, com mais de 10 anos de serviço, sem licenças e penalidades. Trata-se, porém, de nomeações para cargo inicial, que escapam à alçada desta Comissão.

Atenciosas saudações.

▲ Comissão (unânime).

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Em 1 de junho de 1934 — Circular n. 65 — Declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para os fins devidos, que as isenções referidas no art. 101 do decreto n. 24.023 de 21 de março último, são as de que tratam os incisos 17, exceção de joias e baixelas, 18 e 21 do art. 12, do aludido decreto, ficando assim ressalvada a publicação feita com essa incorreção. — *Oswaldo Aranha.*

Tesouro Nacional

Diretoria do Expediente e do Pessoal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório:

N. 72.448, de 1933 — D. Corina Guimarães Neves, viúva de Otaviano da Silva Neves, alfêres em comissão do Exército, falecido em Canudos, pedindo os benefícios do decreto n. 19.715, de 19 de fevereiro de 1931. — Arquite-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 22.876, de 1934 — D. Alina Oliveira Fortunato de Brito, contribuinte do Montepio dos funcionários do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedindo lhe seja permitido continuar a contribuir para o mesmo montepio. — A vista do documento de fls. 9, deferido.

N. 26.650, de 1934 — Agb Pais Cavalcanti, pedindo sua nomeação para o lugar de praticante de 2ª classe, em comissão, da Contadoria Central da República. — Indeferido, em face do parecer.

N. 75.042, de 1933 — José Ricardo de Moura, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 54.713, de 1933. — Mantenho o despacho anterior.

A aposentadoria especial de que cogita o art. 17, § 4º, da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, modificado pelo art. 6º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, é um favor concedido pela administração ao funcionário que, percorrida toda a escala de acesso no quadro a que pertence e julgado inválido para o serviço público, satisfaça as seguintes condições:

- 1) mais de 35 anos de serviço público federal;
- 2) menos de 30 dias de licença durante esse período;
- 3) ausência de penalidade;
- 4) exercício por mais de um ano no cargo imediatamente superior, em virtude de comissão, substituição ou interinidade.

As 2ª e 3ª condições estão necessariamente cláusuladas à 1ª, isto é, ao tempo de serviço integral, superior a 35 anos, prestado pelo funcionário.

(...) contarem mais de 35 anos de serviço público federal, sem gozo de licença, e não tendo mais de 30 faltas justificadas, durante esse período.

Assim, si o funcionário, mesmo depois de completar 35 anos de serviço, vier a sofrer qualquer penalidade, não terá direito à aposentadoria especial, requerida sob a alegação de lhe haver sido imposta a penalidade quando já contava aquele tempo de serviço.

Porque o espírito da lei não foi o de aposentar com regalias especiais ao serventário que conseguisse completar 35 anos de serviço sem penalidade ou sem licença, mas o de favorecer com essas regalias aqueles que, ao fim da vida de serviços prestados a Nação, tivessem realmente preenchido todas as condições exigidas.

A exigência legal não se entende, portanto, com o período restrito de 35 anos, e sim com o tempo integral em que o funcionário exerceu sua atividade.

Uma vez gozada licença superior a 30 dias — como aconteceu ao interessado, — ou sofrida qualquer penalidade, seja qual for a época do período funcional em que se verifique uma ou outra dessas hipóteses, perdido está para o funcionário o direito a aposentação na forma do artigo 17, § 4º, da lei n. 14.663, de 1924.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 32.419, de 1934 — Luiz Liberal, pedindo uma certidão. — Concretize o fim a que se destina a certidão solicitada.

Ns. 29.924, 29.928 e 29.932, de 1934. Processos referentes à aposentadoria do 1º fiscal da Inspeção do Tráfego, Antenor de Moraes Cortez, e dos guardas civis de 1ª classe da Polícia do Distrito Federal: Alvaro Pereira Lima e João Francisco de Assiz. — Apresentem certidão do tempo de serviço público.

RETIFICAÇÃO

Circular do Ministério da Fazenda
n. 48, de 30-4-1934

No modelo D do livro a que se refere o art. 18 do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, e que acompanha a citada circular, publicada no *Diário Oficial* de 2 de maio último, onde se lê, na penúltima coluna "Taxa-Totais imparciais", leia-se: "Taxa — Totais parciais".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1934

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 115 — Remetendo o processo originado pelo ofício n. 729-P. 33, de 28 de setembro último, em que o Tribunal de Contas comunicou ao Sr. Chefe do Governo Provisório, haver ordenado o registro sob protesto da despesa, na importância de 9:206\$500, paga em março do mesmo ano e proveniente de 35 folhas de pagamento do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativas ao mês de dezembro de 1932.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:
N. 102 — Remetendo o processo originado pelo requerimento em que a

Companhia Carbonífera Rio Grandense, pede lhe seja permitido assinar contratos com o Governo Federal, afim de poder gozar os favores do decreto n. 24.023, de 21 de março último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de maio de 1934

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 84 — Declarando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o contínuo da delegacia fiscal em Pernambuco, Severino Ferreira da Silva, pede o pagamento de uma gratificação por haver servido como porteiro do armazém de frigoríficos das docas do porto do Recife, para onde foram removidas algumas seções da referida delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153 — Declarando haver o senhor ministro resolvido deferir o requerimento em que D. Olimpia Godoi de Medeiros pede lhe seja permitido desistir da pensão que recebe dos cofres federais, como viúva do ex-escrivão do Juízo Federal da Seção no Estado do Rio Grande do Sul, afim de poder habilitar-se a perceber outra pensão pelo Instituto de Previdência do referido Estado.

— Ao Sr. Alfredo Alves de Abreu — São Borja:

N. 331 — Declarando, de ordem do Sr. ministro, e em resposta à carta de 17 de setembro último que o Sr. Lino Marques de Araújo, a quem a mesma se refere, perdeu o direito aos favores do decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, que instituiu o soldo vitalício para os veteranos da campanha do Paraguai, por isso que, tendo sido revogado só até 7 de janeiro de 1924, o prazo para habilitação à referida vantagem, esta só podia ser requerida até igual data de 1929.

Dia 31

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 65 — Solicitando providências no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Alagoas, Antônio de Siqueira Cavalcanti.

Diretoria Geral

Licenças:

O diretor geral da Fazenda, por portaria de 1 de junho corrente, concedeu 60 dias de licença para tratamento de saúde ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará Antenor Xavier de Almeida, a partir de 19 de janeiro do corrente ano, ficando sem efeito a licença de igual período concedida em 2 de março último, ao referido funcionário, quando ainda pertencia ao quadro de agente fiscal no Estado do Maranhão.

— No decreto de 22 de fevereiro de 1922, nomeando o oficial da extinta Procuradoria Geral da Fazenda Pública, Francisco Sá Filho, para o lugar de auxiliar do consultor da Fazenda Pública, foi feita a seguinte apostila: "À vista do que dispõe o artigo 103, do

decreto n. 24.036 de 26 de março de 1934, passa a denominar-se adjunto do procurador geral da Fazenda Pública, o funcionário nomeado pelo presente decreto". Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — *Rubem Rosa.*

— No decreto de 13 de janeiro de 1926, nomeando o bacharel João Gonçalves Machado Neto para o lugar de auxiliar de consultor da Fazenda, foi feita a seguinte apostila: "À vista do que dispõe o artigo 103, do decreto número 24.036, de 26 de março de 1934, passa a denominar-se adjunto do procurador geral da Fazenda Pública, o funcionário nomeado pelo presente decreto". Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — *Rubem Rosa.*

Contadoria Central da República

Expediente de 31 de maio de 1934

Do Sr. contador geral:

Offícios:

N. 1.347 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, sobre registro de crédito aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto n. 24.219.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

N. 1.348 — Alfândega de Parnaíba remetendo os "Resumos do Ponto" de março e abril últimos.

N. 1.349 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, remetendo relações de processos.

Requerimentos despachados

José Teotônio Vieira Regueira. — Concedo a licença.

Euclydes Gomes Lins. — Concedo a licença.

Valdemar Plínio de Almeida. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

Diretoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — Circular n. 21 — De conformidade com o resolvido pelo Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, no processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 28.095, do ano em curso, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, a firma Ettore Pozzi, estabelecida com fábrica de bebidas em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, foram concedidos os favores de que cogita o decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933. — *Paulo Martins.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 288 — Nos termos do despacho, transmite o processo fchado sob número 26.946, deste ano, em que é interessada a Companhia Melhoramentos de São Paulo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada de Rever o Regulamento 22.104 de 17 de novembro de 1932:

N. 290 — De acordo com o despacho, remete o processo fchado sob número 29.228, deste ano, em que é interessado Augusto Meyer, despachante aduaneiro da alfândega do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Mercadorias Mediante Sorteios:

N. 292 — Remetendo para o fim indicado na informação, o processo fchado sob n. 25.674, do vigente ano, em que é interessada a firma C. Alencar.

— Ao Sr. diretor 1º secretário da Associação Comercial do Rio de Janeiro:

N. 295 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado sob n. 28.530, do vigente ano, originado pelo ofício número A/772, de 13 de julho de 1932, com que transmitistes a cópia da carta em que o industrial Salvador Schembri pede providências contra as arbitrariedades dos agentes do fisco no município de Formiga, Estado de Minas Gerais, por despacho proferido, por delegação, em 23 do fluente mês, mandou que se respondesse a essa Associação de acordo com o parecer desta Diretoria, abaixo transcrito, arquivando-se o processo.

O parecer referido está assim redigido: "De acordo. E manifesta a improcedência da denúncia apresentada contra o agente fiscal Vicente Manso Pereira, pelo que opino pelo arquivamento do processo".

— Ao Sr. superintendente de Clubs de Sorteios:

N. 298 — Para que se pronuncie a respeito, transmite o processo fchado sob n. 32.049, do ano fluente, em que é interessada a Instituição Cristã Beneficente "Verdade e Luz".

— Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 31 — Para o fim indicado no despacho, solicita audiência a respeito, para o que remete o processo fchado sob n. 28.558, deste ano, em que é interessada a firma Dias Garcia & Companhia Limitada.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 203 — Remetendo o processo fchado sob n. 28.523, do ano em curso, em que é interessada a S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis, solicita providências no sentido de ser satisfeita a exigência a que alude o despacho.

N. 206 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 29.978, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão desse Conselho, do acórdão n. 3.352, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril próximo findo, que deu provimento ao recurso n. 3.614, interposto por Cesário Piune & Comp. do ato da Alfândega do Rio de Janeiro sobre classificação de mercadorias, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 3.352, deu provimento ao recurso de Cesário Piune & Comp., interposto da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que, em rellão da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota n. 49.000, de 1932, como lousa em obras não classificadas, do art. 631 da Tarifa, e taxa de 50 % *ad-valorem*.

Pretende o acórdão que seja a mercadoria em apreço lousa em táboa, do mesmo artigo e taxa de \$060, por quillo.

Nenhuma dúvida poderá subsistir quanto a classificação da mercadoria, pois as lousas são trabalhadas e preparadas para mesas de bilhar, com destino certo e conhecido, não sendo uma simples táboa de aproveitamento em qualquer outro mistér.

Assim, opino pelo provimento do recurso do representante da Fazenda, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes termos:

"Pedindo permissão para reportar-me as razões do meu recurso n. 496-B, de 5 do corrente, interposto contra o acórdão n. 3.188, que deu provimento ao recurso sob n. 713, venho igualmente recorrer para V. Ex. da decisão constante do acórdão n. 3.353, pelo qual o honrado Conselho de Contribuintes mandou classificar como lousa em bruto, no art. 631, taxa de \$060 por quillo, a mercadoria que a alfândega desta Capital e a sua Comissão de Tarifa consideraram como lousa em obra não classificada, sujeita aos direitos de 50 % *ad-valorem*, do mesmo dispositivo.

Assim sendo, espero que V. Ex. fará a Fazenda Nacional a devida justiça."

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 169 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 25.862, do ano em curso, em que a firma J. J. da Costa Simões Júnior, estabelecida à avenida Amaro Cavalcante n. 17, nesta Capital, pede o levantamento da perempção em que incorreu afim de que essa diretoria possa apreciar a sua reclamação contra o lançamento de 1931, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, indefinido."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O pedido carece de amparo legal."

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 170 — Remetendo o processo fchado sob n. 32.301, do corrente ano, em que é interessado Augusto Marques Alvares da Cunha, afim de que essa delegacia se manifeste a respeito.

N. 171 — Solicitando audiência transmite o processo fchado sob 31.016, do corrente ano, em que é interessada a firma Trevisan & Filho.

N. 172 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o

processo encaminhado com o officio número 162, de 20 de abril último, fichado sob n. 27.192, do vigente ano, em que Laurinda Rosa da Silva Cunha pede autorização para pagar em prestações mensais a quantia de 3:453\$800, correspondente ao imposto e multa do exercício de 1932, — por despacho proferido, por delegação, em data de 18 do fluente mês, indeferiu esse pedido de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"O pedido não tem fundamento legal. Sendo devida a multa de mora, o pagamento em prestações equivale à dispensa da mesma, o que não permite o regulamento."

N. 173 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio número 144, de 13 de abril último, fichado sob n. 27.272 do vigente ano, em que João de Melo Franco reclama contra a decisão do Conselho de Contribuintes desse Imposto, que deixou de conhecer do recurso referente ao abatimento de 25 % a que se julga com direito, — por despacho proferido, por delegação, em 26 do fluente mês, indeferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "O abatimento de 25 % autorizado pelo decreto n. 19.550, de 31 de dezembro de 1931, foi suprimido pelo de n. 19.936, de 30 de abril de 1931. Assim, o lançamento suplementar correspondente aos 25 % da dedução anterior foi legal. A consideração do Sr. ministro".

N. 174 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 157, de 19 de abril último, fichado sob número 27.190, do vigente ano, em que o capitão do Exército Anibal Napoleão pede seja reconsiderado o despacho dessa Diretoria que indeferiu uma petição referente à dedução feita em sua declaração e conseqüente alteração no respectivo regulamento, por despacho proferido, por delegação, em 23 do mês expirante, indeferiu esse pedido de acordo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos: "O dispositivo regulamentar que não admite deducções de rendas, a título de manutenção de pessoas da família, tais como: pais, irmãos, etc., contra o qual o requerente reclama, está em vigor e, por isso, o pedido carece de amparo legal".

N. 175 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o officio n. 154, de 17 de abril último, fichado sob número 27.202, do vigente ano, em que a Companhia Geral Imobiliária S. A. pede a relevação da multa de mora que incorreu por ter deixado de pagar a 3ª e última quota do imposto sobre a renda, relativo ao exercício de 1933, proferiu, por delegação, em 23 do fluente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido por falta de amparo legal".

Ao Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 403 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1930, constante da certidão n. 6.494 F.-P., pelo prédio da

rua General Pedra n. 61, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 396, de 19 de janeiro findo.

N. 404 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1925 a 1927, constante das certidões ns. 7.147 F. B., 7.112 F. B. e 3.618 F. D., pelo prédio da rua Capitão Menezes n. 123, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 10.528, de 15 de dezembro de 1933.

N. 405 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1921, constante da certidão n. 5.693 E. Q., pelo prédio da rua Pedro Américo n. 80, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 4.211, de 19 do corrente.

N. 406 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de pena d'água de 1928 a 1931, constante das certidões ns. 3.561 F. J., 2.559 e 8.603 F. P., e 4.972 F. R., pelo prédio à rua João Romariz n. 39-III, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 4.194, de 18 do corrente.

N. 408 — Remetendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão n. 7.006, F. N., em nome de Deocleciano Pegado Júnior, ex-auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, na importância de 23\$100, proveniente de responsabilidade que lhe foi atribuída pelo extravio do registrado n. 23.512, procedente de La Plata, República Argentina e destinado à Diretoria Regional de São Paulo, conforme expõe o Sr. Diretor Regional do mesmo Departamento em officio n. 768, de 19 deste mês. M. M.

N. 409 — Remetendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão n. 7.005, F. N., em nome de Paulo Lins, ex-carreiro auxiliar da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, na importância de 5\$971, proveniente da responsabilidade que lhe foi atribuída, em parte, pelo extravio do registrado n. 192.670, procedente de Detroit, Mich, endereçado a Josef Kudta, em Curitiba, no Estado do Paraná, segundo expõe o Sr. diretor Regional da mesma diretoria em officio n. 772, de 21 deste mês. M. M.

N. 410 — Solicitando providências no sentido de que sejam canceladas as dívidas de taxa de saneamento constantes das certidões ns. 8.974 e 8.975, E. K., de 1918; 1.249, E. Q., de 1921; 6.998, E. T., de 1924; 4.973, E. V., de 1925; 8.361, E. Y., de 1926; 9.568, F. E., de 1927; 1.549, F. I., de 1928; 1.949, F. O., de 1929, e 4.923, F. O., de 1930, pelo prédio da rua da Matriz n. 49, visto se ter verificado que o mesmo esteve isento do pagamento dessa taxa até aquele último exercício segundo expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos, em officio n. 1.413, de 15 deste mês.

N. 411 — Restituindo o processo encaminhado a esta diretoria com o vosso officio n. 442, de 9 de março findo, e solicito as vossas providências no sentido de que seja cancelada a certidão de dívida n. 1.579, série F. O., relativa à taxa de saneamento de 1929, em nome da The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., a qual foi extraída por equi-

voco do funcionário da Inspetoria de Águas e Esgotos, segundo expõe a mesma inspetoria, em officio n. 1.418, de 15 deste mês.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 600 — Restituindo o processo que se fez acompanhar do officio n. 3.076, de 5 de abril último, de interesse de Hugo Ornstein, científica de que, segundo informação prestada pela 3ª Sub-diretoria desta diretoria, foi na forma do art. 5º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, recebida ali pelo cobrador Antenor Marcelo, no dia 30 de setembro do mesmo ano, a certidão número 9.975 F. I., de pena d'água de 1928, pela rua Carneiro de Campos número 39, tendo a importância respectiva sido recolhida a essa recebedoria, em data de 22 de outubro.

N. 601 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 3.529, de 18 de abril último, fichado sob n. 26.552, do vigente ano, em que pediu a anulação da decisão que proferistes em 30 de dezembro de 1933, no auto número 1.689, do mesmo ano, lavrado contra M. Machado da Rocha, pela qual ficou o autuado condenado ao pagamento da multa de 1:200\$, pena mínima do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, de vez que ficara apurado que o infrator se defendeu em tempo hábil, juntando-se, porém, por equívoco, a sua defesa no auto n. 1.990, de 1931, ocorrência que determinou a providência que figura no vosso citado ato, proferiu, por delegação, em 22 do fluente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, e tendo em vista as razões apresentadas pelo promotor da decisão de 1ª instância, resolvo, anular o despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, de 30 de dezembro do ano findo, para o fim de convenientemente apreciar a defesa apresentada, profira o mesmo nova decisão de acordo com os elementos constantes do processo."

O parecer referido é o desta diretoria, nos seguintes termos:

"De acordo, Subreto à consideração superior."

N. 602 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 17.544, do vigente ano, em que a firma Azevedo & Comp. pede o levantamento de preempção, por despacho proferido, por delegação, em 24 do fluente mês, indeferiu esse pedido.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 603 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 31.913, do corrente ano, em que é interessado Tomás Scott Newlands Júnior.

N. 604 — Remetendo o processo fichado sob n. 17.305, do corrente ano, em que é interessado o Departamento Nacional do Trabalho, afim de que essa repartição se pronuncie a respeito.

N. 605 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 26.548, do corrente ano, em que é interessado Alfredo Duarte de Azevedo.

N. 607 — De acordo com o despacho, remete o processo fichado sob número 21.719, deste ano, em que são interes-

sados: Amarílio de Noronha e Moacir Cordeiro.

N. 614 — Para que se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado sob n. 28.363, do corrente ano, em que é interessado Raimundo Rodrigues Martinez.

N. 615 — Rematando o processo fichado sob n. 31.460, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo.

N. 617 — Para que se pronuncie a respeito, transmite o processo fichado sob n. 30.989, do ano fluente, em que é interessado Alfredo Cardoso de Melo.

N. 618 — Solicitando audiência transmite o processo fichado sob n. 32.581, em que é interessada a firma Patrone & Comp.

N. 622 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi apresentada o processo fichado sob n. 28.692, do ano em curso, em que a firma Sara Pedro, estabelecida à rua do Núncio, 49, pede permissão para pagar em prestações mensais a multa de 1:011\$400, que lhe foi imposta em virtude do auto número 896, de 1933, lavrado contra a mesma pelos agentes fiscais Everardo Goriçalves de Melo, Estor Pinho e outros, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, defiro o pedido para o fim de permitir, uma vez pago, integralmente, o imposto sonegado, seja a multa recolhida em cinco prestações mensais de 202\$280, cada uma, mediante termo de confissão e reconhecimento da dívida, com fiador idôneo".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi acôrde com o prestado pelo procurador da Fazenda, bacharel Manuel Madruga, nos seguintes termos:

"O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal submete à consideração desta Diretoria, acompanhado do respectivo processo, o requerimento em que Sara Pedro solicita pagar em prestações mensais a multa que lhe foi imposta na importância de 1:011\$400, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância correspondente ao imposto sonegado.

O favor impetrado encontra amparo no artigo 6, letra H, do decreto número 15.210, de 28 de dezembro de 1921. Se a autoridade superior entender de deferi-lo, deve a firma requerente assinar termo de confissão e reconhecimento de dívida, com fiador idôneo.

Penso que a importância de réis... 1:011\$400, correspondente ao imposto sonegado, deve ser paga integralmente, podendo igual quantia, referente à multa, ser paga em cinco prestações mensais de 202\$280 cada uma".

N. 623 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício número 2.674, de 23 de março último, fichado sob n. 20.704, do vigente ano, em que Paulina Vieira da Costa, pede relevação da multa de 150\$000, que lhe fora imposta por essa Recebedoria, em virtude da notificação, n. 1.262, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 23 do fluente mês, indefe-

riu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

"Opino pelo indeferimento do pedido, à falta de amparo legal".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 25 — Nos termos do despacho, remete o processo fichado sob n. 24.086, deste ano, em que é interessado John Lippmann.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega Manaus:

N. 12 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 56.681, de 1933, em que a Madeira Mamoré Railway Company, ex-arrendatária da Estrada de Ferro Madeira ao Mamoré, pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 58.241, de 1932, e constante da ordem desta Diretoria a essa Alfândega, n. 19, de 30 de junho do ano passado, por despacho proferido, por delegação, em 12 do corrente mês, resolveu manter o despacho anterior, de acôrdo com o parecer do senhor consultor da Fazenda Pública, que foi acôrdo com o do auxiliar João Gonçalves Machado Neto, nos seguintes termos:

"A Madeira Mamoré Railway Company declara que, durante a construção da linha férrea Madeira Mamoré, por ela realizado, como consequência do contrato aprovado pelo decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906, importou, para emprego nos respectivos trabalhos, várias embarcações destinadas à navegação fluvial. Entre elas, o rebocador "Barbosa", despachado com isenção de direitos de que gozava, nos termos da alínea "b" da cláusula VII do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909. Alegou que, havendo encerrado as suas operações no Brasil, pretendia vender a aludida embarcação a terceiros; e, para evitar dúvidas futuras, requereu, baseada no artigo 176 do decreto n. 10.524 de 23 de outubro de 1913 (citado erradamente como art. 162) que fôsse comunicado às repartições fiscais dos Estados do Amazonas e Pará, que a transferência da aludida embarcação podia ser feita isenta do pagamento de quaisquer direitos (fls. 2 a 3).

II — Apurou-se, em face das diligências propostas pela Diretoria da Receita:

1º, que o rebocador em causa foi despachado livre de direitos (fls. 17);

2º, que a Estrada de Ferro "Madeira Mamoré" foi ocupada pelo Governo, em face do seu abandono pela sua arrendatária Madeira Mamoré Railway Company sendo o ato oficializado pelo decreto número 20.200 de 10 de julho de 1931 (fó-lhas 9);

3º que não foi incluído no arrolamento do material daquela via férrea o mesmo rebocador, porque estava ancorado em Manaus, onde era movimentado pela "Companhia Fluvial" filiada à "Madeira Mamoré Railway Company" (fls. 5 e 9);

4º que a embarcação não foi incluída nas medições provisórias dos trabalhos da referida Estrada (fls. 4).

III — A fiscalização a cargo do Ministério da Viação não se opôs à transferência solicitada (fls. 4.)

Houve dúvidas quanto ao pagamento dos direitos.

IV — O senhor ministro, baseado no parecer de fls. 21 da Diretoria da Re-

ceita, indeferiu o pedido e determinou que fôsem incorporados à Estrada de Ferro, todos os bens da Companhia em poder de terceiros.

Company", pedindo reconsideração desse despacho expõe o seguinte:

O rebocador "Barbosa" desloca apenas 45 toneladas. O art. 29 da lei 2.524, de 31 de dezembro de 1911, sujeita os rebocadores e lanchas, de menos de 200 toneladas, a direitos de importação. Mas, o art. 176 do decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1913, isenta de direitos aduaneiros toda e qualquer embarcação destinada à navegação do Amazonas. E, como o rebocador fôra importado com isenção de direitos no período da construção da estrada de ferro, julgou necessária a autorização solicitada para a venda à Companhia Nipônica que executa trabalhos de colonização no Estado do Pará (fls. 23).

Sustenta que o parecer da Diretoria da Receita labora em equivoco, "confundindo a Companhia com a estrada de ferro".

Afirma que o rebocador é de plena propriedade da Companhia, importado livre de direitos aduaneiros para seus serviços de navegação fluvial e, não, incluído em qualquer medição dos trabalhos provisórios, o que, aliás, está de acôrdo com a informação da inspetoria de Estradas de fls. 4.

E, não fazendo o rebocador parte dos bens da estrada de ferro, e cessando a Companhia as suas operações no Brasil, pretende vendê-lo à Companhia que o vai utilizar na navegação do rio Amazonas.

VI. — Examinemos o histórico da Estrada de Ferro:

O engenheiro Joaquim Catrambi celebrou com o Governo Federal, o contrato para a construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, nos termos do decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906, autorizado pelo decreto legislativo n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904. Esse contrato foi transferido à Companhia "Madeira Mamoré Railway", em virtude do decreto n. 6.838, de 30 de janeiro de 1908. A Estrada de Ferro foi arrendada à mesma Companhia pelo prazo de 60 anos, contados de 1 de janeiro de 1912 (cláusula 1ª) conforme o decreto número 7.344, de 25 de fevereiro de 1909.

VII. — A "Madeira Mamoré Railway Company" obtivera concessão para funcionar no Brasil pelo decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907.

O seu principal objetivo era adquirir a concessão Catrambi (letra a do art. 2º dos estatutos aprovados). Mas as letras c e f do mesmo art. 2º dos estatutos corar o negócio de proprietários de navios a vapor ou a vela; empregar saveiros rebocadores na navegação fluvial; explorar o negócio de proprietários de navios e de armadores, construtores de navios, etc.

VIII. — A Estrada de Ferro deveria ser entregue à Companhia arrendatária mediante um inventário que, como o respectivo termo de entrega, será lavrado em duas vias, ficando uma em seu poder e outra na da repartição fiscalizadora". (Cláusula VI do decreto número 7.344, de 1909.)

IX. — A isenção outorgada à Companhia foi tão somente "para o material destinado ao custeio da estrada" (letra b cláusula VII do decreto n. 7.344, de 1909.)

X. — E, a cláusula XXXIII do mesmo contrato aprovado pelo decreto 7.344, de 1909 permite à Companhia, ressalvados os direitos de terceiros e sem privilégio, estabelecer linha de navegação fluvial.

XI. — Reverterá ao Governo "somente o material da estrada de ferro" (cláusula XXXI, do decreto 7.344, de 1909.)

XII. — Vemos do exposto que, de fato, há distinção legal entre a Companhia "Madeira Mamoré Railway" e Estrada de Ferro "Madeira Mamoré".

XIII. — A suplicante, Companhia "Madeira Mamoré Railway" sustenta que o rebocador não foi incluído no material da estrada de ferro. Pertence-lhe, e, portanto, não pode ser incorporado ao Patrimônio Nacional.

XIV. — É certo que a fiscalização do Ministério da Viação, isto é, a Inspetoria de Estradas afirma que tal embarcação não foi incluída nas medições provisórias da aludida estrada de ferro. Essa afirmativa está comprovada com a publicação oficial sobre vias férreas federais, pois desde o início das obras da mesma estrada até 1916 não consta das medições provisórias o citado rebocador "Barbosa" (Alberto Randolpho Paiva. — Síntese da legislação brasileira férrea federal, vol. I, pags. 145 a 241).

XV. — O rebocador em causa, segundo consta do processo, foi despachado com isenção de direitos. Ora, a isenção somente poderia ter sido concedida, se o mesmo se destinasse à *estrada de ferro* (letra B, da cláusula VII, do decreto número 7.344, de 1909).

XVI. — Se não foi empregado nas medições provisórias daquela via férrea, como há prova, não faz parte integrante do material, do acervo da estrada. E, por conseguinte foi irregular a isenção de direitos outorgada.

XVII. — É certo que, entre as finalidades da Companhia encontramos a exploração da navegação fluvial (citadas letras C e F, do artigo 2.º dos estatutos aprovados pelo decreto n. 6.755, de 28 de novembro de 1907), o que está ratificado na citada cláusula XXXIII do contrato de arrendamento da estrada de ferro aprovado pelo decreto 7.344, de 1909. Mas não lhe foram outorgados os favores da isenção de direitos para o material que fosse empregar nas *suas linhas de navegação fluvial*. Sendo, assim, está obrigada ao pagamento dos direitos aduaneiros.

XVIII. — A disposição do artigo 176 do decreto n. 10.524, de 1913 não pode ser aplicada à suplicante.

O rebocador foi despachado em 1908 antes da vigência do mesmo decreto número 10.524, de 1913. O parágrafo 1.º do citado artigo 176 estabelece a maneira de ser requerida e concedida a isenção. A suplicante não podia preencher essas exigências porque, como já dissemos, a embarcação chegou ao Brasil alguns anos antes da vigência desse dispositivo legal. E, acresce a circunstância de que a lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, abolir todas as isenções e reduções de impostos e taxas de importação para consumo, constantes de leis gerais e especiais.

XIX. — Quanto à questão da alienação de embarcações despachadas, para servirem no vale do Amazonas, com isenção de direitos por força de cláusula contratual, emitimos o parecer junto por cópia, no processo n. 15.514, de 1928 relativo à Companhia "Port of Pará".

XX. — Assim, a questão fica colocada nos seguintes termos:

Ou o rebocador foi importado para os serviços da estrada de ferro, e, por conseguinte a isenção de direitos concedida foi legal; ou destinou-se aos serviços de navegação fluvial, e, portanto, irregular a isenção de direitos (citada letra B da cláusula VII, decreto n. 7.344, de 1909).

Na primeira hipótese passando a fazer parte integrante do material, do acervo da estrada, deve ser incorporado ao Patrimônio Nacional, em virtude da cláusula XXXI do decreto n. 7.344, de 1909 e do decreto n. 20.200, de 10 de julho de 1931.

Na segunda, sendo irregular a isenção, a Companhia deve ser obrigada ao pagamento dos direitos.

A autoridade superior decidirá, como julgar mais acertado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 77 — De acordo com a informação, remeto o processo fichado sob n. 30.810, deste ano, em que é interessada a firma Tomaz de Aquino & Comp. Limitada.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de João Pessoa:

N. 3 — Para o fim indicado na informação e parecer, transmite o processo fichado sob n. 11.172, deste ano, em que é interessado Trajano Chaves Bandeira de Melo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 574 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 25.390, do ano em curso, em que Motores Morelli S. A. recorre do ato do Conselho de Contribuintes que não tomou conhecimento do seu recurso relativo à classificação da mercadoria despachada pela nota número 4.200, de 1931, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nada há que deferir."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Não cabendo recurso das decisões do Conselho de Contribuintes, a não ser do representante da Fazenda, do pedido não se deve tomar conhecimento."

N. 575 — A vista do decreto número 24.023, de 21 de março último, restitue o processo fichado sob n. 18.846, do vigente ano, relativo ao pedido de isenção de direitos, feito pela S. A. Fábricas "Orion".

N. 576 — A vista do decreto número 24.237, de 14 do fluente mês, transmite os documentos que se achavam anexados ao processo fichado sob n. 31.915, do vigente ano, em que a firma Luiz Genin & Comp. pede autorização para desembarcar nessa alfândega mercadorias de origem francesa.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.469 — Transmitindo o processo fichado sob n. 31.394, deste ano, em que é interessada a Tecelagem de Seda Italo Brasileira S. A.

N. 1.471 — Para o fim de ser cumprido o disposto na circular n. 30, de 1909; restitue o processo fichado sob número 30.499, deste ano, em que é interessada a firma L. B. de Almeida & Comp.

N. 1.473 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 27.325, do vigente ano, em que a Machine Cottons Limited pede restituição da quantia de 18\$200, correspondente ao imposto de 2 % ouro, pago pela nota de importação n. 60.101, de 1932, referente às mercadorias que, destinadas ao porto de Santos, aqui foram descarregadas, por força do decreto n. 21.605, do citado ano, por despacho proferido, por delegação, em 26 do fluente mês, deferiu esse pedido, de acordo com o parecer desta diretoria, nos seguintes termos:

"A vista da resolução constante da ordem n. 1.179, junta por cópia, opino pelo deferimento do pedido."

N. 1.474 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 28.448, do ano em curso, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pede a baixa do termo de responsabilidade, relativo à apresentação das certidões de efetiva descarga das mercadorias despachadas pelas notas de transito ns. 463 e 467, de 1932, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"Cobre-se a multa de 10 %, sobre os direitos em que incide a mercadoria discriminada em o despacho de transito, a fim de acordo com o art. 549, da Nova Consolidação".

N. 1.475 — Tendo o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido, por delegação, em 26 do fluente mês, mandado arquivar o processo restituído com o ofício n. 1.139, de 10 de março último, fichado sob n. 16.965, do vigente ano; relativo à ação sumária especial contra a União Federal, proposta pela Companhia Francesa de Navegação Chargeurs Reunis, restitue os documentos que se achavam anexados ao mesmo processo e pertencente ao arquivo dessa repartição.

N. 1.476 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.398, do ano em curso, em que a firma Irmãos Frugoli & Comp. pede restituição da taxa de 2 % ouro, relativa à nota de importação n. 59.835, de 1932, exarou, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido de acordo com o parecer".
O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com a resolução constante da ordem n. 318, junta por cópia, opino pelo deferimento do pedido."

N. 1.477 — Em aditamento a ordem n. 304, de 11 de março de 1933, desta diretoria a essa Alfândega, junta por cópia, comunica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.057, de 1933, em que a firma Chame & Comp. ou Chame & Irmãos pede o desembarco mediante o pagamento das taxas que vigoravam antes do regime estabelecido pelos decretos 19.969 e 19.970, de 8 de maio ed 1931, de 4 caixas, ns. 2.213, 2.215, 2.233 e 2.234, contendo isqueiros ordinários de metal e pedras preparadas

trazidas pelos vapores "Antônio Delfino" e "Sierra Morena", entrados no porto desta Capital, respectivamente, em maio e junho de 1931, exarou, em 7 de março do ano p. findo, o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer. Atenda-se".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Se se trata de pedido de reconsideração de despacho, o decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, se opõe a sua apreciação. Entretanto, os volumes vindos pelo vapor "Antônio Delfino", embarcados antes da vigência dos decretos ns. 19.967 e 19.970, de 1931, poderiam merecer o favor, de acordo com a doutrina da ordem desta diretoria à Alfândega desta Capital, n. 176, de 4 do corrente. A consideração superior".

De conformidade com o aludido despacho, peço vossas providências no sentido de que seja feito o recolhimento dos direitos que forem devidos pelo desembarço do citado material.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.478 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 1.811, de 5 do fluente mês, fichado sob n. 29.388, do vigente ano, em que a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 84.178, de 1933 e constante da ordem desta diretoria a essa Alfândega, n. 74, de 13 de janeiro último, proferiu, por delegação, em 28 deste mesmo mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior".

— N. 1.479 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.630, do ano em curso, em que a Companhia Cantareira de Viação Fluminense pede providências no sentido de ser sustada a cobrança executiva proposta por essa repartição no processo de revisão número 37.013, de 1933, que acompanhou o ofício n. 5.864, de 29 de novembro último, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido. Feito o necessário expediente archive-se.

N. 1.482 — Remetendo o processo fichado sob n. 70.403, de 1932, em que é interessada a Sociedade Anônima "Ciclope".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 57 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 8.395, do ano em curso, em que a firma Ribeiro & Comp. recorre do ato da Alfândega de Belém que a condenou ao pagamento de direitos em dobro pela falta de apresentação no prazo regulamentar do documento comprobatório da efetiva descarga na Bolívia, de bordo do vapor nacional "Sapucaia", de 20 sacos de farinha de trigo, exarou, em 26 do fluente, o seguinte despacho:

"De-se baixa no termo de responsabilidade, de acordo com o parecer, advertindo-se o inspetor da alfândega que se recusou encaminhar a este ministério um requerimento de prorrogação de

prazo pleiteada pela firma interessada".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Parece-me que se pode atender ao pedido do requerente, se o senhor ministro não resolver ordenar a baixa do termo, em face da comunicação telegráfica de fls. O ponto de Cobija, na Bolívia, é fronteiro ao de Brasília, no nosso país, e ponto terminal de viagem que, na vasante, varia de 18 a 22 dias, entre Belém e aquela cidade boliviana. Daí resultam dificuldades de toda sorte, entre as quais avulta a da remessa de qualquer documento, perdido que seja uma mala postal. A consideração superior".

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 92 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 45, de 17 de janeiro último, fichado sob n. 5.810, do vigente ano, relativo à dúvida levantada pela Coletoria de Rendas Federais em Torres, nessa capital, sobre a aplicação do selo de "Educação e Saúde", em certidão passada ao pé de requerimento, tendo essa delegacia decidido de acordo com os pareceres da 2ª Contadoria e Consultoria, que tal certidão, constituindo com a petição um só documento, e já tendo esta pago aquela taxa, não está sujeita à oposição de novo selo dessa espécie, — por despacho proferido, por delegação, em data de 18 do fluente mês, mandou que se respondesse a essa Delegacia Fiscal, nos termos da informação e parecer desta diretoria, abaixo transcritos.

O parecer referido é o seguinte:

"De acordo. A oposição do selo de 10\$, no cartão de inscrição a que se refere o art. 25, § 3º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, não dá a esse cartão o caráter de documento sujeito ao imposto de selo e consequentemente escapa ao pagamento da taxa de educação e saúde.

Submeto à consideração superior."

A informação com a qual fui acorde é a prestada pelo inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, assim redigida:

"A Delegacia Fiscal em Pernambuco, tomando conhecimento do processo originado da representação de fls. resolveu:

a) que estão sujeitas ao selo de educação e saúde as certidões passadas em requerimentos já selados com aquela taxa;

b) que não estão sujeitos à mencionada taxa os termos lavrados nos livros aludidos no § 2º da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e, finalmente;

c) que também estão sujeitos às taxas de educação e saúde os cartões de inscrição dos contribuintes de vendas mercantis.

O decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, prescreve no art. 1º o seguinte:

"Fica instituída, com caráter permanente a taxa de \$200 fixa, sobre todos e quaisquer documentos sujeitos

a selo federal, estadual ou municipal, taxa que não incidirá sobre a correspondência postal".

Surgiram desde logo dúvidas em face da amplitude contida na expressão — sobre todos e quaisquer documentos sujeitos a selo federal, estadual ou municipal — pelo que, foram baixadas as instruções que acompanham a circular deste ministério n. 91, de 17 de agosto de 1932, que no n. 1 declara que aquela taxa recai sobre todos e quaisquer documentos que estejam sujeitos a selo federal, estadual ou municipal.

Continuaram as dúvidas, pelo que este ministério fez expedir nova circular elucidativa sob n. 1, de 1933 (D. O. de 7 de janeiro de 1933), na qual se declara que "a taxa de Educação e Saúde recai sobre todos os contratos e atos enumerados nas tabelas A e B, anexas ao regulamento baixado com o decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, bem como sobre os mesmos atos ou contratos também sujeitos ao selo estadual ou municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos respectivos Estados e municípios.

É claro que esta circular visou esclarecer a incidência da taxa de Educação e Saúde para precisar que a essa taxa ficam sujeitos todos os documentos, atos e contratos sobre os quais incide o imposto do selo, e tanto assim é, que a circular n. 95, de 24 de agosto do ano próximo findo, ampliando a de n. 1, já referida, declarou:

"A taxa fixa de \$200, criada em caráter permanente pelo decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, recai sobre todos e quaisquer papéis e documentos que estejam sujeitos a selo federal, estadual ou municipal."

Assim, em resumo, se pode afirmar que a taxa de Educação e Saúde incide sobre todos e quaisquer papéis, documentos, atos ou contratos que estejam sujeitos ao selo federal, em consequência da lei que regula o imposto de selo.

Nesse pressuposto, entendendo devido o selo de Educação e Saúde nas hipóteses figuradas na consulta constantes das letras a e b do começo desta informação, isto é, nas certidões passadas no corpo dos requerimentos que já levaram aquela taxa e nos livros referidos no § 2º da tabela B do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pois, embora a cobrança nesse último caso, se faça por verba, ainda é devida aquela taxa, segundo já foi resolvido por este ministério.

Sallento que a taxa de Educação e Saúde é cobrada, não pela lavratura dos termos de abertura e encerramento daqueles livros e, sim, pelo fato de estarem os mesmos sujeitos ao pagamento do selo prescrito, na respectiva tabela, por folha, segundo a sua natureza e destino, cobrada a taxa uma única vez, isto é, por um único selo apostado logo após ao lançamento do pagamento do selo por verba.

A situação dos cartões de inscrição é diferente.

Pelo art. 25, § 2º, do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, os contribuintes do imposto de vendas mercantis, precisam para a aquisição das estampilhas inscrever-se na repartição competente, recebendo como prova desse ato um cartão (§ 3º do citado artigo), no qual, no ato da entrega, a título de — taxa de inscrição — é colada uma estampilha do selo adesivo comum do va-

lor de 10%, adquirida pelo contribuinte e inutilizada pela repartição.

Do exposto se percebe desde logo que não foi a legislação própria do imposto do selo que criou aquele cartão, como papel, documento ou ato sujeito ao imposto do selo e, sim, o decreto número 22.061, já aludido, como taxa de inscrição, isto é, como emolumento de inscrição.

Corresponde, portanto, o referido cartão, a um registro, a um documento de receita, com a respectiva renda recolhida em selo apostado ao cartão.

A cobrança da taxa de inscrição não é, portanto, embora paga em selo adesivo, regulada pela lei do selo e conseqüentemente, parece-me escapar ao pagamento da taxa de Educação e Saúde.

O imposto do selo é regulado por uma lei especial e tudo quanto não esteja nessa lei ou não tenha o caráter de cédula própria, não pode ter, nas suas conseqüências a característica de imposto do selo propriamente dito.

Submeto à consideração do Sr. diretor.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 28 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 29.028, do ano em curso, que tem por base o vosso ofício n. 147, de 26 de abril último, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Cientifique-se à Delegacia Fiscal em Alagoas, que a medida sugerida não pode ser aceita por contrariar determinações expressas deste ministério. Devendo o agente fiscal que reassumiu o exercício de seu cargo, continuar o serviço de que estava incumbido o funcionário Manuel Lopes Ferreira Pinto, a organização da estatística não deve ficar prejudicada em sua elaboração."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 162 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 31.075, do vigente ano, em que é interessado Bertolino de Faria Lemos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 43 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 183, de 6 de abril último, fichado sob número 25.602, do vigente ano, em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, por despacho proferido, por delegação, em 26 do fluente mês, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes termos: "Tendo a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande despendido o material da relação de fls., pagando direitos respectivos, sem a solicitação prévia da isenção, não merece atendimento o seu pedido, à vista da circular n. 16, de 6 de março de 1901."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 78 — Para o fim indicado no despacho, restitue o processo fichado sob n. 30.870, do corrente ano, em que é interessado Sebastião José da Silva.

N. 79 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 25.860, do vigente ano, a que se acha anexo o vosso ofício n. 124, de 21 de fevereiro último, em que Manuel João Grilo Gonçalves pede permissão para apresentar recurso da decisão da seção do imposto de renda, anexo a essa delegacia fiscal, independente do depósito prévio da importância correspondente ao imposto devido, proferiu, por delegação, em 18 do fluente mês, o seguinte despacho:

"Indeferido por falta de amparo legal."

N. 80 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.087, do ano findo, em que a firma Grilo Paz & Comp. pede o levantamento da preempção em que incorreu, afim de poder recorrer da decisão relativa ao auto n. 30, de 1929, lavrado contra a mesma pelos agentes fiscais A. Simas Magalhães e Pedro Orlando Freire Pinto, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido o pedido de levantamento de preempção."

O requerimento dirigido a este ministério não deverá ter curso nas repartições de Fazenda, por conter expressões desrespeitosas, quicá agressivas, ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 81 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 27.016, do ano em curso, que tem por base o vosso ofício n. 305, de 20 de abril último, exarou, em 21 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que o assunto já foi solucionado, conforme se verifica do despacho proferido no processo n. 26.049, do corrente ano."

A decisão, a que se refere o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, é a constante do ofício n. 161, de 11 de abril último, desta Diretoria ao Instituto do Açúcar e Alcool, cuja cópia vos remeto.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 260 — Transmitindo o processo fichado sob n. 27.079, deste ano, em que é interessada a firma C. Bonutti & Irmão.

N. 261 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 29.766, do corrente ano, relativo ao ofício n. 660, de 4 deste mês, em que é interessada a firma E. Kannitz & Comp. Ltda.

N. 262 — Restituindo, nos termos do despacho, o processo fichado sob número 28.270, deste ano, em que é interessada a San Paulo Gas Company Limited.

N. 273 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 692, de 14 do fluente mês, fichado sob o n. 32.044, do vigente ano, em que Osvaldo Moraes Magalhães pede permissão para pagar em prestações mensais a quantia de 1:000\$, correspondente à multa que lhe fôra imposta em

virtude do auto n. 1.162-A, de 1933, — proferiu, por delegação, em data de 28 do fluente mês, o seguinte despacho: "Indeferido".

N. 265 — Restituindo os anexos selos adesivos, do biênio de 1932/1933, sendo: 27 da taxa 1\$000. 35 da de \$600 e sete da de \$500, comunica que o Dr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o número 29.742, do ano em curso, em que a Companhia John Jurgens, estabelecida à rua Florêncio de Abreu n. 102 na capital desse Estado, pede a troca dos mesmos por outros de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Formulado o pedido fora do prazo estabelecido pela circular n. 7 de 11 de janeiro do corrente ano, indeferido."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 183 — De acordo com o despacho, remete o processo fichado sob o n. 48.499, de 1933, em que são interessados João L. Hillichbach e outros, negociantes e industriais estabelecidos nesse Estado.

N. 184 — Comunicando que, por ato de 21 do fluente, deixei de autorizar a restituição da quantia de 3:895\$600, papel, pretendida pela firma Osvaldo Scalzilli & Comp., proveniente de direitos pagos a maior pela nota número 4.248, de 11 de junho de 1932, da Alfândega de Porto Alegre, de vez que não houve o necessário exame da mercadoria para o conhecimento de uma qualidade.

N. 185 — Tendo o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido, por delegação, em 25 do fluente mês, mandado arquivar o processo fichado sob o n. 22.259, do vigente ano, de interesse da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer ao Brasil, restituiu os documentos que a ele se achavam anexados e pertencentes ao arquivo da Alfândega do Rio Grande.

N. 186 — Para satisfazer a exigência, restitue o processo fichado sob o n. 8.018, deste ano, em que é interessada a firma John Jurgens & Companhia.

N. 187 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 28.095, do ano em curso, em que a firma Ettore Pezzi, estabelecida com fábrica de bebidas em Caxias, nesse Estado, pede a concessão dos favores constantes do decreto n. 21.389, de 11 de maio de 1932, regulamentada pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933, deferiu, por ato de 23 do fluente, a aludida solicitação, devendo, entretanto, a firma interessada cumprir integralmente todas as exigências constantes do último dos citados decretos.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1934

Processo:

N. 6.509, de 1934 — D. Otília Sacramento de França Ferreira, pedindo para

ser suspenso o desconto a que está sujeita sua pensão de montepio. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de maio de 1934

Processos:

N. 32.349, de 1934 — D. Maria dos Santos Cardoso, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 31.804, de 1934 — D. Silvana Domingas da Conceição, requerendo pagamento de pensão. — Satisfaz a exigência.

N. 31.269, de 1934 — D. Domingas Pereira Rodrigues, pedindo pagamento de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 32.431, de 1934 — D. Olga Machado de Melo, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 32.265, de 1934 — D. Maria Constância Ramos Ferreira, requerendo pagamento de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 10.965, de 1934 — D. Teonila Cardoso de Lima, pedindo transferência de crédito. — Dirija-se, querendo, a repartição por onde recebe, presentemente.

N. 32.877, de 1934 — D. Maria Carlota dos Reis, solicitando pagamento de pensão. — Nada havendo que deferir, archive-se.

N. 32.321, de 1934 — D. Bernardina Ribeiro da Silva, requerendo pagamento de pensão. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 30.649, de 1934 — Inácio Correia de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 29

N. 32.715, de 1934 — Marcelo Castelo Branco, pedindo pagamento de vencimentos. — Satisfaz a exigência parecer.

Dia 31

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 9 — Comunicando que o Banco do Brasil foi autorizado a suprir essa delegacia da importância de 20:611\$900.

— Ao Sr. gerente do Banco do Brasil:

N. 55 — Solicitando providências no sentido de serem supridas as delegacias fiscais nos Estados da importância de 412:483\$700, de acordo com a respectiva relação.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro em Londres:

N. 6 — Distribuindo o crédito de réis 60:000\$000 à conta da verba 2ª, "Departamento Nacional do Trabalho", para legalizar a despesa autorizada por cabograma.

N. 7 — Idem, idem 72:000\$000, à conta da verba 4ª, "Departamento da Indústria e Comércio".

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 8 — Idem, idem 6:400\$000, à conta da verba 17ª, "Pessoal em Disponibilidade", do orçamento vigente do Ministério da Educação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 10 — Idem, idem 37:920\$000, à conta da verba 12ª, "Instituto Osvaldo Cruz".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 10 — Idem, idem 976:000\$000, à conta da verba 18ª, "Subvenções", do orçamento vigente do Ministério da Educação.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 11 — Idem, idem 6:200\$000, à conta da verba 17ª, "Pessoal em Disponibilidade", do orçamento vigente do Ministério da Educação.

Portaria:

N. 17 — Autorizando o Sr. tesoureiro geral do Tesouro Nacional a emitir um cheque de 412:483\$700, destinando-se tal importância ao pagamento dos vencimentos do pessoal das sub-contadorias seccionais e imposto de renda, em diversos Estados, relativamente ao mês de maio corrente.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1934

Processos:

N. 262/34 — Requerimento de Mário Castro P. Bitencourt, solicitando terreno. — Indeferido.

N. 85.404/33 — Ofício n. 209-5 de 1933, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, sobre o aforamento de um terreno de marinha, pretendido por Bruno Seelmann, naquele Estado. — Dou provimento ao recurso, em parte, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1934

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.512 — Remetendo o processo em que Antônio Garcia da Silveira Terra pede, por aforamento, um terreno de marinha sito no litoral da lagoa de Araruama, em Cabo Frio, naquele Estado, no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União. (Proc. 58.680 de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.513 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional sob número 22, de 12 de maio de 1927, com a qual foi encaminhado aquela Delegacia, o processo sobre entendimento daquela repartição com a Prefeitura daquela capital relativamente à porção de terrenos de marinha nas praças Oito de Setembro e Costa Pereira. (Proc. número 58.183 de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.514 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo em que o Sr. Caramuru Paes Leme pede licença para transferir o terreno de marinha sob n. 934, situado à Praia de Icarai, naquela capital. (Proc. 25.832 de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesou-

ro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.515 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número 11, de 2 de setembro de 1929, com a qual foi encaminhado aquela Delegacia, o processo relativo ao aforamento de marinhas, sitas na Ponta da Mangueira, município do Rio Grande, naquele Estado, requerido por Ernesto Otero. (Proc. 36.580 de 1929).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.516 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 17, de 28 de maio de 1931, com a qual foi encaminhado aquela Delegacia, o processo relativo à novação do contrato de aforamento dos terrenos de marinha ns. 270-B e 270-D e dos acrescidos ns. 270-C e 270-E, situados à rua Padre Muniz, freguesia de São José, município daquela capital, pretendida pela firma Carlos Lira & Companhia. (Proc. 51.261 de 1930).

N. 1.517 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 19, de 10 de abril de 1930, com a qual foi encaminhado aquela Delegacia, o processo relativo à novação do contrato de aforamento de terreno acrescido de marinha, outrora alagado, número 92-D, parte, sito à rua Princesa Izabel, freguesia da Boa-Vista, naquela capital, requerida por Bartolino e Albino José da Silva Maia. (Proc. número 4.911 de 1930).

N. 1.518 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 62, de 18 de novembro de 1929, com a qual foi encaminhado aquela delegacia, o processo relativo à novação de contrato de aforamento do terreno acrescido de marinha n. 85-A, situado entre as ruas Visconde do Rio Branco e da União, freguesia da Boa-Vista, município daquela Capital, requerida por D. Frederica Teles Fernandes. (Proc. 5.836-29).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.519 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 22, de 19 de dezembro de 1930, com a qual foi aquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha situado na praia Comprida, arrabalde daquela Capital, requerido por Antônio Aunon Sierra. (Proc. 50.452-30).

N. 1.520 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 13, de 27 de junho de 1930, com a qual foi encaminhado aquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à praia Comprida, arrabalde daquela Capital, requerido por D. Francisca Ligeira Gonçalves. (Processo 25.884-29).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre:

N. 1.521 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 5, de 5 de março de 1931, com a qual foi encaminhado aquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno situado à margem esquerda do Igara-

pé da Cachoeira Grande, em S. Raimundo, município de Mapáus, naquele Estado, pretendido por João José de Medeiros. (Proc. 48.099-30).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.522 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 12, de 12 de maio de 1931, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo à novação de contrato de aforamento de um terreno de marinha, sito à travessa do Norte, freguesia da Boa-Vista, município daquela Capital, em que é requerente Miranda Souz & Comp. (Proc. 51.267-30).

N. 1.523 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 66, de 13 de novembro de 1930, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo referente a proposta de venda que faz o corretor geral de Fundos Públicos, naquela Capital, Eduardo Dubenx, à Fazenda Nacional do terreno de marinha constituído pelos lotes CXV, CXVI e XII, sito à avenida Alfredo Lisboa freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, no município daquela Capital, pertencentes a Julius Von Sohstein. (Processo 44.993-30).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.524 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo capeado pelo requerimento de José Luiz de Ararigboia Cardoso, pedindo reconsideração do despacho ministerial, de 23 de março de 1927, exarado no processo n. 57.442-27). (Processo 39.283-29).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.525 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 60-1.224, de 4 de dezembro de 1931, com a qual foi encaminhado àquela delegacia, o processo relativo à novação do contrato de aforamento do terreno nacional, número 7-B, sito à rua São Pedro Martir, município de Olinda, naquele Estado, requerida por Júlio Pinto de Magalhães. (Processo 59.662-30).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.526 — Remetendo, no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo em que Eugênio Honold requer, por aforamento, um faixa de marinhas na praia do Canto, município de Cabo Frio, naquele Estado. (Processo 19.915-29).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.527 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 22, de 10 de dezembro de 1930, com a qual foi encaminhado àquela delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, sito à avenida Capicnaba, naquela Capital, requerido pela Prefeitura Municipal de Vitória. (Processo número 47.773, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.528 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 1,

de 5 de março de 1931, com a qual foi encaminhado àquela delegacia o processo relativo ao aforamento do terreno reservado, sito à avenida Padre Cacique, no 5º distrito daquela Capital, requerido pela firma Arturo Janardo & Comp. Ltda. (Processo n. 62.467, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.529 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob número 22, de 19 de dezembro de 1920, com a qual foi encaminhado àquela delegacia o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha sito à avenida Capicnaba, naquela Capital, pretendido pela Prefeitura Municipal de Vitória. (Processo n. 47.378, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.530 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à administração local do Domínio da União o processo em que Bernardino Esteves de Almeida e outros pedem, por aforamento, uma área de acréscidos de marinha, situada à margem esquerda do rio Suruí, naquele Estado. (Processo número 22.889, de 1920.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.531 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob n. 18, de 30 de maio de 1931, com a qual foi encaminhado àquela delegacia o processo relativo à novação de contrato de aforamento do terreno acrescido de marinha, outrora alagado, n. 92-E (parte) situado à rua Princesa Isabel n. 99, antigo 3, freguesia da Boa Vista, município daquela Capital, pertencente a Antônio Carvalho de Azevedo. (Processo n. 62.076, de 1930.)

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.532 — Transmitindo, para os devidos fins, as relações contendo o movimento diário dos processos distribuídos aos funcionários desta diretoria, de conformidade com a determinação constante da portaria, sob n. 153, de 15 do

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1931

Precatórios despachados:

Juízo da Sétima Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor do Dr. Israel de Carvalho Camará.

Cumpra-se.

Autos:

N. 1.085, de 1933, contra Artur Ferreira da Silva. — As razões do autuado, perfeitamente comprovadas pelos documentos de fls. 7 a 12, estão amparadas nas disposições do art. 7, letra "a", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Por falta de fundamento, julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra a firma Artur Ferreira da Silva.

Feitas as devidas anotações, arquive-se o processo.

N. 1.098, de 1933, contra M. Dourado Miranda. — Tendo sido a duplicata paga dentro do prazo para a sua devolução,

não subsiste a infração do art. 6, letra "b", do regulamento capitulado no auto de fls. 2, que julgo improcedente, por falta de fundamento.

Feitas as devidas anotações, arquive-se o processo.

N. 1.808, de 1933, contra Luiz Blanc. — A evasão do pagamento do imposto de vendas mercantis é infração perfeitamente apurada neste processo, não só pelo que foi verificado pelos Srs. fiscais autuantes, bem como pela diligência mandada proceder por esta Recebedoria, em face das alegações da defesa, que se tornaram de nenhum fundamento.

Julgo procedente o auto de fls. 3, e, assim, imponho à firma Luiz Blanc a multa de 600\$, "ex-vi" do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, com a obrigação, ainda, do recolhimento do imposto devido, na importância de 21\$000.

Intime-se, para o pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.092, de 1933, contra João Nicolão Jorge. — As razões de defesa estão perfeitamente comprovadas pelos documentos de fls. 7 e 8, amparando-se o autuado no dispositivo do art. 7º, letra "b", do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Por falta de fundamento, julgo improcedente o auto de fls. 2, lavrado contra João Nicolão Jorge.

Feitas as devidas anotações, arquive-se o processo.

N. 1.830, de 1932, contra M. M. Ribeiro & Companhia — Autuada a firma M. M. Ribeiro & Companhia por ter se recusado a apresentar os seus livros destinados ao pagamento do imposto de vendas mercantis apesar de devidamente intimada deixou o processo correr a revelia sendo lavrado o respectivo termo de fls. 6.

Já pela mesma infração, em 1931, tivera a referida firma idêntico procedimento, do que resultou o auto 2.962 daquele ano cuja decisão passou em julgado, tornando-se desta forma infrator reincidente.

Julgo procedente o auto de fls. 2 e assim imponho a M. M. Ribeiro & Companhia a multa de 400\$, "ex-vi" do artigo n. 31 do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926, mesma penalidade do vigente decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para pagamento no prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, observadas as disposições dos artigos 7 e 8 do decreto 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.090, de 1933, contra J. Limeira & Companhia — São de todo procedentes as razões do autuado, comprovadas pelo documento de fls. 7 e 8 amparadas pelo artigo 7, letra B do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Julgo improcedente o auto de fls. 2 contra a firma J. Limeira & Companhia, por falta de fundamento.

Feitas as necessárias anotações, arquive-se o processo.

Dia 1 de Junho de 1934

Precatórios despachados:

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Davi da Cruz Loureiro. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 24.393 — Serafim Pais Cabral. — Proceda-se à inscrição proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o corrente ano, no lançamento em nome de J. Coelho de Matos & Comp., a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.486 — F. Costa & Pereira. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 4.271 — Oscar Flues & Comp. — De acordo com as informações e parecer, indeferido.

N. 934 — Pereira Irmão & Comp. — Faça prova do alegado.

N. 10.050 — Francisco Pereira & Ferreira. — Arquite-se.

N. 26.013 — Matus Donádio. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 6:600\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1933 e corrente exercício.

N. 13.539 — Samuel Fridman. — Arquite-se.

N. 13.540 — Servos & Gomes Ltd. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer, imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 13.537 — Artur de Almeida & Comp. — Idem.

N. 13.536 — A. Batista & Carvalho. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 12.561 — Mário Mendonça. — Indeferido. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 12.134 — Antônio Marques Fernandes. — Em face do informado, estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 12.110 — Francisco de Almeida Soares. — Em face do informado, transfira-se de Marques & Cunha para Antônio de Aguiar e dêste para Francisco de Almeida Soares o negócio de que se trata. Imponho a Antônio de Aguiar e a Francisco de Almeida Soares, a cada um a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 11.485 — Florentino Altino da Silva. — Intime-se o interessado a fazer prova do valor locativo do prédio de que se trata com a certidão de pagamento do imposto predial.

N. 3.374 — Jorge Abílio. — Proceda-se pela forma proposta e parecer.

N. 2.744 — Andrade Castelo & Comp. Ltd. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 10:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 2.287 — Carlos da Silva Araújo & Comp. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 818 — Irmãos Auriemo. — Faça-se a alteração proposta cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 6 — Lázaro Pereira da Silva. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:600\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 7.166 — Henrique Lannes. — Arquite-se.

N. 30.913 — Fernandes & Tito. — Indeferido.

N. 28.033 — Jesus Gonçalves Fidalgo. — Anote-se a isenção em face do informado, cancelando-se a dívida existente de 1933 a esta parte.

N. 11.642 — Colucci fil Filho Ltd. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 9.081 — Venâncio Moraes da Cunha. Idem.

N. 22.248 — Leandro da Costa Varella. — Idem.

N. 3.742 — Silva Castiço & Comp. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa a partir de janeiro de 1933 no lançamento em nome de Teixeira & Anibal a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei. Em consequência, reconsidero o despacho de fls. de 31 de agosto de 1933, para torná-lo de nulo efeito.

N. 13.139 — José Antônio da Cunha Júnior. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 50\$000, mínimo do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914.

Autos de infração:

Auto n. 385, de 1927, contra Carlos Laubisch & Hirt. — Arquite-se.

N. 223, de 1929, contra o Banco Nacional Ultramarino e outro — Contra o Banco Nacional Ultramarino e Continental Products Company, foi lavrado o auto de fls., por terem sido encontradas naquêlê Banco três letras de câmbio (terceiras vias), sacadas a seu favor pela mencionada companhia, insuficientemente seladas.

Defendendo-se, alegaram os acusados que o auto não precisava o quantum do imposto sonogado.

Satisfeita essa formalidade, em virtude de diligência ordenada por esta diretoria, foi aberta nova defesa aos autuados, que as apresentaram contraditórias quanto ao valor recebido pelas referidas cambiais, em que basearam o cálculo do selo aplicado.

Isto posto, e

Considerando que, segunda dispunha o art. 13, § 1º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, então em vigor:

"nos contratos, ações, obrigações e outros papéis em que se estipule o pagamento em moeda estrangeira, o valor será calculado ao câmbio do dia do pagamento do selo;

Considerando que não tendo sido calculado nesta base e sim noutra menor, como ficou apurado no processo, o selo das cambiais apreendidas foi pago insuficientemente;

Considerando que a infração foi bem capitulada no art. 54 do regulamento citado, revogado por igual disposição do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando, finalmente, que as incorreções ou omissões do auto não acarretam a nulidade do processo, quando dêste constam elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator (art. 190, § 1º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Resolvo julgar procedente o auto de fls., para impôr ao Banco Nacional Ultramarino e à Continental Products Company a cada um, a multa de 5 % do valor das letras, de acordo com o art. 54,

citado, além da revalidação do art. 50, do regulamento de 1926, mais benigno do que o de 1920.

Calculadas as importâncias na forma da lei, intime-se para o respectivo recolhimento, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de maio de 1934

Notificações:

N. 23 — G. de Castro Ltda., Avenida Rio Branco, n. 152. — A vista da informação prestada, torno de nulo efeito a presente notificação. Façam-se as devidas notas e arquite-se.

N. 43 — A. Leiboviche, praça Tiradentes, esquina de Sete de Setembro — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumento de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 40 — Arnaldo Rache, rua dos Andradas, n. 62. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.388 — J. Marum, rua Carolina Machado, n. 1.004. — De acordo com o parecer supra; e do mais que consta do presente processo, mantenho o despacho de 30 de junho de 1933.

Requerimentos:

N. 11.212 — E. A. Chatack. — A vista da última parte da informação, que está de acordo com a regra administrativa, reconsidero o despacho proferido na petição junto, para indeferir-la, visto como não se dão certidões dos motivos que dão razão aos despachos proferidos.

N. 1.053 — Antônio Madalena — Cumpra-se o despacho de 25 de abril último. E à vista da última parte, a informação supra, dê-se baixa "ex-officio" a partir de 1934, no lançamento de Antônio Madalena, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 463 — Luiz Manuel Lobo. — Transfira-se. Imponho a Luiz Manuel Lobo a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 464 — Manuel Carvalho. — Idem.

N. 12.765 — Constantino Rodrigues Vaz. — Dê-se a baixa.

N. 21.207 — Humberto Gonzaga de Bastos Gomes e outro. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a firma Humberto & Braune a multa de 100\$, e a Lafayette & Cambraia, a de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.767 — Gyranho & Esteves. — De acordo com o parecer supra, inscreva-se a coleta de fls. 2 e dê-se a baixa "ex-officio" no lançamento ode José Nunes Vieira, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 14.946 — Abílio Pereira de Vasconcelos. — Transfira-se. Imponho a Abílio Pereira de Vasconcelos a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 10.467 — J. Correia & Ferreira. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a Jerônimo Lopes Coelho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.685 — Alberto Garcia de Matos. — Não constando da certidão de fls. 40, que o prédio onde foi instalado o negó-

cio em questão se achava vazio por ocasião da visita sanitária, mantenho o despacho anterior.

N. 1.629 — Fonseca & Fonseca. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a firma Fonseca & Fonseca a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 2.605 — Valdemar de Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 4.433 — J. Jume. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a loko Frujadfir a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 8.802 — Raul Barbosa Lins. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a cada uma das firmas Alexandre Mandarino e Raul Barbosa Lins, a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.547 — Alzira Batista Carnezim Lopes. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Flávio Silva a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 9.668 — Izidro Rabelo. — Dê-se a baixa.

N. 10.621 — Francisco Cavalli. — Dê-se a baixa requerida. Imponho a Francisco Cavalli a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 13.843 — Pinto Bastos & Comp. — Indeferido, por tratar-se de assunto relativo a interesse de terceiro. Prove que tem ação em juízo, na qual seja interessada a firma Mourão & Comp.

N. 13.973 — Gabriel & Rodrigues Limitada. — Certifique-se, caso seja a firma requerente sucessora do Gabriel & Martins.

Dia 1 de junho de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.811 — Esteves Vaz & Lima Gonçalves. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.292 — João Constantino Moraes. — De acordo com o parecer da 3ª Subdiretoria, cancele-se a inscrição referida.

N. 1.671 — Emílio Carmo. — Dê-se a baixa.

N. 4.177 — Antônio Francisco de Andrade. — Idem.

N. 819 — João Rodrigues de Araújo. — Transfira-se. Imponho a João Rodrigues de Araújo a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 244 — Afonso Luiz Martins. — Idem.

N. 235 — Antônio Moreira Ventura. — Idem.

N. 231 — Antônio Borges de Menezes. — Idem.

N. 225 — José Esteves Ribeiro. — Idem.

N. 223 — José de Carvalho. — Idem.

N. 217 — Antônio Duarte Tavares. — Idem.

N. 9.395 — S. Almeida. — Idem.

N. 216 — José Ribeiro. — Idem.

N. 8.187 — Abrão Leibovich. — Idem.

N. 13.781 — Antônio Monteiro Junior. — Inscreva-se a coleta de fis. 2, de acordo com a informação, ressaltados os direitos da Fazenda Nacional.

N. 13.779 — Antônio Gonçalves Lhamas. — Idem.

N. 1.529 — Antônio Carvalho dos Santos. — Transfira-se. Imponho a Antônio Carvalho dos Santos a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 2.988 — Fausto Ferreira. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Maximino-Reis a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 4.416 — Eugênio Andrade Carvalho. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Jorge Machado a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 4.432 — Camilo Alvares. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Manuel da Costa a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 6.176 — Josina Soares Bastos. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Antônio Luiz Gomes a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 13.899 — Lourenço Nunes & Companhia. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 940 — José Cardoso Cerqueira Marques. — Para esclarecimento do assunto devem os interessados apresentar o contrato anterior.

N. 12.577 — A. Fernandes Vasques & Irmão. — Intime-se a firma requerente, a registrar o contrato social de fis. 4, no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de oito dias.

N. 13.535 — J. Pereira & Costa. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Gabriel Tomaz Fernandes, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 12.600 — José Alves de Sousa. — Dê-se baixa.

N. 12.705 — Armando Galvão. — Idem.

N. 12.672 — Jorge Pais Ardinha. — Idem.

N. 12.525 — S. A. Phillips do Brasil. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a M. A. A. Skellens a multa de 50\$000 e a Lourens Menezina, a de 100\$, mínimo da lei.

N. 12.132 — Manuel Nunes Andão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

Certidões:

N. 13.934 — Joaquim Cardoso Alves. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

N. 13.937 — Companhia Instaladora Casa Berta Ltda. — Indique o exercício de que pede a certidão.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de junho de 1934

Requerimentos despachados

N. 5.141/34 — Antônio Gil Castanheiras (espólio). — Deferido.

N. 7.604/34 — Teresa Dias da Cruz Xavier. — Arquite-se.

N. 7.397/34 — Altivo Portela & Companhia Ltda. — Certifique-se em termos.

Ofícios expedidos:

N. 12/13 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, sobre objeto de serviço.

N. 199 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro, sobre objeto de serviço.

N. 200 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro, requisitando passagem.

N. 742 — Ao chefe de seção em S. Paulo remetendo processo em que é interessado João Mosconi.

N. 743 — Ao chefe de seção na Baía restituindo processo em que é interessada a Sociedade Anônima Magalhães.

N. 744 — Ao delegado fiscal em Alagoas, transmitindo processo em que é

interessado Antônio Gonçalves de Oliveira e comunicando despacho.

N. 745 — Ao chefe de seção em S. Paulo, remetendo processo de lançamentos *ex-officio* iniciados contra Cesar Maspero.

N. 746 — Ao chefe de seção em Minas Gerais remetendo processo de lançamento *ex-officio* iniciado contra José Alves Vieira Júnior.

Ns. 894-914 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo empenhos feitos a favor das delegacias oficiais nos Estados.

Ns. 915/935 — Ao encarregado da Sub-contadoria Seccional da República nesta diretoria, idem.

N. 747 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, restituindo processo em que é interessado Paulo Flayot e comunicando despacho.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria do Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.021 — Transmite, para registro, duas cópias autênticas do decreto número 24.049, de 27 de março deste ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.014 — Transmite o processo número 7.110, de pagamento, por exercícios findos, da importância de réis 2:316\$500, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, por fornecimento de energia elétrica ao Instituto de Tecnologia.

N. 1.015 — Transmite o processo de dívida de exercícios findos n. 7.109, na importância de 479\$200, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited, por fornecimento de energia elétrica ao Instituto de Química.

Requerimentos despachados

Joaquim de Avelar Figueira de Melo, pedindo pagamento de vencimentos do ajudante de 1ª classe do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas no período de 19 de dezembro de 1930 a 5 de maio de 1931. — Indeferido, de acordo com as informações da D. E. C. (D. E. C. 5.300, de 1934).

Dia 26

Antônio Guerra Peixe, pedindo pagamento da importância de 118\$000.

Requeira por exercício findo. (D. E. C. 4.142, de 1934).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Société de Sucreries Bressiliennes. (Processo n. 1.206, de 1934). — Apresente fotografia ou desenho das agulhas a que se refere seu requerimento.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1934

Presidente, Fernandes Couto — Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Teixeira, Leite, Porto, Burlamaqui, Eugênio e o diretor da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente, não houve.

Requerimentos:

Da Predial Sul América, Limitada, para o arquivamento da ata de assembleia (eleição de diretoria). — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Sociedade Anônima Companhia Electrolux, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária (aprovação de contas, etc.). — Deferido.

Da Políndustria S. A., para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

Do Consórcio Profissional Cooperativo dos Policultores de Santa Cruz, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Consórcio Profissional Cooperativo dos Operários e Empregados m Fábricas de Tecidos da Gavea, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade de Propaganda, Expansão e Defesa Comercial, Limitada, Desempenadeira Mancal, Limitada, Pedroso & Gutuzzo, Deolindo Pinto & Comp., Nahum Ganem & Comp., A. Fernandes Vasquez & Irmão, Brasil Odontológico, Limitada, Hein & Henschke, Armando Vidal & Comp., Germano Rodrigues & Comp., Limitada, Lopes Tinoco & Comp., Limitada, Aguillar & Comp., Fa'coni & Vivarini, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Oliveira & Carlota, O'Neill & Hernandez, Limitada, Aguilar & Comp., Limitada, Ferreira & Fernandes, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De A. Alves & Irmão, Pereira Carvalho & Comp., Freitas Soares & Comp., Amadeu Soares & Comp., A. M. Rocha & Comp., Predial Sul América, Limitada, A. M. La Porta & Comp., A. Pinho Costa & Comp., para o arquivamento de suas transferências de quotas. — Deferido.

De Irmãos Rosenberg, Neves, Arcos & Comp., B. Martinez & Lopes, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos, pelo parecer.

De Gonçalves, Menezes & Comp., Dionino & Ribeiro, Leibsohn & Waiman, E. Vasques & Comp., Z. Bonoso & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Carvalho Damasceno & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpra a exigência.

De M. Borges Monteiro, Simão Ribeiro, Companhia Dentaria Brasileira Limitada, Manuel Gonçalves & Irmão, Castro & Miranda, Sociedade OMS Limitada do Distrito Federal, Manuel Antônio Ribeiro, Chaves & Campelo, José Ayres Gonçalves, S. Pinto & Martins Limitada, Abelardo de Lamare, Silverio Gomez Gonzalez, Atilio Scorza, A'onso Gonçalves & Comp., Guilhermino & Torres, Santos Graça & Comp., Limitada, Aparício, Almeida & Comp., Gonçalves Martinho & Silva, Fermo & Veloso, Companhia Importadora de Materiais Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Paulino T. Freitas, M. T. de Almeida Prado, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De Cid C. Ribeiro, Vieira Moutinho & Comp., Cruz & Paiva, Limitada, Júlio Barbosa & Comp., João Silvino & Comp., R. Torelli & Comp., Limitada, José M. Alves, Carvalho Damasceno & Mendonça, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Alvaro H. G. Garcia, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de tradutor (exercício de 1934). — Registre-se.

De Bento Rodrigues de Siqueira, pedindo registro do imposto de indústrias e profissões de lileiro (exercício de 1934). — Registre-se.

De Gregório Afonso, pedindo registro da nomeação de gerente. — Registre-se.

De Morena & Seixas, pedindo a retirada de seu contrato social. — Sim, mediante recibo firmado por todos os sócios.

De Perez & Figueiredo, pedindo anotação em seus livros Diário e Copiador (transferência de domicílio). — Anote-se.

De Arrigoni & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (extinção de filial). — Anote-se.

De Belvedere & Barreto, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De J. M. Vaz, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De M. Santos Bartholo, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Manuel Fernandes Domingues, Oscar D. O'Neill, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De Hein & Henschke, firma composta dos sócios solidários, Ludwig Hein e Richard Henschke, para o comércio de fabricação de gravatas, com capital de 5:000\$000, prazo até 31 de março de 1935.

De Brasil Odontológico Limitada, firma composta dos sócios solidários, Luiz Hermann Filho, Oscar Delgado, O'Neill

e Francisco Hernandez y Fernandez, para o comércio de publicação de uma revista, à rua General Câmara n. 130, 2º andar, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Deolindo Pinto & Comp., firma composta dos sócios solidários, Deolindo de Souza Pinto e do sócio de indústria, Alberto de Faria Pinto, para o comércio de louças, à rua Uruguaiana n. 45, com capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Pedroso & Gutuzzo, firma composta dos sócios solidários, Adolfo Pedroso da Silveira e Haroldo Netto Gutuzzo, para o comércio de anúncios, propaganda, etc., com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Sociedade de Propaganda Expansão e Defesa Comercial Limitada, firma composta dos sócios solidários, Dr. Pedro Ferreira Neves, Bernardino Esteves de Almeida, Luiz Felipe de Souza Leão Filho e Albert Violland, para o comércio de propaganda, à Avenida Rio Branco n. 103, com capital de 20:000\$, prazo, três anos.

De Desempenadeira Manoal Limitada, firma composta dos sócios solidários, Hayachi Furucawa, Olivio Ferreira e Nilo Martins, para o comércio de máquinas e aparelhos para desempenar telhas, com capital de 2:000\$000, prazo, 9 anos.

De Nahum Ganem & Comp., firma composta dos sócios Nahum Antônio Ganem, Ganem Nahum Ganem e Wadih Jorge Bedran, para o comércio de fazendas, etc., à Praça da República n. 114, com o capital de 400:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Fernandes Vasquez & Irmão, firma composta dos sócios solidários Antônio Fernandes Vasquez e Manuel Fernandes Vasquez, para o comércio de restaurante, à rua Visconde de Inhaúma n. 105, com o capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Germano Rodrigues & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários Germano Nunes Rodrigues e dona Maria Ferreira Néri Caulino, para o comércio de hotel e bar, à rua Gustavo Sampaio ns. 61 a 67, com o capital de 60:000\$, prazo de sete anos.

De Falconi & Vivarini, firma composta dos sócios solidários Orlando Falconi e Paulo Vivarini, para o comércio de fabrico e venda de massas alimentícias, à rua do Catete n. 288, com o capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De Aguilar & Comp., firma composta dos sócios solidários Casemiro Lobo Aguilar, Antônio Reis e Alvaro Ribeiro, para o comércio de oficina de tipografia etc., à rua General Câmara n. 124, com o capital de 25:000\$, prazo de três anos.

De Armando Vidal & Comp., firma composta dos sócios solidários Armando Vidal do Rio e do sócio de indústria Antenor Vidal do Rio, para o comércio de secos e molhados, à rua São Francisco Xavier n. 288 A, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Lopes Tinoco & Comp., Limitada, firma composta dos sócios solidários, Antônio Lopes Tinoco, Luiz Fernandes da Costa e Justino Pereira da Silva, para o comércio de tipografia e papelaria, à rua da Quitanda n. 161, com o capital de 240:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Amadeu Soares & Comp., alterando as cláusulas primeira e segunda.

De A. Alves & Irmão, o capital social fica elevado a 110:000\$000.

De A. M. Rocha & Comp., alterando a cláusula oitava.

De Neves, Arcos & Comp., a firma social passa a ser Neves, Arcos & Companhia Limitada, o capital social fica elevado a 400:000\$000.

De Pereira Carvalho & Comp., retira-se o sócio, João Peixoto Bastos, recebendo a importância de 211:430\$200, continuando a sociedade com os demais sócios.

De B. Martinez & Lopez, é admitido como sócio o senhor Cassiano Gonzalez Lopez, retira-se o sócio, Basilio Martinez Gonzalez, recebendo a importância de 4:348\$900.

De Freitas Soares & Comp., o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De A. Pinho Costa & Comp., é admitido como sócio o senhor, Geraldo da Silva Pinho.

De Becker & Irmãos Rosenberg, retira-se o sócio, Moisés Becker, recebendo a importância de 2:000\$, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma Irmãos Rosenberg.

De A. M. La Porta & Comp., o capital fica elevado a 500:000\$000.

De Predial Sul América Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

Distratos:

De Z. Bonoso & Comp., Limitada, retiram-se os sócios, Zumalá Bonoso e Luiz Tetamante, nada recebendo os sócios.

De Dionino & Ribeiro, retira-se o sócio, Dionino Maria Isabel, recebendo a importância de 500\$, ficando com o ativo e passivo, o sócio, Simão Ribeiro, na importância de 500\$000.

De Gonçalves, Menezes & Comp., retiram-se os sócios, João Gonçalves da Silva, Edison Barcelos e Alvaro Menezes, recebendo a importância de réis 10:000\$000.

De E. Vasques & Comp., retira-se a sócia, Perfecta Rivera Fernandez, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio, Enrique Vasques Y Vasques na importância de 68:800\$000.

De Leibschn & Waisman, retira-se o sócio Simão Waisman, recebendo a importância de 21:000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio, Salomão Leibschn.

Firmas individuais:

De Abelardo de Lamare, do capital fica destacada a importância de réis 50:000\$000, para uma secção bancária.

De Silvério Gomez Gonzalez, para o comércio de botiquim, restaurante e bilhares, à rua Barroso ns. 57 e 29, com capital de 50:000\$000.

De Atilio Scorza, para o comércio de joias, etc., à rua Ramalho Ortigão número 9, loja 7, com capital de réis 20:000\$000.

De Manuel Antônio Ribeiro, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Amaro Cavalcanti n. 820, com capital de 10:000\$000.

De José Ayres Gonçalves, o capital fica aumentado em mais 10:000\$000.

De M. Borges Monteiro, para o comércio de leiteria, à rua do Lavradio n. 172, com capital de 10:000\$000.

De Simão Ribeiro, para o comércio de alfaiataria, à rua 20 de Abril número 26, com capital de 1:000\$000.

Inspetoria de Seguros**Requerimentos despachados**

Dia 5 de maio de 1934

The London & Lancashire Insurance (Proc. 72 L-934), comunicando a nomeação de seus agentes em Juiz de Fora, Minas Gerais. — Os Srs. Sosas, Antunes & Comp. não podem ser considerados agentes, mas, tão somente, corretores ou angariadores de seguros, que não estão sujeitos a registro nesta inspetoria. Nada há, portanto, que deferir.

The London Assurance (Proc. 73 L, de 1934, sobre a nomeação de seu agente em Juiz de Fora, Minas Gerais. — Não tendo sido conferido ao Sr. Audemaro Ribeiro de Oliveira mandato expresso, nos termos do regulamento vigente, afim de que possa ser considerado como agente, trata-se de mero corretor ou angariador de seguros, não sujeito a registro nesta inspetoria; assim, nada há que deferir.

Dia 10

Guardian Assurance Company Ltd. (Proc. 50 G-934), pedindo prorrogação de prazo para apresentar nova procuração ao seu agente geral nesta Capital. — Concedo mais trinta dias, em prorrogação.

Companhia Segurança Industrial (Processo 152 S-934), requerendo certidão das petições datadas, respectivamente, de 25 de setembro e 17 de outubro de 1931. — Declaro o fim para que se destina a certidão requerida.

Dia 11

Comercial Union Assurance Company Limited (Proc. 105 C-933), sobre operações de seguros em todo o país. — Providencie a companhia para publicação do decreto que aprovou as alterações dos seus estatutos. Faça-se o registro da carta declaratória, e depois de pago o selo, entregue-se à companhia, mediante recibo.

Dia 14

Companhias de Seguros de Vida Adriática, Sul America, Assicurazioni Generali, A Equitativa e a São Paulo (Proc. 172 A-934), sobre duas cláusulas a serem usadas uniformemente em suas apólices. — É aceitável a primeira cláusula, relativa à incontestabilidade, tal como se acha redigida. Quanto à segunda, referente à morte em virtude de suicídio, é aceitável após as seguintes modificações: transposição do terceiro período para primeiro, com o acréscimo após as palavras "suicídio voluntário", do seguinte "ocorrido em qualquer época"; e eliminação no atual 1º período, que passa a ser o segundo, das palavras "voluntário ou". As cláusulas ora aceitas deverão constar, devidamente impressas, das apólices das requerentes, que deverão apresentar os respectivos modelos à aprovação desta inspetoria, nos termos regulamentares.

Dia 10 de maio de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 115 D — Devolvendo o processo n. 125 A, deste ano, da Companhia Americana de Seguros, sobre suas operações encerradas em dezembro do ano findo.

Dia 15

Ao mesmo:

N. 116 D — Comunicando a nomeação do Sr. Altair Barros para agente no Estado do Paraná da Companhia L'Union. — Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 117 D — Comunicando a nomeação dos Srs. Sílvia Ferreira & Filho para agentes nesse Estado da Companhia Francesa L'Union.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Pernambuco:

N. 118 D — Enviando uma notificação à Companhia Fénix Pernambucana sobre risco de guerra, de acordo com a circular n. 6, de 4 de agosto de 1932.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 55 T. I. C. — Remetendo o processo n. 5 T, deste ano, sobre pagamento de serviço telefônico à Companhia Telefônica Brasileira.

— Ao mesmo:

N. 56 T. I. C. — Remetendo processo n. 135 S, deste ano, sobre pagamento de fornecimento de luz elétrica a esta repartição à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro.

— Ao mesmo:

N. 57 T. I. C. — Remetendo a conta da Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz elétrica.

Dia 16

Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 119 D — Enviando notificação à Companhia Paulista de Seguros, acerca da abertura da nova agência em Vitória, Espírito Santo e nomeação dos respectivos agentes.

— Ao mesmo:

N. 120 D — Comunicando a nomeação dos Srs. A. Barros & Comp. (em substituição ao Sr. Altair Barros, visto ter este constituído a atual firma A. Barros & Comp.), para agentes no Estado do Paraná, da Companhia Francesa L'Union.

— Ao mesmo:

N. 121 D — Comunicando a nomeação do Sr. Manuel Amazonas Praun da Silva (em substituição ao Sr. Dr. Leven Vampré), para agente da Companhia Continental, em São Paulo.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 6ª Circunscrição — Porto Alegre:

N. 122 D — Comunicando a nomeação dos Srs. Ernesto Bulau & Comp. (em substituição ao Sr. Ernesto Bulau), para agentes nesse Estado, da Companhia Continental.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 3ª Circunscrição — Recife:

N. 123 D — Comunicando a nomeação dos Srs. Ferreira Fernandes & Comp., para agentes no Estado de Alagoas, da Companhia Continental.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 124 D — Respondendo o ofício número 42, de 11 de abril último, no qual foi solicitado parecer a respeito da pretensão da Sociedade Auxílio das Famílias sobre alteração da inscrição de apólices de sua propriedade.

Dia 17

Ao Sr. consultor da Fazenda Pública: N. 31 T (Reservado).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato n. 1, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Leão, Ribeiro & Comp. Limitada e José Augusto Gonçalves, para o fornecimento, durante o ano de 1934, de materiais dos grupos I, II e III — lenha, dormentes de madeiras de lei e madeiras diversas.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma estrada, as testemunhas abaixo assinadas, e os senhores Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, à rua Sete de Setembro número sessenta e três, segundo andar, e com escritório em Baurú, à rua João Pessoa número dois — oitenta e dois, e José Augusto Gonçalves, comerciante estabelecido nesta cidade de Baurú, à rua Rio Branco número dez — quarenta e um, neste contrato denominados pela palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idôneos para contratar com o Governo Federal, à vista dos documentos que exibiram antes da realização da concorrência pública, de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número mil oitocentos e trinta e cinco, de vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e quatro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação das propostas pelas mesmas apresentadas à concorrência pública número um, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a vinte e oito de abril de mil novecentos e trinta e quatro e cujo edital, datado de trinta e um de março do mesmo ano, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial* da União, número setenta e nove, de seis de abril do corrente ano, tendo sido a ata e proposta respectiva publicadas no mesmo jornal número cento e dois, de cinco de maio de mil novecentos e trinta e quatro, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com aqueles senhores o fornecimento de materiais dos grupos I, II e III — lenha, dormentes de madeiras de lei e madeiras diversas — mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e quatro, as quantidades de lenha, dormentes de madeiras de lei e madeiras diversas abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcela, de acordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência pública número um, a saber:

Leão, Ribeiro & Comp. Limitada:

GRUPO I — LENHA

N. da ordem		
1.	90.000 metros de lenha de 1ª classe, para entrega entre Baurú e Presidente Alves, a 7\$990.	719:100\$000
2.	140.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Presidente Alves e Corôa, a 7\$620.	1.066:800\$000
		1.785:900\$000

GRUPO II — DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI

Para entrega entre as seguintes estações:

I Residência, entre Baurú e Guarantan:

13.	13.000 de 1ª classe, a 6\$180.	80:340\$000
14.	8.000 de 2ª classe, a 4\$250.	34:000\$000

II Residência, entre Guarantan e Guatambú:

15.	13.000 de 1ª classe, a 5\$680.	73:840\$000
16.	8.000 de 2ª classe, a 4\$100.	32:800\$000

220:980\$000

GRUPO III — MADEIRAS DIVERSAS

Madeiras em toras roliças, que deverão ter, no mínimo, 4,50 de comprimento por 0,45 diâmetro, na parte mais fina, com exceção das de cedro, que poderão ter 3,50 de comprimento, por 0,35 de diâmetro, na parte mais fina, carregadas em gôndolas nas esplanadas das estações, para entrega entre Baurú e Anhangá, inclusive Variante, das seguintes:

24.	100 metros cúbicos de cabreúva, a 120\$000.	12:000\$000
25.	150 metros cúbicos de canelão, a 59\$800.	8:970\$000
26.	550 metros cúbicos de cedro, a 86\$000.	47:300\$000
27.	360 metros cúbicos de faveiro, a 59\$000.	21:240\$000
28.	400 metros cúbicos de ipê, a 59\$000.	23:600\$000
29.	1.200 metros cúbicos de peroba, a 59\$000.	70:800\$000

183:910\$000

Total do fornecimento..... 2.190:790\$000

José Augusto Gonçalves:

GRUPO I — LENHA

3.	55.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Coroados e Variante, a 5\$780.	317:900\$000
4.	15.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Aracatuba e Lussanvira, a 5\$940.	89:100\$000
5.	7.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Lussanvira e Jupia, a 6\$250.	43:750\$000
6.	28.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Jupia e Buritizal, a 6\$250.	175:000\$000
7.	10.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Buritizal e Rio Branco, a 5\$950.	59:500\$000
8.	18.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Rio Branco e Formoso, a 5\$950.	107:100\$000
9.	7.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Formoso e Lagoa Rica, a 6\$080.	42:560\$000
10.	16.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Lagoa Rica e Murtinho, a 6\$530.	104:480\$000
11.	18.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Murtinho e Miranda, a 6\$530.	117:540\$000
12.	7.000 metros cúbicos de lenha de 1ª classe, para entrega entre Miranda e Porto Esperança, a 6\$580.	46:060\$000

1.102:990\$000

GRUPO II — DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI

Para entrega entre as seguintes estações:

III, Residência, entre Aracatuba e Variante:

17.	5.000 de 1ª classe, a 5\$480.	27:400\$000
18.	7.500 de 2ª classe, a 3\$600.	27:000\$000

III, Residência, entre Guatambú e Jupia:

19.	23.000 de 1ª classe, a 5\$480.	126:040\$000
20.	14.500 de 2ª classe, a 3\$600.	52:200\$000

IV. Residência, entre Jupia e Rio Pardo:		
21.	25.000 de 1ª classe, a 6\$220.....	155:500\$000
V. Residência, entre Rio Pardo e Piraputanga:		
22.	25.000 de 1ª classe, a 6\$520	163:000\$000
VI. Residência, entre Piraputanga e P. Esperança:		
23.	25.000 de 1ª classe, a 6\$720.....	168:000\$000
		719:140\$000

GRUPO III — MADEIRAS DIVERSAS

Vigas de arceira, de 6 a 10 metros de comprimento, para entrega entre as seguintes estações:		
Entre Campo Grande e Piraputanga:		
30.	200 metros lineares de 30 x 30 cms., a 18\$900	3:780\$000
Entre Piraputanga e Porto Esperança:		
31.	400 metros lineares de 30 x 30 cms., a 18\$900	7:560\$000
		11:340\$000
Total do fornecimento		4.835:470\$000

No total geral de 4.024:260\$000 (quatro mil e vinte e quatro contos duzentos e sessenta mil réis).

Segunda — A lenha será de boa qualidade, de casca fina, seca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 1,00 (um metro) de comprimento, variando a grossura de oito a quinze centímetros.

Considera-se de primeira classe a lenha das seguintes espécies: Arceira, balsamo, angico, piúva e outras madeiras duras.

Terceira — A lenha será recebida perfeitamente arrumada, em pilhas de 1,25 (um metro e vinte e cinco centímetros) de altura, separadas umas das outras por vãos de dez metros, não devendo cada pilha ter mais de trinta metros de comprimento.

Quarta — As medições sofrerão sempre um desconto que variará de cinco a vinte e cinco por cento, para corrigir os vãos, empilhamentos defeituosos, toras tortas ou fóra de dimensões, podendo, ainda, a Estrada recusar as pilhas mesmo com esses descontos.

Quinta — Todos os dormentes, tanto de primeira como de segunda classe, terão as dimensões de 2,00 x 0,20 x 0,16 (dois metros por vinte centímetros e por dezesseis centímetros). Os de primeira classe serão de madeiras das seguintes qualidades: arceira do sertão, braúna ou garaúna, balsamo de espinho, canela preta, canela parda, faveiro ou sucupira, ipê, tabaco, ipê-mirim, ipê una, jacarandá, cabiuna, jacarandá tan, massaranduba, óleo vermelho ou óleo balsamo, óleo caboraiha, piúva, quebracho, sapucarã mirim, sapucarã vermelho, sucupira assú, sucupira cari, sucupira mirim, tapinhoan, tajubá ou amoreira.

Os de segunda classe serão de madeiras das seguintes qualidades: garapa amarela, peroba amarela, peroba parda, peroba rosa ou sobro, ipê peroba, ubatam amarela, urucurana, angelim e guatambi.

Sexta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de arestas ou quinas vivas em cerne, isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cariados, ou outros defeitos. Serão retos, de secção retangular e com topos cortados em esquadria. As faces dos dormentes serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Sétima — Será tolerado:

1º, que as faces verticais (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flexa no centro do dormente não exceda de oito centímetros;

2º, que a secção transversal seja trapezoidal, contanto que a face menor das duas paralelas não tenha largura inferior a vinte centímetros;

3º, que os dormentes tenham maiores dimensões, desde que não excedam a dez centímetros no comprimento e largura e de cinco centímetros na altura.

Para os dormentes assim tolerados é fixado o máximo de 10 % da totalidade de cada marcação.

Não se admite redução alguma nas dimensões transversais.

Oitava — As madeiras serão em toras roliças, que deverão ter, no mínimo, 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,45 (quarenta e cinco centímetros) de diâmetro, na parte mais fina, com exceção das de cedro, que poderão ter 3,50, (três metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,35 (trinta e cinco centímetros) de diâmetro na parte mais fina.

Nona — As toras serão entregues, carregadas em gondolas, nas esplanadas das estações.

Décima — As vigas de arceira devem ser perfeitamente sãs, de arestas ou quinas vivas em cerne, sem ventos, nós, cariados e fendas. Serão retas de secção quadrangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

Décima primeira — Para o recebimento da lenha e dos dormentes, que só se dará a margem da linha, dentro das cercas da Estrada, ou nos pátios das estações, fará o proponente escolhido um aviso, por escrito, ao Almoxtarifado da Estrada, designando os pontos de depósito do material e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxtarife a data e hora do recebimento.

Para o recebimento das madeiras, que só se dará nas esplanadas das estações, procederá o proponente escolhido de modo idêntico ao atrás indicado.

Décima segunda — O exame, medição e recebimento, serão feitos pelo almoxtarife ou seus auxiliares, de acordo com as instruções da Diretoria, fornecendo os contratantes o pessoal necessário a esse serviço e ao empilhamento. Dos materiais aceitos receberão os contratantes um documento, que dará direito à apresentação da conta.

Décima terceira — O prazo para início do fornecimento será de um mês, contado da data do registro do respectivo contrato. Os materiais serão entregues dentro de sucessivos espaços de trinta dias, em quantidades iguais e de modo que todo o fornecimento esteja concluído a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e cinco.

Décima quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficarão os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Diretoria, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o início do fornecimento, si não preferir a Diretoria a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito a reclamação de espécie alguma.

Décima quinta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a importância respectiva na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Décima sexta — Pelo não cumprimento da respectiva encomenda, além da perda da caução de que trata a cláusula seguinte, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Décima sétima — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú, Caixa Econômica Federal, antes de sua assinatura, a caução de dez por cento (10 %) sobre a importância do material a fornecer, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal. As cauções deverão ser efetuadas no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, para esse fim expedido pela Estrada, e serão dos seguintes valores: A dos Srs. Leão, Ribeiro & Comp. Limitada de 219:079\$000. (duzentos e dezoito contos e setenta e nove mil réis); a do Sr. José Augusto Gonçalves, de 183:347\$000 (cento e oitenta e três contos trezentos e quarenta e sete mil réis). Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Décima oitava — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Décima nona — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos perante o foro competente.

Vigésima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 4.024:260\$000 (quatro mil e vinte e quatro contos, duzentos e sessenta mil réis) valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Vigésima primeira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuídas no Código de Contabilidade Pública e com autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida no aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Vigésima segunda — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Vigésima terceira — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 4.024:260\$000 (quatro mil e vinte quatro contos, duzentos e sessenta mil réis), cujo empenho foi efetuado na Contabilidade da Estrada sob números vinte e um e vinte e dois, correrá por conta do artigo sétimo do decreto número vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete, de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação cinco — "Material de consumo".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes exibido os recibos números vinte e três, vinte e quatro e vinte

e cinco, provando o recolhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada das cauções referidas na cláusula décima sétima, representadas, a dos Srs. Leão, Ribeiro & Comp., Limitada; por cento e quarenta e uma apólices da Dívida Pública Federal, recebidas pelo seu valor nominal, que é de um conto de réis cada uma e 78:079\$000 (setenta e oito contos e setenta e nove mil réis) em dinheiro; e a do Sr. José Augusto Gonçalves, por cento e oitenta e quatro apólices da Dívida Pública Federal, recebidas pelo seu valor nominal que é de um conto de réis cada uma, mandou o Sr. diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. diretor, pelos contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Irenio Moraes e por mim, Iesid Silveira, terceiro escrivão da Secretaria, que o escrevi. Havendo falta de selos adesivos nas coletorias federais desta cidade, foram pagas na Segunda Coletoria das Rendas Federais, a título de "selo por verba", as importâncias de 6:573\$000 (seis contos, quinhentos e setenta e três mil réis) e 5:502\$000 (cinco contos e quinhentos e dois mil réis), correspondentes ao selo proporcional e mais o selo de \$200 (duzentos réis), criado pelo decreto n. 22.014, de 26 de outubro de 1932, devidos pelos contratantes, conforme verbas números 14 e 15 e talões números 14 e 15, desta data.

Baurú, 29 de maio de 1934. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp., Limitada, *João J. Pieroni*. — *José Augusto Gonçalves*. — *Nicomedes Gomes*. — *Irenio Moraes*. — *Iesid Silveira*.

Confere com o original. Em 29 de maio de 1934. — *Iesid Silveira*, 3º escrivão. — Visto. Baurú, 29 de maio de 1934. — *Alceu Eugler Almeida*, pelo secretário.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, continua a receber telegramas de felicitações por motivo da assinatura do decreto de anistia, entre os quais os seguintes:

Rio, 31 — Dr. Getúlio Vargas, Chefe Governo — Palácio Guanabara — Rio — presente a V. Ex. minhas sinceras felicitações pelo congratamento dos brasileiros assegurado com a decretação da anistia. Respeitosas saudações. — *Bento de Faria*, procurador geral da República.

Cuiabá, 31 — Dr. Getúlio Vargas, Chefe Governo — Palácio Guanabara — Rio — Apresento a Vossencia minhas vivas congratulações pela assinatura do decreto de anistia aos implicados no movimento armado de 1932, demonstrando mesmo, não somente o alto espírito de liberalismo do Governo Provisório, como também os seus patrióticos propósitos de tudo fazer pró-pacificação da família brasileira. Saudações atenciosas. — *Leonidas Matos*, interventor federal.

Juiz de Fora, 31 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio Catete — Rio — Congratulamo-nos com o honrado Chefe do Governo Provisório pela assinatura do decreto de anistia, medida de alto patriotismo e congratamento da família brasileira, unidos na pacificação para maior grandeza do Brasil. Respeitosas saudações. — Presidente União Comercial Varejistas, *J. Rene Ever Thomas*.

Juiz de Fora, 30 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio Catete — Aceito V. Ex. efusivas felicitações pelo seu nobre e patriótico ato, decretação anistia. — Coronel *Renato Abreu*.

Rio, 30 — Ilustre doutor Getúlio Vargas, Presidente República — Rio — Cumprimento, pedindo licença para felicitar V. Ex., nobre ato anistia ampla. — Viuva comandante *Miranda*.

Conselho Nacional do Trabalho — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas. Saudações respeitadas — Venho formular a V. Ex. as minhas congratulações pela assinatura do decreto de anistia, oujos objetivos marcam, ainda uma vez, as linhas superiores do governo tolerante e pacífico que V. Ex. tem timbrado em realizar.

Ainda hontem aprovamos, em sessão plenária do Conselho, um voto de congratulações com V. Ex. pelo desfecho do caso de Leticia. — Compatricio e creado admirador, *João de Lourenço*.

Serviço de Aguas do Ministério da Agricultura — (Secção de Hidrometria) — Sinópse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de abril de 1934:

Zona Norte — Na região norte do país as chuvas mostraram-se de um modo geral escassas tendo a sua altura em média ficado a 23 abaixo do valor normal correspondente.

Em Sena Madureira (Acre), Parintins (Amazonas), Clevelândia e Conceição do Araguaia (Pará) elas ficaram abaixo da normal respectivamente de 3,90, 179 e 161; em Fonte Boa, Manaus, Porto Velho (Amazonas), Belém e Taparinha (Pará) elas ficaram respectivamente a 80, 225, 63, 106 e 78 acima do valor normal.

No Estado do Piauí, as chuvas se mostraram acentuadamente abundantes tendo o seu valor, em média, ficado a 61 acima da normal.

Nos Estados de Maranhão, e Alagoas as chuvas manifestaram-se irregulares tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 7 e 4 acima da normal.

Nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, elas se mostraram escassas, tendo a sua altura em média ficado respectivamente a 45, 18, 36 e 26 abaixo do valor normal.

No Estado de Sergipe, elas foram acentuadamente escassas, tendo a sua altura em média ficado a 83 abaixo da normal correspondente.

Zona Centro — Nesta região do país, as chuvas foram de um modo geral irregulares, tendo sua altura em média ficado a 11 acima do valor normal.

No Estado de Goiás, elas se mostraram acentuadamente abundantes, tendo sua altura em média ficado a 60 acima do valor normal.

Nos Estados da Bafa e Minas Gerais, as chuvas se manifestaram irregulares, tendo a sua altura em média ficado respectivamente a 28 e 3 acima da normal.

No Estado de Mato Grosso, elas se mostraram escassas, tendo a sua altura em média ficado a 35 abaixo do valor normal.

Em Vitória, no Espírito Santo, elas se mostraram excepcionalmente escassas, tendo o seu valor ficado a 104 abaixo da normal.

Zona Sul — Nesta região do país, as chuvas se mostraram de um modo geral irregulares, tendo a sua altura, em média ficado a 6 abaixo da normal.

No Estado de Santa Catarina, as chuvas se mostraram acentuadamente abundantes, tendo a sua altura em média ficado a 92 acima da normal.

No Estado do Paraná elas se mostraram abundantes, tendo em média ficado a 10 acima da normal.

No Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul, as chuvas se mostraram escassas, tendo em média sua altura ficado respectivamente a 35, 13, 9 e 26 abaixo do valor normal correspondente.

Nota: — Resumo elaborado com dados telegráficos e recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores são referidos a milímetros.

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 31 de maio de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 31 as 18 horas do dia 1

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Normais.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom. nublado no Rio Grande. Nevoeiro. Temperatura: Em elevação. Ventos: Predominarão os de norte a leste, sujeitos a rajadas, no extremo sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 30 as 14 horas do dia 31

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro forte e alto, hoje, pela manhã. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29,4 e mínima 27,6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31,6 e mínima 19,8, respectivamente, às 13 horas e 50 minutos e às 6 horas e 20 minutos. Os ventos predominaram de norte, fracos.

Observações realizadas as 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 31 de maio de 1934

Observações das 24 horas procedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 as 14 horas	Das 14 as 18 horas	Das 18 as 7 horas
Maria Is (X).....	759.2	0.6	25	1.2	SE	8	9e	Chão	M	31	22	10	3	Aot	10
Belem.....	58.4	—	25	1.2	C	—	—	—	—	32	22	42	10	Aot	10
S. Luis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajaú (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Terezina.....	59.2	0.5	26	1.0	SE	2	9a	—	B	30	21	2	3	—	—
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.0	—	27	1.0	SE	2	5a	—	B	30	21	9	3	B	Ao2
Quixeramohim.....	61.3	0.1	24	1.1	S	5	—	—	—	28	—	1	1	—	10
Sobral.....	59.1	0.0	25	1.3	C	—	9a	—	R	31	22	1	3	—	B
Iguatú.....	60.4	—	26	1.3	SE	5	5	—	B	28	—	—	B	8	B
Natal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João Pessoa.....	57.6	-0.5	27	1.4	SE	2	5b	—	I	27	22	6	0	1	10
Campina Grande.....	59.1	—	23	—	SE	2	9b	—	I	24	19	1	—	A	1
Recife (Oitinda).....	—	—	27	—	SE	5	5b	Chão	I	26	25	48	Ao	Ao	A
Pesqueira.....	58.7	-0.1	20	—	S	—	b	—	I	23	17	3	—	Ao	1
Goiânia.....	61.0	—	26	—	S	—	5b	—	I	28	19	15	Ao	1	1
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha...	58.9	-0.9	27	3	S	5	5b	P. vgs.	B	26	23	4	Ao	Ao	10
Maceio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Ana do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	61.4	—	26	—	E	5	5b	—	I	27	23	1	—	—	A
Propriá.....	61.8	—	24	—	SE	2	—	—	I	29	14	4	10	—	10
S. Salvador.....	62.0	—	26	—	E	2	5e	P. vgs.	B	27	21	—	—	—	1
Barra do Rio Grande.....	60.2	—	24	—	C	0	0	—	B	31	15	0	—	B	8
Caetité.....	63.7	-0.4	16	1.2	SE	2	9b	—	I	24	14	1	B	B	10
Ilhéus.....	63.1	—	23	—	C	0	9t	P. vgs.	I	27	20	—	B	B	10
Caravéias.....	64.1	-0.8	24	1.2	W	2	2a	Tranq.	B	27	19	—	B	B	10
Belo Horizonte.....	65.2	1.4	17	1.1	E	2	5a	—	B	23	12	—	—	B	10
Januária.....	62.5	—	22	—	E	5	0	—	B	31	17	0	—	B	10
Teófilo Otoni.....	63.4	-0.6	19	1.1	SE	2	5b	—	B	26	14	0	—	B	10
São Lourenço.....	67.3	—	12	1.0	C	0	0	—	B	27	6	0	—	B	10
Cambuquira.....	65.5	1.1	17	1.1	SE	2	5b	—	I	28	11	—	—	B	10
Passa Quatro.....	65.8	1.1	12	1.4	NW	2	0	—	B	26	5	—	—	B	10
Poços de Caldas.....	63.4	0.4	15	1.4	E	2	0	—	B	24	6	—	—	B	10
Juiz de Fora.....	67.2	1.9	15	0.0	NE	2	—	—	—	25	11	—	—	B	10
Goiás.....	64.5	0.3	22	0.0	E	2	0	—	—	30	17	—	—	B	10
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá.....	761.1	0.2	22	0.0	C	0	2a	—	B	34	18	0	B	B	B
Corumbá.....	60.9	0.4	23	1.4	E	2	0	—	B	34	16	0	B	B	B
Aquidauana.....	60.6	-0.2	21	0.0	NE	2	2a	—	B	33	15	0	B	B	B
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
G. Ge. Carneiro (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória.....	65.2	-0.9	22	1.2	SW	2	2b	Tranq.	B	27	19	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	68.0	—	20	1.2	C	0	0	—	B	26	14	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 31 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômeno		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.9	-1.6	21	-1.3	NW	2	5b	P. vgs.	B	26	21	0	B	B	B
Campos.....	65.4	-1.1	23	-1.1	NN	2	0	—	B	28	16	0	B	B	B
Friburgo.....	66.6	-0.9	13	-1.1	C	0	0	—	B	23	9	0	B	B	B
Petrópolis.....	64.7	-1.4	19	-1.1	C	0	0	—	B	23	12	0	B	B	B
Rezenue.....	65.6	-0.4	14	-1.5	C	0	0	—	B	29	11	0	B	B	B
Terezópolis.....	64.4	-1.2	16	-1.0	NN	2	0	—	B	24	6	0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.7	-1.4	24	-1.0	NE	3	0	Chão	B	26	—	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	63.6	-1.9	23	-1.0	C	0	0	Tranq.	B	25	20	0	B	B	B
São Paulo.....	65.1	-0.6	15	-1.3	CNE	2	0	—	B	25	13	0	B	B	B
Santos.....	63.6	-2.1	21	-1.0	C	0	0	Espel.	B	27	15	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	65.0	-0.0	18	-1.2	C	0	0	—	B	28	13	0	B	B	B
S. C. do Pinhal....	64.8	-0.1	19	-1.1	C	0	0	—	B	28	14	0	B	B	B
Faxina.....	64.5	-1.4	20	-1.3	C	0	0	—	B	30	8	0	B	B	B
Campinas.....	65.9	-1.0	19	-1.1	C	0	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	67.9	-0.7	9	-1.2	C	0	2a	—	B	24	4	0	B	B	B
Guarapuava.....	63.5	-0.9	19	-1.1	C	0	2b	Tranq.	B	26	16	0	B	B	B
Paranaguá.....	63.1	—	18	-1.1	CNE	2	2a	—	B	25	10	0	B	B	B
Palmas.....	66.7	6.1	8	-1.1	C	0	5a	—	B	24	5	0	B	B	B
Florianópolis.....	62.6	-2.1	18	-1.2	NW	2	2a	Chão	B	25	17	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	66.4	—	10	-1.1	NW	2	0	—	B	28	8	0	B	B	B
S. Francisco.....	63.5	-1.6	19	-1.1	SW	2	5a	Tranq.	B	24	19	0	B	B	B
Xanxerê.....	63.7	-3.7	12	-1.0	C	0	0	—	B	29	5	0	B	B	B
Porto Alegre.....	62.4	-1.7	18	-1.1	C	0	5a	—	B	28	15	0	B	B	B
Uruguaiana.....	60.8	-1.6	20	-1.0	C	0	0	—	B	30	18	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vitória.....	60.8	-0.5	17	-1.3	NE	2	—	—	B	20	16	9	Aot	Aot	A
Montevideu.....	60.0	-3.1	14	-1.3	NNE	2	9b	—	B						
Buenos Aires.....	59.0	-3.0	15	-1.2	NE	1	9b	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Curitiba e Corumbá com 34 C.

A temperatura mínima verificou-se em Curitiba e Castro com 4.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador, M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; C, chuviscos; ∞ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∇ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; ci, coroa lunar, ai arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Síntese do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 30 às 9 horas do dia 31

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas. Hoje, às 9 horas o tempo apresentava-se em geral, incerto. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, com nevoeiros esparsos e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura manteve-se estável, salvo em alguns pontos dos Estados do Rio e Minas, onde sofreu declínio. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom com nevoeiros esparsos, exceto na cidade de Santa Vitória, onde foi perturbado com chuvas e trovoadas. Às 9 horas, hoje, o tempo era bom, com nevoeiros esparsos. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de norte fracos.

Nota — A presente síntese foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14.30 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	26.9	(X) 27.2	26.6	—	(X) 20.6	29.8	—	—	—	30.7	29.8	—
Mínima.....	17.9	19.5	16.6	—	19.1	17.1	—	—	—	19.8	18.3	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 30:			Rio Paraíba do Sul — Dia 31:		
Esperança.....	12.51	-0.03	Guararema.....	1.20	0.00
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	0.75	0.02
Ponte Boa (X).....	17.44	0.02	Caçapava.....	0.70	0.06
Tefé.....			Pindamonhangaba.....	1.22	-0.05
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	1.44	0.00
Porto Velho (X).....			Rezende.....	0.35	-0.05
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa.....	1.32	0.00
Parintins.....	9.08	0.00	Barra do Pirai.....	1.17	-0.01
Obidos.....	6.76	0.00	Paraíba do Sul.....	0.58	0.00
Santarém (X).....			Anta.....	0.39	-0.01
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	0.34	-0.02
Carolina (X).....			S. Fidelis.....	2.10	0.00
Boa Vista (X).....			Campos.....	6.75	-0.01
Imperatriz (X).....			Rio Itajaí-Assú — Dia 31:		
Conc. Arago.....	1.77	-0.03	Barracão.....	0.20	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....			Taió (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Rio Branco (X).....			Hansa.....	0.92	0.00
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	0.98	-0.02
Humaitá (X).....			Indaial.....	1.15	0.00
Maués (X).....			Passo Manso.....	0.78	-0.02
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau.....	—	—
Itaituba (X).....			Gaspar.....	1.48	-0.04
Arumanduba (X).....			Ilhota.....	2.25	-0.45
Alta Mira.....	5.00	-0.08	Rio Belmonte Pardo — Dia 31:		
Rio S. Francisco — Dia 31:			Arassuaí.....	1.20	0.00
Pirapóra.....	0.44	0.01	Barra Pontal.....	1.00	0.00
S. Francisco.....	0.25	-0.03	Itinga (X).....		
Januária.....	0.70	0.00	Itaobim (X).....		
Carinhanha.....	0.8	0.00	São Pedro.....	1.55	0.00
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 30:		
Barra do Rio Grande.....	1.12	-0.03	Três Lagoas (X).....		
Remanso.....	1.02	0.00	Presidente Epitácio.....	1.05	0.00
Cruzeiro (X).....			Quatira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguaçu (X).....		
Piranhas (X).....			Cuiabá.....	1.76	-0.01
Propria (X).....			S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência das águas dos rios

- Bacia Amazônica — Dia 30 Estacionário em Parintins e Obidos. Subindo em Tefé. Baixando nas demais estações.
- Rio São Francisco — Dia 31 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
- Rio Paraíba do Sul — Dia 31 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
- Rio Itajaí-Assú — Dia 31 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
- Rios Belmonte Pardo — Dia 31 Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
- Bacia Paraná Paraguai — Dia 30 Estacionário em P. Epitácio e baixando em Cuiabá.

Sondagens meteorológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 10	ESE 12	ESE 13	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	ESE 9	ESE 10	SE 12	SE 13	NE 10	—	—	—	2.100 ms.
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Culabá.....	7.30	ENE 2	ENE 5	ENE 8	NE 8	ENE 4	NE 11	E 9	—	5.000 ms.
Caravéas.....	9.30	S 2	SSE 5	ESE 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.
B. Horizonte.....	9.30	E 3	E 6	E 3	E 7	—	—	—	—	1.950 ms.
Vitória.....	9.30	SSW 2	E 2	ENE 3	NE 7	NNE 9	NNE 10	NE 10	—	4.650 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SSE 4	S 4	S 3	SE 2	WSW 1	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NW 2	WNW 5	NW 3	WNW 4	NW 3	N 6	N 7	E 3	8.400 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos.....	9.30	C 0	NW 3	WNW 5	WNW 6	WSW 2	NNE 4	E 4	NE 2	6.750 ms.
Curitiba.....	9.30	w 5	W 6	w 4	W 6	NW 2	NNE 5	SSW 1	WNW 1	6.900 ms.
Florianópolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespêra, no Observatório Meteorológico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada a 1 de junho de 1934	73:387\$300	68:800\$700
Total	73:387\$300	68:800\$700
Em igual período de 1933	31:292\$700	30:454\$500
Diferença para mais em 1934	42:094\$600	38:346\$200
Arrecada de 2 de abril a 1 de junho de 1934	46.454:433\$600	44.968:845\$000
Em igual período de 1934	36.601:977\$900	35.495:405\$600
Diferença para mais em 1934	9.852:455\$700	9.473:439\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 29 de maio de 1934.....	16.592:951\$900
Em 30 de maio de 1934.....	974:807\$800
Total	17.567:759\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 29 de maio de 1934.....	16.492:446\$800
Em 30 de maio de 1934.....	962:611\$100
Total	17.455:057\$900

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres	4 7/250	3 255/256
Valor da libra.	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris	—	1\$093
Sobre Itália	—	1\$372
Sobre Alemanha	—	6\$113
Sobre Portugal	—	\$789
Sobre Bélgica (papel)	—	\$558
Sobre Bélgica (ouro)	—	3\$421
Sobre Espanha	—	2\$130
Sobre Suíça	—	5\$214
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tchecoslováquia	—	\$607
Sobre Nova York	—	16\$545
Sobre Montevideu	—	7\$700
Sobre Buenos Aires (pêso papel) ..	—	4\$065
Sobre Buenos Aires (pêso ouro) ..	—	—
Sobre Holanda	—	9\$935
Sobre Japão	—	3\$720
Sobre România	—	\$172
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austrália	—	3\$400
Sobre Chile	—	—

Moeda

Lira (papel) 1\$450

Bolsa

Apólices:

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	851\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:010\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.535)	475\$000

Apólices do empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	196\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	172\$400
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	174\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port.	198\$000
Apólices Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, port. (decreto n. 246)	436\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	845\$000
Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 % port. (decreto n. 10.997)	845\$090
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	510\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:026\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 8 %, port.	470\$000
Bancos:	
Banco dos Funcionários Públicos	47\$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, port.	259\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 1 de junho de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Prêço de abertura	Prêço de fechamento	Total de vendas
	Vende- dor	Compra- dor	Sacas
Junho	17\$500	17\$450	17\$425 17\$375
Julho	17\$800	17\$750	17\$650 17\$550
Agosto	17\$750	17\$700	17\$625 17\$550
Setembro	17\$600	17\$475	17\$500 17\$300
Outubro	17\$425	17\$375	17\$325 17\$275
Novembro	17\$300	17\$200	17\$200 16\$950
Vendas	5.500 sacas	10.000 sacas	15.500

Mercado: Prêções de abertura, e fechamento, estavel.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 17\$600 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 4.312 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 30

Café

Entradas	80
Saídas	6.873
Consumo local	—
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	—
Existência	640.705
Mercado firme:	
Bonificação de 10 %	107
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	18\$400
Tipo 4	18\$100
Tipo 5	17\$800
Tipo 6	17\$500
Tipo 7	17\$200
Tipo 8	16\$900

Açúcar

Sacos

Entradas	Não houve
Saídas	8.932
Existência	122.048

Mercado firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	50\$000 a 51\$000
C. amarelo	45\$000 a 46\$000
Mascavinho	42\$000 a 46\$000
Mascavo	37\$000 a 38\$000

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	630
Existência	3.827

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	44\$000 a 41\$500
Tipo 4	40\$000 a 40\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

Geará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

Paulista:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 31\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Segunda Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRITO

(Engenho Novo)

Rua Filgueiras Lima n. 52

O doutor Mamede Rocha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º Distrito:

Faz saber que, estando concluídos os trabalhos de alistamento no ano corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, no quartel da Avenida Pedro II, S. Cristóvam, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta e publicar no *Diário Oficial* a relação geral e singela, por classe e por ordem alfabética dos alistados.

Aqueles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las competentemente documentadas a esta Junta ou diretamente à de Revisão até o dia 30 de julho do corrente ano. E eu, Osvaldo de Souza Bezerra, servindo de secretário,

lavrei o presente edital, que assino e vae rubricado pelo presidente. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º tenente delegado, servindo de secretário. — *Dr. Mamede Rocha*, presidente.

CLASSE DE 1914

1. Abel, filho de Abel Reis e Rosalina Reis.
2. Ademar, filho de Francisco Gomes Valadão.
3. Adão, filho de Adão da Costa Lima.
4. Ademar, filho de Ercilio Gomes Cardia.
5. Adolcentino, filho de Adolfo José Soares.
6. Adolfo, filho de Francisco Pardo Castro.
7. Afonso, filho de Afonso Francisco Machado.
8. Agnelo, filho de Hilário de Assis Oliveira.
9. Agostinho, filho de Domingos Cavato.
10. Agostinho Wiggbert.
11. Alamiro, filho de Dalmiro Benys de Barros.
12. Alberto, filho de Francisco Manes.
13. Alberto, filho de João Alberto Paulhaber.
14. Alberto dos Santos Cabral.
15. Albino, filho de Joaquim Ferreira Curto.
16. Alcides, filho de Casemiro Correia de Magalhães.
17. Alcides, filho de Perpétua de Azevedo Castro.
18. Alcides, filho de Severina Lucia dos Santos.
19. Alcindo, filho de José Correia.
20. Aloir, filho de Alfredo Fernandes de Souza.
21. Alexandre, filho de Augusto dos Santos.
22. Alexandre, filho de José Francisco de Campos.
23. Alexandre, filho de Olímpio de Matos Campista.
24. Alexandre Ribeiro dos Santos.
25. Alfredo, filho de Alfredo Julio Teixeira.
26. Alfredo, filho de João Martins de Oliveira.
27. Alfredo, filho de Manuel Machado Brito.
28. Alfredo, filho de Maria Ferreira.
29. Almir, filho de Carlos Barbosa.
30. Almir, filho de Jacinto A. de Macedo Paes Leme.
31. Aloisio, filho de Julio Pinto Guedes.
32. Altair, filho de Artur Ferreira Mamede.
33. Alvaro, filho de Alvaro Cotegipe Milanez.
34. Alvaro, filho de Clarimundo Tiburcio da Veiga.
35. Alvaro, filho de Joaquim Alves Rolo.
36. Américo, filho de Manuel da Costa.
37. André, filho de Manuel Joaquim Brites.
38. André Avelino, filho de Francisco Sarmiento.
39. Anibal, filho de Anibal José Malina.
40. Anibal, filho de João Maria Teixeira.
41. Anselmo, filho de Abel de Almeida Pinto.
42. Antônio, filho de Andrade Fernando.
43. Antônio, filho de Antônio José Medeiros.
44. Antônio, filho de Antônio Palhares.
45. Antônio, filho de Eduardo Vieira de Paiva.
46. Antônio, filho de Filomena Simas.
47. Antônio, filho de João Maria Morgado.
48. Antônio, filho de Luiz Gabriel do Carmo.
49. Antônio, filho de Matias Barone.
50. Antônio, filho de Nicolau Corveta.
51. Antônio, filho de Ramiro Joaquim dos Santos.
52. Antônio, filho de Saul Marques de Abreu.
53. Antônio, filho de Antônio Carlos de A. Verneck.
54. Antônio Ferreira, filho de Antônio Ferreira.
55. Antônio Fioravante, filho de Angelo Fraga.
56. Antônio Francisco de Assis.
57. Antônio Pedro de Medeiros.
58. Antônio Pereira de Barros.
59. Araguari, filho de José Augusto de A. Barros.
60. Aristides, filho de Josefa Correia do Prado.
61. Aristides, filho de Manuel Augusto Moreira.
62. Arlindo, filho de João dos Santos e Rosalina de Jesus.
63. Armando, filho de Belarmino Augusto da Cunha.
64. Artur, filho de Antônio Teixeira de Campos.
65. Artur, filho de Henrique Ribeiro Leite.
66. Artur Fernandes da Rocha.
67. Ari, filho de Jorge Pedro Maciel.
68. Ari, filho de Lucas Rodrigues da Cunha.
69. Ari, filho de Oscar Couto Braga.
70. Ari Babo, filho de Sabino Babo.
71. Ariovaldo A. da Silva Guimarães.
72. Arilton Pinheiro.
73. Atila, filho de Adolfo Pereira Bittencourt.
74. Atila, filho de João Manuel de Siqueira.
75. Atila, filho de José Soares Pereira.
76. Atila, filho de Augusto da Silva Mendes.
77. Augusto, filho de José Correia de Almeida.
78. Aulio, filho de Nilo Ferreira da Mota.
79. Aureci A. de Moura.
80. Aureliano, filho de Francisco de Paula Santos.
81. Aidil, filho de Justiniano Pinto Martins.
82. Aímar, filho de Artur Fonseca.
83. Bernardino, filho de Remédio Carneiro.
84. Boanerges, filho de Antônio Joaquim de Sousa.
85. Cândido, filho de Alfredo Augusto Linhares.
86. Carlos, filho de Antônio Marcelino Pinto Duarte.
87. Carlos, filho de João Gomes Carneiro.
88. Carlos, filho de João Luiz Gomes Neto.
89. Carlos, filho de Manuel Machado Fagundes.
90. Carlos, filho de Paulino Soares Lima.
91. Carlos Augusto.
92. Carlos Augusto da Paz.
93. Carlos Cesar.
94. Carlos Corrêa Dias.
95. Casemiro, filho de Eurico de Abreu Coutinho.
96. Cesar, filho de Antônio Fernandes.
97. Crisanto, filho de Francisco Biancamano.
98. Claudionor, filho de José Pano.
99. Claudionor, filho de Manuel Gomes Santos.
100. Cleanto, filho de Alvaro Ferreira Flores.
101. Cleone, filho de Carlos Alberto Pace.
102. Constantino José Aires.
103. Damião de Oliveira Santos.
104. Danilo, filho de Alberto da Fouseca Ramos Lopes.
105. Danilo, filho de José Pio Borges de Castro.
106. Dante, filho de João Batista.
107. Darcilio, filho de Henrique Ernesto da Silva Chaves.
108. Darli, filho de Celina Tereza Neto.
109. Delson Borbo.
110. Diamantino, filho de Manuel de Oliveira.
111. Djalma de Oliveira Pereira.
112. Djalma, filho de Aníbal Lima Casaca.
113. Djalma, filho de Ramiro Ramos.
114. Domingos, filho de Manuel Duarte.
115. Durval, filho de Constantino José Pimentel.
116. Durval, filho de José da Silva Leite.
117. Edgar, filho de Alberto Caetano Soares.
118. Edmundo, filho de Gil Ururaf Dias.
119. Eduardo, filho de Antônio Alves.
120. Eduardo, filho de Nicolau Vigianna.
121. Elias, filho de Abxed Assis.
122. Elvino da Silva Pinto.
123. Eliseu, filho de Eliseu Vieira Fernandes.
124. Emanuel, filho de Sansão Batista.
125. Emílio, filho de Cristóvão Serrano.
126. Enoch, filho de Alfredo Ramos da Silva.
127. Ernesto, filho de Virgilina Gavião dos Santos.
128. Euclides, filho de Antônio Carlos Veloso.
129. Eurico, filho de Antônio Lopes Castanheira.
130. Fausto, filho de Benjamin dos Santos.
131. Fernando, filho de Antônio Rolando Pedreira.
132. Fernando, filho de João Soter da Silveira.
133. Flávio, filho de João Pereira da Silva.
134. Francisco, filho de Antônio Jacinto Leonarao.
135. Francisco, filho de Antônio Luchesi.
136. Francisco, filho de José Joaquim Estanqueiro.
137. Francisco, filho de Farani Marco Ignoto.
138. Francisco, filho de José Sousa Menezes.
139. França Escudeiro.
140. Frederico dos Santos.
141. Galba, filho do Dr. Telasco Lobato Vereza.
142. Geraldo, filho de Antônio da Silva Rocha.
143. Geraldo, filho de Joaquim Pacheco.
144. Geraldo, filho de Jorge José Jenuário.
145. Gil, filho de José Antônio Borba.
146. Glauco, filho de Paulo Moraes Antunes.
147. Gualter, filho de Licurgo Antônio França.
148. Guilbaldo, filho de Rangel de Abreu.
149. Gustavo, filho de Luduvico Fernandes Migau.
150. Hamilton, filho de Joaquim Rodrigues de Almeida.
151. Heitor, filho de Maria Delfina de Barros.
152. Hélio, filho de Otávio Ferreira da Silva.
153. Henrique, filho de José Joaquim Dias Geraldo.
154. Herclio, filho de Quintília Garcia de Oliveira.
155. Hermenegildo, filho de José Luchesi.
156. Herminio, filho de José de Paula Faria Galier.
157. Hernâni, filho de João Marcelino da Silva.
158. Herval Madeira.
159. Homero, filho de Otacilio da Silveira Azevedo.
160. Horaci, filho de Horácio Verne.

161. Huascar, filho de João José Pires Junior.
162. Hugo, filho de João Crisóstomo dos Reis.
163. Humberto, filho de Abílio Antônio Ferreira.
164. Humberto, filho de Francisco Augusto C. de Albuquerque.
165. Humberto, filho de Manuel Rodrigues Lamelas.
166. Inácio, filho de Henrique Feio Galvão.
167. Ilmar, filho de Júlio Capitulino da Silva Pita.
168. Iraci, filho de João Alves Batista.
169. Irineu, filho de Jardilina Braga Saraiva.
170. Jacó, filho de José Antônio Brum.
171. Jaques, filho de Demétrio Pais de Aguiar.
172. Jaci, filho de Antônio de Andrade.
173. Jalter, filho de Francisco Peixoto Antunes.
174. Jaime, filho de Antônio Joaquim dos Santos.
175. Jaime, filho de Benedito Hipólito de Oliveira.
176. Jaime, filho de Ernesto Alves Rodrigues.
177. Jaime, filho de Francisco Estanch dos Reis.
178. Jaime, filho de José Soares Gonçalves de Carvalho.
179. Jaime, filho de Romualdo José de Freitas.
180. Jerônimo Pinto.
181. Gerson, filho de Antônio Pereira de Barros.
182. Joalcides, filho de José David da Silva.
183. João, filho de Antônio Rodrigues Santos.
184. João, filho de Calixto Albino.
185. João, filho de Domingos Angelone.
186. João, filho de João da Costa Monteiro.
187. João, filho de João José Gonçalves.
188. João, filho de Luiz da Silva Porto.
188. João, filho de Luiz da Silva Porto.
190. João, filho de Mário Pires Rosendo.
191. João, filho de Matilde Martins.
192. João, filho de Tomás João de Souza
193. João Alberto Mosó.
194. João Evangelista Nunes.
195. João José, filho de Alice de Souza Galvão.
196. Joaquim, filho de Alvaro de Souza Moreira.
197. Joaquim, filho de José Maria Rodrigues.
198. Joaquim, filho de Manuel da Silva Reis.
199. Joaquim Antônio, filho de Joaquim Antônio Machado.
200. Joaquim Barbosa Coutinho.
201. Joaquim Cardoso da Silva.
202. Joaquim Teodoro Cisneiros da Silva.
203. Jonatas Piquet Moscoso.
204. Jorge, filho de Armando Carlos da Silva Teles.
205. Jorge Protes.
206. Jorge Max Kadeu.
207. José, filho de Antônio de Jesus.
208. José, filho de Ataliba Hofer Medina.
209. José, filho de Cândido Ramos.
210. José, filho de Carlos Martins.
211. José, filho de Francisco Rodrigues.
212. José, filho de Henrique do Nascimento Guedes.
213. José, filho de Inácio Alves.
214. José, filho de Joaquim Fernandes Coelho.
215. José, filho de Joaquim Nunes Sobrinho.
216. José, filho de Manuel Pinto Gomes.
217. José, filho de Marcelino Ferreira.
218. José, filho de Maria Vieira das Chagas.
219. José, filho de Ricardo Antônio Cirilo.
220. José Acácio, filho de Dumas Sebastião Peçanha.
221. José de Amorim Sartore.
222. José Augusto, filho de Albertina da Silva.
223. José Gonçalves.
224. José Luiz Maranchelli.
225. José João, filho de Alice de Souza Galvão.
226. José Nazaré Teixeira Dias
227. José Papera.
228. José Rosa dos Santos.
229. Josino, filho de Josino Fernandes de Carvalho.
230. Julio, filho de Antônio Fernandes Candal Junior.
231. Julio, filho de Antônio Machado.
232. Julio, filho de Felipe Jacob da Silva.
233. Julio, filho de José Nicolau da Cunha Lousada.
234. Jurandí, filho de Joaquim Pereira da Fonseca.
235. Jurandí, filho de Perpétua Azevedo de Castro.
236. Laerte, filho de Aurélio do Amaral Raposo.
237. Laureano, filho de João de Carvalho Borges.
238. Lauro, filho de Dino Carlos de Aquino.
239. Lauro Franco de J. Tiago.
240. Leão, filho de José Ferreira Machado.
241. Leibutz, filho de Eduardo Miranda.
242. Leonel, filho de Antônio Tude Leite.
243. Leonidas, filho de Alcebíades Evangelista de Souza.
244. Leonides, filho de Leonides Pinheiro da Paixão.
245. Leopoldo da Costa Matos.
246. Lino Martins.
247. Lourival Lourenço Moreira.
248. Lourival de Paulo Matoso.
249. Lucas, filho de Raimundo Costa.
250. Ludgero, filho de Benedito Bernardino da Silva.
251. Luiz, filho de Adelaide Rabelo.
252. Luiz, filho de Luiz Henrique de Souza.
253. Luiz, filho de Luiz Maria Sampaio.
254. Luiz, filho de Luiz Masano.
255. Luiz, filho de Manuel Pereira de Matos.
256. Luiz Brumicelli.
257. Manuel, filho de Anaoleta Maria da Consolação.
258. Manuel, filho de Bernardino da Silva Santos.
259. Manuel, filho de Tomaz Pinheiro da Silva.
260. Manuel, filho de Raimundo Bernardo de Oliveira.
261. Manuel, filho de José Antônio de Abreu.
262. Manuel, filho de José Cupello.
263. Manuel, filho de José Fernandes Soares.
264. Manuel, filho de Manuel Antônio do Nascimento.
265. Manuel, filho de Manuel Carvalho.
266. Manuel, filho de Manuel da Costa.
267. Manuel, filho de Manuel Pereira da Silva.
268. Manuel, filho de Manuel Roque Ferreira.
269. Mapino, filho de José Joaquim Ramos Junior.
270. Mário, filho de Alberto Pedro Corrêa.
271. Mário, filho de Amancio José da Silva.
272. Mário, filho de Antônio Bernardo da Silva.
273. Mário, filho de Antônio Pieroni.
274. Mário, filho de Heleodoro de Matos.
275. Mário, filho de Henrique de Azevedo.
276. Mário, filho de José Saraiva.
277. Mário, filho de Plínio Lopes Branco.
278. Mário de Andrade.
279. Mário Gentil.
280. Mário Pedro Corrêa.
281. Mauricio, filho de Aristides Pacheco de Medeiros.
282. Mauricio, filho de Carlos José Vargas
283. Miguel Cancio.
284. Miguel, filho de Manoel Lopes.
285. Milton, filho de Daniel Alves Abrantes.
286. Moacir, filho de Antenor Faria.
287. Moacir, filho de Antônio Marques dos Santos.
288. Moacir, filho de Manoel Correia de Aguiar
289. Mone-Blant, filho de Faraildo Duque-Estrada Bastos
290. Murilo, filho de Silvino Peixoto.
291. Nadir, filho de Miguel José da Silva
292. Napoleão, filho de Pericles Eugênio Leal.
293. Nelson, filho de Antenor Soares Correia.
294. Nelson, filho de Antenor Soares Correia.
295. Nelson, filho de João Felix Barbedo.
296. Nelson, filho de Joaquim Augusto de Moura Borba.
297. Nelson, filho de José Cerqueira Carvalho.
298. Nelson, filho de Orlando Ferreira.
299. Nelson, filho de Samuel Luiz Ferreira.
300. Nelson França da Silva.
301. Newton, filho de Renato Diogo França.
302. Nicolau, filho de Afonso Glioschi.
303. Nicolau, filho de Antônio de Sousa Cabral.
304. Nilo Paulino, filho de Raul Paulino.
305. Nilton, filho de Zenor de Sousa e Silva (cap.).
306. Norberto, filho de Francisco Catarino das Neves.
307. Norival, filho de Jesuina Maria Glória.
308. Neroval, filho de Manoel da Silva Coelho.
309. Oacir, filho de Eurico de Araújo Padilha.
310. Otacilio, filho de Antônio Julieta Viana.
311. Otaviano Alvaro de Sousa Mangueira.
312. Otávio, filho de José Mariano de Figueiredo Lima.
313. Otávio, filho de Cecilio Otávio de Oliveira.
314. Otávio, filho de Otávio Monteiro Sundermann.
315. Otávio, filho de Paulo Ganachavitz de Catorite.
316. Otávio Martini.
317. Odalicio, filho de Artur Ferreira de Magalhães.
318. Olavo, filho de Domingos Antônio da Silva.
319. Oldemar, filho de João Teixeira Soares.
320. Onésio, filho de Antônio Delfim Pereira.
321. Orlando, filho de Alvaro de Oliveira.
322. Orlando, filho de Herculan Carneiro.
323. Orlando, filho de Joaquim Correia.
324. Orlando, filho de Ricardo Istavale.
325. Osvaldo, filho de Avelino José da Costa.
326. Osvaldo, filho de Celina Fernandes Teixeira.
327. Osvaldo, filho de Deocleciano Pinto Guimarães.

328. Osvaldo, filho de Ernestina Maria de Novais.
329. Osvaldo, filho de Francisco Ferreira Marques.
330. Osvaldo, filho de Nicanor de Matos Vieira.
331. Osvaldo, filho de Pedro Augusto Servetti.
332. Osvaldo Arlindo da Silva Guimarães.
333. Osvaldo Maia da Silva.
334. Ondraci, filho de José Francisco Dias.
335. Paulino, filho de Inácio Viriato de Sousa.
336. Paulino, filho de Manoel Gomes de Oliveira.
337. Paulo, filho de Joaquim José Fernandes da Costa.
338. Paulo, filho de Jorge Augusto Correia Júnior.
339. Paulo, filho de Manoel Lira.
340. Paulo Cesar, filho de Cesar de Abreu Lima.
341. Paulo Marques.
342. Pedro, filho de Adriano Pinto.
343. Pedro, filho de Euclides Dias da Costa.
344. Pedro Inácio dos Santos.
345. Pedro Nolasco, filho de Mario Vieira Côrtes.
346. Pedro Paulo, filho de Belarmino José Coelho.
347. Ramiro, filho de Gabriel da Silva Ramos.
348. Raimundo, filho de Alvaro Fonseca Agreste Leite.
349. Renato, filho de Domingos Joaquim de Oliveira.
350. Rigoberto da Silva Ferreira.
351. Roberto, filho de Fernando Antunes Batista Leite.
352. Roberto, filho de Martiniano Ferreira dos Santos.
353. Robert Duarte de Sousa.
354. Roque, filho de José Ribeiro de Sousa Peixoto.
355. Rosaldo Trindade, filho de Alexandre José Trindade.
356. Rubem, filho de Antônio Machado Mendes.
357. Rubem, filho de Crispim Mauricio da Fonseca.
358. Rubem, filho de Alfredo João Vitor Veloso.
359. Rubem, filho de Euclides Olinto Fausto de Sousa.
360. Rubem, filho de Manoel Justiniano Quintão.
361. Rubem, filho de Faustino Demétrio de Santana.
362. Rubens, filho de Alfredo Mendes Cardoso.
363. Rui, filho de João Martins Caruncho.
364. Rui Barbosa Correia de Marins.
365. Salvador, filho de Antônio Ferreira.
366. Samuel, filho de Artur Maciel Soares.
367. Samuel, filho de Joaquim Bertoldo dos Santos.
368. Samuel, filho de Sebastião Barbosa.
369. Sebastião, filho de João Galdino da Costa Gama.
370. Sebastião, filho de Antônio José Cardoso.
371. Sidney, filho de Benedito de Azevedo Lopes.
372. Silvino, filho de Silvino Vieira da Silva.
373. Stossell Guimarães Alves.
374. Sílvio, filho de Francisco Ruiz.
375. Sílvio, filho de Idalina Pinto Maciel.
376. Sílvio, filho de João Gonçalves Cordeiro Junior.
377. Sílvio, filho de Raul de Matos Costa.
378. Sílvio do Espírito Santo.
379. Sílvio Nunes de Lima.
380. Sílvio Vadir.
381. Tales, filho de Adelino Alexandre da Silva.
382. Tavirio, filho de Viriato Pinto da Silva.
383. Teodoro, filho de Teodoro Guimarães.
384. Torquato Francisco da Cruz.
385. Ubirajara, filho de Maria Ladger.
386. Umberto, filho de Eugênio Vivagua.
387. Washington, filho de José Moreira Guimarães.
388. Valdemar, filho de Alfredo Gomes dos Santos.
389. Valdemar, filho de Edgard Jacinto de Almeida.
390. Valdemar, filho de Sindorfe dos Santos Lisboa.
391. Valdemar, filho de Manuel da Silva.
392. Valdemar Ribeiro do Couto.
393. Valdemar Silva, filho de Romualdo Silva.
394. Valdemiro Caldas.
395. Valdemar Nunes de Moraes.
396. Valter, filho de Alfredo Matias.
397. Valter, filho de Antenor Rodrigues de Faria.
398. Valter, filho de Carolina Senhorinha de Carvalho.
399. Valter, filho de Celestina Moreira de Oliveira.
400. Valter, filho de Francisco Garcia da Rosa Junior.
401. Valter, filho de João Martins Guerra.
402. Valter, filho de José Maria Grilo.
403. Valter, filho de Laffayete de Moura.
404. Valter, filho de Luiz da Mota e Silva.
405. Valter, filho de Ozorio Rodrigues Abrantes.
406. Valter, filho de Silvestre Justiniano de Oliveira.
407. Valter Duffrayer do Amaral.
408. Vicente, filho de Felipe Antônio Soprano.
409. Vitor, filho de Heitor Barroso de Siqueira.
410. Vitorino, filho de Laudino Teixeira P. Ribeiro.

411. Wagner, filho de Graciano Manuel Garcia.
412. Valquir, filho de Oscar Pinheiro da Trindade.
413. Zaro, filho de Alípio Cordeiro.
414. Zenith, filho de Manuel José Padrão.

Classe de 1913

1. Agostinho, filho de João Pedro da Silva.
2. Aberico, filho de Manuel Magalhães Couto.
3. Alberto, filho de Alberto Joaquim Farinha.
4. Alberto, filho de Poedonia Maria da Conceição.
5. Alcides, filho de José Rodrigues Gaspar.
6. Alcino, filho de Frederico Bruno Chavante.
7. Antenor José Silva Junior.
8. Antônio, filho de João Batista da Cunha.
9. Arnaldo Rodrigues Bandeira.
10. Aroldo, filho de Edgard Benatas Ramos.
11. Artur, filho de João da Costa Pereira Velas Boas.
12. Artur, filho de João Cavichio.
13. Ari, filho de Raul Cicero de Miranda.
14. Astrogildo, filho de Rosalina Alves da Silva.
15. Augusto, filho de Manuel Gonçalves dos Reis.
16. Carlos, filho de João Franco.
17. Claudino, filho de Evangelino de Sousa.
18. Ciro, filho de Francisco Borges Linhares Sobrinho.
19. Djalma, filho de Carlos Ferreira Serpa.
20. Darcí, filho de Silvino Esbana.
21. Diogo Guimarães.
22. Dioscorides, filho de Arnaldino Fleming de Almeida.
23. Durval, filho de Emídio Pereira de Moura.
24. Edesio Buarque Gusmão.
25. Eduardo H. Altemira.
26. Eduardo Renusat Junior.
27. Ercoleto, filho de Maria Julieta de Sousa.
28. Fabio, filho do Dr. Manuel Eleo dos Santos Andrade.
29. Flavio, filho de João da Silva Moreira.
30. Gedeão, filho de Oliva da Conceição Vieira.
31. Gilberto, filho de Aristides Vieira de Resende.
32. Guilherme, filho de Manuel da Costa Valente.
33. Heitor, filho de Artur de Sousa Barbosa.
34. Hermano de Assis.
35. Inocêncio, filho de João Francisco Pires Figueiroa.
36. Irineu, filho de Diogenina Rodrigues.
37. Jair, filho de Abílio de Almeida.
38. João, filho de Alberto Devell.
39. João, filho de Albina Maria da Conceição.
40. João, filho de Francisca Maria da Conceição.
41. João, filho de Colebio Viana.
42. João Maria dos Santos.
43. Joaquim, filho de Albino Rodrigues Magena.
44. Jorge, filho de Alcebiades Pinto de Faria.
45. Jorge do Espírito Santo.
46. José, filho de Pedro Delmilhac.
47. José Magalhães de Andrade.
48. Joventino, filho de José Bento Barbosa.
49. Julio, filho de Maria Luiza de Jesus.
50. Jurandir, filho de Otávio Rodrigues da Silva.
51. Luciano de Lima.
52. Luiz, filho de Carolina Emília da Conceição.
53. Manuel, filho de Anibal Pereira da Silva.
54. Manuel, filho de Cândida de Jesus Gaspar.
55. Manuel, filho de João de Oliveira.
56. Manuel, filho de José Augusto da Silva.
57. Manuel, filho de Manuel Rodrigues Agnela.
58. Manuel, filho de Rita Maria dos Santos.
59. Manuel Gomes de Matos.
60. Mario, filho de Poulino Martins Quintela.
61. Melquiades, filho de Ana da Cunha.
62. Murilo, filho de Fortunato Lopes Domingues.
63. Nestor, filho de Mário Soares Tavares.
64. Newton, filho de Henrique de Magalhães Moreira.
65. Nelson A. Osório.
66. Norival Pinto Barbosa.
67. Odilon, filho de José Pereira de Lima Júnior.
68. Oscar, filho de Maria Luiza.
69. Oswaldo, filho de Antônio de Souza e Silva.
70. Othon, filho de Sebastião Carlos da Silva.
71. Paulo, filho de Acácia Generosa.
72. Renato dos Santos.
73. Roberto, filho de Dr. Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
74. Rui, filho de Antônio Campineiro Rodrigues.
75. Rui, filho de Isabel da Conceição.
76. Sebastião de Lacerda.

77. Serafim, filho de Curi José de Almeida.
78. Tarcílio, filho de Amaro Felisberto da FONSECA
79. Valdemar, filho de Maria Gordail.
80. Valdemar, filho de Simão Estelita Almeida.
81. Valdemar da Costa Quintão.
82. Valter, filho de Emília do Espírito Santo.

Classe de 1912

1. Alvaro Pereira Lange
2. Antônio Lima.
3. Armando de Sousa.
4. Carlos Mena Barreto.
5. Claudionor Pereira da Silva.
6. Eduardo Correia da Silva Júnior
7. Gaudêncio Cardoso da Silva.
8. Geraldo Lourenço Ferreira.
9. Godofredo Neves Lisboa.
10. Inocência Gomes da Silva.
11. Joaquim Monteiro de Queiroz Júnior.
12. Jorge Gomes Jobim.
13. José Antônio da Cruz Neto.
14. José Lemos.
15. José Maria de F. Tenreiro Aranha.
16. José Matias de Oliveira.
17. José Nazaré Teixeira Dias.
18. José Ricardo Gomes de Carvalho Neto.
19. Macário, filho de Macário da Silva Leal.
20. Manuel André, filho de Francisco Farias.
21. Mário Faria, filho de Horácio Faria.
22. Pedro, filho de Corina da Silveira.
23. Pedro de Abreu.
24. Sílvio, filho de Eugênio de Carvalho Duarte
25. Valmir de Matos Garcia.
26. Vitalino José Moreira.

Classe de 1911

1. Antônio, filho de Eugênio de Carvalho Duarte.
2. Antônio Alves Dias.
3. Aurélio Miranda.
4. Basílio Ferreira de Sousa.
5. Esmeraldino Rosa da Silva.
6. Francisco Pereira da Silva.
7. Guilherme Rufino de Oliveira.
8. Ildelfonso Domingos Martelli.
9. João Cardoso Filho.
10. José, filho de Carlos Gonçalves Soares.
11. José Cardoso da Rocha.
12. José Ferreira Gomes.
13. José R. Evangelista.
14. Manuel Correia da Silva.
15. Miguel Fabiano Moreira.
16. Moacir Medeiros.
17. Nelson José de Assunção.

Classe de 1910

1. Antenor Alves dos Santos.
2. Aristeu, filho de Perpétua de Azevedo Castro.
3. Carlos Ramos do Carmo.
4. Cícero da Silva Lima.
5. Edgard Trigueiro de Magalhães.
6. Euclides de Cerqueira Cintra.
7. João Lacerda Turles.
8. José, filho de Carlos de Oliveira.
9. Luiz Moraes, filho de Pedro Moraes.
10. Luiz Teixeira dos Santos.
11. Manuel de Jesus Castro.
12. Manuel Pinto de Araújo.
13. Mário, filho de Angelina Vasconcelos da Silva.
14. Odilon Pinto Correia.
15. Oscar Melo, filho de Marcionilo Melo.
16. Pedro Teixeira Bastos.
17. Rubens Marcondes Amaral.
18. Sebastião Ribeiro dos Santos.

Classe de 1909

1. Ademar Silveiras.
2. Edgard Teles Barbosa.
3. Heitor Jorge Vasconcelos.
4. Isaac Soares dos Santos.
5. Jarbas de Azevedo Cordeiro.
6. Mário, filho de João de Sousa Viana (Dr.)
7. Nestor José de Andrade.
8. Valdemiro Justiniano dos Santos

Classe de 1908

1. Carlos de Jesus da Silva.
2. Fausto de Moura Magalhães.
3. Francisco, filho de Alfredo Bento Valuche.
4. Heleno Marques de Sousa.
5. João Rodrigues Cavalcanti.
6. João Veloso da Silveira.
7. Jorge de Lacerda.
8. Nelson Rodrigues Ferreira.
9. Pedro Juvenal, filho de Isidoro Juvenal.
10. Pedro Pereira Dutra.
11. Valdemar, filho de Alfredo Raul dos Santos.
12. Valter Mendes.

Classe de 1907

1. Aguinaldo Rodrigues Borges.
2. Antônio Araújo Lima.
3. Caio Gomes Jobim.
4. Aristimenes de Paula.
5. Eduardo Henrique Rostheuser.
6. Jairo Cockell.
7. João Pio, filho de Serafim Félix de Oliveira.
8. Lourival Eusébio do Nascimento.
9. Adalberto, filho de Manuel Pereira Gomes.
10. Pedro Alves Casimiro.
11. Teotônio da Cruz Santos.

Classe de 1906

1. Alvaro Correia, filho de Luiz Antônio Correia.
2. Antônio da Cunha, filho de Antônio V. da Cunha.
3. Antônio dos Santos Oliveira.
4. Aristides de Paula.
5. Arnaldo Alves de Oliveira.
6. Arnaldo Costa, filho de B. Pereira da Costa.
7. Claudionor Machado Silva.
8. Dionísio Soares, filho de Orlando Soares.
9. Geraldo Correia de Freitas.
10. Humberto, filho de Hilário Romualdo da Silva.
11. Jaime Antônio de Oliveira.
12. João Alves de Sousa.
13. João Batista de Menezes.
14. José Alves dos Santos.
15. José da Costa Lage.
16. José Ferreira Coelho.
17. Luiz Ramos de Figueiredo.
18. Manuel dos Santos.
19. Osório José Batista.
20. Pedro David Fernandes Sousa

Classe de 1905

1. Alcides A. Vasconcelos.
2. Alípio da Costa Fernandes.
3. Alípio Pires.
4. Amantino Dutra.
5. Angelo Gabriel Pelosi.
6. Antônio Maurício de Oliveira Filho.
7. Antônio de Sousa Cabral.
8. Evaristo dos Santos.
9. Francisco Gonçalves Martins.
10. Mário Arino de Sousa.
11. Mário Uchôa Correia.
12. Pedro Dantas de Siqueira.

Relação dos jovens nascidos de 1 de maio a 15 de julho de 1916, que vão ser alistados pela Junta de Revisão:

Classe de 1916

1. Abelardo Silva, filho de Pompeu da Silva.
2. Aquílio, filho de Francisco de Assis Costa.
3. Ademar, filho de Ademar Rivermar de Almeida.
4. Aguinaldo, filho de Hermênio Rodrigues dos Santos.
5. Albino, filho de Manuel Antônio e Nisa Antônio.
6. Alcides, filho de Joaquim José do Nascimento.
7. Alcides, filho de Maria de Lourdes.
8. Alfredo, filho de Alfredo Carlos de Melo.
9. Alfredo, filho de José Moutinho dos Santos.
10. Alcídio, filho de Manuel Badú Martins.

11. Américo, filho de Manuel Antônio de Carvalho.
12. Américo Gomes Pacheco.
13. Antônio, filho de Antônio Serafim.
14. Antônio, filho de José Machado de Castro.
15. Aristóteles, filho de José da Silva Duarte.
16. Arlindo dos Santos, filho de João dos Santos.
17. Arolde Bezerra Carvalho.
18. Artur, filho de Manuel Fonseca Rosas.
19. Augusto, filho de Antônio Augusto Quintão.
20. Airton, filho de Manuel Raimundo Gonçalves.
21. Benito, filho de Dosinda Alonso Peres.
22. Bento, filho de Francisco de Paula Barreto.
23. Bernardino, filho de Augusto Bastos e Rita C. Bastos.
24. Ciril John dos Santos.
25. Dalmir, filho de Luiz José de Melo.
26. Darci, filho de Alvaro Fausto de Sousa.
27. Darci, filho de Mauro Muniz Guimarães.
28. Dalmir Geraldo, filho de Cesar Barão.
29. Dirceu, filho de Antônio José de Meira Júnior.
30. Domingos, filho de Domingos Alves dos Santos.
31. Durval, filho de Alberto de Campos Moura.
32. Edgar, filho de Delfino Gonçalves Ferrão.
33. Edgar, filho de José David da Costa.
34. Evandro, filho de Antônio Durão T. Bastos.
35. Fernando, filho de Fernando Torres Braga.
36. Fernando, filho de Justiniano Martins.
37. Flaviano, filho de Ernesto Pinto Loureiro.
38. Geovani, filho de Manuel Nelson dos Santos.
39. Geraldo, filho de Euclides da Costa Soares.
40. Geraldo, filho de Gumercindo Seixas de Moraes.
41. Giovani, filho de Felisberto Marques da Silva.
42. Hélio Augusto de Oliveira.
43. Hélio Manuel, filho de Joaquim Alves Rôlo.
44. Henrique, filho de Joaquim Fontoura.
45. Hernandez, filho de José Pinto Ferreira.
46. Hilton, filho de Mário Carneiro Ramos de Azevedo.
47. Jesuer, filho de Artur Costa.
48. João Hercílio, filho de João Pacheco Borges.
49. João Joaquim, filho de Murilo de Sousa Campos.
50. João Rudi Emil.
51. João, filho de João Martins Caruncho.
52. João, filho de Judit de Oliveira.
53. Jorge, filho de Maria Vieira da Silva.
54. José, filho de Antônio Ferreira de Sousa.
55. José, filho de Antônio Moreira Monteiro.
56. José, filho de Bernardino Lopes Fernandes.
57. José, filho de José Cerqueira Carvalho.
58. José, filho de João Monteiro.
59. José, filho de Manuel José da Cunha Chaves.
60. José, filho de Manuel José dos Reis.
61. José, filho de Agostinho Salvador Corrêa.
62. Laurentino, filho de Jorge Anibal de Abreu.
63. Manuel Augusto, filho de Frutuoso Augusto.
64. Mário, filho de Ernesto Borges.
65. Maurício, filho de Anibal Pereira da Silva.
66. Moacir, filho de Dulce Ferreira Borges.
67. Moacir, filho de Joaquim Rodrigues de Almeida.
68. Nelson Batista Figueira.
69. Nelson, filho de Manuel Ferreira de Azevedo Garcia.
70. Newton, filho de Nelson Martins Desousart.
71. Nilo, filho de Manuel Machado Fagundes.
72. Nilton, filho de Geraldo Abrantes de Oliveira.
73. Norberto, filho de Raquel Teixeira de Almeida.
74. Norival, filho de Afonso Pereira Bittencourt.
75. Osmar, filho de Clementina Maria de Jesus.
76. Osmário, filho de Belmiro da Costa Martins.
- 76 bis. Osvaldo, filho de Constantino José Pimentel.
77. Otacilio, filho de Maria Ferreira dos Santos.
78. Otávio, filho de Otávio Pereira Melo.
79. Paulino Zéfiro, filho de Paulino Zéfiro.
80. Paulo, filho de João Gomes Ribeiro de Avelar.
81. Pedro Celestino de Oliveira.
82. Petrólio de Figueiredo.
83. Roberto, filho de Ernesto Dias Pereira.
84. Roberto, filho de João Fernandes Braga.
85. Roberto, filho de João Francisco dos Santos.
86. Romão, filho de Cesar Augusto.
87. Rubem, filho de Sebastião Cardoso Botelho.
88. Rui, filho de Eugênio de Albuquerque.
89. Rui, filho de Tarquino Ribeiro.
90. Valdemar, filho de João Henrique Cesar.
91. Valdemiro, filho de Carlos Artur Rapallo.
92. Valdir, filho de Ataliba Hoper Medina.
93. Válder, filho de Antônio Dias Arauca.

94. Sebastião, filho de Eduardo Fernandes Pereira.
95. Sebastião, filho de Egidio Jerônimo dos Santos.
96. Sidney, filho de Anatólio Duncan.
97. Vítor Carneiro Leão.
98. Vítor Hugo, filho de Atila Ferraz.
99. Yeso, filho de José Américo Cayalcante Leite.

Alistados que não entram no sorteio do corrente ano:

Classe de 1916

1. Acácio, filho de Manuel Antônio dos Santos.
2. Adail, filho de Aristides de Miranda Santos.
3. Adário, filho de Adário Ferreira de Matos.
4. Air, filho de José Martins Pereira Sampaio.
5. Alberto, filho de Abel Marciano Reginaldo.
6. Alberto, filho de Constantino Ibrahim Farah.
7. Alcides, filho de Ciriaco Siparci.
8. Alexandre Nilo.
9. Américo, filho de Manuel Joaquim Lopes.
10. Antenor, filho de Manuel Ramos Paz.
11. Antônio João Reis.
12. Antônio José, filho de Manuel dos Santos.
13. Antônio, filho de Antônio de Barros Ribeiro.
14. Antônio, filho de Antônio Lopes do Nascimento.
15. Arlindo, filho de Luiz Mario Sampaio.
16. Armando, filho de João Optaciano dos Santos.
17. Armando, filho de Lino Vaz.
18. Arnaldo, filho de Alfredo Augusto Linhares.
19. Artur Ricardo Rosa.
20. Artur, filho de Alberico Manuel de Araújo.
21. Artur, filho de Antônio Joaquim de Sousa.
22. Beraldo, filho de João Coelho Teixeira.
23. Carlos, filho de Antônio da Silva Freire.
24. Cesar, filho de Alberto dos Santos.
25. Cesar, filho de Iberê Leal Ferreira.
26. Claudionor, filho de Sebastião Pereira da Fonseca.
27. Dalvo, filho de Anibal Simas Casaca.
28. Dauró, filho de Raul M. Muller de Campos.
29. David, filho de Joaquim Alves Cabral.
30. Diólquer Silvano Ribeiro.
31. Divolino, filho de Antônio Gentil Monteiro.
32. Edgard, filho de Nascimento Cruz.
33. Edi Escalante.
34. Edison, filho de Durval José de Oliveira.
35. Edmundo Barbosa Coutinho.
36. Edemar, filho de Carlos Borges de Aguiar.
37. Emílio, filho de Libânia de Castro Ferreira.
38. Ernani, filho de João Barbosa.
39. Fausto, filho de José Cristino de Andrade.
40. Francisco Antônio, filho de Oscar Vapela Melo.
41. Francisco, filho de Antônio Silva.
42. Francisco, filho de Artur Ferreira Mendes.
43. Francisco, filho de Francisco Antunes.
44. Gabriel, filho de Joaquim Betanio Filho.
45. George Washington, filho de Antônio F. da Costa Barros.
46. Geraldo, filho de Sílvia de Oliveira.
47. Guilherme, filho de Carlos Fleischer.
48. Guilherme, filho de David Moreira.
49. Hebe, filho de Otacilio Correia dos Santos.
50. Heltor, filho de João Vicente Fernandes.
51. Hélio Viriato de Freitas.
52. Hélio, filho de João Machado Toste.
53. Henrique, filho de Francisco Escudeiro.
54. Henrique de Sousa Nunes.
55. Hessen, filho de Manuel Ribeiro Freitas.
56. Hilário, filho de Pedro da Silveira Batista.
57. Hogarí, filho de Manuel Muniz Júnior.
58. Humberto, filho de Antônio Pinto de Moraes.
59. Humberto, filho de Ernesto Curvelo de Avila.
60. Humberto Guimarães.
61. Iôe, filho de Raul Damásio.
62. Itaci, filho de Manuel José Lopes.
63. Ivalério, filho de Manuel João Raposo.
64. Ivan, filho de Djalma Ferreira.
65. Jacob, filho de Abud Assis.
66. Jair, filho de Leopoldino José Ribeiro.
67. Jaime Esteves, filho de Antônio Esteves.
68. João Luchesi, filho de Antônio Luchesi.
69. João, filho de Adelino Gonçalves Pereira.
70. João, filho de João Martins dos Santos.
71. João, filho de José Machado de Oliveira.
72. João de Araújo Fraikin.

73. João Magalhães da Conceição.
 74. Joaquim, filho de João Afonso.
 75. Joaquim, filho de José Alves.
 76. Joarinho, filho de João Gaspar P. Pereira Duarte
 77. Joir, filho de José Joaquim de Azevedo Junior.
 78. Jorge Tertuliano da Silva.
 79. Jorge, filho de Luiz Ferreira Pinto Filgueiras.
 80. José Garcia Fernandes.
 81. José Renato, filho de Manuel Euclides de Oliveira.
 82. José, filho de Cartano Tito de N. Saião Lobato.
 83. José, filho de Francisco Peixoto.
 84. José, filho de Franklin Pereira Rodrigues.
 85. José, filho de João Maria Morgado.
 86. José, filho de José Alves de Oliveira.
 87. José, filho de José Corrêa e Guilhermina C. de Souza Corrêa.
 88. José, filho de José Maria Grilo.
 89. José, filho de Manuel Joaquim da Silva.
 90. José, filho de Manuel dos Santos Braga.
 91. José, filho de Otacília Maria Rabelo.
 92. José, filho de Tomaz da Costa Gouvêa.
 93. José, filho de Vital Domingues Marques Pires.
 94. Leonidas, filho de Alcebiades Evangelista de Souza
 95. Lezíero, filho de Pedro Imbrózio.
 96. Luciano, filho de Gregório Gabriel e Ana M. da Conceição.
 97. Luiz, filho de Artur P. Toval Conrado.
 98. Luiz, filho de Infância dos Santos.
 99. Manuel, filho de Agostinho Cerqueira Pinto.
 100. Mário, filho de Joaquim Maria Felix.
 101. Miguel, filho de Manuel Fraga Mendes.
 102. Nelson, filho de Francisco de Paula e Mariana Alves.
 103. Nelson, filho de Henrique Pereira de Souza.
 104. Nelson, filho de Otávio Iodi Knack.
 105. Nel, filho de Felix Martins P. de Sampaio.
 106. Oldemar, filho de João Alberto Faulhaber.
 107. Orcino, filho de Mário Pinheiro de Carvalho.
 108. Orestes, filho de Pedro Basileu de Andrade.
 109. Orlando Sebastião da Fonseca Costa.
 110. Oscar, filho de Oscar Egidio de Carvalho.
 111. Osvaldo, filho de João da Costa Monteiro.
 112. Osvaldo, filho de Manuel Batista de Oliveira.
 113. Osvaldo, filho de Rafael Nacarato.
 114. Otacílio, filho de Albertino Ferreira Gonçalves.
 115. Otacílio, filho de Otávio Godofredo Machado.
 116. Otávio, filho de Faustino de Figueiredo Gonçalves
 117. Oton, filho de Nilo José Lopes.
 118. Ouzem, filho de Aquilino Heraclito Lima.
 119. Patrocínio, filho de Carmen Alves.
 120. Paulo, filho de Abílio de Araújo Costa e Sá.
 121. Paulo, filho de Cesar da Silva Campos.
 122. Paulo, filho de Ildefonso de Albuquerque S. Souto.
 123. Pedro da Silva Batista.
 124. Potiguara, filho de Manahen T. da Costa Miranda.
 125. Renato, filho de Alexandre Hilário Clemente.
 126. Renato, filho de Luiza da Silva Franco.
 127. Roberto, filho de Eurico Coelho Berta W. Coelho.
 128. Sebastião, filho de Carlos Malulio.
 129. Venisio, filho de Ramiro Joaquim dos Santos.
 130. Sebastião, filho de José Francisco Benvindo.
 131. Silvio, filho de Antero Gomes Batista.
 132. Valdir, filho de Norberto Cardoso Ribeiro.
 133. Valdir, filho de Oscar Francisco Barbosa.
 134. Valtér, filho de Eduardo A. Corrêa Paiares.
 135. Valtér, filho de Inácio Viriato de Souza.
 136. Valtér, filho de Joaquim Marques Cruz.
 137. Valtér, filho de Maurício Zacarias M. Moscoso.
 138. Valtério, filho de Celestina Xavier de Oliveira.
 139. Venisio, filho de Ramiro Joaquim dos Santos.
 140. Vicinius de Almeida Rodrigues.
 141. Valmiqui Conde, filho de Dejócio Conde.
 142. Vilton, filho de Agenor Rego e Esmeralda F. Rego
 143. Zeto, filho de Manuel Dias Cardoso.
 144. Zieli, filho de Edmundo Pedro Tomé.
- Classe de 1915
1. Abelardo, filho de João Catarino das Neves.
 2. Abílio, filho de Filadelfia Ferreira de Albuquerque
 3. Adalberto, filho de Newton Ferreira Vilela.
 4. Ademar, filho de Henrique Benicio de Lima.
 5. Adeodato, filho de Alexandre José da Trindade.
 6. Alberto, filho de Aristides Vieira de Rezende.
 7. Alberto, filho de Norival Gomes Cabral.
 8. Alcebiades, filho de Maria B. de Oliveira Faria
 9. Alcides, filho de Arlindo Brasil da Fonseca.
 10. Alfredo, filho de Alfredo Pereira de Oliveira.
 11. Alfredo, filho de Alfredo Pereira de Oliveira.
 12. Abner, filho de Avelino Martins de Carvalho.
 13. Altamiro, filho de Romualdo Silva.
 14. Altamiro, filho de Salvador Sintes Benites.
 15. Aluisio, filho de Oscar Müller de Campos.
 16. Alvaro, filho de Alberto Vieira Duarte.
 17. Amadeu, filho de Antônio Dias Barreto.
 18. Américo, filho de Vicente Ceciliano.
 19. Anibal, filho de Anibal Januario Gomes.
 20. Anibal, filho de Antônio Fernandes Duarte.
 21. Anibal, filho de Carlos Cabral Ramos.
 22. Antônio Mota, filho de Constantino Mota.
 23. Antônio, filho de Antônio Leopoldino da Silva.
 24. Antônio, filho de Antônio da Silva Rodrigues.
 25. Antônio, filho de Artur Pinto Figueira.
 26. Arlindo Cesar da Silva.
 27. Armando, filho de Izidro da Veiga Bastos.
 28. Arnaldo, filho de Alberto Chagas.
 29. Aroldo, filho de Alfredo de Oliveira.
 30. Artur, filho de Armando Martins.
 31. Ari, filho de Leonel S. Cruz de Aragão.
 32. Asdrubal, filho de Luís Marbeck Drago.
 33. Aurélio, filho de Maria Pinto.
 34. Aureo, filho de Antônio da Silva Araujo.
 35. Aun, filho de Otávio de Oliveira Pinto.
 36. Azis, filho de Nicolau Antônio.
 37. Benjamin, filho de Benjamin B. Ferreira.
 38. Bento, filho de Roberto Macedo Guimarães.
 39. Bráulio, filho de Joaquim Inácio da Costa.
 40. Calabar, filho de José Dativo dos Santos.
 41. Carlos, filho de Alfredo Smith de Vasconcelos.
 42. Carlos, filho de Fábio L. Carneiro da Fontoura.
 43. Carlos, filho de José Abrantes da Costa.
 44. Carlos, filho de Cesar do Paço Matoso Maia.
 45. Claudionor de Lacerda Lima.
 46. Claudionor Santiago.
 47. Claudionor, filho de José Alv.
 48. Christovam, filho de Vicente Ceciliano.
 49. Colberto, filho de Domingos Pires.
 50. Cori, filho de Joaquim J. Magioli Junior.
 51. Damião, filho de Georgina de Sousa Barros.
 52. Dante do Espírito Santo.
 53. Darcí, filho de Joaquim Brito de Sousa.
 54. Darcí, filho de Serafim Ernesto de Sousa.
 55. Djalma de Souza Mangueira.
 56. Durval, filho de Eustáquio Alexandre Raimundo.
 57. Edmundo, filho de Sebastião Carlos da Silva.
 58. Eduardo Fernandes Duarte.
 59. Eduardo de Sousa Harms.
 60. Elói, filho de Carlos José da Silva.
 61. Elpidio José da Silva Filho.
 62. Ernani, filho de Augusto Clemente de Carvalho.
 63. Ernani, filho de Francisco Silva dos Santos.
 64. Euclides, filho de Manoel Antonio do Nascimento.
 65. Fernando, filho de Fernando da Silva Viana.
 66. Florentino, filho de Maria da Conceição.
 67. Francisco do Amaral Gonçalves.
 68. Francisco de Paula.
 69. Francisco, filho de Abílio da Costa Marques.
 70. Francisco, filho de Nicola Colete da Silva Costa.
 71. Geraldo, filho de José Joaquim.
 72. Geraldo, filho de Serafim de Sousa.
 73. Gilberto, filho de Antônio Pereira Filho.
 74. Guilherme, filho de Francisco Antônio.
 75. Helder, filho de Joaquim Ferreira Pinto.
 76. Hélio Cardoso Lima.
 77. Hélio, filho de José Antônio Cordovil.
 78. Herculano, filho de Cecília Simões de Campos.
 79. Hermínio, filho de Heitor Alberto Carlos.
 80. Umberto, filho de Justiniano José Machado.
 81. Umberto Altamiro Lopes Conrado.
 82. Izídio, filho de Izídio Dias Pinto.
 83. Jafr, filho de Marieta de Almeida.
 84. Jaime, filho de Antônio de Albar.
 85. João de Alcântara Velas.
 86. João Antônio das Neves.
 87. João, filho de Amadeu José Gomes.
 88. João, filho de Filipe Ribeiro.
 89. João Ludovico Maria Berne.
 90. Jorge Miguel, filho de Sebastião P. Caldeira.
 91. Jorge, filho de João Batista da Silva Prado.
 92. Jorge, filho de João de Souza.

93. Jorge, filho de Julieta.
94. José Bonifácio da Silva.
95. José de Paiva, filho de Maria Joaquina Paiva.
96. José Pereira do Espírito Santo.
97. José, filho de Antônio Alves da Silva.
98. José, filho de Antônio Augusto Serrão.
99. José, filho de Antônio Ferreira.
100. José, filho de Diamantina Lopes Marinho.
101. José, filho de Joaquim Araripe.
102. José, filho de José Fernandes Alves Júnior.
103. José, filho de José Leite Soares Júnior.
104. Josmar, filho de José Maria Martins.
105. Joviniano, filho de João Elias de Sousa.
106. Júlio, filho de Afonso Rodrigues da Costa.
107. Júlio, filho de Osvaldo Soares.
108. Jurandí, filho de Gregório Mariano da Silva.
109. Jurandí, filho de Jacinto Alves da Silva.
110. Latino Coelho de Siqueira.
111. Léo Alberto Machado.
112. Levi, filho de Alípio Lopes de Lima Barros.
113. Luiz Marciano Junior.
114. Luiz, filho de Antônio José Pereira das Neves.
115. Manir, filho de Abraão Naceine.
116. Manuel Augusto Martins.
117. Manuel, filho de João Simões de Medeiros.
118. Manuel, filho de Laura Bela da Conceição.
119. Marcos Alves, filho de Marcelo Alves.
120. Mário Feliciano, filho de Coriolano Rossi.
121. Mário Pereira de Oliveira.
122. Mário, filho de Joaquim Rodrigues.
123. Mário, filho de Pedro Ramos.
124. Maurício, filho de Jorge Augusto Corrêa Júnior.
125. Milton dos Santos, filho de Benjamin dos Santos.
126. Milton, filho de Afonso Sousa Amorim.
127. Milton, filho de Ozório Rodrigues Abrantes.
128. Moacir, filho de Manuel Jesus do Nascimento.
129. Murilo, filho de Carlos Vieira de Azeredo Coutinho.
130. Napoleão, filho de João Marques de Abreu.
131. Nelson, filho de Adelião Ribeiro de Melo.
132. Newton, filho de Heitor Barros de Siqueira.
133. Nilton, filho de Felix José Ferreira.
134. Ondino, filho de Nicanor.
135. Orlando, filho de Henrique Viriato de Freitas.
136. Orlando, filho de Osório Luiz da Silva.
137. Oscar Soares Jobim.
138. Oscar, filho de Mário Clark Moss.
139. Oscarino, filho de Oscarino Ferreira de Melo.
140. Osvaldo, filho de Alvaro Norberto dos Santos.
141. Osvaldo, filho de Geraldo Antônio Pedrosa.
142. Osvaldo, filho de Leopoldo Antônio Ribeiro.
143. Osvaldo, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
144. Osvaldo, filho de Manuel Vieira Coelho.
145. Osvaldo, filho de Resar di Leão.
146. Osvaldo, filho de Vitalino Barbosa de Lima.
147. Otávio, filho de Jacundino José dos Santos.
148. Otacílio, filho de Luiz Vieira de Meneses.
149. Oton, filho de João Meireles Garcia.
150. Paulino, filho de Antônio José da Costa.
151. Paulo Emílio de Oliveira Cruz.
152. Paulo, filho de Cincinato Frizeti.
153. Pérsio, filho de Serafim Corrêa da Silva.
154. Raimundo, filho de Eduardo Alves Ribeiro.
155. Robert Mallard Mem.
156. Rúben, filho de Mário Barros da Silva.
157. Rúi, filho de Aníbal Bessone Pinto.
158. Serafim, filho de Francisco Biancamano.
159. Tomás, filho de Armando Ribeiro da Costa.
160. Ulisses, filho de Ovídio de Sousa Lima Júnior.
161. Valdech, filho de Arlindo Teixeira Osório.
162. Valkir, filho de Virgílio Teixeira de Castro.
163. Walkreuse, filho de Venceslau Peixoto Meireles.
164. Valtér, filho de Afonso Henrique da Silva.
165. Valtér, filho de Alexandre Lago Lourenço.
166. Valtér, filho de Antônio Dias Garcia Sobrinho.
167. Valtér, filho de Deodata Maria da Conceição.
168. Valtér, filho de Silvina Duarte.
169. Vanderlei, filho de Vitor de Oliveira.
170. Vitorino, filho de João Cid Blanco.
171. Zoel, filho de Manuel Meira de Figueiredo.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1904

1. Alberto Silva.
2. Antônio Gomes Lage Silva.

3. Antônio Neves de Sá.
4. Eduardo Antônio Cardoso.
5. Esculápio, filho de Jose Garcia d'O de Almeida.
6. Euclides Nonato.
7. Gastão de Oliveira.
8. João Carneiro de Campos.
9. João José da Silva.
10. Sancho Narciso de Santana.
11. Sebastião Inácio da Costa.
12. Sínus Lessa de Vasconcelos.

Classe de 1903

1. Aníbal Ticiano Saião Lobato.
2. Aristides Queiroga de Figueiredo.
3. Aristides Teixeira de Castro.
4. Cristiano Dewet de Queiroz.
5. Diamantino Aires Pereira.
6. Frederico Mendes.
7. Henrique Wackinne.
8. Ismak, filho de Manuel Alves Paes Leme (tenente).
9. Mário Garcia Rocha.
10. Otávio Monjardin.
11. Pedro Ferreira Lima.
12. Perí, filho de Luiz Caldeira de Andrade.
13. Quintino Ismael Teixeira.
14. Vicente Ponzio.

Classe de 1902

1. Alfredo Francisco de Paula.
2. Herculano de Oliveira.
3. Jaime Fortes.
4. José Geraldo Pereira.
5. Manuel Pacheco Rodrigues.
6. Manuel do Sacramento Ferreira.
7. Olímpio de Santana.
8. Oscar Alexandrino de Amorim.
9. Pedro Constâncio Gomes.
10. Pedro J. Armando Góis.

Classe de 1901

1. Albino Barbosa.
2. Ari Pinheiro Andrade Figueira.
3. Henrique Wakin.
4. João Moniz de Rezende.
5. João J. de Aquino Cardoso.
6. Onofre do Nascimento.

Classe de 1910

1. Alfredo do Nascimento.
2. Djalma J. de Carlos José de Freitas.
3. Fortunato João Otaviano Galhano.
4. Josias de Carvalho.
5. Nagib David.
6. Onofre Guimarães.
7. Pedro Vincola Borges.
8. Tolentino Vitor Garcia.
9. Valdemar Felix dos Santos.

Classe de 1899

1. Abram Pait (naturalizado).
2. João, filho de Antônio Olinto B. de Castro.
3. Júlio Teixeira Braga.
4. Raul, filho de Maria Amélia Pereira.

Classe de 1898

1. Clarindo das Neves.
2. Eleutério Rodrigues Mafá.
3. Cícero Pereira de Sousa.
4. Fernando, filho de Antônio Teixeira de Araújo.
5. João Leandro Ventura.
6. João Raimundo da Silva.
7. José Pinto (naturalizado).
8. Julião Mendes da Silva.
9. Luiz Mendes.
10. Manuel Mariano do Nascimento.
11. Mário, filho de Heráclio José Vieira.
12. Otaviano Russi Larghi.

Classe de 1896

1. Anleto Massariol.
2. Manuel Ferreira dos Santos.
3. Miguel de Oliveira.
4. Samuel, filho de José Pinto da Cunha.

Classe de 1895

1. Alcides Francisco de Oliveira.
2. Augusto de Menezes Costa.
3. Joaquim Meireles.

Classe de 1894

1. Adamastor Emilio Hardt.
2. Americo Ferreira da Silva.
3. Arlindo Dias de Magalhães.
4. Daut, filho de José Rodrigues de Carvalho.
5. Ildefonso Pereira de Brito
6. João da Costa Soares.
7. João Sício.
8. Joaquim Conde de Mendonça.
9. José Alves de Oliveira.
10. José, filho de Flausina Maria da Conceição.
11. José Gonçalves Guimarães.
12. Leopoldino Cardoso de Amorim.
13. Manuel Emidio de Lima.
14. Herval Guimarães.
15. Osmario Sena.
16. Paulo Antonio da Silva.
17. Rajal Silveira da Rosa.

Classe de 1893

1. Aristides Almeida Soares.
2. Carlos Bahr de Oliveira.
3. Dario Melo Caldas.
4. Domingos Montefusco Mateus.
5. Isaac Salomão.
6. Juvenal Ferreira da Cruz.
7. Manuel dos Santos, filho de David dos Santos.
8. Messias de Azevedo Ferreir

9. Otavio, filho de José Apolinario de Azevedo.
10. Ovidio da Silva Migueur.

Classe de 1892

1. Edgard de Freitas Melo.
2. Erico, filho de Maria Amélia Pereira.
3. Fortunato Ferreira dos Santos.
4. Manuel Teodoro de Araujo.
5. Mario Alvaro de Matos.
6. Mecenas Pereira Dourado.
7. Pedro Manuel da Silva.
8. Teodomiro de Andrade Lima.

Classes de 1891

1. Alexandre Costa, filho de A. Mendes da Costa.
2. Antônio José Gomes de Matos.
3. Cristiano Ramos de Oliveira.
4. David Ribeiro, filho de Bonifacio Ribeiro.
5. Fausto José Tiburcio.
6. Feliciano José Soares.
7. Gladstone Rodrigues da Silva.
8. Luiz Pereira da Rocha.
9. Narciso da Cunha Le Gentil.
10. Pedro Vieira Gonçalves.
11. Polidoro José da Costa.
12. Silvio de Freitas Oliveira.

Classe de 1890

1. Estevam de Albuquerque Lacerda.
2. Francisco Albano Guimarães.
3. Francisco Augusto Tavares Franco.
4. Francisco de Azevedo Pereira Filho.
5. Jaime Monteiro Abelha.
6. João Izidro Nogueira.
7. José Valente do Couto.
8. Ladislão Batista de Moura.
9. Luiz de Albuquerque Florencé.
10. Murilo Ferreira Amaral.
11. Francisco Romão, filho de Antonio José Romão.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1934. — Dr. Mamede Rocha, presidente.

Diretoria da Aviação

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Serviços da iluminação do Campo dos Afonsos

Construção de um reservatório d'água subterrâneo no 5º Regimento de Aviação (Curitiba)

Chamo a atenção dos interessados para os editais publicados às páginas 0.867 e 9.868 do *Diário Oficial* n. 117, de 23 de maio de 1934, feitas as retificações seguintes:

Na cláusula X do edital de 17-5-34 — "o prazo de conclusão da obra é de cento e cinquenta e um dias (151), contados da data da aprovação do ajuste pelo Sr. ministro da Guerra".

Na letra a da cláusula II do edital de 22-5-34 — lê-se: "construtor" em lugar de "importador".

A cláusula seguinte à XIII do mesmo edital é XIV, e não como foi publicado. Capital Federal, 25 de maio de 1934. — Luiz Peres Moreira, 1º tenente contador-almoxtarif-pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA DIVISÃO DE INFANTARIA

SEGUNDA BRIGADA DE INFANTARIA

Segundo Batalhão de Caçadores

De ordem do senhor tenente-coronel comandante do Segundo Batalhão de Ca-

çadores, deve comparecer ao quartel da referida unidade, o segundo-tenente de primeira classe da reserva de primeira linha Heitor Rodrigues Lopes, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida pelo decreto número cinco mil duzentos e oitenta e cinco, de treze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, e processado de acordo com o artigo duzentos e cinquenta e cinco e seus números, do Código de Justiça Militar.

Quartel do Segundo Batalhão de Caçadores, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, trinta de maio de mil novecentos e trinta e quatro. — Paulo de Almeida Magalhães, primeiro-tenente, ajudante.

Escola de Saúde do Exército

CHAMADA PARA A PROVA ORAL DO CONCURSO PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O QUADRO FARMACÊUTICO DESTA ESCOLA

Os seguintes candidatos farmacêuticos deverão efetuar no dia 4 do corrente, segunda-feira, às 8 horas, na E.S.E., a prova oral do concurso para a matrícula no Curso de Formação para o Quadro Farmacêutico desta escola:

Turma efetiva:
Pedro Paulo de Carvalho.

João de Oliveira.

Lúcio Muniz Barreto.

Anor Pinho.

Geraldo Magela de Oliveira.

Capital Federal, 1 de junho de 1934.
P. O., Dr. Julio Mario de Castro Pinto, major médico, sub-comandante.

CHAMADA PARA A PROVA ORAL DO CONCURSO

PARA A MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O QUADRO MÉDICO

Os seguintes candidatos médicos deverão efetuar, no dia 4 de junho corrente, segunda-feira, às 12 horas, na E.S.E., a prova oral do concurso para a matrícula no Curso de Formação para o Quadro Médico desta escola:

Turma efetiva:

Dr. Mário Hiarup Cabral.

Dr. Clodomiro Ferreira Marques.

Dr. Augusto Costa de Andrade.

Dr. João Fernandes Batista Lanes.

Turma suplementar (para 4 e efetiva para 5, às 12 horas):

Dr. Ito Marino da Silva.

Dr. Nelson Souto de Abreu.

Dr. João Moreira de Moura.

Dr. José de Oliveira Ramos.

Capital Federal, 1 de junho de 1934.
— Dr. João Affonso de Souza Ferreira, coronel médico, comandante.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adiante transcritas, em sua sede, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 615.053-54

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 19-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega: na Inspetoria do Tráfego (Polícia do Distrito Federal).

- | | |
|--|----|
| 1. Pneumáticos reforçados, "Goodyear", de 27 x 3,85, um..... | 20 |
| 2. Pneumáticos reforçados, "Goodyear", de 400 x 19, um..... | 20 |
| 3. Câmaras de ar reforçadas, "Goodyear", de 27 x 3,85, uma..... | 15 |
| 4. Câmaras de ar reforçadas, "Goodyear", de 400 x 19, uma..... | 15 |
| 5. Pneumáticos reforçados, "Fisk", "Dunlop", "Goodrich" ou "Goodyear", de 30 x 450, um..... | 4 |
| 6. Câmaras de ar reforçadas, "Fisk", "Dunlop", "Goodrich" ou "Goodyear", de 30 x 450, uma..... | 4 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos por parte dos proponentes.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca do material que se propõem fornecer.

EDITAL N. 624.045

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 12-6-1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas e 20 minutos.

Para entrega: no Almoarifado da Imprensa Nacional.

- | | |
|--|--------|
| 1. Papel assetinado de 1ª qualidade. Isento da madeira. Formato: 0,66 x 0,96 — Peso por m²: 76 gramas — Embalagem: fardos de 7 resmas, 500 resmas de 500 folhas, pesando cada resma 24 quilos, amostra na C. C. C., quilo líquido..... | 12.000 |
|--|--------|

NOTA: — Material de entrega imediata.

1º — Deverão os proponentes apresentar amostras de uma folha do papel oferecido, e rigorosamente de acordo com as especificações supra.

2º — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o pedido, deverão apresentar por ocasião da entrega da mercadoria, uma guia discriminando o número e peso dos volumes.

3º — As amostras do material acima, acham-se na C. C. C., à disposição dos interessados.

(Vide condições gerais abaixo)

EDITAL N. 712.024/5

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 19-6-1934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega: no Almoarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

22-C-3: Cabo de arame de aço tipo "C" de:

- | | |
|--|-----|
| 1. 0m,0034 (circunferência), quilo | 100 |
| 2. 0m,0063 (idem), quilo | 150 |
| 3. 0m,0095 (idem), quilo | 200 |
| 4. 0m,0127 (idem), quilo | 200 |
| 5. 0m,0190 (idem), quilo | 200 |
| 6. 0m,0254 (idem), quilo | 300 |
| 7. 0m,0381 (idem), quilo | 300 |
| 8. 0m,0444 (idem), quilo | 300 |
| 9. 0m,0508 (idem), quilo | 400 |
| 10. 0m,0571 (idem), quilo | 400 |

21-C-3: Cabo de cânhamo alcatroado de:

- | | |
|---|-----|
| 11. 0m,0508 (circunferência), quilo | 200 |
| 12. 0m,0190 (idem), quilo | 100 |

21-C-4: Cabo de manilha de:

- | | |
|---|-----|
| 13. 0m,0190 (circunferência), quilo | 100 |
| 14. 0m,0254 (idem), quilo | 150 |
| 15. 0m,0317 (idem), quilo | 300 |
| 16. 0m,0381 (idem), quilo | 500 |
| 17. 0m,0444 (idem), quilo | 500 |
| 18. 0m,0508 (idem), quilo | 600 |
| 19. 0m,0571 (idem), quilo | 400 |
| 20. 0m,0762 (idem), quilo | 350 |
| 21. 0m,0889 (idem), quilo | 500 |
| 22. 0m,101 (idem), quilo | 500 |
| 23. 0m,127 (idem), quilo | 750 |
| 24. 0m,152 (idem), quilo | 720 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º — Deverão os proponentes declarar o fabricante dos artigos oferecidos, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos mesmos.

3º — O material proposto, será sujeito às provas técnicas indicadas para essa classe de artigos.

(Vide condições gerais abaixo)

Edital n. 903.051

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 22 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 40 minutos.

Para entrega no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

- | | |
|--|----|
| 1. Balança de concha, para dois quilos, com a respectiva coleção de pesos de metal, de uma grama a dois quilos, uma | 50 |
| 2. Balança de concha, para cinco quilos, com a respectiva coleção de pesos de metal de uma grama a cinco quilos, uma | 50 |
| 3. Balança de concha, para 10 quilos, com a respectiva coleção de pesos de metal de uma grama a 10 quilos, uma | 25 |
| 4. Balança de concha para 20 quilos, com a respectiva coleção de pesos de metal de uma grama a 20 quilos, uma | 25 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, procedência e fabricante dos artigos propostos, bem como apresentar catálogos ou desenhos com detalhes de construção do mesmo material, de maneira a facilitar o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3º — As amostras do material a ser fornecido, acham-se no Almoarifado da repartição requisitante, à disposição dos interessados, que poderão obter quaisquer informações necessárias, na mesma repartição.

(Vide condições gerais abaixo.)

Edital n. 903.055

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 22 de junho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 15 horas e 25 minutos.

Para entrega no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

1. Acumuladores de placas de chumbo, de grande superfície, formação natural e dois volts, 15 ampères-hora, em descarga contínua de 10 horas, corrente máxima de 3,5 ampères, separadores de tubo de vidro e em vaso de vidro, medindo aproximadamente 340 m/m x x 74 m/m x 139 m/m, peso líquido por elemento 4,5 kg., fabricação "Afa-Varta", um 600
2. Acumuladores de placa de chumbo, de grande superfície formação natural de dois volts, 120 ampères-hora, em descarga contínua de 20 horas, corrente máxima de carga 34 ampères, com separadores de tubos de vidro em vasos de vidros, medindo aproximadamente 145 m/m de comprimento x 215 de largura x 355 m/m de altura, pelo líquido por elementos 29,5 kg., fabricação "Afa-Varta", um 200
3. Eliminadores para bateria de 100 volts, 50 ciclos, um 15
4. Pilhas secas regenerativas de 1,5 volts, "Hellen-sens" e "Pertix" (500 de cada qualidade), uma 1.000

1º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

3º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas a marca, fabricante e procedência dos artigos oferecidos.

(Vide condições gerais abaixo.)

EDITAL N. 903.058

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 22-6-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega; no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

1. Braço Siemens de ferro n. 1, maleável, singelo, para uma linha com furo réto para poste de ferro, completo com chapa testa e parafusos, um 2.000
2. Braço Siemens de ferro n. 2, maleável, singelo, para uma linha com furo réto para poste de ferro, completo com chapa testa e parafusos, um 2.000
3. Braço Siemens de ferro maleável singelo, para 3 linhas, boca larga, com furo réto para poste de ferro, completo com chapas testa e parafusos, um 500
4. Braço Siemens de ferro maleável, singelo para 3 linhas (boca estreita) com furo réto para poste de ferro, completo com chapa testa e parafusos, um 500

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente às especificações supra estipuladas.

2º — Deverão os proponentes apresentar catalogo ou desenho com detalhes de construção, do material que se propõem fornecer.

(Vide condições gerais abaixo)

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 3 de julho de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 30 minutos.

Para entrega: no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Edital 903.045/6

Tráfego Teletipo.

Material "Morkrum Kleinschmidt", "Creed" e "Murray".

Teletipo — 142

1. Resistências 20.000 ohms — Creed, uma 30
2. Lâmpadas de filamento metálico de 25 Cp. 600 ohms, uma 25
3. Suportes para choque n. 6.903, um 24
4. Alavancas de retenção n. 8.511, uma 24
5. Alavancas combinadoras esquerda n. 8.158, uma 24
6. Fuzos mensagens n. D-26, um 19
7. Fuzos mensagens n. D-24, um 19
8. Fitas carbono 13 m/m, uma 200
9. Barras tipo com estojo n. 7.421, uma 3
10. Ditas n. 7.422, uma 3
11. Ditas n. 7.423, uma 3
12. Ditas n. 7.424, uma 3
13. Ditas n. 7.425, uma 3
14. Ditas n. 7.426, uma 3
15. Ditas n. 7.427, uma 3
16. Ditas n. 7.428, uma 3
17. Ditas n. 7.429, uma 3
18. Barras de tipo com estojo n. 7.430, uma 3
19. Ditas n. 7.431, uma 3
20. Ditas n. 7.432, uma 3
21. Ditas n. 7.433, uma 3
22. Ditas n. 7.434, uma 3
23. Ditas n. 7.435, uma 3
24. Ditas n. 7.436, uma 3
25. Ditas n. 7.437, uma 3
26. Ditas n. 7.438, uma 3
27. Ditas n. 7.439, uma 3
28. Ditas n. 7.440, uma 3
29. Ditas n. 7.441, uma 3
30. Ditas n. 7.442, uma 3
31. Ditas n. 7.443, uma 3
32. Ditas n. 7.444, uma 3
33. Ditas n. 7.445, uma 3
34. Ditas n. 7.446, uma 3
35. Ditas n. 7.447, uma 3
36. Ditas n. 7.448, uma 3
37. Latas de graxa para aparelho Creed, lata 50

Edital 903.048

Tráfego "Morse".

1. Aparelho Morse extremo com 300 ohms, total 600 ohms, um 30
2. Aparelho Morse intermediário, com 300 ohms, total 600 ohms, um 15
3. Aparelho Duplex "Siemens Brothers" n. T 1.321, um 12
4. Galvanômetro diferencial "Siemens Brotheres" ou "Liverpool", um 40

Nota — Os materiais dos itens 1 e 2 podem ser do fabricante "Siemens Brothers" ou "Siemens Halske", os demais itens devem ser dos fabricantes indicados no pedido, por conveniência do serviço a que se destina.

Edital n. 903.049

Tráfego Morse.

1. elais simples, polarizado, "Siemens Brothers" n. T 1.104 bobinas, de 500 ohms, total 1.000 ohms, um 12
3. Relais "Siemens Halske", bobina 150 ohms, total 300 (para T R), um 12
4. Linhas artificiais T 1.215 para Duplex "Siemens Brothers", uma 12

5. Tambor de aparelho Morse "Siemens Halske", uma.....	10
6. Corda para aparelho Morse "Siemens Halske", uma.....	200
7. Mola de paralisação do aparelho Morse "Siemens Halske", uma.....	20

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes apresentar catálogos ou folhas de catálogos, devidamente autenticadas, com especificações detalhadas sobre o material proposto, que facilitem o estudo e julgamento das propostas.

2° — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pela perfeita adaptação do material que se propõem fornecer, ao já existente na repartição requisitante.

3° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos oferecidos, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

(Vide condições gerais abaixo).

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para odia 3-7-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega: no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Edital n. 903.037/8.

Tráfego telegráfico "Baudot".

Material "Grunenwald".

1. Tradutor "Grunenwald, completo, com cabo, teclado, etc., um.....	25
---	----

Material "Carpentier".

2. Caixa platinada radiofônica, 50 volts (Baudot), uma.....	30
---	----

3. Relais simples (Baudot), um.....	30
-------------------------------------	----

4. Tradutor de 1909 (Baudot), um.....	8
---------------------------------------	---

5. Soos motores tradutores (Baudot), um.....	3
--	---

Tráfego Teletipo.

Material "Morkrum Kleinschmidt", "Creed" e "Murray".

6. Aparelho Teletipo, modelo 14, teclado brasileiro, transmissor e receptor "Morkrum Kleinschmidt", um.....	16
---	----

7. Vibradores "Murray", 50 volts, um.....	20
---	----

8. Relais "Creed", modelo 1927, um.....	30
---	----

9. Meias translações "Creed" para a direita, uma.....	3
---	---

10. Meias translações "Creed" para a esquerda, uma.....	3
---	---

Edital n. 903.039/43

Tráfego telegráfico "Baudot".

Material "Grunenwald".

1. Alavanca de arrastamento com mola especial (eletromotor), n. 21, uma.....	0
--	---

2. Alavanca de desprendimento com placas, réguas e eixos (manipulador), n. 16, uma.....	25
---	----

3. Armadura de reostato (eletromotor), n. 36, uma.....	20
--	----

4. Arruela de pressão com parafuso, ara árvore de motor, n. 7, uma.....	20
---	----

5. Árvore dos cliquets (manipulador), n. 14, uma.....	25
---	----

6. Árvore de inversor para duplo (eletromotor), n. 26, uma.....	10
---	----

7. Árvore do inversor para triplo (eletromotor), n. 26, uma.....	10
--	----

8. Árvore do inversor para quádruplo (eletromotor), n. 26, uma.....	10
---	----

9. Árvore das teclas (manipulador) n. 12, uma.....	25
--	----

10. Barra de ebonite da direita, com 2 parafusos (eletro-motor), n. 23, uma.....	15
--	----

11. Barra da esquerda (eletromotor) n. 24, uma.....	15
---	----

12. Barra da esquerda da base (eletromotor), n. 34, uma.....	25
--	----

13. Barra massisa dos cliquets (manipulador) número 19, uma.....	25
--	----

14. Pares de barra simétrica com corredeira (2 peças), n. 6, uma.....	25
---	----

15. Cama de impressão (tradutor), n. 48, uma.....	70
---	----

16. Coberta com rolamento de esferas (eletro-motor), n. 16, uma.....	25
--	----

17. Esquadro da alavanca de engate, n. 27, uma.....	30
---	----

18. Grande corda-tomada de corrente, (eletromotor), n. 11, uma.....	30
---	----

19. Guia do desprendimento das teclas (eletro motor) n. 9, uma.....	30
---	----

20. Inversor de corrente, completo (manipulador), n. 4, um.....	25
---	----

21. Inversor para cabo c/2 parafusos (eletro motor), um.....	25
--	----

22. Inversor para cabo c/2 parafusos (eletro motor) n. 18, um.....	25
--	----

23. Mola de contacto (eletro motor) n. 19, uma.....	30
---	----

24. Mola de descarga a terra (eletro motor) n. 25, uma.....	30
---	----

25. Mola do inversor c/contacto cobre fosforoso (eletro motor) n. 31, uma.....	600
--	-----

26. Pequena corda-tomada de corrente (eletro motor) n. 12, uma.....	20
---	----

27. Placa isolante das molas de contacto (manipulado) n. 23, uma.....	20
---	----

28. Placa de inversão (par), tradutor, n. 30, par.....	40
--	----

29. Plateau isolante (eletro motor) n. 10, uma.....	25
---	----

30. Plateau do rotor (eletro motor) n. 6, um.....	25
---	----

31. Platina da frente completa (manipulador), n. 11, uma.....	25
---	----

32. Platina de impressão completa (tradutor), uma.....	20
--	----

33. Platina inferior (manipulador) n. 9, uma.....	25
---	----

34. Roda de comando e cama de navete (eletro motor) n. 22, uma.....	20
---	----

35. Rotor (eletro motor) n. 5, um.....	25
--	----

36. Stator de motor (eletro motor) n. 4, um.....	25
--	----

37. Suporte do eixo do manipulador n. 10, um.....	25
---	----

38. Suporte isolante n. 8 (eletro motor) n. 15, um.....	25
---	----

39. Suporte isolante n. 19 (eletro motor) n. 14, um.....	25
--	----

40. Suporte das molas do inversos (eletro motor), n. 30, um.....	25
--	----

41. Suporte inversor para duplo (eletro motor), n. 28, um.....	18
--	----

42. Suporte inversor para triplo (eletro motor), n. 28, um.....	12
---	----

43. Suporte inversor para quádruplo (eletro motor) n. 28, um.....	18
---	----

44. Tubo da árvore dos cliquets (manipulador), n. 15, um.....	20
---	----

45. Teclado Grunenwald (sem base e sem cabo-peça que engaveta na base), um.....	40
---	----

Material "Carpentier"

46. Platina de impressão completa, n. 1.507-B, uma.....	10
---	----

47. Braço de impressão completo, n. 1.507 n. B. D., um.....	60
---	----

48. Cilindro de arrastamento, n. 553 B. C., um.....	60
---	----

49. Plataforma de alavanca de chamada, n. 1.507-54, uma.....	20
--	----

50. Eixo de pedal do desprendimento, n. 1.507-130, um.....	30
--	----

51. Pedal de desprendimento, n. 1.507-16, um.....	30
---	----

52. Alavanca propulsora, n. 553-EI, uma.....	30
--	----

53. Plateau de 25 contactos, posterior, um.....	6
---	---

54. Plateau de 20 contactos, anterior, um.....	10
--	----

55. Plateau de 20 contactos, posterior, um.....	10
---	----

56. Plateau de 14 contactos, anterior, um.....	6
--	---

57. Plateau de 14 contactos, posterior, um.....	6
---	---

58. Plateau de 19 contactos, posterior, um.....	3
---	---

59. Plateau de 12 contactos, p/translação duplo anterior, um.....	6
---	---

60. Plateau de 12 contactos, p/translação duplo posterior, um.....	6
--	---

Edital 903.047

Material "Grunenwald" dos Ateliers L. Daignon Malakoff (Seine).

Estação completa Baudot, para instalação quádrupla, um.....

Especificações:

1° — Distribuição (para cada uma):

1 mesa acajú envernizada com armação de ferro, bornes,

acessórios e reostatos de controle;

1 receptor Morse;
1 manipulador Morse;
1 miliamperemetro 50-0-50;
1 comutador "bavarois";
1 soquete regulador D. M. O. modelo 1929 com motor para 48 volts, corrente contínua;
1 caixa distribuidora com órgãos corretores e braço porta-escovas dianteiras;
1 plateau anterior 25 contactos;
1 relays modelo 1915;
1 inversor Grunewald para quádruplo.
2ª — Distribuição (para cada uma):
4 mesas acajú envernizadas com armação de ferro;
4 tradutores eletro-motores Grunewald (bobina para 40/50, com socles, teclados manipuladores no socle, resistências, condensadores, cabos, estantes);
4 coladores;
1 pica-notas.
Cabos, comunicações, etc.
(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1ª — Deverão os proponentes apresentar catálogos ou folhas de catálogos, devidamente autenticadas, com especificações detalhadas sobre o material proposto, que facilitem o estudo e julgamento das propostas.

2ª — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pela perfeita adaptação do material que se propõem fornecer, ao já existente na repartição requisitante.

3ª — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos oferecidos, por um período que, a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório.

(Vide condições gerais abaixo.)

CONDIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1ª — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do Regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2ª — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3ª — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4ª — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiais relativas a cada colêta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, se assim julgar conveniente.

5ª — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais, e das especiais relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referências editais:

N. 419.077 (Material de limpeza);
Ns. 419.128/9, 419.132/3 e 419.134/5 Gêneros alimentícios;

Ns. 419.130/31 e 419.124/5 Animais, aves e ovos;

Ns. 707.012 e 707.014 (Armários de marmorite).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

AVISO

Referência editais 419.086/94, 419.107/10, 419.095/6, 419.097/106, 419.119, drogas; 419.111/15, 419.116, 419.120, material clínico; 419.117, 419.121/2, empólas, latas vãsias, etc.; 419.118, filmes de Raio X.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência editais:

N. 624.023 (papel registro).

N. 711.007/9 (material de expediente).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital n. 624.023 (papel registro).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1934, onde se lê: no item 2:

.....pêso da remessa de 500 fls., etc., deve-se ler:
.....pêso da resma de 500 fls., etc. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 613.031 (borzeguins).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que, no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1934, à página n. 10.132, onde se lê:

Edital n. 624.034, deve-se ler:

Edital n. 613.031. — Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.111/15 (material clínico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, na publicação do edital de concorrência supra mencionado, feita no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1934, à pag. 10.410, foi omitido o item 37, que é o seguinte: 37. Luvas finas de borracha, n. 7 1/2 — Fab.:

Madeirite ou Davol, par 360

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.097/106 (drogas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1934, à pag. 10.408:

Onde se lê: no item 10:

Empóla de caféina (fórmula Tanret) — Fab.: Granado, S. Araújo, caixa de 12 emp., etc...

Deve-se ler:

Empóla de caféina (fórmula Tanret) — Fab.: Granado, S. Araújo, C. S. Araújo, caixa de 12 emp., etc...

Onde se lê: no item 83:

Soro anti-gangrenoso — Fab.: Biologia Paulista — Emp. de 10 cc., etc...

Deve-se ler:

Soro anti-gangrenoso — Fab.: Biologia Paulista — Emp. de 10 cc., etc...

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.095/6 (drogas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1934, à pag. 10.408.

Onde se lê: no item 2:

Ácido clorídrico, puro para análise, de ns. 1, 19, etc...

Deve-se ler:

Ácido clorídrico, puro para análise, dens. 1,19, etc...

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.089/94 (drogas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1934, à pag. 10.406.

Onde se lê: no item 45:

Colargol (sinônimo) — Fab.: Poulenc, Ledel, etc....

Deve-se ler:

Colargol (sinônimo) — Fab.: Poulenc, Riedel, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 419.124/5 (Animais, aves e ovos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1934, à pag. 10.501:

Onde se lê no item 9:

Cebola grávida, de 1ª qualidade, com peso líquido, réstea, caixa ou saco, quilo..... e24

Deve-se ler:

Cebola grávida, de 1ª qualidade, com peso líquido, em réstea, caixa ou saco, quilo..... 10.200

Onde se lê no item 14:

Fermento "Royal", em lata de 220 gramas, lata... 30

Deve-se ler:

Fermento "Royal", em lata de 200 gramas, lata... 30

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-escriturário-pagador e tesoureiro do extinto distrito telegráfico no Estado da Bahia, Constantino Neto da Rocha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 398:458\$413, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 25 de outubro de 1912 a 16 de janeiro de 1932, exercícios de 1912 a 1932, e a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condenado por acórdão de 4 de abril p. findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de maio de 1934. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convindo os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de 10 dias, contados 30 dias da publi-

cação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar a sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se à secretaria: 1.116-34, D. Ester Tobler, 67, rua Constante Ramos; 14.741-33, Pedro de Alcântara Pereira, 9, rua Vasco Coutinho; 5.651-34, Domingos Dias, 31, travessa Santos Rodrigues; 2.827-34, João Passalacqua, 3º andar, 11, travessa do Rosário; 2.111-34, Mahemed Rendon, 336, rua Buenos Aires; 284-34, Roberto de Oliveira Borges (espólio), estrada do Norte n. 601, Ramos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — O secretário, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1932:
Distrito Federal:

Onde se lê: na cláusula 2ª:

.... ao artigo constante do item 6 do edital 19.124-5, etc....

Deve-se ler:

.... ao artigo constante do item 6 do edital 419.124/5, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 419.132/3 (Gêneros alimentícios).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1934, à pag. 10.500:

Onde se lê: no item 2:

Banha de porco refinada, de 1ª, "Nacional", lata de quilos, quilo. 3.600

Deve-se ler:

Banha de porco refinada, de 1ª, "Nacional", lata de 2 quilos, quilo. 3.600

Onde se lê: no item 5:

Carne fresca, de carneiro, de 1 quilo..... 90

Deve-se ler:

Carne fresca de carneiro, de 1ª quilo..... 90

Onde se lê no item 23:

Toucinho salgado, superior, com 10 % de sal no máximo, quilo. 2.000

Deve-se ler:

Toucinho salgado, superior, com 10 % de sal n. máximo, quilo. 12.000

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital n. 707.012 (Armários de Marmorite).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 31 de maio de 1934, à pag. 10.502:

Onde se lê: no princípio do item 2:

Armário "Casa Sano" de marmorite com quatro boxes, etc.

Deve-se ler:

Armário "Casa Sano" de marmorite com quatro boxes, etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Ex-officio:

41, Fabres — Cecília, rua São Clemente n. 167, casa 64.

40, Figueira — Neocles Gomes, rua Almirante Mariath n. 38.

45, Rodrigues — Maria, rua Marechal Bento Manuel n. 83.

Exercício de 1933:

E 27.171, Alvarenga — Fernando Nilo de, rua Xavier da Silveira n. 28.

E 22.308, Alvear — Josefa d', rua Sul América n. 56, apartamento n. 94.

Suplemento:

E 35.676, Almeida — Manuel C. Pinto de, rua Araújo Pena n. 25.

E 8.757, Almeida Sobrinho — José Fernandes de, Palácio da Justiça.

E 4.066, Alves — Alfredo Francisco, rua 24 de Maio n. 519.

E 21.503, Americano — Sinval, praça de Botafogo n. 120, 1ª.

E 20.783, Andrade — Oscar Sanchez de (engenheiro), rua Haddock Lobo número 96, casa 10.

E 9.547, Ataíde — Ciro Nele de, rua Ana Néri n. 320.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se

notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta diretoria dentro do prazo de 10 dias, contados da data de 5 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor do Imposto de Renda.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Pelo presente, ficam comunicados a comparecer perante esta Comissão, no dia 4 de junho próximo futuro, às dezesseis (16) horas, para os efeitos do acôrdo a que se refere o art. 2º do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, os seguintes credores da Fazenda Nacional:

Joaquim Marques da Silva e Augusto de Castro Fonseca;

Lloyd Brasileiro;
Companhia Edificadora;

Société de Construction da Port de Baía;

Espólio do tenente Palmiro Serra Pulcherio;

South American Railway Construction Company Ltd.

Maria do Carmo de Ávila Silveira e outros, cujo direito creditório teve início, respectivamente, em março de 1914, abril de 1914, junho de 1914, março de 1915, agosto de 1915 e setembro de 1915.

Nos termos do Regimento Interno desta Comissão são, pela segunda vez, convidados a comparecer os credores abaixo indicados:

Juvenal Castro Silva;

Alípio Augusto Amaral Júnior;

Maria Salomé da Silva e outros;

Avelino Medeiros Chaves;

Luiz Quirino dos Santos;

Segundo-tenente Manuel Lourenço dos Santos.

Deixam de figurar no presente edital os credores D. Maria Amado de Barros Martins Soares, D. Maria Cabral Galvão, D. Maria Amélia Rodrigues, Antônio Jorge da Silva, Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro e Joaquim da Silva e outros, as duas primeiras por se acharem os respectivos processos em diligência e os restantes por terem sido julgadas prescritas as dívidas a que se julgam com direito.

Os credores indicados na primeira parte deste edital e que não atenderem ao convite nele contido, serão novamente chamados dentro do prazo de quinze (15) dias, de acôrdo com o Regimento Interno desta comissão.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934.
— *Carlos Edmundo Amalio da Silva*, presidente da comissão.

Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, são convidados a comparecer a esta Administração, no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional, os abaixo mencionados, foreiros de terrenos em S. Gonçalo, que por terem deixado de pagar os respectivos fóros, acham-se incursos em comisso. Findo esse prazo será iniciada ação judiciária, para rescisão dos respectivos contratos:

Catarina Narcisa do Rosário, Carlos Fernandes Góes e Eugênia Laudeleina Góes, D'Olne & Companhia, Francisco da Costa Barreiros, Joaquim José de Sousa Botelho, Francelina Carr Ribeiro e Inês Carr Ribeiro Correia, Fidelis Alves, Firmino Afonso Rodrigues, Guineza Faria Guimarães, Joaquim José Ferreira, João Antônio Correia, João Dias da Silva, José Francisco Furtado de Mendonça, Justino José da Silva; Maria José Santana, Maria Perpetua de Jesus. Niterói, 19 de maio de 1934. — *Manoel Ansberto Gregorio de Oliveira Lopes*, escrivão do registro.

MINISTÉRIO DA MARINHA

De ordem do Sr. Capitão de Mar e Guerra Alvaro Nogueira da Gama, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço ciência os interessados e proprietários das embarcações submersas "Willelmina", nas proximidades da ilha Fiscal, "Itapoan", próxima à ilha da Sapucaia, e mais três cascos, sendo um nas imediações da Armação e dois no Saco do Jaquiá — a retirá-las do fundo do mar dentro do prazo de seis (6) meses improrrogáveis, de acôrdo com o art. 359 do Regulamento das Capitanias, sob pena de serem as mesmas consideradas em abandono. Os proprietários deverão provar nesta repartição, com documento legal, a legitimidade de sua posse.

Secretaria da Capitanía dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral da Fazenda, chamo a atenção dos interessados para a concorrência pública que será realizada no dia 12 de junho próximo vindouro, às 13 horas, nesta Diretoria, para as obras e substituições de que carecem os edifícios da Aviação Naval, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador, cujo edital se acha publicado no "Diário Oficial" de 19 do mês corrente, às páginas 9.590 e 9.591.

2. Previno, outrossim, que no edital referido devem ser feitas as seguintes correções:

Cláusula primeira, onde se lê:

Prédio n. 18

"34 — Recolção de um trinco e quatro castanhas".

Prédio n. 19

"35 — Substituição de 20 vidros das janelas, com 0,20x0,20x0,002, lisos; idem, 2 vidros de 0,20x0,20x0,002, lisos; idem, 2 vidros de 0,20x0,30x0,002, lisos, 22".

Prédio n. 28

"42 — Recolção de 18 castanhas".

"43 — Recolção dos marcos de 21 janelas".

"44 — Recolção dos marcos de 16 caixilhos".

"45 — Recolção de 6 régua de madeira".

Leia-se:

Prédio n. 18

"34 — Recolção de um trinco e quatro castanhas".

Prédio n. 19

"35 — Substituição de 20 vidros das janelas, com 0,20x0,20x0,002, lisos; idem, 2 vidros de 0,20x0,30x0,002, lisos, 22".

Prédio n. 28

"42 — Recolção de 18 castanhas".

"43 — Recolção dos marcos de 21 janelas".

"44 — Recolção dos marcos de 16 caixilhos".

"45 — Recolção de 6 régua de madeira".

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 21 de maio de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretário.

Diretoria do Ensino Naval

Pelo presente edital, é chamado a comparecer com urgência, a Diretoria do Ensino Naval, afim de tratar de seus interesses, o professor do ensino elementar, aposentado, José Rodrigues dos Santos. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, capitão de mar e guerra, vice-diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE
Devem comparecer terça-feira, 5 de junho corrente, na Diretoria Regional do Distrito Federal (edifício do antigo Correio Geral), para que sejam submetidos à inspeção de saúde, os seguintes candidatos:

Henrique Rachesvsky.

Hélio Rui Moreira.

Heitor Tavares Guimarães Bastos.

Hilton Uchôa Cavalcanti.

Herman Vieira de Carvalho.

Izael Figueiredo Venerado da Graça.

Irineu Martins da Rocha.

Ildefonso de Sousa Neto.

Ivanhoé Carlos Barroso.

Ivan Guimarães Fonseca.

Idalino Gonçalves.
 Iraní Cavalcanti Soído Falcão.
 Ison Almeida.
 Isaac Cook.
 Iolando Vieira de Melo.
 Joel Brétas.
 Jaci Guedes de Carvalho.
 Joaquim Pinto Gomes.
 Joaquim Ribeiro Pessoa.
 Joaquim Alves Moreno.
 Joaquim Pedro Roriz.
 Jair Tavares.
 Jair Augusto Coelho.
 Jaime de Almeida Lima Sobrinho.
 Jaime Durão.
 Jerson Amarante Faria.
 Júlio de Melo Garcia.
 Júlio das Casas de Oliveira.
 Júlio Coutinho Ribeiro.
 Joviano de Melo Filho.
 Jacob Alzemberg.
 Joel Almeida.
 Jerônimo Burdman.
 Janadiro José de Sena Braga.
 Jarib Alves Feitosa.
 Joel Marques Braga.
 Joffre Pinto de Sousa.
 João Augusto de Moura Sobrinho.
 João Bezerra de Paula Paiva.
 João Batista Neto.
 João Batista Tavares Filho.
 João Gonçalves dos Santos.
 João Gerardo de Lamare São Paulo.
 Joaquim Macedo Dias.
 João Oliveira Santos.
 João Pereira Gomes Filho.
 José Augusto Gonçalves.
 José Antônio Sanz Afonso.
 José Antônio Borba.
 José da Cunha Moraes.
 José Carlos Dias de Castro.
 José Elias de Barros.
 José Eugênio Fernandes.
 José Figueiro de Siqueira.
 José Ferreira Campos.
 José Francisco de Azevedo.
 José Gonçalves Vilanova.
 José de Oliveira.
 José Luiz Ranieri Júnior.
 José da Mota Trigueiros.
 José de Oliveira Sanson.
 José Rodrigues Fampa.
 José Ribeiro Montarroyos.
 José Rodrigues de Moraes.
 José Sapienza.
 José da Veiga Bustamante Sá.
 Lédio de Azevedo Machado.
 Laédio de Azevedo Matos.
 Luiz Antônio Ciriano Neto.
 Luiz de Arêa Leão.
 Luiz Antônio Monteiro.
 Luiz Amado Machado Sobrinho.
 Leopoldo de Albuquerque Salgado.
 Luiz Coutinho de Oliveira.
 Lires Cardoso de Freitas.
 Litterjar Dantas de Oliveira.
 Luiz Ferreira dos Santos.
 Luiz Fortunato de Meneses.
 Ladislau Fortes Flores.
 Lucinredo Gomes de Araújo.
 Lauro Jorge Coury.
 Luiz Lopes de Sousa.
 Luiz Paulo Neves.
 Luciano Mendonça Garcia Rosa.
 Lineu Marques de Freitas.
 Luiz Moura.
 Luiz Pedro Teixeira de Macedo.
 Lauro de Queiroz Vieira.
 Luiz Valverde.
 Luiz Werneck Peralta.
 Milton de Abreu.
 Moacir Alves da Costa.

Manuel do Carmo Reis.
 Manuel Cruz Azevedo de Andrade.
 Marcos de Carvalho.
 Mário Coracy Lopes Martins.
 Moacir Coelho Bastos.
 Michel Cotait.
 Mário da Costa Santos.
 Moacir Ferreira.
 Maurício Gabriel Lotar.
 Miguel Gomes Caputo.
 Manuel Granjo Bernardes.
 Matias Joaquim da Gama.
 Manuel Lopes de Oliveira.
 Milton Mariano Costa.
 Mário Martins Pinheiro.
 Marcelo de Meneses.
 Márcio Monteiro.

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira. Não haverá outra chamada.

Diretoria Regional, em 1 de junho de 1934. — *Fausto Ariano de Carvalho*, secretário.

Concurso para auxiliares de 3ª classe.
 Devem comparecer segunda-feira, 4 de junho corrente, às 10,30 horas, na Diretoria Regional do Distrito Federal, (edifício do antigo Correio Geral) para que sejam submetidos à inspeção de saúde:

Antônio de Almeida.
 Antônio de Alencar Guerra.
 Antônio Azevedo.
 Antenor Alves.
 Albino Alberto de Meiroz.
 Adolfo Barreto de Andrade.
 Antônio Barreiros.
 Antônio de Bittencourt Lomardo.
 Américo Brasilico de Sousa.
 Abel Borges Leal.
 Adauto César Fróes.
 Américo Duran Belero.
 Ascânio Dodds Guerra.
 Aurivalde Ferreira.
 Afonso de Faria Mendonça.
 Alcebíades Ferreira de Omena.
 Abdala Felício.
 Aldir Gomes.
 Ademar Hooper Pinto.
 Augusto Itabaiana de Oliveira.
 Assiz Januário dos Santos.
 Antônio José Borges de Medeiros.
 Artur Martins Baiense.
 Antoine Magarinos Torres.
 Antônio de Oliveira Ferret.
 Antonino Pedroso de Lima Filho.
 Antônio de Passos Simas.
 Angelino Pierro.
 Alvaro Pavan.
 Alberto Pinto Fernandes.
 Alvaro Ribeiro.
 Alberto Raja Gabaglia.
 Alceu Rosa de Carvalho.
 Ademar Rodrigues de Sousa.
 Armando Sócrates Schnoor.
 Armênio Vitorino Brandão.
 Benedito Carneiro César.
 Brazílio Galvão.
 Carlos Vaz de Miranda.
 Célio de Sá Pereira.
 Carlos Torres.
 Carlos Teixeira da Mota Filho.
 Carlos Francisco Natal Mantoano.
 Clovis Pereira de Carvalho.
 Carlos Lederman.
 Crisanto da Silva Filho.
 Clarindo Guimarães.
 Célio Cândido Teixeira.

Durval de Alvarenga.
 Durval Braggio.
 Dagoberto Bittencourt de Mesquita.
 Domar Campos.
 Danilo Freitas Pinto.
 Diógenes Gonçalves da Silva.
 Danilo Kosuta.
 Danilo Luiz Martins.
 Diógenes de Menezes.
 Delcio Mena Barreto Ribeiro.
 Darwin Rafael Antônio Montoro.
 Darci Ribeiro.
 Deodoro da Silva Gomes.
 Eduardo Agnese.
 Edmundo Augusto Pita.
 Eliézer Acioli Pastor.
 Edgard de Araújo Sales.
 Ednerdo Beltrão Monteiro.
 Ernani Costa.
 Edward Charles Barrie Knapp.
 Eurico da Costa.
 Eduardo Correia de Sousa.
 Ernani Couto de Sousa.
 Eurico Cortez.
 Eduardo Domingos da Silva.
 Epaminondas Garcia da Silveira Terq.
 Ernani José de Almeida Souto.
 Ernani Linhares Lima.
 Edgard Moreira Simões.
 Edmundo Marques Maia.
 Eduardo Pecorari.
 Edir Pimentel.
 Emanuel Pereira das Neves.
 Everton de Sousa Lobo.
 Egmar Schimmelpfeng Pereira.
 Eurico Siqueira.
 Euclides de Siqueira Rodrigues Silva.
 Enéas de Sousa Ribeiro.
 Edmundo Timóteo de Barros.
 Fernando Armando de Avelar.
 Fritz Adalberto Lichtenfels.
 Frederico Carlos de Oliveira.
 Fausto Cardona.
 Fausto Caffaro.
 Fértil Campagnoli.
 Fernando de Carvalho.
 Fernando Correia de Sá e Benevides.
 Francisco Gualberto Domingues.
 Fernando Henrique Pinto Lisboa.
 Fernando José de Matos Vieira.
 Francisco Luiz Trindade Nunes.
 Francisco Martins dos Santos.
 Francisco Newton Leite de Almeida.
 Fenelon Nonato Silva.
 Francisco Resônico Lopes de Araújo.
 Gustavo Antônio de Brito Seve.
 Giacomo Amirato.
 Gercino da Costa Peixoto.
 Geraldo Cavalcanti de Albuquerque Cardoso.
 Gabriel Filgueiras.
 Gustavo Machado de Almeida.
 Gastão Maia de Carvalho.
 Genésio Pacheco da Veiga.
 Haroldo Dick.
 Hermógenes Fontes Júnior.
 Hildebrando Gomes Barreto Júnior.
 Heitor Herculano Cabral Barbalho.
 Henrique Mendonça Furtado.
 Herconides Martins de Oliveira.
 Hélio Nunes de Oliveira.
 Henrique de Novais Filho.
 Humberto Paesler.
 Hélio Pereira Bezerra.
 Higino de Paula Barata Beda.
 Hugo Ribeiro de Almeida.
 Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal e dois retratos iguais ao da carteira.
 Não haverá outra chamada.
 Em 1 de junho de 1934. — O secretário. *Fausto Ariano de Carvalho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 11**

De ordem da diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 12 do corrente, na Inspeção Administrativa de Materiais desta Estrada, serão recebidas propostas para reparação dos carros e vagões constantes do edital publicado no *Diário Oficial* n. 123, de 30 de maio último, observada a seguinte retificação:

Onde se lê:

Cláusula 7ª.

Grupo A — Reparação de 3 carros de números 4, 38, e 56 da série B, da bitola de 1m,60 . . .

Leia-se:

Cláusula 7ª.

Grupo A — Reparação de 3 carros de números 38, 56 e 178 da série B, da bitola de 1m,60 . . .

Inspeção Administrativa de Materiais, 1 de junho de 1934. — J. Almeida Junqueira, insp. adm. de materiais.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 3**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1934, DE MATERIAIS DOS GRUPOS 5 A 17

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização dada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas em ofício n. 1.501, de 20 de abril de 1934, faço público que no dia 3 de julho de 1934, às 12 horas no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais dos grupos 5 a 17, de conformidade com o edital de concorrência pública número 3, publicado à página 9.740 e seguintes do *Diário Oficial* da União número 116, de 22 de maio corrente, observadas as seguintes correções:

Na cláusula XVIII do edital, segunda linha, onde está: "a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada", leia-se "além da perda de caução de que trata a cláusula seguinte";

Na relação dos materiais do grupo cinco, item 30, onde está "300 mod. D 5, 6 e 7, de 24 x 12 cms.", leia-se "300 mod. D 3, 4, 8 e 9, de 24 x 12 cms.";

Na relação dos materiais do grupo seis, item 95, onde está "300 resmas de papel "Roneo", para extrair circulares", leia-se "200 resmas de papel "Roneo", para extrair circulares";

Entre os itens 8 e 9 da relação dos materiais do grupo sete, título, onde está "carretais de linha, n. 25, das seguintes cores:" leia-se "correteis de linha, n. 24, das seguintes cores:";

Na relação dos materiais do grupo oito, entre os itens 54 e 55, omita-se "54 250 gramas de clorureto de benzila";

No item 101 do mesmo grupo oito, onde está "500 gramas de salicilato de meila" leia-se "500 gramas de salicilato de melila";

Na relação dos materiais do grupo doze leia-se da seguinte forma os itens 147, 148, 295 e 303:

Item 147 1.000 de 152,4 87,45 8,71 12,4.

Item 148 1.000 de 177,8 95,38 8,76 13,50.

Item 295 680 de 20 x 30;

Item 303 160 de 23 x 54;

Na relação dos materiais do grupo treze, leia-se pela forma seguinte os itens 12, 116 e 163:

Item 12, 18 braças de ferro, a prova d'água, para uma lâmpada, completos, com soquetes abat-jour;

Item 116. 12 de 7 1/4";

Item 163. 12 transmissores "Erickson", com cápsulas n. 2, pretas a prova d'água, para micro-telefones, n. R. C. 323, catálogo Erickson, de 15-7-1922, página 119 a;

Na relação dos materiais do grupo quatorze leia-se pela forma seguinte os itens 38 e 73:

Item 38. 200 de 3/32";

Item 73. 9.500 quilos de estanho em vergas, marca "Carneiro" ou "Truro", em barricas de 100 quilos;

Na relação dos materiais do grupo quinze, entre os itens 95 e 97, onde está "97, 30 terra siene, crua, em pacotes", leia-se "96, 30 terra siene, crua, em pacotes";

No item 108, onde está "160 latas de amarelo ouro número 4.305, marca "Cil", em latas de quilo", leia-se "160 latas de amarelo ouro n. 305, marca "Cil", em latas de quilo";

No item 117, onde está "20 quilos de tincal", leia-se "20 quilos de trincal";

Leia-se da seguinte forma o item 39 da relação de materiais do grupo dezesseis: "400 varetas de zinco, amalgamizadas, de 3/8" de espessura, com bornes de parafuso, para pilhas de "Leclanché";

Na relação dos materiais do grupo dezeseite leia-se pela forma seguinte os itens 33, 72, 86, 146:

Item 33. 240 de 1 1/2";

Item 72. 24 de 0,940, 0,140, 0,095

Item 86. 56 de 1/8".

Item 146. 1.160 de 1/32";

Entre os itens 271 e 272, leia-se "Limas agulhas, cabo de aço redondo, n. 635, para relojoeiro, catálogo Damasceno e Salambier, de 1929, das seguintes:

A seguir o item 275, leia-se:

Rebólos de esmeril carborundum, gran 36 dos seguintes:

276. 18 de 6" diâmetro, 1" grossura, 5/8" furo;

277. 12 de 8" diâmetro, 1" grossura, 5/8" furo.

Baurú, 28 de maio de 1934. — Josino de Almeida Salles, secretário.

EDITAL N. 4

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1934, DE MATERIAIS DOS GRUPOS 18 A 22

De ordem do Sr. diretor e de conformidade com a autorização dada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas em ofício n. 1.501, de 20 de abril de 1934, faço público que no dia 4 de julho de 1934, às 12 horas no Almo-xarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais dos grupos 18 a 22, de conformidade com o edital de concorrência pública n. 4, publicado à pag. 9.943 e seguintes do *Diário Oficial* da União n. 118, de 24 de maio corrente, observadas as seguintes correções:

Na cláusula XV, terceira linha, onde diz "fixados em carta ao almoxarife da Estrada" leia-se "fixados em carta do almoxarife da Estrada";

Entre os itens 30 e 31 da relação de materiais do grupo dezoito, leia-se: "máquinas de escrever "Remington", silenciosas, das seguintes:";

No item 33 leia-se "11 tipo 30, carro D, com 167 espaços";

No item 40 leia-se "12 trinks Triplex Brunsviga, 8 x 9 x 13 algarismos, modelo J";

No item 44 leia-se "1.000 pastas, cor vermelha, de 51 x 33 x 3,5 cms. de lombro, conforme amostra";

No item 46 leia-se "1 pantógrafo de metal, conforme n. 2.324, para 36", do catálogo F. Stanley & Comp., pag. 209, ou fabricante de igual renome";

Na relação dos materiais do grupo dezenove, leia-se pela forma seguinte o item 34: "1 maçarico tipo R-3, com guias duplas e 6 bicos interiores e 2 exteriores para cortar até 300 mm., referência ao catálogo n. 2, de 1929, da Aga Paulista ou equivalentes";

Na relação dos materiais do grupo vinte, leia-se, entre os itens 8 e 10: "9, 1 haste com êmbola inteiriço de aço níquel forjado etc.";

No item 16 leia-se "1 par, para 600 quilos, conforme desenho, n. 344";

No item 18 leia-se "10 da válvula de admissão, ns. 84, 85 e 88";

Na relação dos materiais do grupo vinte e um, item 123 leia-se "2 frezas cilíndricas B. r., de aço rápido, etc.";

No item 219 leia-se "150 socas calçadas de aço de 7 libras";

Nos itens 222 e 223, onde está "telas de junção" leia-se "talas de junção";

No item 226 leia-se "1 tarracha "Duplex" ajustável de Hart etc.";

No item 237 leia-se "80 de 1/2";

Na relação dos materiais do grupo vinte e dois, entre os itens 16 e 18, acrescente-se: "2 forjas de campanha, com ventiladores "Bufalo" e mancais esféricos, com bacia, de 24" de diâmetro";

No item 18, oitava linha, onde está "de 1/4" leia-se "de 3/4".

Baurú, 29 de maio de 1934. — Alceu Eugbert Almeida, pelo secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o artigo 1.095 parágrafo 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 12 de junho próximo, os seguintes imóveis:

Rua Sacadura Cabral n. 131, às 15 horas.

Travessa das Partilhas n. 118, às 15,15.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em 30 de maio de 1934. — *Pereira de Vasconcellos, Dr., secretário.*

Inspetoria de Águas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 28 de maio, à página 10.209, acha-se publicado um edital de convite a diversos proprietários de prédios para satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

De ordem do Sr. inspetor aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento desses imóveis, e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Rua Senador Vergueiro n. 80.

Rua Visconde de Itamarati n. 100.

Rua Uruguaiana n. 130.

Secção de Expediente 25 de maio de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro, chefe de Secção.*

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitava) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica. Elementos de química e física. Electroquímica). Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, *Francisco Lopes.*

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas, da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 8 de junho futuro, estará aberta, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição para os candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da X cadeira do curso da referida escola (Química Industrial, Química Analítica).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1934. — O secretário da escola, *Francisco Lopes.*

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, faço saber aos interessados, ter sido por resolução do Conselho Universitário, prorrogadas por mais três meses as inscrições de concurso para as cadeiras de: "Elementos de Construção — Noções de Topografia", "Higiene da Habitação — Saneamento das cidades" e "Sistema e Detalhes da Construção".

Em obediência a tal resolução, as ajudadas inscrições encerrar-se-ão, respectivamente, em 26 de maio em 7 de junho e em 19 de junho do corrente ano.

Científico, outrossim, haver, ainda, o Conselho Universitário deliberado:

1º — Para os concursos da Escola Nacional de Belas Artes relativos a matéria não compreendida nos demais cursos universitários, poderão ser apresentados títulos outros que os previstos no artigo 5º, n. V, e seu parágrafo, das instruções baixadas para aquele concurso, verificada a suficiência desses títulos, por uma comissão de professores, nomeada pelo Reitor da Universidade;

2º — Para a cadeira de Higiene da Habitação e Saneamento das Cidades, poderá ser aceito o diploma de médico ou de outro em medicina expedido por uma das Faculdade oficiais ou oficialmente reconhecidas.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 20 de fevereiro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista, secretário.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENÇA PARA A REFORMA GERAL DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE LUZ, FORÇA, PARA-RAIOS E CAMPAINHAS DO EDIFÍCIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 121, de 28 de maio de 1934, a págs. 10.210 a 10.212.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 29 de maio de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

CONCURRENÇA PARA FORNECIMENTO AO ARQUIVO NACIONAL DE DUAS ESCADAS COM PATAMAR, CORRIMÃO E RODAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado

no *Diário Oficial* n. 122, de 29 de maio de 1934 a páginas 10.302 e 303.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 30 de maio de 1934. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.*

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAMEN DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 31 de maio de 1934 (1ª turma):

Aprovados:

Filomena da Silva Santos, Harold Murray Júnior, Joaquim Soares Lopes Alves, Manuel Ferreira, Iberê da Silva Reis, Jurael Filho do Brasil, Gabriel Carlos Figueiredo.

Reprovados: 4.

Resultado dos exames efetuados no dia 31 de maio de 1934 (2ª turma):

Aprovados:

José de Araújo, Genserico Nunes Vieira, Artur Diogo Bento Ferreira e Domingos José Gonçalves.

Reprovados: 5.

Resultado dos exames efetuados no dia 1 do corrente:

Aprovados:

Edmundo Conteville, Carlos Nami Jafet, Joaquim de Matos, Ulisses Rocha, Pedro Guerino, Luiz Meneghezzi, Armando Meireles Costa.

Inspetoria do Tráfego, em 1 de junho de 1934. — O inspetor geral, Doutor *Edgar Pinto Estella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Amador Nogueira, auto de carga número 965, dia 29 de maio, artigo 82.

Osvaldo Salomão, idem, idem, número 1.807, dia 28, artigo 79.

Benjamin M. Pereira, idem, idem, número 1.858, dia 29, artigo 102.

Manuel M. Timbrão, idem, idem, número 7.252, dia 25, artigo 248 L.

S. A. B. E. Mestre & Blatgé, idem, idem, n. 7.074, dia 25, artigo 248 L.

Alberto Aldreac, auto de passeio número 254, dia 29, artigo 248 L.

Domingos Gonçalves, idem, idem, número 369, dia 29, artigo 102.

Manuel P. Viana, idem, idem, n. 413, dia 25, artigo 248 L.

Edgard Belmiro Jornes, idem, idem, n. 771, dia 29, artigo 103.

Alberto Maria Pinto, idem, idem, número 999, dia 29, artigo 102.

Alberto R. Lima, idem, idem, dia 25, artigo 248 E.

Edilbreto Ribeiro, idem, idem, número 1.886, dia 29, artigo 102.

Venâncio M. Gardari, idem, idem, número 1.940, dia 25, artigo 85.

João Gallino Albuquerque, idem, idem, n. 2.178, dia 29, artigo 92.

Anatário Fernando, idem, idem, número 2.705, dia 29, artigo 248 L.

Joaquim Cintra, idem, idem, número 2.723, dia 29, artigo 102.
 Carmine Simalha, idem, idem, número 4.092, dia 28, artigo 86.
 João Rodrigues, idem, idem, número 1.256, dia 29, artigo 248 L.
 José da Costa, idem, idem, número 4.755, dia 30, artigo 86.
 João Manuel de Melo, idem, idem, número 5.367, dia 29, artigo 102.
 Vicente de Sousa Fortes, idem, idem, n. 5.497, dia 29, artigos 82 e 81.
 Arnaldo P. Nascimento, idem, idem, n. 5.686, dia 28, artigo 102.
 Abel dos Santos, idem, idem, número 5.712, dia 28, artigo 248 L.
 Itagiba Augusto Ebruz, idem, idem, n. 5.864, dia 29, artigo 248 L.
 Antônio Duarte, idem, idem, número 6.467, dia 30, artigo 86.
 Bernardino Loureiro, idem, idem, n. 7.238, dia 29, artigo 102.
 João Garcia Ramos, idem, idem, número 7.765, dia 29, artigo 248 L.
 René Mostardeiro, idem, idem, número 7.769, dia 29, artigos 102 e 81.
 Felipe Mediano, idem, idem, número 8.466, dia 28, artigo 248 L.
 Orlando V. dos Santos, idem, idem, n. 8.722, dia 28, artigo 86.
 Diocleciano B. Carvalho, idem, idem, n. 9.747, dia 30, artigo 248 L.
 José Folha Cal, idem, idem, n. 9.891, dia 28, artigo 248 L.
 Luiz Pinto Ferreira, idem, idem, número 9.994, dia 28, artigos 82 e 81.
 Oscar Pereira Carvalho, idem, idem, n. 10.015, dia 29, artigo 103.
 Lúcio Toledo Mata, idem, idem, número 10.923, dia 29, artigo 103.
 José Raul de Moraes, idem, idem, número 11.327, dia 29, artigo 102.
 Luiz Pereira, idem, idem, n. 11.583, dia 29, artigo 102.
 Domingos Gonçalves, idem, idem, número 11.704, dia 29, artigos 82 e 81.
 Caurestino Ferreira, idem, idem, número 12.232, dia 28, artigo 86.
 Sebastião Gonçalves, idem, idem, número 13.225, dia 28, artigo 81.
 Dionísio Azevedo, idem, idem, número 13.556, dia 29, artigo 102.
 José Maurício Justa, idem, idem, número 13.698, dia 29, artigo 102.
 João B. Teixeira, idem, idem, número 13.871, dia 29, artigos 248 L e 81.
 Clarindo Gomes, idem, idem, n. 14.317, dia 29, artigo 102.
 Manuel Antônio Valpassos, idem, idem, n. 14.584, dia 29, artigo 82.
 Pedro Pinto Lima, idem, idem, número 17.174, dia 29, artigo 248 L.
 Leonor Simões, idem, idem, número 17.231, dia 29, artigo 102.
 Isolino Santos Filho, idem, idem, número 17.632, dia 29, artigos 82 e 81.
 João Gomes Ribeiro, idem, idem, número 17.641, dia 28, artigos 88, 98 e 81.
 Dr. Mário dos Santos, idem, idem, número 18.118, dia 29, artigo 248 L.
 Alfredo Rezzo, idem, idem, n. 18.223, dia 29, artigo 248 L.
 Fernando Abreu Teixeira, idem, idem, n. 18.556, dia 29, artigo 102.
 Jaime F. Carvalho, idem, idem, número 18.588, dia 29, artigo 103.
 Manuel S. Ferreira, idem, idem, número 18.629, dia 29, artigo 103.
 Ferdinando Borla, idem, idem, número 18.869, dia 29, artigo 102.

Matrículas indistintas (artigo 366):

J. Antônio Moreira — Onibus 554, 569, 586, 588, 599, 605, 606, 648 e 697, infração dos artigos 248 L, 81, 79, 248 L, 248 C, 81, 82, 248 C, 81, 248 L e 248 L, respectivamente.
 Emp. I. Onibus de Luxo Ltd. — Onibus 544, 545, 547, 548, 548, 643 e 646, infração dos artigos 248 L, 81, 248 L, 82, 248 L, 248 L, 102, 248 L e 248 L, respectivamente.
 Light and Power — Onibus 40, 41, 42, 69, 117, 181, e 400, infração dos artigos 248 L, 248 L, 248 C, 81, 248 L, 248 L, 81, 82, 248 L, respectivamente.
 Neves & Brauer — Onibus 166, 363, 385, 387, 391, 472, 730, 731, 677, infração do artigo 248 L.
 Djalma P. Tavares — Onibus 148, 517, 574, 722, infração dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 81, 248 L e 81, respectivamente.
 Moreira Polonia & Luccadas — Onibus ns. 582 e 711, infração dos artigos 248 L e 143.
 Viação Continental Ltd. — Onibus ns. 650 e 720, infração do artigo 248 L.
 Alvaro Gomes de Oliveira — Onibus ns. 619 e 625, infração dos artigos 248 L, 81 e 248 C.
 Cristiano Sienssens — Onibus 305 e 488, infração dos artigos 248 C e 248 L.
 J. G. Feldhaus — Onibus 502 e 504, infração do artigo 248 L.
 Ribeiro Lobato & Comp. Limitada, ns. 629 e 634, infração do artigo 248 L.
 Martins Jordão & Companhia — Onibus 306 e 4, infração dos artigos 248 C e 248 E.
 Olga Vigrani — Onibus 314, infração do artigo 248 C.
 Otávio Valdetaro Coimbra — Onibus n. 352, infração dos artigos 252 e 82.
 Dionel Vieira de Sousa — Onibus 384, infração dos artigos 252 e 248 L.
 Emp. O. de Luxo Ltd. 399, infração do artigo 248 L.
 João Ferreira & Martins Onibus 595, infração do artigo 248 L.
 R. Schmidt & Comp. — Onibus 672, infração do artigo 248 L.
 Furtado e Perpétuo — Auto de carga n. 943, infração do artigo 92.
 Companhia Nacional Fumos e Cigarros — Auto decarga n. 1.887, infração do artigo 248 L.
 José Romeiro Leonarde — Auto de carga n. 4.498, infração do artigo 248 L.
 Américo Duarte da Cruz — Auto de Passêio n. 14.657, infração do artigo n. 248 L.
 Rui Lowndes — Auto de passêio número 16.959, infração do artigo 103.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, em 31 de maio de 1934. — O inspetor, *E. Estrella*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro, declaro, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado, por mais 30 dias, o prazo a que se refere o edital desta direto-

ria, de 31 de março próximo passado, tornando público, afim de serem recebidas, nesta Secretaria de Estado, sugestões a respeito, o ante-projeto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na seção de expediente desta secretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de maio de 1934. — *Afonso Gonçalves Ferreira Costa*, diretor geral.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 56

Pelo presente edital fica intimado o Sr. José Alves Vitorino, residente à rua da Misericórdia n. 43, mas aí não encontrado, a comparecer no prazo de 15 dias na Procuradoria Geral do Trabalho, avenida das Nações, afim de exhibir a sua caderneta de férias, nos termos do parecer do Dr. procurador no processo n. D. N. T. 44-0-31.

Departamento Nacional do Trabalho, 29 de maio de 1934. — *C. de Viveiros*, diretor geral, substituto.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 7 de maio de 1934, se arquivou nesta repartição, sob o n. 11.261, o documento referente à Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito S. A., a saber:

Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 3 de abril próximo findo, que aprovou a alteração dos estatutos sociais. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1934. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial. — Visto, *Isidoro Campos*, diretor. — 14-5-934.

(C-1.402-1-6-34-102200)

N. 11.308

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 31 de maio de 1934, se arquivaram nesta repartição sob n. 11.308, os documentos referentes à Sociedade Cooperativa de Consórcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway, a saber: Lista nominativa dos associados, estatutos sociais, transcritos na ata da assembléia geral de fundação, realizada em 14 de maio próximo findo. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — *João Higinio de Araújo*, 1º oficial. Isento de selo. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor. A margem estava o carimbo da Junta Comercial.

(C-1.406-1-6-34-133300)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Patronato Agrícola Venceslau Braz

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE BOVINOS

De acordo com o § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e em virtude de despacho do Sr. ministro da Agricultura, faço nú-

blico de ordem do Sr. diretor do Patronato, e para conhecimento dos interessados, que no dia 20 de junho próximo futuro, às 14 horas, no gabinete da Diretoria, serão recebidas, abertas e lidas em presença dos interessados que apresentarem propostas para a venda dos seguintes animais deste estabelecimento:

Um novilho 7/8 Jersey, de nome "Formoso", com 2 anos de idade, e uma novilha de cor castanho escuro, 7/8 Jersey, de nome "Agrícola", com 3 anos de idade, nas seguintes condições:

1ª — As propostas serão apresentadas até às 14 horas do dia 20 de junho, em três vias, devidamente selada a 1ª via, datadas e assinadas, contendo os preços por extenso e em algarismos, sem emendas das rasuras e entrelinhas.

2ª — Os preços oferecidos serão submetidos a consideração superior, que poderá anular a presente concorrência se os não julgar convenientes.

3ª — As propostas que não estiverem de acordo com o edital não serão tomadas em consideração.

O concorrente cujo preço for aceito, deverá depois de notificado, retirar o animal e efetuar no ato o pagamento, no prazo de oito dias. — *Domiciano N. Noronha Sá*, escrivão.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE CHEFE DE CULTURA, DA DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Por ordem do Sr. ministro, faço público que, na sede desta Diretoria Geral, sita no primeiro andar do antigo edifício do Arsenal de Guerra, à rua da Misericórdia, nesta Capital, acham-se abertas, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de chefe de cultura e das dos cargos técnicos iniciais que porventura sejam criados, dentro do prazo de validade do mesmo concurso, da Diretoria do Ensino Agrícola, sendo nela inscritos *ex-officio* todos os funcionários que venham, interinamente, exercendo, cargos técnicos, nos Aprendizados Agrícolas.

A inscrição se fará mediante requerimento assinado pelo candidato, ou por quem de direito, e dirigido ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, acompanhado de documentos que provêm:

- A) ser cidadão brasileiro;
- B) estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- C) ser maior de 18 e menor de 40;
- D) ser reservista do Exército ou da Armada, ou apresentando certificado de alistamento ou de isenção do serviço militar;
- E) ser agrônomo e ter o respectivo diploma registrado neste Ministério;
- F) apresentar atestado de saúde, aptidão física e de procedimento.

O concurso constará de três (3) provas: escrita, prática e oral pedagógica, e versará sobre as seguintes matérias:

Prova escrita

1 — Solo, sua classificação. Sub-solo, suas relações com o solo. Terra arável.

2 — A planta e a atmosfera. A fixação do azoto do ar pelos vegetais. Adubação verde.

3 — A cultura e seu fins, lavoura intensiva e extensiva, lavoura seca. Diferentes sistemas de lavoura.

4 — Cultura do cafeeiro. Viveiros. Transplantação. Poda. Tratamentos culturais. Preparo de cafés finos.

5 — Cultura da cana de açúcar. Defesa contra o "mosaico".

6 — Cultura dos cereais. Clima. Solo. Semeadura. Colheita.

7 — Cultura do algodoeiro. Clima. Espécies e variedades. Cultivo. Colheita. Benefício.

8 — Cultura do fumo. Clima. Fumo para cigarro. Fumo para charuto. Cultivo. Colheita.

9 — Cultura da mandioca. Solo, clima, preparo do solo, cultivo, plantio, colheita, benefício.

10 — Plantas forrageiras. Gramíneas e leguminosas. Preparo de pastos. Cultura forrageira.

11 — Mutação e flutuação. Teoria de Weismann.

12 — Genótipo e fenótipo. Cromossomos. Gens.

13 — Melhoramento somático e genético. Seleção massal. Cruzamento nos animais e nas plantas.

14 — Consanguinidade nos animais. Linhagens puras nos vegetais.

15 — Mendel e suas leis.

16 — Darwin e a seleção natural. Evolucionismo.

17 — A hereditariedade do sexo. Sex-linkage.

18 — Noções de terapêutica e profilaxia dos vegetais. Moléstias do cafeeiro, algodoeiro, cereais, laranjeira, batata americana e da cana de açúcar.

19 — Pragas do feijão, da mandioca, do tomateiro, da bananeira, da laranjeira, do algodão e cana e açúcar.

20 — Economia rural: condições necessárias para o desenvolvimento econômico de uma região. Como crear um meio favorável ao exito de uma exploração agrícola.

Prova prática:

1 — Idade do cavalo e dos bovinos. Aprumos do cavalo.

2 — Vaca leiteira — caracteres gerais e especiais. Maneios.

3 — Instrumentos usados na agrimensura. Seu emprego. Medidas diretas das distâncias. Medida indireta.

4 — Níveis. Seu emprego. Nivelamento barométrico. Organização de perfis.

5 — Preparo manual e mecânico do solo. Tratores. Cultivo mecânico do solo.

6 — Aparelhos insecticidas. Preparo de fungicidas. Drogas e substâncias insecticidas e fungicidas.

7 — Reconhecimento de adubos. Preparo e aplicação de adubação. Interpretação de uma análise de terra.

8 — Identificação de sementes. Exame de sementes.

Cálculo do valor cultural de uma semente.

9 — Enxertia. Vários processos. Preparo de um alfofre e viveiro.

10 — Multiplicação por estacas. Mergulhia. Poda. Embalagem de laranjas.

Prova oral-pedagógica: Dar uma aula sobre um dos seguintes pontos:

1 — Constituição e propriedades dos solos sob o ponto de vista físico.

2 — Constituição química da matéria mineral e da matéria orgânica dos solos.

3 — Clima — Elementos importantes na constituição dos climas. Classificação dos climas do Brasil.

4 — Função clorofiliana. Amido. Migração da matéria hidrocarbonada.

5 — A folha e a respiração.

6 — Raízes. Seiva vegetal. Transpiração vegetal.

7 — Semente, germinação.

8 — Polinização. Formação do fruto e sua maturação. Fruto e semente.

9 — O mineral. A planta. O animal. O solo, a cultura e o animal doméstico. Agricultura e agronomia.

10 — Célula. Atividades da célula. Cariocinese. Cromossomos. Gens.

11 — Aves. Aparelho genital da galinha. O ovo. A postura.

12 — O inseto. Lepidópteros. Bicho da seda. Sericicultura.

13 — Ofídios. Ofidismo.

14 — Ruminantes. Bovinos. Raças leiteiras.

15 — Digestão. Engorda. Raças bovinas para corte.

O ponto para a prova oral-pedagógica será sorteado antecipadamente, e a duração da preleção deverá ser de trinta minutos, improrrogáveis.

O concurso se realizará nesta Capital e as provas serão iniciadas dez (10) dias após o encerramento das inscrições.

Em igualdade absoluta de condições, terão preferência à nomeação os concorrentes que já vierem exercendo, interinamente ou por contrato, os lugares, sendo o aproveitamento em virtude deste concurso, feito de acordo com o número de vagas existentes na ocasião e obedecendo à ordem de classificação.

O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contado da data da sua aprovação pelo ministro.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, diretor geral.

Departamento Nacional de Produção Animal

SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado à página 10.414, do *Diário Oficial* de 30 de maio.

AVISO

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o Ante-Projecto do Regulamento da Inspeção Federal de Leite e Derivados, publicado, para receber sugestões, no "Diário Oficial", de 8 do corrente, páginas 8.821, pelo prazo de 30 dias, contados da data citada.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1934.

— Mario P. Machado, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

DIRETORIA GERAL

AVISO

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o projeto elaborado pela Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, que concede favores e regula a instalação de peixarias, o qual foi publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, a página 9.186, para receber sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1934.

— Mario P. Machado, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

DIRETORIA GERAL

AVISOS

Rogo a atenção dos Srs. interessados para o ante-projecto do regulamento da Diretoria de Caça e Pesca, publicado, para receber sugestões, no "Diário Oficial", de 14 do corrente, páginas 9.186, pelo prazo de 30 dias, contados da data citada.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1934.
— Mario P. Machado, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Escola Nacional de Química

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MATEMÁTICA SUPERIOR

De ordem do Sr. professor José de Freitas Machado, diretor da Escola Nacional de Química, faço saber, pelo presente edital, que se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, as inscrições para o concurso destinado ao provimento da cadeira de matemática superior desta Escola.

1. O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III — carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV — diploma de químico industrial ou diploma profissional julgado idôneo pela Congregação para exercício do cargo, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido;

V — prova de exercício, no mínimo, durante três anos no cargo de assistente da cadeira ou de cadeira afim, ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos cinco anos antes;

VI — recibo de pagamento da taxa de inscrição (réis 300\$000).

2. Para os efeitos do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;

III — documentação relativa à atividade no magistério;

IV — realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalho, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

3. O processo de realização e de julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos arts. 198 a 204 do regulamento do D.N.P.M.: (título VI — Escola Nacional de Química) aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934.

4. As provas versarão sobre o programa de ensino da cadeira que vai abaixo publicado.

5. As inscrições serão processadas nesta Secretaria, a partir de 4 do mês próximo até 1 de dezembro do corrente ano, todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 28 de maio de 1934. — Mario Duprat Pinto, secretário-bibliotecário.

PROGRAMA DA CADEIRA DE MATEMÁTICA DO 1º ANO

1. Funções — Continuidade e descontinuidade. Função inversa. Função de duas ou mais variáveis. Funções implícitas.

2. Sistemas de coordenadas no plano:

Projeção dum segmento e dum contorno poligonal. Coordenadas cartesianas. Representação das funções duma variável. Transformação de coordenadas. Coordenadas polares.

III — Linha reta.

Equação da linha reta; suas diversas formas. Intersecção de retas. Equação das retas que passam por um ponto e

da que passa por dois pontos. Ângulo de duas retas. Perpendicularismo e paralelismo. Distância dum ponto a uma reta.

IV — Logares geométricos — Cônicas; suas equações.

V — Infinitamente pequenos.

Ordem. Parte principal. Substituição de infinitamente pequenos.

VI — Derivada e diferencial duma função duma variável.

Noção de derivada, sua interpretação geométrica. Diferencial, sua interpretação geométrica. Propriedades da derivada. Derivada duma função inversa e duma função de função.

VII — Teorema de Rolle e de Cauchy.

Estudo da variação duma função. Teorema de Rolle e Cauchy. Fórmula do valor médio. Formas de indeterminação.

VIII — Derivadas e diferenciais sucessivas. Fórmulas de Taylor e Mac Laurin. Derivadas de diversas ordens. Diferenciais de diversas ordens. Mudança da variável independente. Fórmulas de Taylor e de Mac Laurin. Fórmulas de Euler. Máxima e mínima das funções duma variável.

XIV — Construção duma curva e representação analítica dos cursos empíricos. Tangente e normal. Concavidade e convexidade. Trinômio do 2º grau. Descontinuidade, sua interpretação nos fenômenos naturais. Métodos de Cauchy e de Gauss. Escalas funcionais.

XV — Funções de duas ou mais variáveis. Derivados parciais, diferencial total. Derivada duma função composta. Funções homogêneas, fórmula de Euler.

XVI — Derivadas das funções implícitas.

Derivadas duma função implícita de uma ou mais variáveis. Funções implícitas definidas por um sistema de equações.

XVII — Estudo das curvas planas.

Assíntotas. Pontos singulares. Curvatura. Curvas do 2º grau.

XVIII — Representação plana duma função de duas variáveis.

Abacos cartesianos. Abacos de pontos alinhados.

XIX — Sistemas de coordenadas no espaço de três dimensões.

Coordenadas cartesianas. Distância entre dois pontos. Representação duma função de duas variáveis.

XX — Vetores.

Soma geométrica. Produtos escalar e vetorial. Paralelismo e perpendicularismo de dois vetores. Função vetorial dum escalar. Derivada geométrica; propriedades.

XXI — Reta e plano.

Equações da linha reta. Ângulo de duas retas. Paralelismo e perpendicularismo. Problemas sobre reta. Equação do plano. Problemas sobre planos e retas.

XXII — Noções sobre superfícies.

Esfera. Elipsoide.

XXIII — Estudo sucinto das curvas reversas e das superfícies pelo cálculo diferencial. Tangente. Plano tangente e normal. Normal.

XXIV — Integração indefinida.

Noção de integral. Integrais imediatas. Métodos de integração.

XXV — Integração das funções racionais fracionárias.

XXVI — Integração das funções irracionais e transcendentes.

XXVII — Integrais definidas.

Diferencial duma área. Propriedades da integral definida. Retificação das curvas. Quadratura das curvas planas. Volumes de revolução.

XXVIII — Cálculo aproximado das derivadas e integrais.

Método gráfico para a determinação da derivada. Curva derivada. Curva derivada e curva integral. Cálculo aproximado das integrais.

XXIX — Integrais duplas. Interpretação geométrica das integrais duplas definidas.

XXX — Noções sobre integrais curvilíneas e de superfície.

Condições para que uma integral curvilínea não dependa do caminho de integração. Fórmula de Green.

XXXI — Equações diferenciais ordinárias.

Definição e formação das equações diferenciais. Equação diferencial de 1ª ordem. Curvas integrais. Tipos clássicos.

Equações diferenciais de ordem superior à 1ª. Casos particulares. Equações lineares de coeficientes constantes.

XXXII — Noções sobre equações de derivadas parciais.

Equação de 1ª ordem, linear. Equações de ordem superior à 1ª.

XXXIII — Probabilidades e teoria dos erros.

Probabilidades — Lei das probabilidades. Erro médio e erro provável. Valor mais provável.

MECÂNICA

Geometria de vetores.

I — Vetores lisos, escorregadios e localizados. Momento em relação a um ponto e a um eixo. Sistemas de vetores. Resultante geral e momento resultante. Equivalência. Conjugado. Redução dum sistema. Eixo central.

II — Campo de vetores.

Integral de linha e de superfície. Trabalho potencial escalar. Fluxo e divergência. Potencial — vetor e rotacional. Operador Δ ou laplaciano.

III — Geometria das massas. Centro de massa, sua determinação. Momentos estáticos e de inércia; determinação gráfica.

IV — Cinemática do ponto. Trajetória. Equações do movimento. Velocidade e aceleração. Velocidade e aceleração areolares. Movimento retilíneo. Movimento vibratório. Movimento circular. Movimento dum ponto referido a eixos retangulares e em coordenadas polares.

V — Noções sobre cinemática dos sistemas invariáveis. Translação. Rotação. Composição dos movimentos. Conjugado de rotações. Movimento helicoidal.

VI — Movimento relativo. Teorema de Coriolis. Dinâmica do ponto.

VII — Princípio da inércia. Força. Sistemas de unidades: CGS, MKS e MTS. Dimensões das grandezas mecânicas.

VIII — Campo de forças. Linhas de força. Equações do movimento dum ponto num campo central.

IX — Equações do movimento. Força de inércia.

X — Composição das forças. Equilíbrio.

XI — Equações intrínsecas do movimento.

XII — Trabalho elementar e total: expressões analíticas. Unidade. Trabalho num campo de forças. Função de forças. Potencial. Superfície de nível.

XIII — Teorema da força viva. Energia cinética e potencial. Conservação da energia num campo. Noções sobre a dinâmica dos sistemas.

XIV — Energia cinética. Momento cinético. Teoremas do movimento do centro de massa das quantidades de movimento, do momento cinético e das forças.

sidir a assembléa foi aclamado o Sr. Américo Nei, que, aceitando, convidou a mim, Roberto Sieberath, para servir como secretário. Tomando a palavra o respectivo presidente, declarou que o fim desta reunião era fundar a sociedade anônima Fábrica Granada S. A., com o objetivo previsto no projeto de estatutos, e mandou proceder à leitura deste, que é do teor seguinte:

Estatutos da sociedade anônima Fábrica Granada S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída, na forma da lei, a sociedade anônima Fábrica Granada S. A., com sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e nos casos omissos, pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e outros preceitos legais referentes às sociedades anônimas.

Art. 2.º A sociedade poderá ter filiais.

Art. 3.º — ~~É seu objetivo a exploração industrial e comercial da fábrica denominada "Granada", já existente, que consiste no fabrico e comércio de balas, chocolates, confeitos, caramêles, doces em geral, torração e moagem de café, canela e pimenta.~~

Parágrafo único. Poderá a sociedade, a juízo da diretoria, explorar qualquer outro ramo.

Art. 4.º A duração é de vinte anos, podendo ser prorrogada.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital é de cem contos de réis, dividido em quinhentas ações de duzentos mil réis cada uma, e assim constituído:

a) bens, coisas e direitos..... 84.000\$000
b) dinheiro..... 36.000\$000

Art. 6.º As ações serão ao portador, ficando, desde já, o capital integralizado.

Art. 7.º Cada ação dá direito a um voto.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 8.º A administração será exercida por dois diretores, eleitos em assembléa geral, com um mandato de quatro anos.

Parágrafo único. Os diretores, em conjunto, poderão delegar, a terceiros, poderes de administração.

Art. 9.º Os diretores caucionarão vinte ações, cada um, para garantia de sua gestão, caução que só será levantada quando aprovadas as contas.

Art. 10. No caso de impedimento ou vaga de qualquer diretor, a substituição interina será feita por um acionista, a convite de outro diretor, e que exercerá o cargo até que cesse o impedimento ou se proceda nova eleição.

Art. 11. Os diretores terão "pró-labore", quinhentas mil réis, cada um. A administração poderá, a seu juízo, alocar esta disposição, dando conhecimento à assembléa, que resolverá em definitivo.

Art. 12. Aos diretores, em conjunto, compete as medidas de administração da sociedade, da nomeação e demissão de empregados, fixando suas atribuições, salários e gratificações, assinaturas de títulos e contratos que representem obrigações passivas, deliberar sobre operações comerciais de natureza econômica ou financeira, e de per. si, a representação jurídica, a movimentação de fundos sociais em qualquer estabelecimento comercial ou bancário, assinatura de cheques e recibos, reconhecimento e transferência de duplicatas para cobrança ou desconto, e assinatura de correspondência e papéis de expediente.

Parágrafo único. Os diretores poderão subdividir suas atribuições, regulando-as em ata.

Art. 13. O Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, exercerá as funções permitidas por

SOCIEDADES ANÔNIMAS

FABRICA GRANADA S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA GRANADA S. A.

Aos 17 de maio de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 14 horas, no prédio da rua dos Arcos n. 23, loja, reuniram-se os subscritores de ações, signatários da presente ata, com o fim de tornarem efetiva a organização da sociedade anônima Fábrica Granada S. A., na base do projeto de estatutos que apresentavam, ficando, por isso, derogados os atos entre si realizados anteriormente com os mesmos intuitos. Para pre-

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 14. No primeiro dia útil da segunda quinzena de março, às 14 horas, na sede social, haverá todos os anos uma assembleia geral ordinária para o fim da apresentação do relatório, balanço e contas, que funcionará na forma da lei.

Art. 15. As assembleias gerais serão convocadas de acordo com as prescrições legais e terão lugar na sede social.

CAPITULO V

DOS LUCROS SOCIAIS

Art. 16. Findo o exercício social, que será o ano civil, se procederá a balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos.

Parágrafo único. Os lucros líquidos terão as seguintes aplicações: a) 10 % para o fundo de reserva; b) 10 % para o fundo de depreciações; c) 80 % para distribuição dos acionistas.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Em caso de dissolução antes de terminado o prazo social, a assembleia geral deliberará sobre o modo de liquidação e nomeará um ou mais liquidantes, podendo ser um dos diretores.

CAPITULO VII

Art. 18. Ficam incorporadas à companhia as transações e atos havidos e praticados pela sociedade de fato Fábrica Granada Ltda., que, foi oriunda da escritura de aquisição feita à C. A. Guimarães & Comp., datada de 29 de setembro de 1933, Notas do 18º Ofício, e de cujas quotas tornou-se, posteriormente, única e exclusiva detentora, com cessões feitas, à Companhia Aney, que, como tal, a incorporou à companhia ora fundada.

Art. 19. A primeira diretoria e o primeiro conselho fiscal, usada a faculdade do art. 72, § 3º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam assim constituídos:

Diretoria

Edilberto Ribeiro de Castro e Américo Ney, diretores.

Conselho fiscal

Efetivo: Roberto Sieberath, Manuel Marques da Costa e José Christiano Ney.

Suplentes: Inácio Jorge Nogueira, Bento Carneiro da Silva e Aloisio Ribeiro de Castro.

Parágrafo único. O mandato dos diretores será até 31 de dezembro de 1937 e do conselho fiscal na forma da lei.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1934. — Pela Companhia Aney, Américo Ney, presidente. — Roberto Sieberath. — Américo Ney. — Edilberto Ribeiro de Castro. — José Christiano Ney. — Aloisio Ribeiro de Castro. — Manoel Marques da Costa. — José Freitas Ney. — Nicasio Toja Martinez. — Bento Carneiro da Silva.

Terminada a leitura dos estatutos acima transcritos, o presidente submete-os à discussão e votação, tendo sido aprovados unanimemente. O Sr. Américo Ney apresenta o recibo de depósito feito no Banco do Brasil, de 10 % sobre o capital em dinheiro, e é aqui transcrito:

Banco do Brasil — Rs. 3:609\$000 — Recebemos do senhor Américo Ney, incorporador da Fábrica Granada S. A., a importância de três contos seiscentos e nove mil réis, sendo três contos e seiscentos mil réis que diz ser referente a 10 % do capital realizado em dinheiro, de trinta e seis contos de réis, com que se constitui a referida sociedade que deposita em cumprimento de exigências legais, para o fim de constituir, e nove mil réis da nossa comissão. Selado com 1\$200 réis. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1934. — Pelo Banco do Brasil (assinaturas ilegíveis). As estampilhas estão inutilizadas com carimbo do banco. Examinado este documento foi achado conforme.

O Sr. presidente declara que pela lista de subscritores, que se acha sobre a mesa, parte do capital está subscrito em bens, móveis, utensílios e direitos, e que, nos termos do artigo 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, adiava a

constituição da sociedade até que se procedesse à avaliação, convidando os subscritores a nomearem os louvados. Por unanimidade, a assembleia escolheu os subscritores Manuel Marques da Costa, Aloisio Ribeiro de Castro e José Christiano Ney, que aceitaram a sua indicação. O Sr. presidente designou o dia 26 de maio corrente para realizar a assembleia que receberá o laudo dos avaliadores, decidirá sobre a sua aceitação e resolverá sobre a constituição definitiva da sociedade, ficando, desde já, convocados os acionistas, independente de qualquer outra notificação. Encerrada a sessão, dactilografei a presente ata, em duplicata, que lida e achada conforme é aprovada por unanimidade e assinada.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — Roberto Sieberath, secretário. — Américo Ney, presidente. — Edilberto Ribeiro de Castro. — Bento Carneiro da Silva. — Pela Companhia Aney, Américo Ney, diretor-presidente. — José Freitas Ney. — Manoel Marques da Costa. — Nicasio Toja Martinez.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA GRANADA S. A.

Aos 26 dias do mês de maio de 1934, às 14 horas, à rua dos Arcos n. 23, loja, nesta Capital, na conformidade da convocação feita na assembleia de 17 do corrente, reunidos os signatários da presente ata, todos subscritores, para formação da sociedade anônima Fábrica Granada S. A., assumiu a presidência o Sr. Américo Ney, secretariado por mim, Roberto Sieberath, e declara que o fim da reunião é decidir sobre o laudo dos peritos e, por fim, resolver sobre a constituição definitiva da Companhia.

Lido o laudo dos avaliadores é ela, depois de apreciado pela assembleia, aprovado por unanimidade, exclusiva pelos incorporadores, que não votaram. O laudo é do teor seguinte: Os abaixo assinados, nomeados para avaliarem as quotas com que os subscritores entraram para formação de parte do capital da Fábrica Granada S. A., no valor de sessenta e quatro contos de réis, que constitui o saldo entre o ativo e passivo dos negócios da sociedade incorporada. São favoráveis a sua aceitação, de vez que, depois examinado o ativo total, que consideram bem apresentado e de probabilidades seguras, e o respectivo passivo, a diferença resultante corresponde perfeitamente àquele saldo de sessenta e quatro contos de réis, em quanto avaliam.

Rio, 28 de maio de 1934. — Manoel Marques da Costa. — José Christiano Ney. — Aloisio Ribeiro de Castro.

Declarou o Sr. presidente que, na forma da lei, a sociedade anônima achava-se constituída e que entregava os seus destinos à administração nomeada pelos estatutos, diretoria e conselho fiscal.

Não carecendo a sociedade de autorização do Governo Federal para funcionar, como se verifica do certificado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em virtude do requerido anteriormente, a diretoria deverá promover os atos de arquivamento na Junta Comercial e de publicação. Concedida a palavra a quem quizesse fazer uso, pediu-a o senhor Edilberto Ribeiro de Castro e propoz que, na forma dos estatutos, as ações fossem convertidas ao portador, uma vez estarem integralizadas, o que foi aprovado unanimemente.

Encerrados os trabalhos dactilografei a presente ata, em duplicata, que lida e achada conforme é aprovada e vai ser assinada. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1934. — Roberto Sieberath, secretário. — Américo Ney, presidente. — Edilberto Ribeiro de Castro. — Bento Carneiro da Silva, pela Companhia Aney. — Américo Ney, diretor-presidente. — José Freitas Ney. — Manoel Marques da Costa. — Nicasio Toja Martinez.

Junta Comercial da Capital Federal — República dos Estados Unidos do Brasil — Ao lado as armas da República.

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 31 de maio de 1934, arquivou-se nesta repartição sob o n. 11.307, os documentos referentes à Fábrica Granada S. A., a saber: Atas das assembleias gerais de constituição realizadas em 17 e 26 de maio próximo findo, a primeira, contendo a transcrição dos estatutos sociais e a nomeação dos louvados para avaliarem os bens, móveis, utensílios e direitos com que se constitui parte do capital social, e a outra contendo o laudo dos louvados, aprovado, lista dos acionistas, recibo do depósito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, certidão do Departamento Nacional da Indústria e Co-

mércio, sobre não carecer a sociedade de autorização do Governo para funcionar, e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Hígino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilha e selo de Educação. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — *João Hígino de Araújo*, 1º oficial. — Visto. *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial. — Visto. *Francisco Mauro Brandão*, 1º oficial, no impedimento do diretor.

(C-1.289-1-6-34-214\$200)

BANCO FEDERAL DE CRÉDITO POPULAR E AGRÍCOLA DO BRASIL

(Ex-Banco do Distrito Federal)

Soc. Coop. de Resp. Ltda.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Rurais do Brasil
Sede própria — Rua 1ª de Março n. 115

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1934

Ativo

Letras a receber.....	324:628\$800
Letras descontadas	29:590\$000
Letras e efeitos a receber p/o de terceiros.	18:479\$400
Letras e efeitos em cobrança no interior....	60:864\$400
Valores em liquidação.....	207:677\$800
Correspondentes no interior.....	15:311\$648
Valores caucionados	446:200\$000
Valores depositados	633:850\$000
Títulos e fundos pertencentes ao Banco....	26:872\$000
Imóveis (sede)	344:428\$925
Móveis e utensílios.....	46:184\$736
Caixa: em moeda corrente..	208:025\$430
Caixa: no Banco do Brasil..	46:867\$361
Caixa: em outros Bancos...	95:000\$000

Diversas contas	253:129\$357
	9.757:109\$857

Passivo

Capital	387:150\$000
Fundo de reserva.....	208:152\$294
Depósitos em C/C com juros	165:433\$588
Depósitos em C/C sem juros	74:714\$611
Depósitos em C/C limitada..	92:046\$487
Depósitos a prazo fixo.....	528:995\$600
	861:190\$286
Cobranças a efetuar.....	18:479\$400
Títulos em cobrança no interior.....	60:864\$400
Títulos em caução e em depósito.....	1.110:050\$000
Diversas contas	111:223\$477
	2.757:109\$857

Plácido de Mello, presidente. — *J. Bartholo Silva*, director-presidente.

(C-1.290-1-6-134-66\$300)

BRAZIO & COMP.

Rua General Câmara n. 37-1º

CASA BANCARIA

BALANCETE DO MÊS DE MAIO DE 1934

Ativo

Títulos descontados.	164:679\$000
Empréstimos em contas correntes.	4:280\$000
Móveis e utensílios-instalações.	3:928\$000
Títulos em cobrança:	
Da praça.	29:560\$000
Caixa:	
Em moeda corrente e disponível em bancos.	10:054\$500
Diversas contas.	8:733\$200
	221:234\$700

Passivo

Capital.	100:000\$000
Depósitos:	
Em contas correntes com juros.	28:485\$700
Em contas correntes sem juros.	5:000\$000
Prazo fixo.	12:797\$300
	46:283\$000
Credores por títulos em cobrança:	
Praça.	29:560\$000
Redescontos.	33:398\$200
Diversos contas.	11:993\$500
	221:234\$700

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — *Brazdo & Comp.*

(C — 1.199 — 1-6-1934 — 35\$700)

BANCO MINEIRO DO CAFÉ

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1934

Ativo

Capital a realizar.....	25.000:000\$000
Carteira Agrícola:	
Títulos descontados	2.881:660\$000
Empréstimos em contas correntes	12.406:978\$200
Empréstimos hipotecários.	1.055:000\$000
Empréstimos para custeio agrícola.	566:605\$375
	16.910:243\$575
Carteira Comercial:	
Títulos descontados	4.622:511\$420
Empréstimos em c/ correntes	527:046\$800
	5.149:558\$220
Caixa:	
Em moeda corrente.....	657:664\$650
Depositado em outros Bancos	4.443:106\$900
Em outras espécies.....	3:358\$100
	5.104:129\$650
Correspondentes 	310:915\$800
Valores caucionados	18.353:470\$000
Valores apenhados	997:312\$500
Valores hipotecados	1.845:000\$000
Valores depositados.....	502:600\$000
	21.698:382\$500
Ações em caução.....	60:000\$000
Efeitos a receber por c/ terceiros.....	482:416\$500
Efeitos descontados em cobrança.....	1:000\$000
Móveis e utensílios.....	117:078\$300
Diversas contas	385:642\$400
	75.219:366\$945

Passivo

Capital	50.000:000\$000
Instituto Mineiro do Café — Fundo hipotecário	590:000\$000
Depósitos:	
Em c/c limitadas.....	1:852\$900
Em c/c movimento.....	2.242:678\$970
Em c/c diversas.....	250\$000
Em c/c populares.....	7:393\$600
	2.252:175\$470
Caução de diretoria.....	60:000\$000
Títulos em cobrança.....	483:416\$500
Títulos em depósito.....	502:600\$000
Garantias hipotecárias	1.845:000\$000
Garantias diversas	19.350:782\$500
Efeitos a pagar.....	1:000\$000
Diversas contas	134:392\$475
	75.219:366\$945

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — *Theodomiro Carneiro Santiago*, diretor da carteira agrícola. — *Arthur Botelho Junqueira*, diretor da carteira comercial. — *Salazar Pessoa*, contador.

(C-1.288-1-6-34-81\$600)

RAILWAY EQUIPMENT COMPANY
OF BRASIL(Companhia de Materiais Ferroviários
do Brasil S. A.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 1934

Aos 9 dias do mês de maio de 1934, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil S. A.), à avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, reuniram-se às 14 horas, em assembleia geral ordinária, os acionistas da referida companhia, em sua totalidade, representando 10.000 ações, conforme se verifica pelo livro de presenças, para o fim especial de, nos termos das convocações publicadas na imprensa, tomarem conhecimento dos atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo, em 30 de dezembro de 1933, do parecer do conselho fiscal e procederem à eleição dos novos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Verificada a existência de número legal e não se achando presente o presidente da companhia, assumiu a presidência da assembleia o Dr. Rodrigo Otávio Filho, que convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Jaime Buarque de Hollanda e Dr. Vitor de Menezes Pontes, ficando assim constituída a mesa.

Depois de lida a convocação da assembleia, disse o presidente que ia proceder à leitura do relatório da diretoria. Pedindo a palavra, o acionista Dr. João Buarque de Macedo propôs, o que foi unanimemente aprovado, fosse dispensada a leitura do relatório, por ter sido publicado e ser do conhecimento de todos os presentes.

Pedi então o presidente que um dos membros do conselho fiscal lesse o seu parecer, o que foi feito pelo Dr. J. Stoll Gonçalves e é do teor seguinte:

"O conselho fiscal da Railway Equipment of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil S. A.), no desempenho de suas funções legais e estatutárias; examinou atentamente os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933. E tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas sejam aprovados pela assembleia geral dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1934. — Vitor de Menezes Pontes. — João Buarque de Macedo. — J. Stoll Gonçalves."

Finda a leitura deste parecer, foi o mesmo posto em discussão, e, como nenhum Sr. acionista pedisse a palavra, foi posto em votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os impedidos legais.

Declarou então o presidente que, aprovado o parecer do conselho fiscal, a assembleia aprovava os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 30 de dezembro de 1933.

Passando a outro assunto, constante da ordem do dia, comunicou o presidente que ia proceder à eleição da diretoria dos membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, convidando os Srs. acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois ia proceder à chamada na ordem de inscrição no livro de presenças.

Feita a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi apurada a

a eleição, que deu o seguinte resultado: Para presidente, Oscar B. Cintas; para vice-presidente, Charles J. Hardy; para diretores, G. R. Scanland, Joseph Davis, S. Seymour Follwell e Rodrigo Otávio Filho, obtendo 10.000 votos cada um. Para membros efetivos do conselho fiscal, foram eleitos os Srs. Dr. Vitor de Menezes Pontes, João Buarque de Macedo e J. Stoll Gonçalves, e para suplentes do mesmo conselho, os Srs. Drs. Rui Albertino Nunes da Rocha, José Ornelas de Sousa e Humberto Guerreiro de Castro, obtendo 10.000 votos cada um.

O Sr. presidente declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos.

E, como nada mais houvesse para ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa que presidiu aos trabalhos, conforme deliberação unânime da assembleia.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1934. — Rodrigo Otávio Filho, presidente. — Jaime Buarque de Hollanda, 1º secretário. — Vitor de Menezes Pontes, 2º secretário.

(C-1.404-1-6-934-76\$500.)

S. A. "A BATALHA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO.

Aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social, à rua do Ouvidor, número cento e oitenta e sete, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, segundo o livro de presença e constatação da tesouraria de terem sido depositadas todas as ações dentro do prazo legal, às quinze horas foi aberta a sessão pelo presidente doutor Djalma Pinheiro Chagas, que convidou o acionista Euclides Caldas para secretariar.

Disse que a reunião fora convocada para eleição de nova diretoria pelo que renunciava o seu mandato, convidando a assumir a presidência o doutor Antenor das Chagas Madeira. Este declarou suspender por quinze minutos a sessão, em que também se ia proceder à eleição do novo conselho fiscal e respectivo suplentes, afirmando que se fizesse o preparo das cédulas. Reaberta a sessão, obteve-se o seguinte resultado: para presidente, doutor Djalma Pinheiro Chagas, duzentos e sessenta votos; Juliô Barata, cento e quarenta votos; para tesoureiro, Juliô Barata trezentos e cinquenta votos; Dr. Paulo Pinheiro Chagas, cinquenta votos; para membros do conselho fiscal: Dr. Artur Bernardes Filho, trezentos e trinta e cinco votos; Dr. Augusto Mário Caldeira Brant, trezentos e vinte e cinco votos; Dr. Paulo Pinheiro Chagas, trezentos e quinze votos; seguindo-se os menos votados.

Foram eleitos suplentes: Euclides Caldas, trezentos e noventa votos; Dr. Antenor Chagas Madeira, trezentos e oitenta e cinco votos; Joaquim Rola, trezentos e sessenta votos, e outros menos votados.

Terminada a apuração consultou o presidente a assembleia se havia contestação, conservando-se todos os acionistas em silêncio. Em seguida, foi empossada

dência, o doutor Djalma Pinheiro Chagas agradeceu a distinção que lhe era conferida, assegurando que persistiria na mesma orientação, até agora seguida. Não havendo outro assunto a tratar, foi suspensa a sessão por meia hora para ser lavrada a presente ata e, reaberta, após a leitura, foi aprovada sem reservas. E eu, Euclides Caldas, que servi de secretário "ad-hoc", a lavrei e assino com os demais acionistas. — Djalma Pinheiro Chagas. — Juliô Barata. — Artur Bernardes Filho. — Augusto Mário Caldeira Brant. — Paulo Pinheiro Chagas. — Euclides Caldas. — Antenor das Chagas Madeira. — Joaquim Rola. Está conforme com o original. — Euclides Caldas, secretário "ad-hoc".

(C-1.198-1-6-934-43\$900)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO CIVIL E MILITAR DE BENEFICÊNCIA

ATA N. 51

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e quatro, às quinze horas, na sede da Associação Civil e Militar de Beneficência, à rua Buenos Aires número quarenta, segundo andar, nesta Capital, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial*, de dez e quinze de maio do ano corrente, a Associação Civil e Militar de Beneficência, para modificação do parágrafo segundo do artigo vinte e artigos vinte e um e vinte e sete dos estatutos. Instalados os trabalhos de acordo com o artigo trinta e dois dos estatutos, presentes os sócios constantes do respectivo livro de presença, o senhor presidente declarou aberta a sessão, sendo em seguida dado a palavra ao senhor tesoureiro que em exposição clara mostrou a necessidade da alteração do parágrafo e artigos acima citados, não só para permitir o aumento da beneficência em caso de falecimento de associado, como também para que a Associação pudesse fazer face dos prejuízos decorrentes das demissões e falecimentos. Propôs então o senhor tesoureiro que para os novos sócios a serem admitidos, o parágrafo segundo do artigo vinte e os artigos vinte e um e vinte e sete, passassem a ter a seguinte redação: Parágrafo segundo do artigo vinte — Para ter direito a beneficência o associado deverá contribuir com a importância mensal de cinco mil réis. Artigo vinte e um — A família do associado quites terá direito a importância de trezentos mil réis para funeral em caso de falecimento deste associado. Artigo vinte e sete — Todo associado contribuinte deverá pagar de uma só vez, ao ser admitido na Associação a importância de duzentos mil réis, como jóia. Submetida a decisão da assembleia a alteração dos estatutos, de acordo com a redação acima do parágrafo e artigos citados, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou, para que tudo ficasse devidamente registrado, lavrar a presente ata que assina comigo Trajano Alves dos Santos, secretário. — Horácio Braz da Cunha, presidente. — Trajano Alves dos Santos, secretário.

(C-1.291-1-6-34-38\$800)

CAIXA BENEFICENTE DOS SUB-OFFICIAIS E SARGENTOS DE MÁQUINAS DA ARMADA

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 1º março de 1926, sob a denominação de "Caixa de Emergência do Pessoal Subalterno do Serviço Geral de Máquinas da Armada", tendo adotado a denominação atual em assembléia geral Ext. de 19/5/34, a sociedade civil supra de duração indeterminada e o patrimônio por se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, são seus fins: incentivar pelos meios ao seu alcance a confraternização entre seus associados; estimular nos seus associados os conhecimentos técnicos e científicos de tudo que se relacione com os serviços de máquinas da Marinha de Guerra e o que se contém ainda nas demais alíneas do artigo 2º dos estatutos. A caixa será administrada por um conselho diretor e um conselho fiscal. O conselho diretor se compõe de: Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º procuradores e 3 inspetores de sindicâncias. O conselho fiscal se compõe de: Presidente, relator e 3 consultores técnicos. Ao diretor-presidente compete apresentar a caixa em juízo e nas suas relações com os poderes constituídos do país. No caso de ficar demonstrado que a caixa não atinge às suas finalidades, poderão os seus sócios, em maioria absoluta, em assemb. ger. es. conv. para este fim, promover a sua dissolução, entregando o patrimônio a quem a mesma assemb. deliberar na ocasião. Os presentes estatutos, aprovados na assemb. geral ext. realizada em 19/5/34, cuja ata está registrada sob o número de ordem 482, do livro J-1 de Registro Integral de Atas e Contrato, do Cartório Teffé, em 1/6/34, só poderão ser ref. decorridos 3 anos de sua ap., salvo exigência legal, para o que o presidente convocará uma assemb. ger. ext. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C. 1.295 — 1-6-34 — 31\$600)

ANÚNCIOS

S. A. Chapéu Mangueira

RUA OITO DE DEZEMBRO N. 28

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sede social acima, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 1.284—30-5-34—21\$400—3 vezes)

Cinédia Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da sociedade, à rua Abílio n. 26, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 1.392—1-6-34—12\$200—2 vezes)

Declaração

Declaro que perdi os certificados de Aritmética, Português, Geografia, Francês, Inglês, Algébra, Física, Química, História Universal e do Brasil, História Natural, Latim, Geografia e Desenho, cujos exames se efetuaram no Colégio Pedro II. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *Liberato Bittencourt Filho.*

(C 1.195—30-5-34—15\$300—3 vezes)

Companhia Santa Cruz

São convidados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária, no dia 20 de junho próximo, afim de se preencher a vaga de um diretor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — *R. A. Sampaio Vidal*, presidente.

(C 1.324—31-5-34—18\$400—3 vezes)

Companhia de Seguros "Ságres"

("BONUS")

A partir de 5 de junho próximo, pagar-se-á, na sede da companhia, o *bonus*, na razão de 50\$000 (cinquenta mil réis), por ação, de acôrdo com o deliberado em sessão de diretoria e conselho fiscal em 30 de junho de 1933 e aprovado pela assembléia dos Srs. acionistas em 26 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 1.189—30-5-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1933.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *Oswaldo Jacintho*, diretor-presidente.

(C 1.188—30-5-34—153\$000—15 vezes)

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, sábado, 2 de junho, às 10 horas, na sede da companhia, à rua Lima Barros n. 71, afim de examinar e aprovar o contrato de mútuo hipotecário, lavrado com a Caixa Econômica e o Banco do Brasil, em data de 19 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1934. — A diretoria.

(C 1.248—23-5-34—27\$500—3 vezes)

Panvia Sociedade Anônima

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 2 de julho próximo futuro, às duas horas da tarde, em sua sede social, a praça Floriano n. 7, Edifício Odeon, sala 416, 4º andar, para tratar de interêsses gerais da companhia e eleições para cargos na diretoria.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934. — *Fanor Cumplido*, diretor-presidente.

(C 1.405—1-6-34—21\$400—3 vezes)

S. A. Lanifícios Minerva

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de junho próximo futuro, às 4 horas da tarde, à rua Pinto Guedes n. 83, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1933.

Dêsde esta data estão suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — A diretoria.

(C 1.296—1-6-34—9\$200)

Companhia Industrial Odeon

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às quinze horas do dia 18 de junho do corrente ano, no escritório da companhia, à rua do Passeio n. 2, sala 1.201 (Edifício Odeon), para o exame e julgamento do relatório, atos e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1933.

Nessa assembléia proceder-se-á também à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — A diretoria.

(C 1.407—1-6-34—36\$700—3 vezes)

Declaração

Pereira, Araújo & Comp., comerciantes, estabelecidos nesta praça, à rua de São Pedro n. 87, vêm declarar que procederam ao despacho de 120 sacos de enxofre vindos pelo vapor *Delsud*, entrado neste porto em 2 de maio corrente, convidando pelo presente aviso a quem se julgar interessado ou com direitos ao referido enxofre, a apresentar a sua contestação no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — *Pereira, Araújo & Comp.*

(C 1.187—30-5-34—30\$600—3 vezes)

Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convocados os acionistas para uma assembléia geral extraordinária, na sede da companhia, à avenida Pasteur n. 520, no dia 11 (onze) de junho próximo futuro, às 14 horas. O fim da reunião é deliberar sobre uma proposta de concordata ou moratória a ser apresentada aos credores quirográficos na próxima reunião dos credores na falência desta companhia. — A diretoria.

(C 1.260—25-5-34—30\$600—3 vezes)

Companhia de Perfumarias Beijaflôr

RUA SÃO JANUÁRIO N. 131

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando os mesmos senhores por este meio convocados para a assembléia geral ordinária de 30 do corrente, às 14 horas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934. — Pela Companhia de Perfumarias Beijaflôr, *José Gomes Lopes*, diretor-presidente.

(C 1.209—1-6-34—27\$500—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Ato do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos..... 4\$00

Água (Concessão d'água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 13\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das..... 5\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 3\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 8\$000

Volume XV..... 3\$000

Volume XVI..... 6\$000

Volume XVII..... 3\$000

Volume XVIII..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 8\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade)..... 10\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (sinopsia dos sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento da). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 6\$000

Ano de 1917..... 10\$000

Ano de 1918..... 8\$000

Ano de 1919..... 8\$000

Ano de 1920..... 8\$000

Ano de 1921..... 10\$000

Ano de 1922..... 12\$000

Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 3\$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 8\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 3\$500

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 8\$000

Aeronáuticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.834, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 125

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Junho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 31 de maio de 1934

Registro de marcas

Anglo-Mexican Petroleum Company, Limited — FIGURA DA CRUZ DE SWASTICA DENTRO DE UM CIRCULO — classe 47 (térmo 30.240). — Renove-se o registro.

Francisco Alário Bergamo — FIDEINE BERGAMO — classe 3 (térmo 29.471). — Renove-se o registro.

Anglo-Mexican Petroleum Company — FIGURA DA CRUZ DE SWASTICA DENTRO DE UM CIRCULO — classe 3 (térmo 30.239). — Renove-se o registro.

Gordinho Braune S. A. — VERA CRUZ — classe 38 (térmo 29.472). — Renove-se o registro.

Gordinho Braune S. A. — VERA CRUZ — classe 17 (térmo 29.473). — Renove-se o registro.

Negretti & Zambra — CONSISTE EM UM MONOGRAMA FORMADO PELAS LETRAS N. Z, ACOMPANHADA DO SIGNAL & — classe 10 (térmo 29.873). — Renove-se o registro.

Charles B. Knox Gelatine Company Inc. — CONSISTE NA REPRESENTAÇÃO DA CABEÇA DE UMA VACA, DENTRO DE UMA COROA, ACOMPANHADA PELA FIGURA DE UMA CRIANÇA BRANCA A ESQUERDA E DE UMA CRIANÇA PRETA A DIREITA — classe 41 (térmo 30.365). — Renove-se o registro.

Francoisco Simões Florido — PALITOS MARQUESINHOS — classe 50 (térmo 28.685). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

Jorge Martins Pamplona — SUDOROL — classe 48 (térmo 28.689). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Exigência

Emílio Edmundo Michelin (5.497/34). — Satisfeita, previamente, a taxa de prorrogação, prossiga-se.

Joseph Marius Coder (4.725/34). — Compareça para prestar esclarecimentos sobre as divergências constantes do certificado de depósito.

Djanira de Noronha Rêgo Lopes (19.264/33, junto ao término 28.329). — Encaminhe-se, à Recebedoria do Distrito Federal, para a necessária revalidação.

Prorrogação de prazo

Katsuhito Miyaji (9.451/34, junto ao 2.714/33). — Concedido o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Diversos

Paulo Alberto Emilio Jenné (8.885/34, junto ao término 13.694). — Nada há que deferir, tendo em vista o disposto no art. 37 que só admite a concessão da garantia de prioridade antes de requerida a patente.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (8.000/34, junto ao 2.085/34). — Deferido.

Expediente do Diretor da Seção de Privilégios de Invenção

Dia 31 de maio de 1934

Exigências

Mineração Orsetti Limitada (n. 3.862/34). — Apresente novas reivindicações modificadas de acordo com as exigências do examinador.

Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros (n. 7.459/34). — Apresente amostras dos calçados que julga prejudicar o término n. 13.518, ao qual fez oposição.

Expediente do Diretor da Seção de Marcas

Dia 31 de maio de 1934

Exigência

Sociedade Anônima "Elekeiroz" (térmo n. 30.242). — Preliminar, prove que é titular da marca n. 2.963, cuja renovação de registro pede.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

Hanery Blumenschein com a petição n. 9.326, de 28-5-34, recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu o seu pedido de privilégio de "Um novo produto industrial denominado "Madeira Metálica", depositado sob o n. 673, de São Paulo.

Pela petição n. 9.426, de 28-5-34, Agenor Mafra recorreu do despacho do diretor geral que indeferiu o seu pedido de modelo de utilidade para "Um porta-peças de indumentária", depositado sob o n. 13.244.

OPOSIÇÕES

Alberico Tavares e Alcides e Sousa com a petição n. 9.122, de 25-5-34, apresentaram oposição ao pedido depositado por Martiniano Amambahy dos Santos, sob o n. 13.545, de uma "Caneta Calendário".

Pela petição n. 9.221, de 25-5-34, Antônio Fernandes de Oliveira Guimarães, apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 13.535, por Guilherme de Melo Howard.

Wehott & Comp. apresentaram réplica às oposições de Raul Leite & Comp. e Companhia de Perfumaria Beija Flor, referente à marca *Contralgina* (Térmo n. 29.936.)

Barros Hollnagel & Comp apresentaram réplica à oposição de A. S. Corrêa, referente à marca *Neo-Anemotrat* (T. 29.124.)

Sequeira Jorge & Comp. apresentaram réplica à oposição de Muller & Comp. referente à marca *Jagunça*. (Térmo número 29.600.)

Miguel Constantino apresentou oposição à marca *Constantino*, de Sociedade dos Vinhos do Porto Constantino Ltd. (Térmo n. 29.979.)

P. Visetti & Comp. apresentaram oposição à marca *M. 100*, de Braga Irmão & Comp. (Térmo n. 30.482.)

Oscar Inocêncio de Araújo Costa apresentou oposição à marca *Gripesinol*, de Cesar Santos & Comp. (Térmo n. 40.527.)

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TÉRMO DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 13.781, de 31-5-34.

Amadeu Venucci — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "uma nova mesa dotada de taboleiro invertível e desdobrável, de forma a dar-lhe forma geométrica proporcionada e estabilidade, quando usada no seu desdobramento máximo, denominada — Mesa Universal".

Reivindico como pontos essenciais de uma nova mesa dotada de taboleiro invertível e desdobrável, de forma a dar-lhe forma geométrica proporcionada e estabilidade, quando usada no seu desdobramento máximo, denominada — Mesa Universal", uma nova mesa munida de taboleiro duplo, dobrado rigorosamente sobre si mesmo, o qual, ao querer-se dobrar o tamanho da mesa, é impellido em movimento à guisa de leque, girando, por meio de um pino-eixo, sobre si mesmo, todo para um lado, ficando ao cabo dessa ação de rotação atravessado em uma das cabeceiras da mesa em formação, para em seguida ser aberta e tombada para o lado do operador a meia folha que se achava sobreposta e já fixada à outra por meio de dobradiças, conseguindo-se assim, em virtude da inversão das linhas paralelas longitudinais da antiga mesa, linhas que passam a ser de testada na nova mesa e em virtude do desdobramento das antigas paralelas, de testada que passam a ser de comprimento — a dilatação ao dobro da mesa objeto do presente pedido de privilégio, conseguindo-se ao mesmo tempo um espraçamento por igual, para todos os lados, com visíveis vantagens de estética e de equilíbrio.

Térmo 13.782, de 31-5-14.

Usines des Melle e Firmin Boinot — França.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "Aperfeiçoamento no modo de conduzir as

fermentações destinadas a aumentar o rendimento em alcool" que faz objeto da patente 21.490.

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos no modo de conduzir as fermentações destinadas a aumentar o rendimento em alcool", que faz objeto da patente n. 21.490, de 26 de outubro de 1933, melhoramentos esses caracterizados pelo fato de se manter a saturação celular específica em fermento vantajosamente, a uma quantidade de levedura que não ultrapassa 10 kgs, de levedura com 75 % de água, em 1.000 litros do líquido assucarado a fermentar.

2 — Modos de execução do processo especificado no ponto 1, nos quais se empregam as seguintes particularidades, quer separadamente, quer em combinações:

a) suprimem-se, total ou parcialmente, os elementos necessários à constituição das células da levedura, particularmente, as matérias nitrogenadas;

b) adiciona-se ao líquido assucarado a fermentar, certas substâncias capazes de reduzir ou cercear as funções vegetais das células de levedura, sem impedir as ações diastáticas, como por exemplo, o furfural, os ácidos úlmicos, o cloreto de zinco, o sulfato de zinco.

Os requerentes reivindicam de acordo com a Convenção Internacional o artigo 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 12 de junho de 1933, sob o n. 353.183.

Térmo 13.783, de 31-5-34.

Raymond Dewas — França.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo Passa-fio".

A invenção tem por objeto um dispositivo passa-fio do gênero que comporta um elemento de introdução do fio e um elemento de levantamento ou tiragem do fio conduzido, aplicável, entre outros e principalmente, aos teares de agulhas, sendo o dito passa-fio caracterizado porque:

1 — A extremidade do elemento de introdução é prolongada por duas hastas entre as quais é deixada uma fenda na qual é alojada uma pinça elástica constituída por duas lâminas elásticas em contacto entre si, na maior parte do seu comprimento e cujas extremidades são recurvadas exteriormente e inseridas nas paredes da fenda, a qual comporta ou é excedida, num ponto situado acima da pinça, dum meio de suporte do fio retido pela pinça.

2 — A extremidade do elemento de tiragem termina em forma de forquilha de duas hastas, uma das quais é dividida em duas lâminas elásticas em contacto entre si e cujas extremidades são desviadas para agarrar o fio esticado entre a pinça e o suporte.

3 — Em combinação com o elemento de introdução, é disposta uma lâmina cortante no fundo da fenda, separando as suas hastas, por baixo da pinça elástica, para cortar o fio no começo do curso de introdução.

4 — Como variante de execução, em combinação com o elemento de introdução mas num suporte fixo ou móvel próximo da orela.

5 — Em combinação com o elemento de tiragem, uma pequena lâmina de libertação do fio é fixa no tear e disposta no plano que passa entre as duas lâminas da haste, para as desviar no fim do curso de tiragem, para libertar o fio que acaba de ser esticado.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional o art. 38, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 2 de junho de 1933, sob o n. 352.762.

Térmo 13.785, de 31-5-34.

Dario Teatini — Bélgica.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a purificação de açúcar bruto ou caldos de refinarias".

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a purificação de açúcar bruto ou caldo de refinarias" que faz objeto do pedido de patente correspondente ao termo n. 13.742, de 18 de maio de 1934, melhoramentos esses que compreendem a fase de adicionar ao caldo açucarado, uma quantidade de cal ou outro alcali equivalente, excedente á quantidade mínima necessária para levar o caldo ao ponto iso-elétrico ótimo (como acima definido) das impurezas coloidais e flocular, sendo tal excesso de cal, ou alcali equivalente, insuficiente para alterar o valor pH do caldo em tal extensão que afete o estado de agregação ou de floculação das impurezas coloidais, mas suficiente para dar ao caldo a alcalinidade solúvel á qual se efetua prontamente a remoção das impurezas coloidais floculadas mediante filtração ou processo similares.

2 — Melhoramentos de acôrdo com o ponto 1, em que o caldo açucarado a purificar é caldo de açúcar de beterraba, em que o valor pH, ao qual é levado pela adição do cal ou outro alcali equivalente, está compreendido entre 10,6 e 12.

3 — Melhoramentos de acôrdo com os pontos 1 ou 2, em que se introduz, rapidamente, SO₂, líquido ou gás sulfuroso ou gás carbônico sob pressão, no caldo para o fim descrito, após a adição de cal ou alcali equivalente, uma antes da remoção do coloides floculados.

4 — Melhoramentos de acôrdo com os pontos anteriores em que, após a remoção das impurezas floculadas, se trata o caldo com um agente descalcificante, como acima especificado.

5 — Melhoramentos de acôrdo com o ponto 4, em que o agente descalcificante é carbonato de sódio.

6 — Melhoramentos em processo para a purificação de açúcar bruto ou caldos de refinarias, de acôrdo com os pontos procedentes, substancialmente como descrito no exemplo típico acima especificado.

7 — Caldos açucarados ou açúcar derivado dos mesmos quando purificados ou refinados por qualquer dos processos acima descritos ou reivindicados nos pontos característicos precedentes.

O requerente reivindica de acôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 5 de dezembro de 1933, sob o número 34.227.

Térmo 13.786, de 31-5-34.

Carl Thorleif Tollefsen — Noruega.

Pontos característicos da invenção de "classificador de fichas para arquivos e semelhantes":

Havendo agora, particularmente descrito e especificado a natureza e alcance da presente invenção e como a mesma há de ser levada á prática, declaro que o que reivindico de minha exclusiva propriedade e domínio é o seguinte:

1 — Um novo sistema de classificação de fichas para arquivos, ficheiros e fins similares, caracterizado pelo fato que aos cartões ou fichas ou algumas delas estão sujeitas á ação de uma mola ou corpos elásticos que tendem a separar os cartões ou fichas adjacentes por seus ângulos livres.

2 — Um novo sistema de classificação de fichas em arquivos, ficheiros e fins similares, segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato que entre as peças interpostas se empregam

peças da natureza flexível ou então, providas de molas ou corpos elásticos.

3 — Um novo sistema de classificação de fichas, arquivos ou ficheiros e fins similares, segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que as molas compreendem uma tira de metal leve dobrada sobre si mesma e aplicada ao ângulo superior livre das fichas ou cartões ou as peças interpostas.

4 — Um novo sistema de classificação de fichas para arquivos, ficheiros e fins similares, segundo os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que as fichas ou cartões e as peças interpostas são retidas em posição relativa entre si, entre separadores oscilatórios ou repartições articuladas em suportes providos no receptáculo ou depósito.

5 — Um novo sistema de classificação de fichas para arquivos, ficheiros e fins similares, segundo os pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de que os suportes para cartões ou fichas e peças separadoras compreendem um par de chapas ou tiras planas sendo formada a chapa inferior de modo que apresente ranhuras transversais com o fim de receber os Pernos das peças separadoras e efetuando-se a união das tiras por parafusos distanciados cujo ajuste maior ou menor determina o grau de ação dos Pernos sobre as peças separadoras.

6 — Um novo sistema de classificação de fichas para arquivos, ficheiros e fins similares, segundo o ponto 4, caracterizado pelo fato de que a extremidade superior de cada peça separadora apresenta um passo para os fins correspondentes.

7 — Um novo sistema de classificação de fichas para arquivos, ficheiros e fins similares tal como foi descrito e ilustrado nos desenhos adjacentes.

Térmo 13.787, de 31-5-34.

The Silica Gel Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "sistema aperfeiçoado de adsorção e aparelho para esse fim":

1 — Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo, incluindo, em combinação, dois cilindros concêntricos, definindo entre eles uma câmara de adsorção, uma pluralidade de compartimentos cada um se estendendo entre os ditos cilindros e de extremidade a extremidade e dividindo a câmara numa pluralidade de compartimentos individuais, uma camada adsorvedora em cada compartimento estendendo-se de cilindro a cilindro e de perto de uma extremidade de um compartimento até perto da extremidade oposta do compartimento adjacente a ser assim interposto entre as extremidades do compartimento, sendo a dita camada de espessura menor que a distância entre os compartimentos adjacentes.

2 — Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo, incluindo, em combinação, dois cilindros concêntricos, definindo entre eles uma câmara de adsorção, uma pluralidade de compartimentos cada um estendendo-se entre os ditos cilindros e de uma sua extremidade á outra e dividindo a câmara numa pluralidade de compartimentos individuais, uma câmara adsorvedora em cada compartimento estendendo-se de cilindro a cilindro e de perto de uma extremidade de um compartimento a perto da extremidade oposta do compartimento adjacente a ser assim interposto entre as extremidades do compartimento, estando as extremidades similares das camadas adjacentes contra a mesma repartição, sendo a dita camada de espessura menor que a distância entre os compartimentos adjacentes.

3 — Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo, incluindo em combinação, dois cilindros concêntricos, definindo entre eles uma câmara de adsorção, uma pluralidade de repartições estendendo-se cada uma entre os ditos cilindros e de uma extremidade sua á outra e dividindo a câmara numa pluralidade de compartimentos individuais, uma camada adsorvedora em cada compartimento estendendo-se de cilindro a cilindro, e de perto de uma extremidade de uma repartição a perto da extremidade oposta da repartição adjacente a ser assim interposta entre as extremidades do compartimento,

sendo as camadas adjacentes incluídas opostamente com respeito às repartições.

4 — Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo, incluindo em combinação, duas chapas coaxiais espaçadas em forma de figuras de revolução, uma pluralidade de camadas relativamente delgadas de material adsorvente, estendendo-se cada uma entre as chapas referidas, uma repartição entre cada par de camadas e dividindo o espaço entre as ditas chapas em compartimentos, cada um atravessado por uma camada adsorvente de espessura menor que a distância entre as repartições adjacentes, meios para dar saída a gases através de uma pluralidade de camadas em múltiplo, sendo as ditas camadas localizadas de modo tal com respeito às ditas repartições que substancialmente o total de cada repartição é exposto em ambos os lados ao gás nas mesmas condições.

5 — Uma unidade do tipo contínuo, incluindo, em combinação, dois cilindros espaçados, concêntricos do mesmo comprimento, chapas substancialmente radiais dividindo o anel cilíndrico numa pluralidade de compartimentos abertos nas extremidades dos cilindros, atravessando uma camada adsorvedora cada compartimento, sendo cada camada maior em extensão que a área transversal do compartimento e sendo as camadas adjacentes simetricamente dispostas com respeito à repartição interposta.

6 — Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo incluindo em combinação, dois cilindros espaçados, concêntricos do mesmo comprimento, chapas substancialmente radiais dividindo o anel cilíndrico numa pluralidade de compartimentos abertos nas extremidades do cilindro, atravessando a camada adsorvente cada compartimento, sendo cada camada maior em extensão do que a área transversal do compartimento e meio para dar saída a gases longitudinais através de diversos compartimentos em múltiplo.

7 — Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo incluindo em combinação, dois cilindros espaçados concêntricos do mesmo comprimento, uma camada permeável de material adsorvente, estendendo-se entre os ditos cilindros, tendo a dita camada as partes dispostas em ângulos uma com a outra para apresentar entrada e saída Vs para gás em direção de duas extremidades dos cilindros.

8. Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo incluindo em combinação dos cilindros espaçados concêntricos do mesmo comprimento uma camada permeável de material adsorvente estendendo-se entre os ditos cilindros, tendo a dita camada partes dispostas em ângulos um com o outro para apresentar a entrada e saída Vs para o gás em direção das duas extremidades dos cilindros e axialmente dispostas repartições estendendo-se de extremidade a extremidade dos ditos cilindros e dividindo a dita camada em secções.

9. Uma unidade adsorvedora do tipo contínuo incluindo, em combinação, dois cilindros espaçados, concêntricos do mesmo comprimento, uma camada permeável de material adsorvente estendendo-se entre os ditos cilindros, tendo cada camada partes dispostas em ângulos uma à outra para apresentar entrada e saída Vs para gás em direção das duas extremidades dos cilindros, estendendo-se repartições axialmente dispostas de extremidade a extremidade dos ditos cilindros e dividindo a dita camada em secções, uma cobertura fechando cada extremidade do dito espaço entre cilindros, um pórtico de entrada em cada cobertura, um pórtico de saída similarmente localizado na outra cobertura e um fecho definindo cada lado radial de cada pórtico e destinado a cooperar sucessivamente com cada repartição quando os cilindros giram com respeito as coberturas.

10. Um rotor para um adsorvedor do tipo contínuo compreendendo carcassas concêntricas interior e exterior, uma pluralidade de unidades ligando as ditas carcassas, compreendendo cada unidade uma chapa de repartição estendendo-se entre as ditas carcassas e um par de telas presas à referida chapa e estendendo-se entre as ditas carcassas, tendo as unidades adjacentes, telas adjacentes cooperando para segurar o material adsorvente.

11. Um rotor para um adsorvedor do tipo contínuo compreendendo carcassas cilíndricas concêntricas interior e exterior, uma pluralidade de unidades ligando as ditas carcassas e cada uma compreendendo uma chapa de repartição que se estende da carcassa a carcassa substancialmente em sentido radial, e duas telas, cada uma presa a uma borda radial da dita chapa e divergindo das mesmas e estendendo-se entre as citadas carcassas.

12. Um rotor para um adsorvedor do tipo contínuo compreendendo carcassas cilíndricas concêntricas exterior e interior, uma pluralidade de unidades ligando as referidas carcassas e compreendendo cada uma, uma chapa de repartição estendendo-se de carcassa a carcassa substancialmente em sentido radial e duas telas cada uma presa a uma borda radial da dita chapa e divergindo da mesma e estendendo-se entre as ditas carcassas, sendo as referidas unidades alternadamente invertidas em posição pelo que as telas adjacentes são uniformemente espaçadas e o material adsorvente entre as ditas telas.

13. Um rotor para um adsorvedor do tipo contínuo compreendendo carcassas cilíndricas concêntricas interior e exterior, uma pluralidade de unidades ligando as citadas carcassas e compreendendo cada uma, uma chapa de repartição estendendo-se de carcassa a carcassa substancialmente em sentido radial e duas telas cada uma presa a uma borda radial da dita chapa e divergindo dela e estendendo-se entre as ditas carcassas, sendo as ditas unidades alternadamente invertidas na posição pelo que as telas adjacentes são uniformemente espaçadas, uma tampa encurvando as bordas de encontro das telas de cada unidade e fechando as extremidades dos espaços entre estas e as telas adjacentes.

14 — Um conjunto de unidade de um adsorvedor rotativo incluindo em combinação, uma chapa de repartição substancialmente chata destinada a ser montada substancialmente de modo radial, um flange triangular na sua borda exterior, um flange triangular menor na sua borda interior, uma tela perto de cada face da dita chapa e alargando-se de flange a flange e contrafortes de metal em folha estendendo-se fora da chapa e presas às telas.

15 — Um conjunto de unidade para um adsorvedor rotativo, incluindo, em combinação, uma chapa de repartição substancialmente chata destinada a ser montada substancialmente de modo radial, um flange triangular na sua borda exterior, um flange triangular menor na sua borda interior, uma tela perto de cada face da dita chapa e alargando-se de flange a flange, contrafortes de metal em folha estendendo-se fora da chapa e presos às telas, sendo estes contrafortes espaçados de modo tal da borda interior da chapa que quando as unidades alternadas são invertidas para trazer as suas telas que faziam uma distância uniforme à parte as bordas espaçadoras serão escalonadas nos lados opostos do espaço encerrado entre as telas.

16 — Um fecho para uso entre as partes estacionárias e rotativas de um adsorvedor do tipo contínuo, incluindo em combinação, uma tira de fechamento destinada a engranar numa das ditas partes, tendo a outra parte um canal-guia para a recepção da parte da dita tira, uma chapa de pressão para comprimir a tira contra a parte primeiro mencionada, meios empurrando resiliamente a dita chapa em direção da dita parte e uma corda de material macio entre a citada chapa e tira e comprimido pela dita chapa em engranzamento com as paredes do canal e na parte trazeira da dita tira.

17 — Num adsorvedor rotativo, em combinação, um rotor cilíndrico tendo uma câmara de adsorção anular, repartições radiais no mesmo, uma cobertura fechando uma extremidade do dito rotor, fechos periféricos entre a cobertura e rotor e um fecho radial estendendo-se entre os ditos fechos periféricos e sucessivamente engranzáveis pelas ditas repartições.

18 — Num adsorvedor de gás, um alojamento formando uma câmara anular, repartições radiais na dita câmara formando uma pluralidade de compartimentos, e uma camada de material adsorvente diagonalmente disposta em cada compartimento e de espessura menor que a distância entre as repartições adjacentes, as duas repartições adjacentes e a

camada de adsorvente em secção cruzada formando uma letra N.

19 — Num adsorvedor de gás, um alojamento formando uma câmara anular, uma pluralidade de camadas de adsorvente na dita câmara estendendo-se dos limites exterior para o interior do anel, formando quaisquer das quatro camadas adjacentes numa secção cruzada uma letra W e repartições centrais substancialmente radiais em cada um dos W formando o W.

Térmo n. 13.788, de 31-5-1934.

José A. S. Pinto & Comp. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "nova forma de torneira com escoamento de líquido pelo macho". (Modelo de utilidade).

Nova forma de torneira com escoamento de líquido pelo macho, caracterizado pelo fato de ser constituída de quatro peças, tais como uma extensão tubular (A) a ser atarrachada na couça ou objeto a que se destina a torneira, extensão esta portadora de uma caixa para o macho (B) possuindo esta caixa uma perfuração (4) na sua face testeira, para melhor aceso da torneira, apresentando o macho (B) um conduto (9) em forma de cachimbo para o escoamento do líquido, combinado com uma arruela (C) e um bico (D), suscetível de ser facilmente atarrachado ou desatarrachado da extremidade inferior do macho.

TÉRMO ANTERIORES

Térmo 745, de 23-5-34 (efetuado na Inspetoria Regional do E. de São Paulo).

Pontos característicos da invenção de "nova aplicação de dispositivos conhecidos á venda de bilhete de loteria e correlatos".

1 — Nova aplicação de dispositivos conhecidos, uma roda móvel, embutida num plano fixo, munida daquela de pilares e este de barbatana fixa, caracterizada por possuir uma cúpola com repartições, onde se colocam bilhetes de loteria (fracções, meios bilhetes e bilhetes inteiros), com o fim de facilitar o comércio do ramo, visto como a escolha se dá pelo impulso manual da roda, tudo como substancialmente descrito e reivindicado.

Térmo 2 de 16-5-34 — (efetuado na Inspetoria Regional de Minas Gerais).

João Batista Noce — Belo Horizonte.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de arma de fogo dissimulado em lapiseira, denominada "Lapiseira Indelével". (Modelo de utilidade).

1 — Um novo modelo de arma de fogo dissimulado em lapiseira, denominado "Lapiseira Indelével", que se caracteriza pela sua forma perfeitamente idêntica a uma lapiseira comum construída em aço doce e contendo dispositivos adequados ao seu principal objectivo;

2 — Um novo modelo de arma de fogo dissimulada em lapiseira denominado "Lapiseira Indelével", caracterizado pela adaptação de uma arma de fogo a uma lapiseira com esta e aquela utilidade;

3 — Um novo modelo de arma de fogo dissimulado em lapiseira denominado "Lapiseira Indelével", caracterizado por um tubo metálico, cilíndrico, aberto em suas extremidades, dispondo a 1 centímetro de uma das extremidades, de uma culatra com orifício no centro e contendo ainda uma abertura de 2 1/2 cm. no seu corpo;

4 — Um novo modelo de arma de fogo dissimulada em lapiseira denominado "Lapiseira Indelével", que se caracteriza por um êmbolo torneado, aberto numa das suas extre-

midades e com um pino percursor, êmbolo este que movimenta no interior do tubo descrito no item 3º e por meio de um botão gatilho de que dispõe;

5 — Um novo modelo de arma de fogo dissimulado em lapiseira, denominado "Lapiseira Indelével", que se caracteriza por uma mola em espiral convenientemente ajustada no interior do tubo cilíndrico antes descrito e que se presta a impulsionar o êmbolo de que trata o item 4º;

6 — Um novo modelo de arma de fogo dissimulado em lapiseira denominada "Lapiseira Indelével", que se caracteriza por um cano e recipiente alojamento da bala, constituído de um tubo cilíndrico, reforçado e que se atarracha na boca do tubo cilíndrico descrito no item 3, pelo lado de que dispõe da culatra;

7 — Um novo modelo de arma de fogo dissimulado em lapiseira denominada "Lapiseira Indelével", que se caracteriza por uma lapiseira comum e uma pequena borrocha, esta para proteger a boca do cano e aquela para adaptar-se na outra extremidade do tubo cilíndrico descrito no item 3º.

Tudo como substancialmente descrito e consta dos desenhos anêxos.

Térmo 12.319, de 5-5-33.

Dr. Rodolfo Lahmeyer — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho registrador automático de movimentos desportivos e de outras diversões, denominado "Totalizador Lahmeyer":

1 — Um aparelho distribuidor de tickets, folhas A 11/12, C 17/18 e F 25/26, com os característicos seguintes:

Uma caixa retangular dividida em secções transversais iguais, cada secção corresponde a um número que se acha referido num relógio colocado em posição horizontal na parte superior da máquina. Em cada secção na parte inferior está colocada uma fita de papel impressa com os dizeres adequados ao fim a que se destina e enrolada numa bobina, logo acima está uma bobina onde a fita de papel da bobina inferior, já referida, ajusta-se sobre sua periferia e é pelo movimento rotativo da bobina levada para ficar a sua extremidade por baixo de um carimbo que se movimenta sobre a mesa da máquina no seu sentido longitudinal e transversal em relação à fita do papel. Por baixo e ao centro da máquina encontra-se um pedal que dá movimento a uma alavanca e essa por sua vez faz comprimir por meio de uma placa que tem o comprimento da mesa e está colocada em posição de poder comprimir o carimbo em qualquer posição que ele se acha, desde que se faça acionar o pedal. O carimbo é movimentado por um cabo de arame que o prende nos dois sentidos de seu movimento sobre a mesa, isto é, o cabo de arame que o prende por um lado e que está ligado à polia e relógio na parte superior da máquina quando é enrolado na polia, essa desenrola o cabo de arame que se prende a outra face do carimbo podendo assim, fazer o carimbo correr sobre os trilhos, na parte superior da mesa em todo o seu comprimento e para sobre cada secção conforme a escolha do número correspondente ao do relógio. Em cada secção sobre a mesa acha-se um furo que corresponde em baixo a um pino que se move sobre uma correia e está ligado a uma biela que dá movimento à bobina que desenrola a fita do papel da bobina inferior e traz a extremidade dela para baixo do carimbo quando a mola que está por baixo do pino atua sobre ele no sentido inverso, na correia está colocado um contacto elétrico destinado a transmitir um impulso eléctrico toda vez que é extraído um ticket (poule);

2 — Um aparelho como reivindicado em 1 e composto de tubos, canaletas, discos conforme desenhos B 13/14, B 15/16, D 19/20 e D 21/22 que tem por fim fazer por meio de esferas a contagem dos tickets (poules) relativos a cada número emitido pelo aparelho distribuidor e em seguida efetuar a soma geral;

3 — Um aparelho como reivindicado em 1 e 2 com a aplicação de esferas em aparelhos registradores, totalizadores com o fim de obter por seu intermédio as operações necessárias á determinação de quantidade;

4 — Um aparelho registrador automático como descrito e reivindicado em 1 a 3 e demonstrado pelas plantas A, B, C, D, E, F e G.

MARCAS DEPOSITADAS

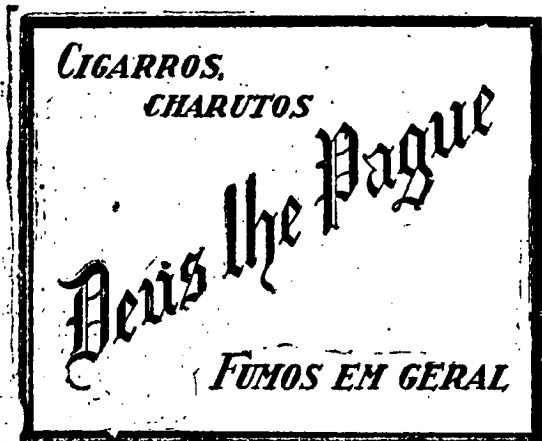
Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 30.714, de 30-5-34
Enrique Meyer & Comp. — Joinville — Santa Catarina



Classe 36 — Meias

Térmo n. 30.715, de 30-5-34
J. Barros — Capital Federal



Classe 44 — Tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e rapé, artigos para fumantes (exceto papel)

Térmo n. 30.716, de 30-5-34
Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho — Capital Federal

IBINA

12 empoultas a 2cc

F.º Carlos Alberto Figueiredo Costa
Propriedade de
FERNANDO VIDAL LEITE RIBEIRO FILHO
Rio de Janeiro

Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 30.717, de 30-5-34
Cláudio Figueira — Pôrto das Flores — Estado do Rio



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para os mesmos fins. Pentas e outros artigos de toucador, não especificados.

Térmo n. 30.718, de 31-5-34
M. Abranches & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.719, de 31-5-34
nio M. Tosta — Capital Federa.

SPARTA

Classe 36 — Artigos de vestuário tais como: roupas feitas; calçados e congêneres; chapéus, bonets, e análogos; roupa de malha, meias, tricot e análogos, e outros não especificados para uso pessoal

Térmo n. 30.720, de 31-5-34
Emílio Siniscalchi & Comp. Ltda. — São Paulo

PRIMIADA CONFEITARIA "GUARANY"
E BISCOITARIA

Classe 41 — Produtos da classe. (Renovação)

Térmo n. 30.721, de 31-5-34
Emílio Siniscalchi & Comp. Ltda. — São Paulo



G U A R A N Y

Classe 41 — Produtos da classe. (Renovação)

Térmo n. 30.722, de 31-5-34
Damião Barretti & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Manteiga fresca e salgada, queijos em geral, leite fresco, conservado, condensado, infantil, em pó, doces e massas em geral que contenham na sua composição leite e seus derivados

Térmo n. 30.723, de 31-5-34
Sílvio Suplicy — São Paulo

CASA SUPLICY

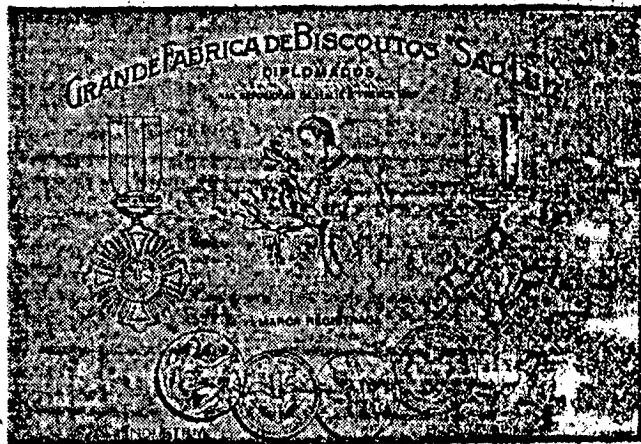
Classe 60 — Título de estabelecimento.

Térmo n. 30.724, de 31-5-34
Assad Resston — São Paulo

Palacio das Sedas

Classe 29 — Produtos da classe.

Térmos ns. 30.725 e 30.726, de 31-5-34
Luiz Papaiano — São Paulo



Classe 41 — Toda e qualquer espécie de biscoitos.

Térmos ns. 30.727 e 30.728, de 31-5-34
H. Campo & Comp. — São Paulo



Classe 48 — Escovas para cabelo.
Classe 53 — Escovas, espanadores e vassouras

Térmo n. 30.729, de 31-5-34
Almeida & Servos — Capital Federal

CASA TURUNA

ALMEIDA & SERVOS

AVENIDA PASSOS N.º 91 e 93 — Esquina da Rua da Alfândega

— RIO DE JANEIRO —

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.730, de 31-5-34
Van Berkel Ltda. — Capital Federal

VAN BERKEL LTDA.

FABRICANTES E IMPORTADORES

DE CORTADORAS PARA FIOS E BALANÇAS AUTOMÁTICAS

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmo n. 30.731, de 31-5-34
Luiz Barbosa & Comp. — Capital Federal

CONFEITARIA E PANIFICAÇÃO ALLIANÇA

Classe 60 — Título de estabelecimento

Térmos ns. 30.732 e 30.733, de 31-5-34
Lopes Tinoco & Comp. Ltda. — Capital Federal

Lotis

Classe 38 — Papel de escrever em blocos e avulso, papel para desenho de toda espécie, envelopes, cadernos de papel

Classe 17 — Arquivos, prensas, prendedores de papel, ganchos, percevejos, goma (cola), telas, painéis, tintas, brochas e pinceis

Térmo n. 30.734, de 31-5-34
Lopes Tinoco & Comp. Ltda. — Capital Federal

PAPELARIA TINOCO

Classe 60 — Título de seu estabelecimento comercial

Térmo n. 30.735, de 31-5-34
Fernandes & Assunção Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 30.736, de 31-5-34
Sociedade Anônima "A Noite" — Capital Federal

A NOITE

Classe 60 — Publicação periódica

que sejam impostas as multas. Saliente que procedeu com dolo ou má fé e termina solicitando que fosse o auto julgado improcedente.

O Delegado Fiscal, tendo em vista que o recorrente assinou o auto de infração no qual está expressamente declarado que havia sido entregue a ele, autuado, a intimação para apresentar defesa no prazo de 20 dias e, considerando a infração provada e confessada, resolveu negr provimento ao recurso.

Identificado em 2 de setembro de 1930, o recorrente, no mesmo dia, recorreu para o Sr. Ministro da Fazenda, reportando-se às razões do recurso para a Delegacia Fiscal e solicitando que, por equidade, fosse dispensado o pagamento da multa.

Isto posto, e

Considerando que a segunda parte do art. 4.º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, manda que fiquem relevadas as multas por infração do art. 30, alínea a, incisos 1 e 2 do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, desde que no momento em que foi lavrado o auto as férias estivessem devidamente lançadas;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a penalidade imposta, em face do estatuído na segunda parte do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 12 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Vicente de Paulo Gallicz*, Relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.158

Recurso n. 1.971 A — Vendas mercantis — Recorrentes, Moreira Piedras & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Estando lançadas as férias, releva-se a multa, pago o imposto simples devido, de acordo com a parte final do art. 4.º do decreto 21.459

Em 26 de dezembro de 1929 foi lavrado contra a firma Moreira Piedras & Comp., estabelecida à praça Tiradentes n. 66, nesta Capital, o auto de infração de fls., por não haver pago o imposto de 12%, sobre vendas mercantis, no total de 5:375\$90, relativas à primeira quinzena de dezembro de 1929, infringindo assim o disposto no § 2.º do artigo 26 do regulamento anexo ao decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Defendeu-se a firma, depois de espiado o prazo legal, invocando em seu favor o fato do esquecimento, posto que o livro de movimento de estampilhas acusava um saldo de 96%, não sendo portanto crível que houvesse intenção de não pagar o imposto.

Decidiu o Diretor da Recebedoria aplicando a multa de 200%, com a obrigação de recolher o dobro do imposto não pago, de cuja decisão foi interposto recurso no prazo legal, depois de preenchidas as formalidades exigidas. Junto ao processo encontra-se uma petição dos recorrentes solicitando os favores do artigo 4.º do decret 21.459, de 1 de junho de 1932.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada;

Considerando, porém, que as férias já se achavam lançadas no livro de registro de vendas à vista;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para relevar a multa imposta, pago o imposto devido, em face do que dispõe a parte final do artigo 4.º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 12 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Joaquim Augusto Alves*, Relator. — *Ciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 15 — 3.º vol.

Diário Oficial, 2 de junho de 1934

ACÓRDAMOS

ACÓRDÃO N. 4.124

Recurso n. 3.105 — Aplicação do decreto n. 21.459, de 1932 — Recorrente, Válfredo Paiva — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Espírito Santo.

Recurso perempto — Não se toma conhecimento

Válfredo Paiva, recorre para este Conselho do ato do Sr. Delegado Fiscal no Estado do Espírito Santo, que lhe negou os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, no processo originado de auto de infração, em virtude do qual fôra multado em 2:000\$, com a obrigação de recolher ainda a importância de 8:776\$400, do imposto de consumo sonegado.

Assinou a petição à Delegacia Fiscal o advogado Alarico de Freitas, com a declaração de ter procuração no processo.

Do despacho da aludida repartição teve ciência o mesmo advogado, em 23 de agosto de 1932, interpondo recurso para este Conselho, em 19 de setembro subsequente.

Levantou-se, então, uma dúvida no processo, quanto à legitimidade do mandatário, chegando-se à conclusão de que não existia o instrumento do mandato a que se referia o signatário das petições aludidas, pelo que foi convidado a apresentá-lo.

Em 4 de janeiro de 1933, alegando haver juntado oportunamente uma procuração ao processo, solicitava, não obstante, a juntada de outra, como o primeiro de próprio punho, na qual se achava expressa a cláusula de ratificação de todo o processo anterior, afim de ser o recurso interposto submetido ao critério do Conselho de Contribuintes.

Estando a dívida aluzada, e sendo esse o motivo que levou o interessado a pedir o favor à Delegacia Fiscal, nos termos do final da alínea I, da circular n. 65, de 14 de junho de 1932, surgiram, entretanto, questões relativas ao seu próprio recolhimento para que pudesse ser encaminhado o recurso, ficando tudo derimido com a prova que fez o recorrente de que se achavam assegurados os direitos da Fazenda com a penhora de um imóvel de propriedade do devedor.

Tudo visto, e

Considerando que a procuração afinal junta ao processo ratificou todos os atos praticados no processo pelo referido advogado, validando desse modo os requerimentos apresentados em nome de Válfredo Paiva, bem assim a intimação que lhe foi feita da decisão da Delegacia Fiscal;

Considerando, assim, que a petição do recurso dirigido a este Conselho foi apresentada depois de decorrido o prazo de 20 dias, a que se refere o art. 6.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, aplicável

no caso, em face do art. 8º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932; considerando que é isso o bastante para que este Conselho não possa tomar conhecimento do recurso.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *Olton de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho, João Alves e Otto Gil.

ACÓRDÃO N. 4.125

Recurso n. 2.500 — Infração do art. 88 da Nova Consolidação das Alfândegas e Mensas de Rendas — Recorrente, Antônio Leite de Sousa Bastos — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Em se tratando de pena disciplinar, imposta a despachante aduaneiro, de conformidade com o art. 88 da Nova Consolidação, falece ao Conselho de Contribuintes competência para tomar conhecimento do recurso.

Antônio Leite de Sousa Bastos, despachante aduaneiro da Alfândega do Rio de Janeiro, recorre do ato do Inspetor da Alfândega, que lhe impôs a multa de 200\$000, de conformidade com o art. 88 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mensas de Rendas da União, por não haver obedecido, T. nota de despacho n. 44.160, de 1931, à determinação constante da portaria n. 117, de 11 de março do mesmo ano, baixada pela Inspetoria da Alfândega referida. Nessa portaria, a bem da regularidade e presteza na extinção do livro de depósitos e para facilidade dos processos de levantamento destes, foi determinado que os Srs. despachantes aduaneiros deviam declarar sempre os nomes dos empregados, nas notas de despachos, em que, porventura, constassem multas que lhes fossem adjudicadas.

O recurso foi apresentado, no prazo legal.

Considerando que versa o recurso sobre aplicação de pena disciplinar, assunto que, evidentemente, não se enquadra entre os que são da competência deste Conselho:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *Todias Rios Filho*, relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Otto Gil e João A. Alves.

ACÓRDÃO N. 4.126

Recurso n. 3.067 — Diferença de direitos — Recorrente, Atlantic Refining Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Sul.

Importação do gás-ol, destinado ao fabrico do gás pinch. Revisto de despachos consideranda procedente. Caso de aplicação do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

Em revisão de despachos, procedida na Alfândega do Rio Grande do Sul, a respectiva comissão apresentou, em 27 de junho de 1932, ao Inspetor da aduana, sobre haver constatado que o óleo submetido a despacho pelas notas ns. 2.089, 2.889, 3.058 e 4.073, de 1928, da Atlantic Refining Co. of Brasil, era o destinado a gás-ol, destinado ao fabrico do gás pinch, e com aplicação, também, para a combustão, sujeito à taxa de 10 réis por quilo. Entretanto, havia pago apenas a taxa de 3 réis, e, assim, estava sujeito ao pagamento da diferença de direitos.

ACÓRDÃO N. 4.155

Recurso n. 1.741 A — Vendas mercantis — Recorrente, Vidal Molina — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Infração do art. 31, § 6º, do decreto n. 17.535. Aplicação do n. 4, do artigo 1º, do decreto n. 21.459

Constando o agente fiscal que Vidal Molina, estabelecido com Hotel, em Poços de Caldas, deixou de escripturar e selar a última quinzena de abril, 1ª e 2ª quinzenas de maio de 1929, do seu registro de vendas à vista, lavrou o auto de fls. 3 em data de 6 de junho de 1929.

Alega o autuado em sua defesa, atrazo na sua escriptação em vista de sua molestia e pede relevação da multa por equidade, dada sua precária situação econômica.

Prova da infração, impõe-lhe o coletor a multa de 200\$, mínima do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535 com a obrigação do pagamento do imposto em dobro, ex-vi o disposto no art. 30 A, n. 1, do citado decreto, cujo pagamento o autuado efetue, oferecendo fiador para a multa, e que acceito, assina termo respectivo.

Recorre para a Delegacia Fiscal de Minas Gerais, cujo delegado denuncia provimento ao recurso. Daí, novo ao Sr. Ministro da Fazenda, encaminhado a este Conselho pela Diretoria da Receita Pública, em face do que dispõe o decreto n. 21.475, de 1931.

Considerando provada a infração capitulada no auto,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar relevada 50 % da multa, em face do n. 4, do art. 1º, do decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1934. — *Malaguides dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. Ciente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.156

Recurso n. 1.076 A — Vendas mercantis — Recorrente, João Batista Parente; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Estando as férias regularmente lançadas no momento em que foi lavrado o auto, releva-se a multa aplicada por infração do art. 30, letra a, ns. 1 e 2 do decreto n. 17.535

João Batista Parente, estabelecido com oficina de carpintaria à savenida Rebouças n. 37 A, na cidade de S. Paulo, foi autuado em 16 de maio de 1930, por haver selado insufficientemente, isto é, com 1\$500 por vez, de 26, cada uma das seguintes quinzenas: 1ª, de junho de 1929, cuja venda foi de 735\$; 1ª de agosto de 1929, cuja venda foi de 627\$800; 2ª de outubro de 1929, cuja venda foi de 617\$ e 2ª de abril de 1930, cuja venda foi de 670\$, sendo dado como infringido o disposto no n. 1 do art. 31 do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1929.

Não tendo apresentado deleza no prazo legal, foi lavrado o competente termo de revella e imposta a multa de 200\$, mínimo do art. 31, n. 6, do citado decreto, com a obrigação de pagar a importância de 4\$, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito, de acordo com o art. 30, letra a, 2º do mesmo regulamento.

Intimado em 16 de julho de 1930, para ciência da decisão da Coletoria, o autuado, dentro do prazo regulamentar, em 21 de julho do mesmo ano, recorreu para a Delegacia Fiscal de S. Paulo, solicitando que fosse lavrado termo de responsabilidade, oferecendo fiador. Em seu resumo o autuado queixa-se de não ter sido intimado para se defender, de acordo com o artigo 34, parágrafo único, do decreto n. 17.535, e embora confessando a infração, salienta que o agente fiscal devia previamente orientar os contribuintes e só no caso de não ser atendido é que devia lavrar autos para

O que tudo visto e examinado:

Considerando que, no regimen da circular n. 48, de 23 de julho do ano anterior, a mercaderia questionada estava incluída na taxa de 20 %, *ad-valorem*, conforme entenderam a Alfândega recorrida, e tem decidido este Conselho:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 9 de fevereiro de 1934. — *Malagães dos Santos*, presidente. — *Xisto Vieira Filho*, relator. — Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.154

Recurso n. 2.004 — Opetações a termo — Recorrente, Renato Hotli — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Estão sujeitas ao imposto de operações a termo, as vendas e compras de café em côco, para entrega em certo e determinado prazo, pela cotação do mercado.

Contra Renato Hotli, estabelecido em Botucatu, e Francisco Vieira Rodrigues, estabelecido em Bernardino de Campos, foi apresentada a representação de fls. 3, por ter o primeiro comprado ao segundo 1.000 sacas de café em côco, para entrega em determinada data, sem o pagamento do imposto de \$300 por saca, infringindo, assim, o disposto nos arts. 1.º e 2.º, alínea a 3.º e 4.º, parágrafo único e 6.º do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

No prazo legal, ambos os atuados defenderam-se alegando não estar o café em côco, sujeito ao imposto de operações a termo. Alegaram ainda que tinham efetuado um contrato de compra e venda mas não uma operação a termo.

O Sr. Coletor julgou a representação improcedente, recorrendo *ex-officio*, para o Delegado Fiscal que a reformou, impondo a cada um dos atuados a multa de 2.000\$, com a obrigação de pagarem o imposto devido.

Francisco Vieira Rodrigues, apesar de intimado—fls. 18 verso, não recorreu, outro tanto, não acontecendo com Renato Botli, que depositou a multa e apresentou recurso para o Sr. Ministro da Fazenda, no prazo legal, vindo o processo a este Conselho em face do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que incidem no imposto de operações a termo, a venda e compra de café, para entrega em certo e determinado prazo pela cotação do mercado;

Considerando que empregando o regulamento a expressão genérica "café", nesta deve estar, certamente, compreendido o café em côco, porque ao interpretar não é lícito restringir a aplicação dos textos legais;

Considerando, entretanto, que, dúvidas surgiram, sobre a interpretação do regulamento n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 em face do ofício da Diretoria do Tesouro, n. 91, de 8 de maio de 1923, declarando que o café em côco, não estava sujeito ao imposto de vendas a termo;

Considerando que fundamentando o recorrente a sua defesa no ofício n. 91, deve ser reconhecida boa fé no ato que praticou;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para considerar relevada de 50 % a multa imposta, pago o imposto devido, em face do inciso 4.º do art. 1.º do decreto n. 21.439, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1934. — *Malagães dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Aparente o Sr. Vicente Galliez.

Intimada a interessada ao recolhimento da importância de 5:196\$500, em 2 de julho de 1932, apresentou petição de recurso para este Conselho, em 20 do mesmo mês, tendo pedido, na mesma data, assinatura do termo de responsabilidade. Este foi lavrado e assinado, em 9 de setembro subsequente.

No seu recurso, alega a interessada que a Diretoria da Receita, mais uma vez, havia declarado que somente os óleos que tivessem emprego exclusivo na fabricação do gás pinch, estavam sujeitos a taxa de 10 réis o quilo.

Acrescenta que o óleo de sua importação, a que denomina — óleo 1450 — é vendido à sua clientela para a combustão interna de motores.

Informando, a comissão revisora contradição à recorrente.

Enviado o processo à Alfândega do Rio de Janeiro, a sua Comissão de Tarifa, apreciando o recurso, assim se pronunciou:

"O Sr. conferente Eugênio Porchet deu o seu parecer, concordando com o mesmo os Srs. conferentes Mendes Pereira e Dr. Angelo da Veiga: o presente processo relaciona-se com uma representação da comissão de revisão de despachos na Alfândega do Rio Grande e com o recurso interposto para o Conselho de Contribuintes, do ato daquela Alfândega, que exigiu o pagamento de diferença de direitos, que devia ser à razão de 10 réis por quilo-grama de mercadoria, ao invés de 3 réis, taxa essa adotada e aceita em vários despachos, no ano de 1929. Não houve análise da mercadoria, cuja taxa é objeto de dúvida, não veio amostra devidamente autenticada, mesmo porque é um caso de revisão de despachos, que deve atingir somente os despachos cujos documentos se refiram a óleo para combustão interna de motores (gás-oil, diesel-oil, solarina, etc. — Circular da Diretoria da Receita Pública, n. 25, de 31 de agosto de 1932). Isso, no que se relaciona com o mérito do recurso. Mas, a Inspeção da Alfândega recorrida afirma que o recurso foi interposto fora do prazo legal, e, por se tratar de encaminhamento (letra b, do art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921), à instância superior, sou de parecer seja este processo submetido ao Conselho de Contribuintes, para os devidos fins. O Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Júlio Maciel: "Desde que não houve análise da mercadoria e que não veio amostra que elucidasse qualquer dúvida, não vejo como apreciar o mérito da questão, levantada, assim, no terreno das hipóteses. Entendo, por isso, que a revisão foi improcedente". E os Srs. conferentes Pedro Tôres Leite e Dr. Amarílio de Noronha, entendem que, em face da circular n. 25, de 31 de agosto último, procede a revisão, por se tratar de gás-oil 1450, nominalmente especificado na referida circular. O Sr. Inspetor concordou com os últimos."

Veio, afinal, o processo a este Conselho, para julgamento do recurso.

O recurso não foi interposto fora do prazo legal, como se afigurou ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio Grande.

Como já disse, a interessada foi obrigada a recolher à Alfândega, em 2 de julho de 1932, e no dia 20 do mesmo mês, apresentou o seu recurso e pediu assinatura do termo de responsabilidade, de acordo com a lei. Este foi lavrado e assinado em 9 de setembro, devendo-se notar, o que agora se ressalta, que só nessa mesma data foi despachado o respectivo requerimento.

Isto posto, e,

Considerando que a revisão em causa encontra plena justificativa na circular da Diretoria da Receita, n. 15, de 30 de junho de 1932, expedida

sobre a questão do "gás-oil". Esta circular mandava proceder a imediata revisão dos despachos formulados pelas companhias importadoras do mencionado produto, que deveria pagar 10 réis o quilo e não 3 réis, como vinha acontecendo. Ainda a respeito do assunto foi baixada pela referida Diretoria, em 31 de agosto subsequente, a circular n. 25, explicando que o sub-produto de petróleo "gás-oil", para fabricação de gás Pisch, da taxa de 10 réis, a que se referia a circular anterior, era óleo de quina, sendo despatchado como óleo para combustão interna de motores;

Considerando, porém, que o decreto n. 20.062, de 9 de novembro de 1932, mandou dispensar de recolhimento nos cofres públicos todas as diferenças de direitos apuradas em despachos aduaneiros, até a sua data, desde que não se verificarem, como no caso presente, as restrições da última parte do n. 1 do seu art. 1º;

Considerando, mais, que ocorre a hipótese prevista no n. 3 do citado dispositivo;

Acoram os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, para mandar arquivar o processo, de acordo com o mencionado decreto n. 22.062.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, presidente. — *Othon de Mello*, relator. — Cliente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente, Sr. João Augusto Alves.

ACÓRDÃO N. 4.127

Recurso n. 3.125 — Revisão de despachos — Recorrente, *Atlantic Refining Co. of Brasil* — Recorrida, Alfândega do Rio Grande do Sul.

Recurso peremptivo — Não se toma conhecimento

Em serviço de revisão de despachos na Alfândega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a comissão respectiva representou, em data de 17 de maio de 1932, ao Inspetor da aduana, sobre o fato de haver a *Atlantic Refining Co. of Brasil*, despachado pela nota n. 4.194, de 30 de setembro de 1927, as seguintes mercadorias: pela 1ª adição—16 bombas para a entrega de gasolina; pelas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª adições—16 mangueiras de borracha. 290 quilos de quaisquer outras obras de ferro fundido, simples, depósitos para gasolina e seus pertences e 45 quilos líquidos de globos de vidro pintado.

Considerando as mercadorias constantes da 2ª e 5ª adições partes integrantes das bombas incluídas na 1ª adição, não era possível admitir-se, que fossem destruídas na sua unidade, para serem despachadas por peças. Assim, a sua classificação devia obedecer, em conjunto, ao art. 875, da Tarifa, "aparelhos matemáticos não classificados", para pagar 10 % *ad-valorem*.

Foi organizada a competente nota de diferença, na importância de 1:963\$8060, tendo sido intimada a interessada a recolhê-la aos cofres da Alfândega.

No dia 27 de maio de 1932, em petição, em que se dava por intimada, em 20 do mesmo mês, requereu prorrogação do prazo por 10 dias, para resolver o assunto, sob consulta prévia à matriz, no Rio de Janeiro, sendo-lhe deferido depois de ouvida a comissão revisora, que opinou pela concessão do pedido, sem ofender o art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Feito o recolhimento, em 18 de julho de 1932, no dia 20 do mesmo mês, foi apresentado recurso para este Conselho, vindo o processo à Alfândega do Rio de Janeiro, que, ouvida a sua comissão de Tarifa, opinou.

ACÓRDÃO N. 4.151

Recurso n. 4.298 — Imposto de consumo — Recorrente, *Orlando Soares de Carvalho* — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Na forma do disposto no art. 209 do decreto n. 17.464, de 1926, é de 15 dias úteis o prazo para interposição do recurso voluntário de 1ª para 2ª instância. — *Esgotado o prazo legal, sem apresentação do recurso, verifica-se a perempção.*

Para este Conselho, recorre *Orlando Soares de Carvalho*, da decisão do Delegado Fiscal em Minas Gerais, que deixou de tomar conhecimento do recurso voluntário pelo mesmo interposto, da decisão de 1ª Coletoria de Belo-Horizonte, visto ter se verificado a perempção de 1ª para 2ª instância.

A decisão do Coletor impôs ao recorrente a multa de 200\$000, por infração do art. 54, letra a, alínea III, do decreto n. 17.464, de 1926. Desta decisão foi dada ciência ao recorrente, na pessoa do seu representante, *Jorge Soares*, que após o cliente, em 9 de janeiro de 1933.

Sendo de 15 dias úteis o prazo do recurso de 1ª para 2ª instância, ex-vi do disposto no art. 209 do decreto n. 17.464, de 1926, dito prazo, contado de 10 de janeiro de 1933, terminou em 26 de janeiro de 1933. O recorrente só apresentou o recurso em 28 de janeiro, data em que efetuou o depósito da multa.

Isto posto: Considerando que o recurso de 1ª para 2ª instância, foi apresentado fora do prazo legal de 15 dias úteis, do art. 209 do decreto n. 17.464, de 1926; Considerando que, igualmente, fora desse prazo — é que foi feito o depósito da multa;

Assim, Considerando que a decisão recorrida, deixando de julgar o recurso por ter ocorrido a perempção, está conforme ao direito e à prova do processo;

Acoram os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 9 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.152

Recurso n. 962 — Diferença de direitos — Recorrente, *Standard Oil Co. of Brasil* — Recorrida, Alfândega de Santos.

No regime da circular n. 48, de 23 de julho de 1930, os tanbores de ferro para a condução de líquidos estavam sujeitos à taxa de 20 %, *ad-valorem*, do art. 757 da Tarifa.

Standard Oil Co. of Brasil despachou, na Alfândega de Santos, pela nota junta n. 40.131, de 1931, tanbores de ferro batido, simples, contendo óleo mineral para a lubrificação de máquinas, da taxa de 20 %, *ad-valorem*, do art. 757 da Tarifa.

Por ocasião da conferência, impugnou essa classificação, por entender que a taxa a ser cobrada seria a de 100 réis o quilo, do mesmo artigo, e submeteu o caso à Comissão de Tarifa.

Esta considerou bem despachada a mercadoria, em vista do que, por não se conformar com esta deliberação, recorreu *Standard Oil Co of Brasil* à superior instância.

Com parecer da Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital, veio o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do mesmo ano de 1931.

geral pouco versado no conhecimento das leis fiscaes, guja leitura directa se torna muitas vezes impossivel pela dificuldade de adquirir os regulamentos fiscaes;

Considerando que o Coletor Federal é inquestionavelmente — no local onde exerce as suas funções — a mais alta autoridade fiscal, a quem o contribuinte necessariamente recorre em caso de dúvida ou de desconhecimento da lei;

Considerando que se esse funcionario ignorava o prazo do recurso, tanto que mereceu maior prazo do que o legal, não há como exigir que o contribuinte conhecesse melhor a lei do que o exator fiscal, juiz do processo em que o contribuinte foi parte;

Considerando, finalmente, que o Sr. Ministro da Fazenda, dentro da ordem de ideias, já tem decidido que "o erro da autoridade fiscal que marca ao contribuinte maior prazo para o recurso do que o devido, não prejudica o contribuinte"; (*Diário Oficial*, de 8 de janeiro de 1934, officio n. 4, do Conselho de Contribuintes);

Considerando que o mesmo Ministro da Fazenda, ainda mais recentemente, decidiu que "a errônea interpretação da lei por parte do funcionario federal, não pode prejudicar o contribuinte"; (*Diário Oficial*, de 2 de janeiro de 1934, officio n. 114, ao Presidente do Conselho de Contribuintes);

Considerando que não se trata de uma decisão ministerial isolada, mas de jurisprudência firmada pelo Sr. Ministro da Fazenda que, anteriormente, no officio n. 806, ao Presidente do Conselho de Contribuintes, comunicava ter negado provimento a um recurso do representante da Fazenda porque "não se pode punir o contribuinte por erro da administração"; (*Diário Oficial* de 23 de setembro de 1933 e *A. Balança*, de 24 de setembro de 1933);

Considerando que é justamente essa a orientação mais justa e consistente com a realidade, pois, que, no estado atual da nossa legislação fiscal, nem mesmo os funcionários de fazenda a conhecem toda, como prova o que aconteceu com o prolator da decisão de primeira instância, o qual, não obstante ser coletor federal ignorava o prazo do recurso de que trata o Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando, finalmente, que, como ensina Ferrara,

"el principio de la presuncion absoluta de conocimiento de las leyes, justificada en una epoca primitiva, en que todo derecho se reducía a unos pocos mandamientos y prohibiciones, viene a ser una anomalía en el sistema moderno dentro del cual el derecho surge de un monton inmenso e intrincado de leyes, siempre en transformacion, que ni aun un jurista encarecido llega a disminuir".

(*Trat. Dir. Civil Ital.*—Trad. Esp.—vol. I, p. 19.).

Considerando que mesmo quanto às leis penais a tendência dos Códigos modernos é para o abandono dessa presunção de jure (Entre nós o recente anteprojeto de Código Criminal, já consagra o abrandamento do rígido principio, conforme se verifica do seu art. 30);

Considerando, de *meritis* que, provada como se acha a infração, mas não ocorrendo no caso a reincidência bem decidido foi o processo pela Delegado Fiscal, desclassificando a infração;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, lhe negar provimento, devendo o processo ser enviado ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de ser punido o Coletor Federal, como de direito.

Conselho de Contribuintes, em 9 de fevereiro de 1934. — *Malaguinas dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Vencidos quanto à preliminar da perempção os Srs. Xisto Vieira Filho, Alberto Marques, Othon de Mello e Tobias Rios Filho.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

de acôrdo com o parecer da maioria dos seus componentes pela improcedência da revisão.

E o relatório.

Tudo examinado, e considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de que cogita o art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dêle não tomar conhecimento.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguinas dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.128

Recurso n. 3.924 — Revisão de despacho — Recorrente, Turbilio Antunes — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aplicação da circular n. 40, de 17 de junho de 1931

Turbilio Antunes submeteu a despacho, na Alfândega desta Capital, pela nota n. 44.134, de 1933, 6.683 quilos de papel de seda, impresso, para embrulhar laranjas, da taxa reduzida de 50 réis por quilo, razão 50 %, do art. 612 da Tarifa, tendo pago os direitos de consumo, na importância de 217\$200, e 2 % ouro, na de 13\$400.

Mas, como houvesse calculado os 2 %, ouro, sobre a taxa reduzida, pagando 13\$400, em vez de 80\$200, o 3º escrivão Pedro Medina Coeli, lavrou a representação de fls., datada de 11 de agosto de 1933, em consequência da qual o Inspetor da Alfândega mandou intimar Turbilio Antunes a recolher a diferença, o que foi feito, tendo o importador recorrido da decisão para este Conselho, dentro do prazo legal.

No recurso, sustenta que a taxa de 50 réis por quilo, para o papel de determinada espécie é uma taxa específica, mandada acrescentar ao artigo 612 da Tarifa, pelo art. 4º do decreto n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928.

Contesta o recorrente que se trata de uma redução de taxa ou de direitos aduaneiros.

O Sr. Inspetor da Alfândega, recebendo o recurso, mandou-o ao serviço de isenção, para que este prestasse informações, o que foi feito, a fls. 11 e 12, nos seguintes termos:

Cumprindo o despacho supra, tenho a declarar o seguinte: Improcedem por falta de fundamento legal as alegações do requerente. O fato do art. 4º, da lei n. 5.623, de 29 de dezembro de 1928, mandar acrescentar ao art. 612, da Tarifa, o papel para folhas ou sacos destinados à embalagem de laranjas com dizes e obrigações a cumprir, por parte dos importadores, não pode significar que a taxa de \$050 réis por quilo, a que está sujeito o mesmo papel seja considerada específica.

Não é efetivamente taxa específica e sim taxa reduzida, ou de favor como aliás, tem sido sustentado, sem impugnação até agora, tanto que todos os importadores dê-se papel sempre requereram o favor da taxa reduzida de \$050 por quilo, submetendo-se a todas as exigências processuais, inclusive o pagamento do selo de mercê.

Bastariam esses fundamentos para demonstrar a improcedência das alegações do requerente, mas, como pretende fazer acreditar que se trata de taxa específica pelo simples fato de haver sido mandado acrescentar ao art. 612, da Tarifa, passo a demonstrar que essa circunstância não tirou a qualidade da taxa reduzida ou de favor.

O art. 1.º, n. 1, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, mandou acrescentar no art. 689, da Tarifa:

"Vergalhões de cobre de diametro não inferior a 14 milímetros, nem superior a 15, etc.—taxa de \$020 por quilo, quando importado por industria ou fabricantes como matéria prima destinada à manufatura de seus productos".

Nunca os importadores desse artigo, pretenderam que a taxa de \$020 fosse especifica e nem o Ministério da Fazenda assim comprehendeu, tanto que sempre foi paga a taxa de 2 % ouro sobre a taxa de \$200, razão 20 %, e tanto essa taxa de 20 réis foi sempre considerada de favor, embora incluída na Tarifa, que foi revogada pela lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (vide circular n. 26, de fevereiro do corrente ano).

De vez que a razão para o cálculo de 2 % ouro, não foi alterada, o papel de laranja, de embrulho, como é, deve pagar os 2 % ouro, tendo por base os direitos de \$300 por quilo, razão 50 %.

Essa doutrina legal foi sustentada e mandada adotar pela circular n. 40, de 17 de junho de 1931, concebida nos seguintes termos:

"Na conformidade do resolvido no processo n. 11.155, de 1930, declaro aos Srs. inspeltores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que o cálculo para cobrança dos 2 %, ouro, para melhoramentos dos portos e mais taxas, deve ser feito sobre o valor official ou mercantil que as mercadorias tiverem pela Tarifa, valor que somente se considera alterado quando a lei modificar expressamente a "razão" para cobrança dos direitos. Fica, assim, revogada a doutrina constante da ordem da Diretoria da Receita Publica n. 1.322, de 30 de dezembro de 1929, à Alfândega do Rio de Janeiro".

Pelos fundamentos que acabo de expor, procede a revisão de que se trata. Juntei o processo anterior".

Islo pôsto:

Considerando que, na conformidade do que foi resolvido pelo Sr. Ministro da Fazenda pela circular 40, de 17 de junho de 1931, vigente ao tempo do pagamento do despacho, o cálculo para cobrança dos 2 %, ouro, para melhoramentos dos portos e demais taxas, deve ser feito sobre o valor official ou mercantil que as mercadorias tiverem pela Tarifa, valor que somente se considera alterado quando a lei modifica expressamente "a razão" para cobrança dos direitos;

Considerando que, no caso *sub-indicibus* a lei não modificou a razão, Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Oito Gil*, Relator.

Vencido o Sr. João A. Alves.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACORDÃO N. 4.046

Recurso n. 1.858 — Imposto do selo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrida, S. A. Frigorifico Anglo.

Anula-se a decisão proferida com preterição de formalidades essenciais e restitue-se o processo à repartição de origem

Constam deste processo os autos de infração, ns. 749, 750, 760, 761, 748 e 759, nesta ordem juntos por linha, lavrados contra S. A. Frigorifico Anglo e, respectivamente, Manuel Tomas Serpa, Gabriel Lopes de Azeve-

Considerando que este Conselho, em casos semelhantes, tem decidido que ocorre a infração arguida, pois, embora seja rigorosa a sanção estabelecida pela lei do selo, enquanto esta assim dispuzer não há como negar aplicação ao preceito legal vigente;

Considerando que é esta, também, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para julgar provada a infração e anular ao autuado a multa de 2:000\$ grau minimo do art. 65, letra a, do decreto 17.538, de 1926.

Conselho de Contribuintes, 9 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Oito Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Vicente Galliez.

ACORDÃO N. 4.150

Recurso n. 4.287 — Imposto de consumo — Recorrente, Antônio de Sousa Nicorri, recorrida, Delegacia Fiscal na Baía.

O erro da autoridade fiscal que marcou ao contribuinte maior preço do que o devido, para a interposição do recurso não o pode prejudicar, conforme já o tem decidido este Conselho e o Sr. Ministro da Fazenda. Infração do art. 61, letra b, do dec. n. 17.464, de 1926. Negu-se provimento ao recurso voluntário por estar provada a infração

Por decisão do Coletor Federal de Nazaré, Estado da Baía, de 31 de março de 1933, foi imposta a Antônio de Sousa Nicorri a multa de 400\$, grau máximo do art. 61, letra b, do decreto 17.464, de 1926, tendo sido agravada a pena, por ter o prolator da decisão considerado tratar-se de reincidência.

Dessa decisão foi dada ciência ao multado em 10 de abril e 1933 e conforme se vê do seu "ciente" lançado de próprio punho a fls. 10.

Entretanto, apesar de ser de quinze dias úteis o prazo para o recurso de primeira para segunda instância (art. 209 do decreto 17.464, de 1923) o Coletor Federal, na sua decisão, marcou ao autuado o prazo de trinta dias para o recurso.

Dentro desse prazo, o ora recorrente depositou a importância da multa e recorreu para o Delegado Fiscal. Este, julgando provada a infração, mas considerando não estar previnda a circunstancia da reincidência, reduziu a multa ao grau minimo.

Inimado o multado recorrer para este Conselho no prazo legal.

Islo posto:

Considerando, preliminarmente, que o recurso não perimiu de primeira para segunda instância porque a perempção é a perda da instância administrativa imposta pela lei como pena ao contribuinte que abandona o seu direito de recurso no prazo legal: (Folco, Decadanza e Perenzione nei procedimenti amministrativi — Napoli — 1921, pags. 1, 2, 3 e 11; Garrilli, Prescrizione Decadenza e perenzione nell'applicazione delle tre imposte dirette — Roma 1913 pag. 5; P. Borda La Perenzione nel procedimento Amministrativo — Torino 1932, pag. 3 n. 2; Lessona, Procedura, página 262);

Considerando que ao contrário de abandono do direito de recurso, o que se verifica no processo é que o recorrente apresentou o recurso dentro do prazo que o Coletor Federal expressamente lhe marcou para esse fim na decisão recorrida;

Considerando que na circular n. 15, de 10 de março de 1923, o Ministro da Fazenda recomendou aos chefes das repartições subordinadas ao seu Ministério que, nos julgamentos dos processos, indicassem precisamente o prazo dentro do qual devem ser apresentados os recursos;

Considerando que, com essa salutar providência se evita a infração, insistentemente esclarecer o contribuinte maladamente o do interior em casos que

é de se aplicar ao recurso em julgamento, essa orientação da lei vigente: de votos, tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa para réis 300\$000, nos termos do art. 31 do decreto n. 22.061, de 1932, e dispensar a revalidação do imposto, em face desse mesmo decreto.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malachias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Jaime Severiano e Alberto Marques.

ACÓRDÃO N. 4.146

Recurso n. 4.254 — Imposto de selo — Recorrente (*ex-officio*) Recebedoria do Distrito Federal; recorrido, João Alfredo Laender.

Imposto do selo — *Aplicação dos arts. 50, § 1º, letra "c", combinado com o art. 65, letra "a" do decreto n. 17.538, de 1926*

Contra João Alfredo Laender foi lavrado em 14 de outubro de 1932, o auto de fls. 3, pelo fato de terem os autuantes encontrado na carteira de sobranças do National City Bank of N. York, uma nota promissória de 421\$, emitida pelo autuado a favor de Mme. Besse Krayler, título esse a que estavam apostos dois selos que apresentavam vestígios de serventia anterior.

Submetidos os selos a exame na Casa da Moeda, declarou esta, no laudo de fls. 7, que os selos apresentavam no verso fragmentos de papel e traços provenientes da colagem a outro documento, de onde foram retirados para servirem no em que ora estão apostos (fls. 7).

Defendeu-se o autuado a fls. 10, declarando que: "aconteceu que alguns dos selos se achavam aderidos ao papel que os envolvia: — "que os aplicou no aludido documento, fazendo-o de boa fé."

O Diretor da Recebedoria julgou o auto improcedente, baseando-se na doutrina firmada pela *Ordem* 344, publicada no *Diário Oficial* de 29 do setembro de 1923, que declarou: "o indicio de ter uma estampilha estado em papel diferente do em que se encontra, sem que se note no anverso da mesma o mais leve sinal de uso, poderá significar uma aderência resultante do calor, nunca, porém, uma confirmação de emprêgo dessa mesma estampilha."

Entendeu o prolator da decisão recorrida que:

"a simples inspeção ocular evidencia que não se encontram nesses selos o menor vestígio de uso anterior. Estão nítidos, sem emendas, rasuras, borões, sem o menor indicio de que se houvesse sobre os mesmos escrito qualquer palavra ou algarismo."

"Nota-se apenas, a existência de um pequeno fragmento de papel no verso dos mesmos, que, tudo indica, servia-lhes de invólucro e que os selos foram colados no documento juntamente como o mesmo fragmento de papel que, pela humidade, a eles aderira."

Isto posto:

Considerando que o art. 66, letra a, do decreto 17.538, de 1926, pune com a multa de 2:000\$ a 5:000\$ os que empregarem estampilhas de que se tenha feito uso;

Considerando que o art. 50, § 1º, letra c, do decreto 17.538, de 1926, declara que se considera estampilha usada a que é retirada de qualquer documento ou papel, embora este não tenha sido concluído ou produzido efeito e seja anulado ou reformado;

Considerando que em face das declarações do próprio autuado, como do laudo dos peritos da Casa da Moeda, a única conclusão a tirar é que os selos em causa estiveram apostos a outro papel antes de o ser a promissória onde ora se encontram;

do, João Muniz Machado, Albano M. Almeida, Rui Carlos Medeiros e A. S. Pamplona & Comp., por terem os últimos em seu poder "notas de entrega" de carne, com a declaração de "vendas a vista", "todas elas referentes a compra e pagamento de carne, em importâncias superiores a 20\$, não estando as ditas notas devidamente seladas, apesar da declaração de "vendas a vista", expressão equivalente a recibo, não lhes sendo passado qualquer outro documento de quitação das referidas importâncias pagas à S. A. Frigorífico Anglo, da qual é adquirida a carne", conforme rezam os respectivos autos, "infringindo, assim, a S. A. Frigorífico Anglo o disposto na Tabela B, § 4º, obs. 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926".

Intimados os autuados para apresentarem defesa, foram lavrados termos de revelia contra todos, exceto no processo referente ao auto número 748.

Conclusos os autos, ns. 749, 750, 760 e 761, o diretor da Recebedoria, sob a alegação de que as firmas autuadas não se defenderam, julgou a revelia, procedentes os autos e impôs à S. A. Frigorífico Anglo a multa de 8:300\$; a Manuel Tomas Serpa, a multa de 2:500\$; a Gabriel Lopes de Azevedo, a multa de 3:000\$; a Albano M. de Almeida, a multa de 2:000\$, e a João Muniz Machado, a multa de 1:000, máximo do art. 60, letras a e c, combinado com o § 8º, do art. 68, do regulamento n. 17.538, de 1926, além da revalidação.

Intimadas desta decisão as firmas S. A. Frigorífico Anglo, Gabriel Lopes de Azevedo, Albano M. de Almeida e João Muniz Machado, a primeira, isto é, S. A. Frigorífico Anglo reclamou e protestou contra o término de sua revelia, pela ausência de defesa, alegando que, em tempo útil, a suplicante apresentou sua defesa quanto aos diferentes autos de infração.

As alegações de sua defesa fora apresentadas no livro II, fls. 100, sob o 1930 na 3ª Sub-Diretoria e foram protocolados no livro II, fls. 100, sob o n. 1.585, conforme se verifica a fls. 7, do auto 748:

Requeru a autuada só começasse a correr o prazo para apresentação do recurso para o Conselho de Contribuintes da data do despacho no requerimento de reclamação.

Pediram Albano M. de Almeida e João Muniz Machado lhes fosse permitido assinar termo de responsabilidade afim de não serem obrigados ao depósito da multa, ficando ambos sem despacho.

O mesmo aconteceu ao requerimento da S. A. Frigorífico Anglo que pediu lhe fosse autorizada a assinatura do termo de responsabilidade.

São de todo procedentes o protesto e a reclamação da S. A. Frigorífico Anglo, contra a revelia que lhe foi imputada.

Segundo a informação de fls. a defesa da S. A. Frigorífico Anglo, apresentada em 22 de novembro de 1930, foi anexada ao processo desse mesmo ano, não constando do protocolo tenha sido restituído à Sub-Diretoria.

No atual processo há uma grande confusão, dificultando o seu relatório, quer pela ausência de paginação relativa aos despachos, como pela circunstância efetiva da balbúrdia nêle estabelecida pelos funcionários da Recebedoria.

Em 22 de agosto de 1932, o Sr. diretor da Recebedoria, atendendo às razões apresentadas pela S. A. Frigorífico Anglo e reconhecendo que o processo foi julgado com preterição de formalidades essenciais, submeteu o mesmo a consideração da autoridade superior, visto como à Diretoria, faltava competência para reconsiderar sua decisão anterior. Em consequência, veio o processo a este Conselho, com o seguinte officio, que se vê a fls. 7: — "Tendo sido o processo concernente aos autos ns. 749, 750, 760, 761, 748 e 759, juntos por linha, julgados com preterição de formalidades essenciais, submeto o respectivo despacho à consideração dessa superior instância, visto como falta a esta Diretoria competência para reconsiderá-lo, conforme dispõe o art. 208, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro

de 1926, combinado com o art. 68, § 5º, n. 3, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro do mesmo ano".

Sendo assim, e considerando que a decisão recorrida foi proferida com preterição de formalidades essenciais,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, anulando a decisão recorrida, determinar a restituição do processo a Recebedoria do Distrito Federal, afim de que, apreciadas as razões de defesa, seja proferida nova decisão.

ACÓRDÃO N. 4.275

Recurso n. 3.488 — Imposto de Indústrias e Profissões — Recorrentes, Angelo Novello & Comp. e outros; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

So podem gozar da isenção do art. 7º, n. 8, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, as "casas de quitanda" em que se façam "única e exclusivamente", vendas de legumes, herbas e frutas nacionais — Satisfeita essa condição pouco importa o vulto do negócio

Em 1929, tendo o lançador da zona respectiva alterado a classificação do negócio de Angelo Novello & Comp., para comissões e consignações, esses negociantes fizeram a sua reclamação regulamentar e, o então Diretor da Recebedoria, Dr. Severiano Cavalcanti, após ouvir uma comissão de funcionários, mandou que se alterasse a classificação dada por aquele funcionário para "frutas e legumes nacionais" com a nota de isento.

O despacho foi de 25 de novembro de 1930.

Já tendo, a esse tempo, recolhido o imposto como comissário, Angelo Novello & Comp. solicitaram a restituição do imposto (dezembro de 1930).

Tendo tido informação contrária na 2ª Sub-diretoria, foi designada nova comissão para examinar o negócio dos requerentes.

Esta pronunciou-se em laudo que se acha a fls. 13 concluindo que, embora no estabelecimento não se fizesse venda de mercadorias sujeitas ao imposto, parecia que o negócio teria classificação no Regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 1904, como "Comissões de Gêneros, escriptório de".

A 2ª Sub-diretoria opinou de modo diverso em relação à classificação e propôs uma verificação nos livros dos requerentes.

Submetido o caso a despacho, o Diretor da Recebedoria considerou descabida a isenção de que estavam gozando os requerentes e mandou que os lançadores modificassem a classificação, até então dada, para "gêneros alimentícios, mercador de...".

Argumentou o prolator do despacho que a isenção é para as

"casas de quitanda", entendendo-se como tais aquelas que única e exclusivamente se aplicam ao comércio de legumes, herbas e frutas nacionais" (art. 7º, n. 8, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.)

Mas que tal isenção não recaindo sobre o comércio de legumes, só atinge as casas que os vendem e às quais se possa aplicar, com segurança, a especificação ou designação de "casas de quitanda". Acrescenta o despacho:

"Nem assim podia deixar de ser, pois o imposto, como sua própria denominação indica, não incide sobre os produtos cuja venda o comércio explora, nem sobre os que a indústria prepara.

de 6 de dezembro de 1932) (acórdão n. 3.086, in *Diário Oficial* de 1 de novembro de 1933, pág. 190);

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguies dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Jaime Severiano.

ACÓRDÃO N. 4.113

Recurso n. 4.133 — Vendas mercantis — Recorrente, Osvaldo Otte — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

Vendas mercantis — Aplicação da penalidade do art. 31 do decreto número 22.061, de 1932, a processo iniciado antes da sua vigência, pelo fundamento de que a penalidade na nova lei é mais branda

Contra o comerciante Osvaldo Otte, foi lavrado, na cidade de Florianópolis, em 6 de junho de 1932, o auto de fl. 2, pelo fato do autuante ter verificado pelo exame de livros da firma Ernesto Riegenbach & Comp., daquela cidade, que o autuado vendera à dita firma, em 30 de novembro de 1929, 9 de janeiro de 1930, e no período de 2 de abril a 16 de maio de 1932, diversas mercadorias, dos valores, respectivamente, de 1:639\$200, 2:506\$700 e 5:020\$900, sem ter extraído as respectivas duplicatas.

Defendeu-se o autuado, que a primeira operação fora realizada à vista e as duas outras não tinham sido de compra e venda, mas sim de comissão mercantil.

Não ofereceu disto a menor prova. O Coletor julgou o auto procedente, aplicando ao ora recorrente a multa de 500\$000, grau mínimo do art. 32, inciso 1º, do decreto n. 17.535, de 1926, com a obrigação de pagar o dobro do imposto.

Mediante termo de fiança, foi apresentado recurso para o Delegado Fiscal, dentro do prazo legal. O Delegado Fiscal converteu o julgamento em diligência, para se fazer um exame na escrita do autuado, afim de verificar se era exato o que alega na defesa apresentada. — Esse exame, conforme termo de fls., nada aproveitou ao multado, porque este declarou não possuir escrita comercial de 1929, apresentando tão somente um Diário, registrado em 25 de janeiro de 1932, cujo exame não esclarece o ponto em controversa.

O Delegado Fiscal proferiu a sua decisão em 21 de setembro de 1933, quando já em vigor o decreto n. 22.061, de 1932, e, não obstante, neste último Regulamento de Vendas Mercantis, se cominar pena menor de que a do decreto n. 17.535, de 1926, o Delegado Fiscal manteve a decisão recorrida.

Dai, novo recurso para este Conselho, tendo o recorrente depositado a importância da multa e do imposto.

Isto posto:

Considerando que a infração atribuída ao recorrente, embora por este contestada, foi apurada, nos livros comerciais da firma Ernesto Riegenbach & Comp., e, assim, ao recorrente cumprira ter oferecido prova que ilidisse o auto, o que não fez;

Considerando que o exame de escrita, ordenado pelo Delegado Fiscal, nada pôde apurar, por não ter o recorrente apresentado seus livros comerciais de 1929 e 1930, e o Diário de 1932, não oferecer elementos bastantes para a apuração que se tinha em vista; mas,

Considerando que a penalidade estabelecida no art. 31 do decreto número 22.061, de 1932, é mais branda do que a que foi aplicada ao recorrente, e, assim, a multa deverá ser reduzida de 500\$ para 300\$000; e, considerando que o vigente Regulamento das Vendas Mercantis não mais cogita da revalidação do imposto, não pago oportunamente, e, assim,

Em face desse laudo a Comissão de Tarifas da Alfândega de Santos, considerou a mercadoria bem despachada. O Sr. Inspetor assim decidiu. Ciente da decisão em 14 de fevereiro de 1933, The Caloric Co., no prazo legal, recorreu para este Conselho. No recurso salienta que se trata de um óleo mineral combustível, da taxa de \$003, por quilo, do art. 161, da Tarifa em vigor.

Chegando o processo à Alfândega do Rio foi ouvida a respectiva Comissão de Tarifas que, unanimemente subscreveu o voto do conferente, Dr. Paulo Martins, nos seguintes termos: "Somente o Fuel oil está sujeito à taxa de \$003. Não é desse óleo que se trata, mas de outro, que serve, também, à fabricação do Gás Pinch. A mercadoria foi, pois, bem despachada".

Isto posto:

Considerando que em face dos estudos a que mandou proceder, por técnicos, na chamada questão do "Gás Oil", o Chefe do Governo Provisório, determinou a expedição da circular n. 15, de 30 de junho de 1932, posteriormente completada pela circular n. 25, de 31 de agosto de 1932, de acordo com a qual ficou deliberado que somente o "Fuel Oil" goza da taxa de \$003 por quilo;

Considerando que, por essa mesma deliberação do Chefe do Governo Provisório o óleo conhecido como Gás-Oil, para fabricação do "gás Pinch", ficou sujeito a direitos de \$020 por quilo;

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises declara que a mercadoria em causa é "gás Oil", podendo servir para fabricação de gás Pinch;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Mataquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Jaime Severiano.

ACÓRDÃO N. 4.142

Recurso n. 4.122 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Willy Borghoff & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Roulements à billes — *Classificação aduaneira*

Willy Borghoff & Comp., submeteram a despacho, na Alfândega desta Capital, pela nota n. 58.908, de 1932, três caixas, contendo aparelhos de transmissão (roulements à billes), que pretendiam pagassem direitos, como utensílios para máquinas. Como o conferente não concordasse, pediu uma audiência da Comissão de Tarifas. Esta, pela sua maioria, opinou pela classificação da mercadoria, no art. 982 da Tarifa, para pagar direitos de 15 %, *ad-valorem*, como aparelhos de transmissão de força. O Inspetor assim decidiu.

Dai o recurso interposto para este Conselho, no prazo legal. No recurso, invoca a recorrente, a doutrina da ordem n. 502, publicada no *Diário Oficial* de 30 de outubro de 1928, mandando classificar esta mercadoria, como "utensílios não classificados para máquinas".

Encaminhando o recurso, o Inspetor da Alfândega, no ofício n. 5.805, de 27 de novembro de 1933, declara bem despachada a mercadoria, para pagar direitos de 15 %, *ad-valorem*.

Isto posto:

Considerando que este Conselho já tem decidido considerar os "roulements à billes", idênticos aos de que se trata este processo, como "aparelhos de transmissão, para pagamento de direitos de 15 %, *ad-valorem*", tendo sido essa decisão confirmada pelo Sr. Ministro da Fazenda (*Diário Oficial*

É imposto direto, recaindo imediatamente sobre as pessoas físicas ou jurídicas que, no Distrito Federal exercam qualquer profissão ou indústria.

Portanto, o que se deve atender, no caso, é a modalidade do comércio que se conhece sob a denominação de "casa de quitanda".

Mesmo que se faça abstração do sentido gramatical da expressão aludida, que outro não deve ser senão o local, isto é, o regional, pelo processo lógico, se pode induzir, nítido, o valor que, para todos os efeitos, inclusive o tributário, ela comporta, a que o regulamento aproveitou para o significado de casa em que, em proposições bem restritas, se mercadejam legumes,ervas e frutas; casas que, pelo vulto do seu movimento, não podem receber a tributação, por onerosa em demasia, atendido o capital que nelas se emprega.

Consequentemente, a isenção de que trata o n. 8 do art. 7.º do Regulamento, não deve beneficiar estabelecimento de ampla movimentação e elevados haveres, e que, embora exclusivos dos gêneros indicados, os importam em grandes partidas, suprem, deles as verdadeiras quitandas, deles fazem grandes fornecimentos a hotéis, etc."

Em face dessa decisão, os recorrentes foram lançados em 1932 como mercadores de gêneros alimentícios.

Vieram, então, com as petições de fls. e fls., nas quais proclamação o desejo de pagarem uma contribuição, pediram fosse retificado o lançamento para "quitandas e louças de barro, em igualdade de condições com o comércio fora do Mercado Municipal".

Designados dois funcionários para examinar e informar tais pedidos, não foram acordes em seu modo de ver. Um propôs que se mantivesse a classificação constante do despacho supramencionado, outro, que havia a distinguir os estabelecimentos que propriamente eram casas de quitanda, segundo a definição do decreto n. 5.142, de 1904, dos que recebiam os legumes, ervas e frutas em consignação, e dos que negociavam, também, em aves para alimentação, batatas, cereais, cebolas, côcos, frutas estrangeiras e ovos.

Decidindo esses novos requerimentos, o Diretor da Recebedoria manteve o seu ponto de vista anterior.

Acentua que, aplicando-se nos seus justos limites a palavra "quitanda", ela designa apenas os estabelecimentos de proporções diminutas. "Não se compreende, pois, na isenção já referida, estabelecimentos de instalações consideráveis, onde se praticam vendas elevadas, mesmo em grande escala, sem excluir as que decorrem dos suprimentos aos "quitandeiros".

Deixa de atender a retificação desejada pelos suplicantes e mantém o despacho.

A decisão é de 30 de abril de 1932. Em 18 de maio, Angelo Novelo & Comp. recorreram para este Conselho (petição de fls.).

Os demais interessados interpuzeram o seu recurso, em 1.º de fevereiro de 1933, alegando, inicialmente, que não se verificou a peregrinação, porque não se dera a intimação determinada no art. 6.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.
Pelo relatório.

A questão gira em torno da aplicação do art. 6º, n. 8, do decreto número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dito artigo dispõe:

"São isentos do imposto:

8º — As casas de quitanda, entendendo-se como tais aquelas que única e exclusivamente, se aplicam ao comércio de legumes,ervas e frutas nacionais."

Da interpretação que se venha a dar à expressão "casas de quitanda", dependerá a concessão da isenção prevista.

A decisão recorrida deu-lhe interpretação restrita às casas em que se exerce o pequeno comércio de legumes, ervas e frutas nacionais.

Pretendem os recorrentes que ela abranja, não só as casas que fazem negócio restrito, como, também, aquelas que recebem legumes, ervas e frutas nacionais em grandes quantidades, fornecendo às quitandas comumente conhecidas.

O negócio feito pelas casas dos recorrentes é de muito maior importância, recebem da lavoura os produtos mencionados, não somente para revenda direta ao consumidor, mas para suprir, também, outros negociantes menores, que são os que, em geral, entram em contacto directo com o consumidor.

Como se vê, o movimento do comércio dos recorrentes difere do das casas de negócio vulgarmente conhecidas como "quitandas".

Recorrendo aos léxicos, encontramos em Cândido de Figueiredo o seguinte:

"Quitanda — lugar onde se faz comércio. — loja de negócio".

É um significando lato, que não pode dirimir a controvérsia, pois que abrange o lugar e lojas onde se faz comércio, sem particularizar o género deste.

Referindo-se ao emprego da palavra, no Rio de Janeiro, esclarece que, nesta Capital, se entende por quitanda: — hortaliças, legumes, etc.

Em relação a quitandeiros, encontramos no mesmo autor:

"dono de quitanda. Revendedor de frutas, hortaliças, aves e peixes, etc."

Ora, revendedor, no caso, tanto pode ser aquele que recebe os produtos mencionados, directamente do produtor, como o que adquire do receptor para entregar ao consumidor.

Estamos diante de um caso em que os princípios que deve orientar o aplicador da lei entram em conflito.

De fato: de um lado está o preceito que manda aplicar, com restrição, a lei fiscal, no que diz respeito à incidência; do outro, está a regra dominante em relação às isenções — de que estas não se presumem, precisam ser plenamente provadas.

Carlos Maximiliano doutrina:

"O rigor é maior, em se tratando de disposição excepcional, de isenções ou abrandamentos de onus em proveito de indivíduos ou corporações. Não se presume o intuito de abrir mão de direitos inerentes à autoridade suprema. A outorga deve ser feita em termos claros, irretráctos, ficar provada até à evidência, e se não entender além das hipóteses figuradas no texto; já não será inferida de fatos que não indiquem irresistivelmente a existência da concessão ou de contrato que a envolva."

Ora, a regra básica do imposto sobre indústrias e profissões está consubstanciada no art. 1º do citado decreto.

Por ela, o tributo recae: sobre todos os que, individualmente ou em companhia, sociedade anônima ou comercial, exercerem, no Distrito Federal, indústria ou profissão, arte ou ofício.

solicitar permissão para fazer o depósito das quantias exigidas, tendo-o feito realmente em tempo muito mais avançado.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto com "preferência de formalidade essencial".

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas Santos*, Presidente. — *Olton de Mello*, relator. — *Ciente, Machado Neto*, representante da Fazenda Pública.

Assente, o Sr. Jaime Severiano.

ACÓRDÃO N. 4.138

Recurso n. 2.550 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfindega de Santos.

Sob o regime da circular n. 48, de 23 de julho de 1930, os tanbores de ferro recipientes de mercadorias importadas, com valor mercantil, estavam sujeitos à taxa de 20 % "ad-valorem".

Recorre a Standard Oil Co. of Brasil do ato do inspetor da Alfindega de Santos que, de acordo com o parecer unânime da Comissão de Tarifa da mesma Alfindega, mandou pagarem os tanbores de ferro, recipientes de óleo mineral, despachados pela nota n. 47.257, de 1931, direitos na razão de 20 % ad-valorem, de acordo com a circular n. 48, de 23 de julho de 1930.

Pretende a recorrida que tais tanbores devem pagar a taxa de \$100 por quilo, do art. 757 da Tarifa.

No processo foram observadas as formalidades regulamentares.

Isto pôsto:

Considerando que se trata de questão já resolvida inúmeras vezes pelo Conselho de Contribuintes, que invariavelmente tem reconhecido que ditos tanbores se achavam, na vigência da aludida circular, sujeitos a direitos na razão de 20 % ad-valorem.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Jaime Severiano.

ACÓRDÃO N. 4.141

Recurso n. 3.935 — Classificação de mercadorias — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfindega do Rio de Janeiro.

Óleo mineral combustível, que pode ser empregado na fabricação de gás "Pinch" — Classificação aduaneira

The Caloric Co., submeteu a despacho na Alfindega de Santos, pela nota n. 39.935, de 1932, 1.227.882 quilos de óleo mineral, que declarou ser: óleo mineral para fabricação de gás Pinch, taxa de \$010 por quilo, em obediência à anterior orientação da Alfindega. Todavia, por não se conformar com a classificação e alegando não se tratar de gás Oil, mas sim, de óleo próprio para combustão interna de motores, pediu a audiência da Comissão de Tarifas, o que foi deferido.

A Comissão, preliminarmente, solicitou o parecer do Laboratório Nacional de Análises. Este, examinando a amostra da mercadoria em causa, deu o seu parecer, que se encontra a fls., e no qual declara o seguinte:

"O produto analisado é de um Diesel Gás-Oil leve, sendo empregado nas máquinas de combustão interna, motores Diesel e semi-Diesel, podendo também ser empregado para fabricar gás Pinch. Trata-se evidentemente de um óleo mineral combustível".

conforme já decidira a Alfândega desta Capital em 4 de julho de 1931 (decisão n. 1.075).

Paga a diferença dos direitos, pela nota n. 7.395, de 16 de fevereiro de 1932, recorreu a firma R. Aubertel & Comp. Ltda., para este Conselho em data de 5 de março do referido ano, visto não se haver conformado com a decisão da Alfândega.

Isto posto:

Considerando que do processo não consta haja sido a mercadoria mandada a exame do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que é esse exame imprescindível para a exata classificação da mercadoria;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, assim de que o Laboratório Nacional de Análises a examine.

Conselho de Contribuintes, 6 de fevereiro de 1934. — *Malagris dos Santos*, Presidente. — *Tobias Rios Filho*, Relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. *Jaime Severiano*.

ACÓRDOS. 4.137

Recurso n. 2.266. — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S. A. Composições "International" do Brasil. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto, com preterição de formalidade essencial.

Restituído, pelo Laboratório Nacional de Análises, para onde fora enviado, em cumprimento do acórdão deste Conselho n. 2.799, de 1933, afirma de serem prestados esclarecimentos sobre os laudos que se acham anexos, veio o processo às minhas mãos para o necessário relatório.

Foi seu primeiro relator o ex-conselheiro, Sr. Cândido Borges, que havia proposto a diligência, não tendo feito, o Conselho, maior exame de processo.

Trata-se de questão suscitada entre a S. A. Composições "International" do Brasil e a Alfândega do Rio de Janeiro, por classificação de mercadorias.

Examinando-se atentamente o processo, verifica-se que a decisão da Alfândega, classificando óleo mineral leve — a mercadoria despachada — ácido fénico impuro — tem a data de 21 de novembro de 1931.

Dessa decisão, foi intimada a interessada, mas em 3 do mês seguinte (fl. 66), assinava uma petição, protocolada na Alfândega, no dia 5, na qual demonstrava conhecimento inequívoco da mesma decisão, pedindo que fosse calculada a diferença a pagar sem a multa de direitos em dobro. No dia 17, ainda de dezembro, dava entrada o seu recurso para este Conselho, fazendo-o acompanhar de um requerimento à Alfândega, pedindo o seu encaminhamento e explicando que a diferença exigida em virtude da decisão recorrida, importava em 19.754\$190, não se computando, no cálculo, a multa de direitos dobrados.

Em 5 de janeiro de 1932 (fl. 72), nova petição era protocolada, pedindo autorização para fazer o depósito da quantia de 24.000\$000, correspondente a diferença e multa exigidas pela Alfândega. O depósito só foi feito em março subsequente.

Em tais condições:

Considerando que a recorrente teve conhecimento inequívoco da decisão recorrida, em 3 de dezembro de 1931, como se vê da petição de fl. 66;

Considerando que, embora tendo apresentado o seu recurso no dia 16 do referido mês, somente em 5 do mês seguinte, já decorridos mais de vinte dias da data em que se deu por cientificada a decisão recorrida,

Estabelecida, assim, a incidência de modo tão amplo, a alvidade mercantil dos recorrentes, como de qualquer outro, seria atingida pelo tributo, sem que fosse necessário dar ao texto interpretação extensiva ou analógica.

Disso resulta que a regra excepcional, isto é, a que estabelecer a isenção, deverá ter aplicação estritíssima, atingindo tão somente aqueles que a lei quis, realmente, isentar, tomando-se em consideração a natureza do tributo, "o escopo, a razão da lei, a causa, os valores jurídicos-sociais".

Ora, na apreciação do texto excepcional, verifica-se que, em relação ao ramo de negócio dos recorrentes, há uma expressão genérica, ampla, "casas de quitanda", mas logo a seguir, vem a restrição, isto é, que o comércio de legumes,ervas e frutas nacionais, seja única e exclusivamente, daqueles produtos.

Feita a prova da exclusividade, em face do texto legal, que encerra uma definição, não teria dúvidas em resolver pela isenção, desprezando a indagação puramente filológica do termo e o vulto maior ou menor do negócio.

Mas, no caso em exame, verifico, pelas petições, que os recorrentes dirigiram ao Diretor da Recebedoria, em 30 de janeiro de 1930, que não se dedicam às, única e exclusivamente, a venda de legumes,ervas e frutas nacionais.

Fazem, também, o negócio de louças de barro, e que põe de lado a exclusividade requerida pelo preceito legal.

Incluindo no seu negócio outras mercadorias ou produtos, além dos que ali estão referidos, perdem a isenção, e, negando-a, não age o aplicador da lei com excessivo rigor, nem demasiado apêgo à letra da lei, mas na observância justa, precisa do seu texto, dentro do preceito do nosso Código Civil:

"A lei que abre exceção a regras gerais ou restringe direitos só abrange os casos que especifica (art. 8º da Introdução)."

Exceptiones sunt strictissimae interpretationis.

Isto posto:

Considerando que o art. 7º, n. 8, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, de um modo geral, isenta do imposto de indústrias e profissões, "as casas de quitanda, entendendo-se como tais aquelas que, única e exclusivamente, se aplicam ao comércio de legumes,ervas e frutas nacionais";

Considerando que, não importa o movimento comercial de tais estabelecimentos, porquanto, no capítulo das isenções, também estão incluídos outros estabelecimentos que movimentam grandes capitais; V. G.: fábricas de tecer algodão, fábricas de ferro, estaleiros, estabelecimentos telegráficos e telefônicos;

Considerando, porém, que, como claramente se vê do citado dispositivo, para que as casas de quitanda gozem da isenção, necessário se torna que se apliquem única e exclusivamente ao comércio de legumes,ervas e frutas nacionais;

Considerando que as petições anexas, provam que os recorrentes não se dedicam a aquele negócio exclusivo e único a que se refere a número citado do art. 7º.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar o negócio dos recorrentes, como quitanda, vendendo, louça de barro, etc., para pagamento das taxas respectivas.

Conselho de Contribuintes, em 26 de fevereiro de 1934. — *Malagris dos Santos*, Presidente. — *Jaime Severiano*, Relator. — Vencido, o Sr. *Virente Gálvez*. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. *Otton de Melo*.

ACÓRDÃO N. 4.130

Recurso n. 4.100 — Classificação de mercadorias — Recorrente, A. Passeado — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Das decisões do inspector da Alfândega sobre classificação de mercadorias, cabe recurso para o Conselho de Contribuintes, na forma do disposto no art. 6º, do decreto n. 20.350, de 1931 — Recurso pelo tempo—Dele não se toma conhecimento.

A. Passeado, submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n. 7.134, de 1932, 206 quilos de "colódio de qualquer qualidade". O conferente do despacho tendo dúvida sobre a classificação pediu a audição do Laboratório Nacional de Análises, o que foi feito, tendo o Laboratório declarado, na laudo de fls. 7, que a mercadoria era piroxilina em solução concentrada. Daí ter a Comissão de Tarifas mandado classificar a mercadoria como piroxilina, da taxa de 4\$000, por quilo, com o que concordou o Sr. Inspector.

Não consta do processo a data em que o importador teria tido ciência da decisão, mas, em 31 de março, deu entrada na Alfândega o pedido de reconsideração de fls. 10.

A Comissão de Tarifas reconsiderou a decisão para mandar classificar a mercadoria em causa, como "produto químico não classificado" do artigo 328, da Tarifa, para pagar direitos de 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector assim decidiu. Igualmente não consta do processo a data em que o importador teve ciência dessa nova decisão. Em 20 de abril de 1932, pediu ele reconsideração da decisão, que lhe foi negada em 23 de abril de 1932. Em 28 de abril o importador pediu nova reconsideração e o inspector mandou ouvir o Laboratório Nacional de Análises, cuja laudo se encontra a fls. 18. Em vista desse laudo se reuniu novamente, a Comissão de Tarifas mantendo a decisão anterior (fls. 20.)

Ciente, em 12 de agosto de 1932, o importador em 16 de agosto pediu reconsideração da decisão, tendo o inspector deixado de decidir por entender que tinha ocorrido a perempção. Daí o recurso apresentado para este Conselho, em 16 de setembro de 1932.

Isto pôsto:

Considerando que das decisões do inspector da Alfândega, sobre classificação de mercadoria cabe recurso para este Conselho, dentro do prazo do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 1930;

Considerando que—pela petição de 20 de abril de 1932, a recorrente, manifestou ciência inequívoca da decisão recorrida, mas, ao em vez de recorrer para este Conselho, preferiu dirigir à Alfândega, sucessivos pedidos de reconsideração;

Considerando que ao apresentar o recurso para este Conselho, em 16 de setembro de 1932, já estava perempto o recurso, pela decorrência de maior prazo do que o concedido em lei, e, assim, encerrada para o recorrente, de forma definitiva, a instância administrativa.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho de Contribuintes, em 6 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vicente Galiez.

ACÓRDÃO N. 4.135

Recurso n. 7 R — Classificação de mercadoria.— Pedido de Reconsideração do recurso n. 548 — Ac. n. 550 — Recorrente, Emilia Hugo; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Vigência da circular n. 60, de 14 de novembro de 1930 — Confirma-se o acórdão que não conheceu do recurso por perempto

Emílio Hugo, na forma da lei, pede seja reconsiderado o acórdão 550, pelo qual o Conselho de Contribuintes entendendo que incidia em perempção, não conheceu do recurso que interpusera do ato da Inspeção da Alfândega de Porto Alegre que mandou sujeitar à taxa de \$400, do art. 757, como obras de ferro batido simples, não classificadas, 5 mil quilos de tubos de ferro simples, que o suplicante submeteu a despacho como tubos de ferro para caldeira, água, gás e semelhantes, do art. 756, taxa de \$100. Foi fundamentado de acórdão o fato de, tendo ciência em 25 de fevereiro de 1934, só em 8/4 seguinte ter Emílio Hugo interposto o recurso, quando o art. 659 da Consolidação facultava o prazo de 30 dias para tal.

E fundamento do pedido de reconsideração a circular n. 60, de 14 de novembro de 1930, do Ministério da Fazenda, que duplica os prazos para recursos de decisões impondo multa.

Isto pôsto:

Considerando que este Conselho, pelo acórdão 550, não tomou conhecimento do recurso porque o mesmo estava, efetivamente, perempto, interposto que foi 14 dias após a intimação;

Considerando que ao caso não se aplica a circular invocada pelo recorrente, por isso que a mesma somente teve aplicação na vigência dos decretos 19.385, 19.391 e 19.400, de 27 de outubro, 1º e 14 de novembro de 1930, que alias, já decidiu este Conselho no acórdão n. 1.414, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1933.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter, por seus fundamentos o acórdão 550.

Conselho de Contribuintes, 6 de fevereiro de 1934.—*Malaguías dos Santos*, Presidente — *José L. Salgado Scarpa*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.136

Recurso n. 2.264 — Classificação de mercadorias — Recorrentes R. Aubertel & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Converte-se o julgamento em diligência, para que o Laboratório Nacional de Análises examine a mercadoria

R. Aubertel & C. Ltda. submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n. 3.646, de 1932, 25 caixas de ácido bórico pesando bruto 4 quilos. Na ocasião da conferência, verificou o conferente Sr. Amário Noronha tratar-se de boréina Meissonier, que, de acórdão com decisão da Comissão de Tarifa, devia pagar 50 % *ad-valorem*, e não 250 por quilo (art. 178 da Tarifa), como propôs a firma importadora.

A Comissão de Tarifa, apreciando a questão, assim se manifestou: — os conferentes Srs. Alfredo Seabra, Eugênio Pourcheu, Pedro Torres Leite e Dr. Paulo Martins consideraram a mercadoria — Boréina Meissonier — bem despachada, de acordo com a ordem n. 74, de 17 de janeiro de 1930, da Diretoria da Receita à Alfândega de Santos; e o Sr. Conferente Nestor da Cunha proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Senhores Júlio Maciel e Drs. Sá e Sousa e Valdemar de Andrade: "considero a mercadoria, conforme o conferente do despacho, como produto químico não classificado, 50 % *ad-valorem*, mas opino estar bem despachada, de acordo com o resolvido pela superior autoridade e consta da ordem n. 74, de 17 de janeiro de 1930".

O Sr. Inspector, atendendo a que não se tratava de ácido bórico, e sim, de uma combinação de ácido orlobórico e bórato de sódio, constituindo uma especialidade farmacêutica não especificada, mandou se classificasse a mercadoria no art. 328 da Tarifa, para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*,

Ora, no caso, temos uma obrigação principal, a que nasceu por força do contrato de mútuo, e temos uma caução de título de crédito, apólice da dívida pública, etc., dadas pelo mutuário em garantia do empréstimo levantado.

Para infirmar este passo, o Dr. Carlos Maximiliano, no parecer impresso apresentado pela recorrida, diz o seguinte:

"Não há dous contratos autônomos, dous atos jurídicos diferentes, visto que o acessório segue o principal e a operação normal de tais estabelecimentos mercantis é globalmente uma—empréstimo sob penhor; já-mais só empréstimo, nem empréstimo e penhor.

Seria o caso de se indagar se é a forma pela qual se pratica a operação que o deve qualificar para o assunto do imposto. Porque, então, ficaria ao arbítrio do contribuinte desfigurar os atos ou contratos, para se furtar ao pagamento do selo devido.

Ainda há pouco tempo tivemos aqui um caso típico: alguns Bancos desta praça, para não pagar o selo proporcional sobre certas quantias que receberam de outro Banco, por ordem de um e carta de uma quarta pessoa, omitiram nos recibos o nome dessa quarta pessoa por conta de quem se efetuou o pagamento. Comprovado pelos memorandos então apreendidos, que se tratava de um expediente para evitar o selo proporcional, este Conselho entendeu que o selo proporcional era devido, apesar dos contextos recibos apreendidos, não os fazerem incidir no selo da Tabela A. Aliás, no caso em julgamento, os contratos apreendidos dizem textualmente:

"Os devedores dão em caução ou penhor mercantil", o que bem demonstra que é a própria recorrida quem considera a garantia que recebe dos mutuários como uma caução.

Nestas condições dou provimento ao recurso *ex-officio*, para julgar devido o selo sobre as cauções, dispensada a revalidação e a multa, por equidade de vez que se trata de matéria controvertida, tendo a recorrida, agido de boa fé que reconheço e proclamo".

Impedidos os Srs. Malaquias dos Santos e João Augusto Alves.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Alberto Marques.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 20-4-34:

Acórdão n. 3.936 — Recurso n. 2.466 — Alfredo Sinner & Comp. — Imposto do selo — Recbedoria do Distrito Federal — Leia-se, no final, ao invés de: "Fui presente, *Sá Filho*." — "Recorri desta decisão na forma da lei, *Sá Filho*."

ACÓRDÃO N. 4.159

Recurso n. 2.026-A — Vendas mercantis — Recorrente, Vicente Bartolomeu — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Estão lançadas as faturas, releva-se a multa imposta, conforme determina a parte final do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Em 9 de março de 1927, foi lavrado contra Vicente Bartolomeu o auto de infração de fls. por ter selado a última quinzena do livro de vendas à vista, do mês de fevereiro, com 1\$500, quando o devia ter feito com 2\$000, em face da quantia de 617\$600, ali registrada, infringindo, assim, o disposto no art. 26, combinado com o art. 30, letra a, alínea 2.º, do regulamento baixado com o decreto n. 17.535 de 10 de novembro de 1926.

No prazo legal, defendeu-se o autuado, alegando ter sido um engano a causa da infração, juntando uma guia de aquisição de selos de vendas mercantis, onde figura impressa a tabela antiga, quando o selo devido era de 1\$500, para as vendas de 500\$ a 750\$000 (fl. 5). O próprio autuado, a fl. 6, julga a firma autuada incapaz de, ciente e conscientemente, cometer a fraude autuada.

O Coletor julgou o auto procedente, impondo a multa de 200\$000, grau mínimo. No prazo devido, foi interposto recurso para o Delegado Fiscal, com as devidas formalidades, ao qual foi negado provimento. Dessa decisão houve recurso para o Ministro da Fazenda, vindo o processo a este Conselho, por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando estar provado no processo a infração capitulada no auto de fls.;

Considerando, entretanto, que, o próprio autuante reconhece a maior boa fé da parte da firma recorrente;

Considerando que a infração foi cometida antes de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para relevar a multa imposta, pago o imposto devido, em face do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1934.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.162

Recurso n. 1.540-A — Imposto de consumo — recorrente, *União do Comércio e Indústria de Palmas* — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Não se toma conhecimento do recurso, interposto por parte ilegítima

Encaminhado a este Conselho, em virtude do decreto n. 20.475, de 1931, pela Diretoria da Receita Pública, veio ter o recurso ao Centro de Comércio e Indústria de Palmas, ao Sr. Ministro da Fazenda, contra o ato do Delegado Fiscal do Paraná, mantendo o do Coletor de Palmas, negando o patente de registro a vários comerciantes dessa localidade para a venda de especialidades farmacêuticas, sem previamente satisfazerem às exigências constantes da circular n. 30, de 30 de abril de 1924, do Ministro da Fazenda.

Considerando que o Centro, não sendo parte, licito lhe não era interpor qualquer recurso:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do mesmo. — *Malaguira dos Santos*, presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, relator. — Foi presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.164

Recurso n. 1.576 A — Imposto de consumo — Recorrente, Lindolfo Fernandes Oliveira; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Pela falta de rótulos e selos, responde o expositor, desde que não prove sua procedência. Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de janeiro de 1932.

Em 11 de setembro de 1930, Lindolfo Fernandes de Oliveira, negociante em Jaboatão, Estado de Pernambuco, foi autuado por haver sido encontradas 14 garrafas de álcool de mais de 25° expostas à venda, oculta-mente, em uma das dependências do seu estabelecimento comercial, sem rótulos, alegando o autuado ter-las adquirido de um aguardenteiro ambulante, daí a falta de fatura.

Justifica, em sua defesa, o autuado a permanência do álcool apreendido, pela necessidade que dele tinha para confecção de veniz, pois além de comerciante exerce a profissão de envernizador, como prova com atestado junto firmado por moradores da mesma cidade.

Decidindo o Coletor aplicar a multa de 200%, mínimo do art. 81 do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recorre o autuado dentro do prazo, após o depósito da multa, para o Delegado Fiscal em Pernambuco, que mantém a decisão recorrida. Daí novo recurso ao Sr. Ministro da Fazenda em virtude do decreto n. 20.475, de 1931.

Em seus recursos reafirma o recorrente suas alegações anteriores, do destino a ser dado ao álcool apreendido, procurando salientar disparidade no auto, pois a mercadoria não poderia de modo algum estar exposta à venda e oculta em uma das dependências do seu estabelecimento comercial. Considerando que pela falta de rotulagem e estampilhamento obrigatórios para todo o produto sujeito ao imposto de consumo, responde o expositor, desde que não prove sua procedência;

Considerando provada e confessada a existência em poder do recorrente das 14 garrafas de álcool de 25° sem rótulos, nem selos, inacessíveis como é a razão invocada do destino a ser dado a elas, pois exercendo além de comerciante a profissão de envernizador, no mesmo local, impossível se torna separar uma de outra.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para considerar relevada 50 % da multa e mface do inciso 4° do art. 1° do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 12 de fevereiro de 1934. — *Malaguira dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.167

Recurso n. 1.727 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Martini Leonardi & Comp.; recorrida, Alfândega de Santos.

Perempto o recurso, dele não se toma conhecimento

Martini Leonardi & Comp. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 58.982, de 1930, uma caixa, declarando para seu conteúdo 162 quilos de brim entrecado, da taxa de 3\$ por quilo.

O conferente, impugnando a classificação, por entender tratar-se de *brim de linha*, liso, de mais de 24 até 36 fios, da taxa de 5\$, foi o caso de

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão da Recebedoria do Distrito Federal.

Conselho de Contribuintes, em 24 de novembro de 1933. — *José L. Salgado Scarpa*, no impedimento do Presidente. — *Vicente de Paula Galvão*, Relator designado para o acórdão.

Venidos: os Srs. Xisto Vieira e Otton de Melo, que mantinham a multa, dispensando, porém, 50 % da mesma e a revalidação; os Srs. Salgado Scarpa, que dava provimento, para dispensar a multa e a revalidação, por equidade e Olo Gil, vencido de acordo com o seguinte voto proferido na sessão do julgamento:

A meu ver, a controvérsia não deve girar em torno da qualificação do que se denominou neste processado "penhor civil ou penhor mercantil". A questão foi deslocada.

A recorrida, conforme documentos que apresentou, é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar no Brasil, na conformidade do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, com o comércio de empréstimos.

Dentro da sua finalidade, a recorrida realiza contratos de empréstimo (mútuo), assim definidos pelo Cód. Civil:

"O mútuo é o empréstimo de cousas fungíveis". Contrato este que o Código Comercial assim preceitua, no art. 247:

"O mútuo é empréstimo mercantil, quando a coisa emprestada pode ser considerada gênero comercial, ou destinada a uso comercial, e pelo menos o mutuário é comerciante".

Tanto pelo conceito do nosso direito civil, como do direito comercial, o dinheiro é objeto por excelência, desse contrato.

Deixo de parte a controvérsia sobre se, no caso, se trata de mútuo comercial ou mútuo civil, de vez que, para o ponto de vista em que me coloco, a solução dessa controvérsia não traria modificação ao meu ponto de vista.

A recorrida, porém, com o parecer que obteve do Dr. Carlos Maximiano, deixou fora de dúvida que o mútuo é mercantil e não civil.

Mas, o que o Código Civil não diz, nem o Código Comercial determina, é que o contrato de mútuo seja completado com esta ou aquela garantia. Pelo simples contrato de mútuo nasce, portanto, uma obrigação: "o mutuário é obrigado a resgatar ao mutuante o que dele recebeu, em cousas do mesmo gênero, qualidade e quantidade".

Essa obrigação, por si só, está sujeita ao selo proporcional da Tabela A, § 1°, n. 6, que se refere, expressamente, aos títulos de empréstimo de dinheiro.

Se, porém, o mutuante ao fazer o empréstimo, exige do mutuário uma caução que lhe garanta o pagamento da quantia mutuada, surge, aí um contrato acessório.

A sua natureza de contrato acessório, patenteia desde logo que o mútuo pode existir, com ele ou sem ele.

E existirá sem ele? Existe.

Os Bancos todos os dias efetuam empréstimos de dinheiro, sob o que eles denominam na sua técnica: o crédito pessoal. Se, porém, o comitente, não dispõe de crédito pessoal, dá uma garantia, uma caução. Essa garantia, essa caução, que pode ser dada pelo próprio devedor ou por terceiro, em seu benefício, está sujeita ao pagamento de novo selo proporcional.

E expresse, neste particular, o art. 13, n. 7, § 3°.

"Toda vez que qualquer obrigação for garantida por uma caução ou fiança, a cobrança do selo da obrigação será aumentada de igual importância do selo".

Mercantil, sendo 29 em folhas separadas e 1.064 encadernados em laídes, nos quais, foram pagos o selo proporcional, apenas sobre o valor do contrato que os Srs. agentes fiscaes consideraram sujeitos ao selo em dobro, sendo dado como infringido o disposto no art. 50, n. 4, § 3º, letra b) e Tabela A — § 1º, n. 29 e art. 13, n. 28, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Dentro do prazo legal a autuada apresentou defesa, declarando que se tratava de operações correntes nos meios bancários, caracterizadas no art. 274, e seguintes do Código Comercial. Nesses contratos é aposto o selo proporcional de acordo com o art. 13, 2º, combinado com o n. 29, da Tabela A, § 1º, do atual regulamento do selo. Diz a autuada que o art. 13, do decreto n. 17.538, estabelece textualmente que nos contratos de penhor mercantil a incidência do selo proporcional se verificará pela quantia levantada, adicionados os respectivos juros contados à razão de um ano se não houver declaração de tempo. Diz que não se aplica o disposto no § 3º, do art. 13, citado, que manda cobrar em dobro o selo quando a obrigação for garantida por caução ou fiança porisso que a hipótese está claramente prevista no art. 13, acima mencionado. Estuda a questão sob o aspeto jurídico, para mostrar que a autuada usa nos seus contratos a expressão "caução ou penhor mercantil", o que caracteriza a sinomímia com que utiliza as duas expressões. Diz que a canção é termo de significação genérica e simultaneamente específica.

No seu sentido lato "é uma promessa de segurança dada a alguém para se premunir de iminente, provável ou possível lesão, dano e prejuízo que seja de recai aos seus direitos". Em sentido restrito é o penhor do título de crédito. Cita Carvalho de Mendonça e Clovis Bevilacqua e conclui, solicitando que fosse julgado improcedente o auto.

Depois do processo ser informado pelos Srs. agentes fiscaes, o senhor diretor da Recebedoria, em decisão de fls. 25, resolveu, em vista das razões apresentadas, julgar improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto pôsto e

Considerando que o auto de fls., foi lavrado com o objetivo de declarar sujeitos ao selo em dobro os contratos de penhor mercantil celebrados pela autuada, pelo fato desses contratos serem garantidos com caução de título;

Considerando que o art. 13 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, no n. 2, estabelece que nos contratos de penhor mercantil o valor para o pagamento do selo proporcional, será a quantia levantada, adicionados os respectivos juros contados à razão de um ano se não houver declaração de tempo;

Considerando, assim, que os contratos da autuada pagaram selo de acordo com o regulamento em vigor;

Considerando que não se aplica a hipótese do § 3º do citado art. 13, que manda cobrar o selo em dobro toda a vez que a obrigação for garantida por uma canção ou fiança, porisso que a hipótese prevista nãsse párrafo presuppõe a existência de um cancelante ou um fiador extranho às partes contralantes, tanto assim, que em seu final se acha expressamente declarado que nenhum acrecimo, mais será exigido "se houver mais de um caucionante ou fiador".

Considerando que nos contratos referidos no auto de infração, os títulos foram caucionados pelo próprio devedor, não havendo, assim, a intervenção de uma terceira pessoa, nem o aumento da obrigação assumida, o que não aconteceria se o fiador ou cancelante fosse estranho à operação. caso em que haveria evidente duplicidade de compromisso;

Considerando, ainda, os fundamentos da decisão recorrida,

estudo da Comissão de Tarifa, que, unanimemente, manteve a opinião do conferente, com o que concordou o inspetor.

Ouvida, a pedido dos importadores, a Comissão de Tarifa da Alfândega desta Capital, manifestou-se ela, sem um só voto discordante, de pleno acordo com sua congênere de Santos, sendo, por isso, mantida esta sua decisão anterior. Dai o recurso ao Sr. Ministro da Fazenda, encaminhando a este Conselho em vista do decreto n. 20.475, de 1931, pela Diretoria da Receita Pública.

Nada alegam os recorrentes em suas razões de recursos, limitando-se a afirmar que a Comissão de Tarifa de Santos teve dúvida na classificação, resolvendo ouvir a Alfândega do Rio, esquecidos que essa medida foi solicitada por eles próprios na petição datada de 28 de outubro de 1930 e protocolada sob o n. 31.665, no livro 6, fl. 160.

Considerando que os ora recorrentes, tendo tido ciência da decisão da Alfândega de Santos, em 1 de outubro de 1931, só dela recorreram em 27 de dezembro do mesmo ano;

Considerando que o pedido de audiência da Comissão de Tarifa desta Capital não importa em dilação de prazo para interposição de recurso;

Considerando que, destarte, ocorreu a perempção de instância;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 12 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.169

Recurso n. 1.468 A — Falta de mercadoria — Recorrente, Ch. Marol (Compagnie Chargeurs Reunis) — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro. Não se toma conhecimento de recurso interposto com preterição de formalidade essencial.

Para este Conselho, na forma do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1934, veio o presente processo, em que Ch. Marol, agente geral das Companhias Chargeurs Reunis e Sud Atlantique, recorre do ato do inspetor da Alfândega desta Capital, condenando o comandante do vapor francês "Halgan", entrado neste porto em novembro de 1923, ao pagamento dos direitos simples, correspondentes ao extravio de mercadoria, verificada na caixa marca A. S. B., n. 241, descarregada daquele vapor.

O recorrente, porém, não depositou a importância respectiva nem prestou fiança idonea, como taxativamente, para a admissão de recurso, exige o art. 660 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Isto posto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto com preterição de requisito essencial.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Alberto Fernandes Marques*, Relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 4.170

Recurso n. 1.708 A — Extravio de mercadorias — Recorrente, The Royal Mail Steam Packet Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pelas faltas de mercadorias em volumes descarregados com diferença de peso, desde que não apresentem indícios externos de violação é responsável o comandante do navio.

The Royal Mail Steam Packet Company, não se conformando com a decisão do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que responsabilizou o

comandante do vapor "Highland Brigade", pelo extravio de 15 quilos de tecidos de algodão lavrado, lino, pesando mais de 100 gramas por m², da taxa de \$5000, por quilo, verificado por termo de exame e vistoria, a que não foi presente o comandante do navio, em vista da declaração da Companhia, de não ser ele responsável por falta de volumes, não incluídos no respectivo termo de repellido, recorre ao Sr. Ministro da Fazenda, cujo recurso é encaminhado a este Conselho, em vista do decreto n. 20.475, de 1931, pela Diretoria da Receita Publica.

Alega a recorrente que a caixa em questão descarregou sem termo, deixando consequentemente de ser citada e repellido, condição essencial, para responsabilidade do comandante, em face do que estabelece o decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1931.

Do constante do processo verifica-se que para o armazem interno n. 16, do Cais do Porto, foram descarregadas em janeiro de 1931, duas caixas, marca 89, dentro de um triangulo, ns. 173 e 174, pesando bruto, respectivamente 228 e 229 quilos, no total de 457 quilos, sem apresentarem indícios externos visíveis de violação—informação da C. do Porto.—Do manifesto n. 140, do vapor, consta a fls. 3, que ditas caixas têm o peso de 492 quilos, o que vem provar que foram elas descarregadas com peso inferior ao manifestado.

A cintagem e lacragem estabelecidas no art. 2º, do decreto n. 18.818, de 13 de junho de 1922, são applicaveis somente em volumes que, no ato da descarga, se mostrarem com indícios de violação, quebrados, repellido ou de qualquer forma danificado, o que, de maneira alguma, ocorreu no caso vertente, conforme aliás o confirma a recorrida em suas razões de defesa.

Isto posto:

Considerando que a exceção 3ª, do art. 370, da Nova Consolidação das Alíndegas responsabiliza o comandante pelas faltas de peso;

Considerando que em casos analogos tem, unanimemente, resolvido este Conselho—entre outros pelos acórdãos 104, de 5 de janeiro de 1932, Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1934. — *Malaguillas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 4.171

Recurso n. 2.015 A — Direitos aduaneiros — Recorrente, Companhia Comercial Marítima — Recorrida, Alíndega do Rio de Janeiro.

Não sendo depositada a importância dos direitos, nem tão pouco, assinado termo de responsabilidade, deixa-se de tomar conhecimento do recurso, pela falta de cumprimento de formalidade essencial.

O comandante do vapor francês "Mendoza", foi responsabilizado pelo pagamento dos direitos de mercadorias extravasadas em 53 caixas, vindas da Itália, e contendo azeite doce. Tais caixas, foram desenhadas com indícios externos visíveis de violação e avaria, e foram incluídas nas comunicações de avaria. Consta-se também, que desenharam com peso inferior ao devido, tendo sido lavrado o termo de avaria, como se verifica da informação de fls. 10, verso.

Não se conclui do processo haja a Companhia Comercial e Marítima, agentes do vapor "Mendoza", depositado a importância dos direitos, ou assinado termo de responsabilidade.

Tudo bem visto e examinado:

Considerando que o pagamento da importância da condenação, ou assinatura de termo de responsabilidade é formalidade essencial, e que, não cumprida esta, não pode o Conselho tomar conhecimento das razões de recurso,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por peremplo. Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguillas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Impedido o Sr. João Augusto Alves.

Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N. 4.203

Recurso n. 1.479 A — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Bromberg & Comp.; recorrida, Alíndega de Santos.

Prospectos contendo estampas de instrumentos, utensílios, etc., com as referências próprias de anúncio, tais como indicação da casa vendadora, descrição de natureza comercial dos objetos ou coisas figurados e declaração dos preços de venda, classificam-se no art. 610 da Tarifa, para pagamento de direitos a razão de 3\$ por quilo

Bromberg & Comp., submeteram a despacho, na Alíndega de Santos, pela adição unica da nota n. 72.110, de 1930, 163 quilos, nos invólucros, de catálogos com estampas para anúncios, art. 604 da Tarifa (sic), taxa de 3\$ por quilo.

Entretanto, pela petição de fls. alegando não estarem de acordo com essa classificação, solicitaram fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Esta e, também, o Inspetor consideraram a mercadoria bem despachada.

Dessa resolução os interessados recorreram devidamente para o Senhor Ministro da Fazenda, vindo o processo, na forma do decreto 20.475, de 2 de outubro de 1931, para este Conselho.

Em suas razões, limitam-se os recorrentes a declarar — "que se trata de estampas e desenhos de instrumentos e máquinas, da taxa de \$150 por quilo (sic)".

A Alíndega desta Capital, pelos seus competentes órgãos, manifestou-se acorde com a decisão da de Santos.

Isto posto:

Considerando que as amostras de fls. dão conta de prospectos com estampas de instrumentos e objetos tais como compassos, fechaduras, etc., estampas essas não com a finalidade das referidas na primeira parte do art. 604 da Tarifa, taxa de \$150 por quilo, mas destinadas "exclusivamente" a servir de anúncio, como resulta de suas características: — indicação da casa vendadora, descrição de natureza comercial dos efeitos apreçados, com a enunciação dos preços de vendas, e, assim, incluídas no art. 410, da taxa de 3\$ por quilo.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a classificação recorrida.

Conselho de Contribuintes, 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguillas dos Santos*, Presidente. — *Alberto Fernandes Marrões*, Relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N. 3.596

Recurso n. 1.668 — Imposto do selo — Recorrente, (ex-officio) Recebedoria do Distrito Federal — Recorrida, A Mutante S. A.

Não está sujeito ao pagamento do imposto do selo em dobro o contrato de penhor mercantil, quando o tencionante é o próprio devedor

A S. A. Mutante foi autuada em 23 de março de 1932, por possuir em seu arquivo, 737 recibos denominados recibos de depósito, selados com 1\$500 cada um e mais 1.030 contratos *desclassificados* Contratos de Penhor

ACÓRDÃO N. 4.202

Recurso n. 1.464 A — Falta de volumes — Recorrente, S. A. Martineli — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fora do prazo regulamentar, dele não se toma conhecimento

Ao proceder à conferência do manifesto do vapor holandês "Drechtland", entrado de Hamburgo e escalas em 18 de outubro de 1929, verificou a Alfândega do Rio de Janeiro a falta dos volumes S. n. 50—II vermelhos — II brancos — I verde—I branco, sendo à vista das informações prestadas pela Companhia do Porto e Guarda-Mória, justificadas satisfatoriamente, a falta de todos menos os dois últimos—I verde e I branco—contendo aquele, 40 tarugas de ferro e este 1 peça de barra de ferro—entregues que foram a Generoso F. Alonso & Comp., conforme recibo junto.

O inspetor da Alfândega decidindo, aplica a multa de direitos em dobro, ao capitão do navio, não aceitando o recibo de carga ao costado do vapor, em face do disposto na última parte do § 3.º do art. 372, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, e ordens n. 789, e 790, de agosto de 1922.

Pede, por isso, a S. A. Martineli, agente do vapor, ao inspetor, reconsideração do despacho, afim de ser ouvida a firma Generoso F. Alonso & Comp. — Indeferido, recorre a S. A. Martineli para o Sr. Ministro da Fazenda, que confirma o ato do inspetor, negando provimento ao recurso.

Não obstante, volta a recorrente com novo recurso ao inspetor, declarando que sendo-lhe indeferido o pedido pelo Sr. Ministro da Fazenda, resolveu mandar ouvir diretamente a firma Generoso F. Alonso & Comp., sobre a falta dos volumes, verificando-se perfeita conformidade entre as informações desta e dos consignatários da mercadoria em debate, cujos direitos de importação forem pagos, nenhum prejuízo havendo por consequente para a Fazenda Nacional, uma vez que nem sequer foi pedida a substituição dos volumes caídos ao mar.

Traçando-se de recurso decidido pela instância superior, e portanto, passado em julgado, o inspetor da Alfândega, manda intimar a S. A. Martineli a recolher a multa no prazo de 48 horas, o que diz ela, ter feito pela nota de pagamento n. 35.650, de 16 de junho de 1931, em seu novo recurso ao inspetor da Alfândega pedindo substituição da importância paga. Indeferido o pedido pelo inspetor da Alfândega, recorreu ao Sr. Ministro da Fazenda, cujo recurso veio ter a este Conselho por força do decreto n. 20.475.

Conforme se constata da leitura do presente processo, teve a recorrente, ciência, em 28 de agosto de 1930, da multa imposta pelo inspetor da Alfândega, em 4 do mesmo mês, sendo datado de 16 de julho de 1931, o recurso que ora nos cabe julgar. Entre esse lapso de tempo, verificaram-se incidentes varios, inclusive apresentação de recurso não provido ao senhor Ministro da Fazenda, o que de modo algum poderia concorrer para dilação do prazo, assegurado como o era a recorrente o direito de apresentar os recursos simultaneamente, desde que se não queria socorrer do que lhe facultava o § 26, do art. 84, da Nova Consolidação, produzindo razões atenuativas dentro do prazo de 30 dias.

Longe, porém, de discutir a penalidade imposta, preferiu a recorrente insistir em que fosse ouvida a firma que se incumbira da descarga, o que, aliás, e somente essa parte já foi definitivamente julgada pelo Sr. Ministro da Fazenda, como se verifica da ordem n. 474, de 4 de maio de 1931.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo regulamentar,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, pela falta de cumprimento de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1934. — *Malaguia dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 4.174

Recurso n. 3.479 — Decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897 — Recorrentes, Schilling, Hillier & Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Infração do art. 1.º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897. Nega-se provimento ao recurso.

Schilling, Hillier & Co., Ltd., estabelecidos nesta Capital, dirigiram-se à Alfândega do Rio de Janeiro, em petição datada de 19 de janeiro de 1932, solicitando permissão para despachar uma caixa, marca S. H. C. L., número 13, contendo matéria prima para fabricação de sabonete "Iodex", e as respectivas caixas de papelão com os competentes dizeres, em inglês. Juntaram documentos em que os fabricantes da mercadoria, nos Estados Unidos, os autorizavam a fabricá-la no Brasil.

A seção competente informou que a questão era regulada pelo decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, que permite a importação de rótulos em língua estrangeira, quando feitas por fábricas ou casas comerciais que sejam filiais ou representantes dos produtos estrangeiros, como estabelece o art. 2.º, enumerando o art. 4.º as provas a fazer. Era, pois, necessário que os requerentes fizessem essas provas.

Intimados para esse fim, nada apresentaram os interessados, pelo que foi indeferido o requerimento e mandado arquivar o processo.

Em 14 de outubro subsequente, o encarregado da classificação de reafida caixa, em vista de conter os citados envoltórios, em língua estrangeira, sendo intimados Schilling, Hillier & Co., Ltd., a se defenderem, o que não fizeram, a-pesar-de haverem solicitado prorrogação do prazo, para apresentarem as provas primitivas exigidas.

Os documentos juntos à petição de 19 de janeiro de 1932, no começo referida, eram duas caixas da firma Menley & James, Ltd., de Nova York, Estados Unidos, referindo-se uma, a embarque de materiais para a segunda tachada de experiência, do sabonete "Iodex", e a outra, a instruções sobre a aludida tachada, método de fabricação, aquisição de matéria prima, etc.

Em 12 de novembro de 1932, foi julgado o auto procedente, com os seguintes fundamentos:

"Considerando que Schilling, Hillier — Co., Ltd., importavam caixas desarmadas de papelão, segundo se vê da amostra junta, com dizeres em língua inglesa, e tendo indicações de mercadoria fabricada em Nova York, por Menley & James, Ltd.;

Considerando que tais envoltórios se destinavam, evidentemente, a acondicionar mercadoria fabricada no país, para ser vendida como se estrangeira fosse;

Considerando que, embora se aceitassem os documentos apresentados pela firma em causa, como prova de que a mesma estava legalmente habilitada pelos fabricantes da mercadoria a representá-los no Brasil, os envoltórios questionados não trazem a declaração obrigatória do local em que se daria o seu fabrico, isto é, no Rio de Janeiro;

Considerando que, assim sendo, houve, no caso, infração do n. 1 do art. 1.º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897:

Julgo subsistente o auto de fl. 7, e imponho a Schilling, Hillier — Co., Ltd., a multa de 1:000\$000, mínimo de que trata a parte 1ª do art. 11 do decreto citado."

Para este Conselho recorre a firma mullada, no prazo legal e com o depósito prévio da multa.

Tudo visto, e atendendo a que está provada a infração de que cogita o art. 1º, n. 1, do citado decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, por isso que os rótulos em questão, como faz certo o espécimen junto ao auto, são inteiramente escritos em língua estrangeira:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Salgado Scarpa, Vicente Galliez e Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N.º 4.176

Recurso n. 3.946 — Restituição da taxa de 2 %, ouro — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Restituição da taxa de 2 %, ouro. Quando não é de se conceder

A Standard Oil Co. of Brasil, em 31 de janeiro de 1933, dirigiu ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro a petição de fl. 8, na qual declara que, pela nota n. 54.776, de 1933, pagou, em 1º de outubro de 1932, a importância de 352\$000, ouro, da taxa de melhoramento do porto, relativamente a 50 caixas e 50 sacos de parafina em massa, chegados neste porto em 25 de agosto de 1932, mercadoria essa destinada ao porto de Santos e descarregada no Rio de Janeiro, de acordo com o decreto n. 21.605, de 1932. Termina, solicitando ao Inspetor a restituição da importância em questão, em virtude do disposto no art. 1º do decreto n. 21.956, de 13 de outubro de 1932, que isentou de todas as taxas portuárias as mercadorias destinadas a Santos e descarregadas no Rio, no período da revolução de S. Paulo.

O Inspetor da Alfândega indeferiu esse requerimento, reportando-se à informação de fls. 8 verso a 9, ou seja por não ter sido reembarcada para Santos, depois do seu desembarque aqui, tal como exige o decreto número 21.956, de 1932.

Ciente da decisão, em 28 de março de 1933, recorreu a Standard Oil para este Conselho, no prazo legal, apresentando os seguintes fundamentos:

"A mercadoria em aprêço era consignada ao porto de Santos, pelo vapor "Argentino", e teve de ser descarregada no porto do Rio de Janeiro, em virtude do fechamento daquele, decretado pelo decreto n. 21.605, de 11 de julho de 1932. O vapor "Argentino" chegou ao porto do Rio de Janeiro, em 1 de dezembro de 1932, e a nota de importação n. 54.776 é datada de 1º de outubro do mesmo ano. O decreto n. 21.913, de 7 de outubro de 1932, isentou do pagamento de qualquer taxa portuária, no Rio de Janeiro, as mercadorias que, destinadas a Santos, tiveram de ser descarregadas no Rio de Janeiro, desde que sejam reembarcadas para Santos, e no parágrafo único do art. 1º, estabeleceu que ficariam sujeitas às taxas em vigor no Rio de Janeiro, as que fossem despachadas para consumo neste porto. Poucos dias depois era publicado novo decreto, o de n. 21.956, de 13 de outubro de 1932, revogando o parágrafo único do art. 1º do decreto n. 21.913, acingido citado, em relação às mercadorias que fossem despachadas, até 30 de novembro daquele ano. Ficou, portanto, prevalecendo a isenção da taxa de 2 %, ouro, mesmo para as mercadorias que fossem dadas a consumo no Rio de Janeiro. Novo decreto foi ainda baixado,

ACÓRDÃO N.º 4.200

Recurso n. 1.851 A — Classificação de mercadorias — Recorrente, Compagnie Générale Aéroportale — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

O pagamento da diferença de direitos importando em ciência inequívoca da decisão recorrida, converte-se o julgamento em diligência, afim de que a Alfândega recorrida anexe ao processo a nota da diferença de direitos, e se possa, assim, verificar se foi o recurso interposto no prazo legal.

A Compagnie Générale Aéroportale submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n. 111.716, de 9 de agosto de 1929, duas caixas, pesando 495 quilos, contendo aço em barras, pesando líquido, 302 quilos.

No ato da conferência, impugnou o conferente, Sr. Flávio Pena a classificação oferecida pela Compagnie Générale Aéroportale, pelos motivos seguintes, constantes da sua informação de fls 8 v. do processo:

"Em conferência, verifiquei que a caixa de n. 102, continha 60 quilos de guindastes, e a de n. 103, 242 quilos de obras de ferro batido pintadas".

Ouvida a Comissão de Tarifas, esta assim se pronunciou unanimemente:

"A Comissão classifica a mercadoria em causa (tubos de ferro pintados para antenas, cordoalha de ferro galvanizado e eslicadores de estais) do seguinte modo: os tubos de ferro como obras de ferro batido, da taxa de \$600, do art. 757, e a cordoalha com os eslicadores respectivo na taxa de \$200 por quilo do artigo 740".

De acordo com a Comissão decidiu o inspetor.

Do processo não consta a data em que teve a interessada conhecimento da decisão da Alfândega. Verifica-se, entretanto, que a diferença de direitos foi paga em novembro de 1929 (sem designação do dia) e que as mercadorias foram retiradas a 7 de dezembro seguinte. A petição de recurso para o Sr. Ministro da Fazenda está datada de 4 de dezembro de 1929.

No ofício de fls., em que o inspetor encaminhou o recurso à Diretoria da Receita, há a declaração seguinte:

"Deixam de acompanhar as amostras que não foram presentes à Comissão da Tarifa".

Verifica-se, em vista dessa declaração, que a Comissão, para se pronunciar, se lhou na informação prestada a fls., pelo conferente Pouchet, às fls. 8 v e 9 do processo, na qual descreve a mercadoria.

Isto posto:

Considerando que o fato de não constar do processo o dia de novembro em que foi paga a diferença de direitos, traz dúvidas sobre se está ou não perempto o recurso, visto como o pagamento daquela diferença importa em ciência inequívoca da decisão recorrida:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, afim de que a Alfândega recorrida anexe ao processo a nota da diferença de direitos.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

os emolumentos de registro e depositada a multa, para interposição de recurso ao Delegado Fiscal.

Decidindo dá o Delegado Fiscal provimento ao recurso para o fim de aliviar os recorrentes da multa imposta, de vez que, na forma estabelecida no Código Civil, expirando o prazo regulamentar em dia feriado, ou domingo, o seu vencimento se verifica no dia imediato (Ordem da Diretoria Geral do Tesouro à Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1930), recorrendo *ex-officio*, para a Diretoria da Receita Pública, que em face do decreto 20.475, de 1931 o encaminhou a este Conselho.

Considerando que da decisão da D. F. não cabe recurso *ex-officio*, em face da letra b, do art. 226, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, pois a multa não é superior a 500\$000;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator. — Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N. 4.199

Recurso n. 1.778 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Leão Stillianid & Irmãos; recorrida, Alfândega do Pará.

Converte-se o julgamento em diligência, afim de ser requisitada da Diretoria da Receita a amostra da mercadoria remetida à mesma Diretoria pela Alfândega desta Capital

Leão Stillianid & Irmãos submeteram a despacho na Alfândega de Belém do Pará, pela nota n. 778, de 1924, lápis para escrever, da taxa de 6\$ o quilo e canivetes para aparar penas, com cabo de metal, da taxa de 2\$400 por dúzia, do art. 792, com o abatimento de 5 % da nota n. 104 da Tarifa.

Não se conformando, porém, com essa classificação e pretendendo a de lapiseiras de metal, da taxa de 2\$ o quilo, do art. 699, pediram fosse ouvida a Comissão de Tarifa, tendo esta considerado bem despachada a mercadoria, por se tratar de um pequeno canivete conjugado a um protetor de lápis.

Deste despacho recorreram Leão Stillianid & Irmãos, dentro do prazo legal, para o Sr. Ministro da Fazenda e, ouvida a Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital, foi esta de acordo com a decisão recorrida, e com a qual também concordou a Diretoria da Receita. Chegado o processo ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Secretário Chefe do Gabinete requisitou a amostra da mercadoria que, segundo consta do ofício incluso sob o n. 1.313, da Inspeção da Alfândega desta cidade, fora remetida com o processo aquela Diretoria.

Essa requisição não foi porém atendida; pelo que,

Considerando que a presença da amostra referida é condição necessária ao julgamento do feito;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que se requisite da Diretoria da Receita a remessa da amostra da mercadoria em questão.

Conselho de Contribuintes, 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguías dos Santos*, Presidente. — *Xisto Vieira Filho*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho. Ausente o Sr. Luiz Hermann.

o de n. 22.058, de 9 de novembro de 1932, regulando o reembolso que para Santos, das cargas estrangeiras destinadas àquele porto, retidas no Rio de Janeiro. Este decreto, no seu art. 9.º, diz taxativamente: Art. 9.º Ficam isentas da taxa de 2 %, ouro, as mercadorias que, destinadas a Santos e descarregadas no porto desta Capital, até 4 de outubro do corrente ano, foram desembarcadas na Alfândega do Rio de Janeiro, mediante o pagamento dos direitos integrais, até o dia 20 de dezembro do corrente ano. Não pode haver maior clareza. Enumera este decreto as providências a serem tomadas e o modo de se fazer o reembolso para Santos das mercadorias que tiverem de tomar este destino, *mas, não subordina a este reembolso a isenção da taxa de 2 %, ouro*. Ainda em abril do corrente ano, foi publicado novo decreto, o de n. 22.600, de 30 de março de 1933, prorrogando por mais 30 dias o prazo dentro do qual poderiam ser despachadas as mercadorias retidas no porto do Rio de Janeiro, para gozarem da isenção da taxa, ouro, para melhoramentos do porto. Todos os decretos citados são claríssimos e não pode haver a menor dúvida de que a isenção, tanto se aplica às mercadorias reembarcadas para Santos, como às despachadas no Rio de Janeiro, que não tiveram aquele destino. E outra não podia ser a atitude da administração, uma vez que as mercadorias retidas no Rio de Janeiro, em grande número de casos, não puderam mais ser entregues aos fregueses a quem eram destinadas. Em S. Paulo, pois o grande lapso de tempo decorrido e outras circunstâncias, impediram que se completasse a venda, tornando-se, portanto, necessário colocar a mercadoria em outras praças, com grandes prejuízos. Com relação ao decreto n. 21.955, de 13 de outubro de 1932, mencionado na informação em que se baseou o despacho do Inspetor da Alfândega, cumpre, aqui, esclarecer não ter ele qualquer relação com a matéria debatida e não ser aplicável na espécie. Tal decreto só tem aplicação no porto de Santos, com respeito às mercadorias lá existentes, ou para lá embarcadas ou reembarcadas, até 10 de outubro de 1932, e o presente recorre trata de mercadorias despachadas e dadas a consumo no Rio de Janeiro. Aliás, o decreto número 21.955, também isenta da taxa de 2 %, ouro, as mercadorias nas condições enumeradas.

Isto pôsto:

Rege a matéria o art. 1.º do decreto n. 21.956, de 13 de outubro de 1932, que diz o seguinte:

"Fica revogado o parágrafo único do art. 1.º do decreto número 21.913, de 7 do corrente mês, quanto às mercadorias que, destinadas ao porto de Santos e descarregadas no Rio de Janeiro, *forem despachadas* neste último porto, até 30 de novembro vindouro, ficando extensivos em relação a essas mercadorias o disposto no art. 1.º do citado decreto."

Ora, é princípio de direito constitucional, ainda vigente no Brasil, que a lei só dispõe para o futuro. A retroatividade é formalmente proibida pelo art. 14 da Constituição Federal de 1891.

Assim, quando o legislador declarou, no art. 1.º do decreto citado, que ficavam isentas da taxa de 2 %, ouro, as mercadorias que *fossem despachadas* aqui, até 30 de novembro de 1932, se referiu a um fato futuro, daí ter empregado o verbo também no futuro: "...forem despachadas". O decreto n. 21.956, que assim dispõe, é de 13 de outubro de 1932. A mercadoria de que trata o presente recurso foi desembarcada na Alfândega do Rio de Janeiro, e teve os direitos pagos em 1.º de outubro de 1932.

Logo, quando entrou em vigor o decreto n. 21.956, de 1932, o pagamento da taxa de 2 %, ouro, era um fato consumado, segundo a lei vi-

gente ao tempo em que se efetuou. Para que o dispositivo do art. 1º do decreto n. 21.956, de 1932, alcançasse tal despacho, era preciso dar-lhe efeito retroativo, e, tal efeito retroativo, o próprio legislador o impediu, pela redação dada ao dispositivo em causa. Os benefícios do art. 1º do decreto n. 21.956, de 13 de outubro de 1932, só alcançam às mercadorias que forem despachadas na Alfândega do Rio, desde a data em que essa lei entrou em vigor até 30 de novembro de 1932, como expressamente determina.

Ampliar o alcance da lei para lhe dar um efeito retroativo, seria a mais perigosa das doutrinas, pois que, se no presente caso, ela eventualmente beneficiaria o contribuinte, em regra, o prejudicaria, abrindo um perigoso precedente no nosso direito tributário.

Nestas condições:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1934. — *Malaguas dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente, o Sr. Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.184

Recurso n. 3.855 — Diferença de direitos — Recorrente, Companhia de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto); recorrida, Alfândega da Paraíba. *Transforma-se o julgamento em diligência, por isso que tratando-se de recurso sobre valor de mercadoria, deve ser ouvida a Alfândega do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 91, b, do decreto 15.210, de 28 de dezembro de 1921*

Contra a Companhia de Tecidos Paulista (Fábrica Rio Tinto), foi feita a representação de fls. sob o fundamento de que ao submeter a despacho a mercadoria constante da nota n. 749, de 26 de outubro de 1929, na Alfândega da Paraíba, deu-lhe valor inferior ao constante da fatura, feito o cálculo de U.S. \$2.170 à taxa de 138310 (fls. 8).

Remetida a representação à Alfândega daquele Estado, informou o conferente João Casado que os direitos foram calculados de acordo com a averbação feita pelo encarregado do manifesto, isto é, sobre £ 403-6-0.

O Inspetor mandou, porém, extrair a nota de diferença e intimar a Companhia ao seu pagamento, acrescido da respectiva multa, na forma do art. 11, § 2º da lei 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Ciente a parte em 21 de julho de 1933, interpôs o presente recurso para este Conselho, no qual foi encaminhado diretamente, com preterição do art. 91, letra b, do decreto 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

Isto posto:

Considerando que se torna necessária, por legal, a audiência da Alfândega do Rio de Janeiro, na forma do citado dispositivo:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, transformar o julgamento em diligência para que seja o processo remetido à Alfândega desta Capital, para os devidos fins.

Conselho de Contribuintes, 11 de fevereiro de 1934. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *Jayme Severiano*, Relator. — Fui presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.183

Recurso n. 4.364 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Lojas General Elétric S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Cartilha de alumínio para geladeira. Classificação alfândegária: 50 % ad-valorem.

A Sociedade Anônima Lojas General Elétric submeteu a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota 21.222, de 1932, uma caixa que deca-

Aberia a defesa alegar os autuados que a mercadoria apreendida constitua saldo de stocks adquiridos antes da lei n. 4.948, de 31 de dezembro de 1925, juntando duas faturas expedidas por Samara e Suder, de São Paulo, em abril e agosto de 1923.

Consta o autuante declarando que as faturas apresentadas não se referem às mercadorias, tanto que não lhe foram exibidas quando da lavratura do auto. O Coletor Federal, decidindo, julga improcedente o auto, por não haver o autuante provado como lhe competia, que a mercadoria era de stock novo e com fundamento na circular n. 30, de 1926, do Ministério da Fazenda.

Resolvendo o recurso *ex-officio* o Delegado Fiscal de Curitiba, reformou a decisão do coletor de Três Lagoas, impondo aos autuados a multa de 200%, mínimo dos arts. 62 e 81, combinado com o de n. 206, do citado decreto n. 17.464, daí o recurso, dentro do prazo legal e com depósito prévio da multa, encaminhado a este Conselho, pela Receita Pública, de acordo com o decreto n. 20.475, de 1931, depois de opinar o diretor respectivo, fosse negado provimento ao recurso.

Examinando-se as faturas apreendidas pelos recorrentes em sua defesa, verifica-se não existir entre as mercadorias faturadas e as apreendidas a mínima relação, pois, entre outras o auto se refere a 35 lenços de seda enquanto que na fatura se lê uma dúzia; mantendo-se idêntica divergência quanto ao restante. Consequentemente, é inaceitável a alegação dos recorrentes de ser a mercadoria de stock antigo. Mesmo esta prova fácil lhes seria aduzir, desde que exibissem a relação minuciosa ou requisição dos estampilhas necessárias, de que cogia o § 4º, do art. 10, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Isto posto:

Considerando provada a infração capitulada no auto e que a multa foi imposta por determinação legal,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento para declarar relevado 50 % da multa, em face do n. 4, do art. 1º, do decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.
Ciente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N. 4.197

Recurso n. 1.694 A — Imposto de consumo — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal em Alagoas; recorridos, Vasconcelos Soares & Comp.

Falta de pagamento da patente de registro. Não se toma conhecimento do recurso "ex-officio" por se tratar de relevação de multa inferior a 500\$000

Vasconcelos, Soares & Comp., negociantes em Maceió, notificados em 4, a 17 de abril de 1929 justificam a demora no pagamento de sua patente de registro, pelo fato do dia 31 de março ter coincido cair em domingo, e de lhe haver sido negado o recebimento no dia primeiro, independentemente do pagamento da multa. Citam em seu favor o disposto no art. 125, § 1º do Código Civil, que prescreve que:

Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e se este cair em dia feriado, considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil, para concluir em que compareceram dentro do prazo regulamentar.

O Inspetor da Alfândega aplica-lhes a multa de 150\$, além da obrigação do recolhimento dos emolumentos devidos de 300\$, por entender não ser aplicável ao caso o disposto no Código Civil, sendo imediatamente pagos

ACÓRDÃO N. 4.195

Recurso n. 1.640 A — Imposto de consumo — Recorrente, João Cardoso Melo — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Pela falta de selos e rótulos responde o expeditor

Contra João Cardoso de Melo, estabelecido com armazem de comestíveis, à rua São Francisco Xavier n. 368, foi lavrado auto de infração e apreensão de 389 cigarros, encontrados em uma gaveta de um móvel existente no s/escritório do referido estabelecimento, cigarros esses acondicionados, em papel de embrulho, sem rotulagem e estampilhamento, nem apresentando vestígios de terem sido anteriormente selados, e adquiridos, segundo declaração do autuado, de um desconhecido nas condições ensinadas e que os destinava a seu uso particular. Em sua defesa alega tê-los comprado para seu uso particular, devidamente rotulados e selados, tendo desfeito os maços para sua melhor conservação, o que implicitamente foi reconhecido pelo autuante, ao lavrar o auto individualmente contra ele, ao em vez de contra a firma J. Cardoso & Comp., proprietária do estabelecimento.

Contradita o autuante as razões de defesa, e declarando havê-lo lavrado individualmente, contra João Cardoso de Melo, pois essa foi a firma dada como proprietária do estabelecimento.

Decidindo impõe o diretor da Recebedoria ao autuado a multa de 600\$, mínimo da pena cominada no art. 94 e atendido o prescrito no art. 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, provada que ficou a infração do art. 82, do mesmo decreto.

Depositada a multa, recorre o autuado para o Sr. Ministro da Fazenda, cujo recurso foi encaminhado a este Conselho de acordo com o decreto n. 20.475, de 1931, pela Diretoria da Receita Pública, observadas todas as prescrições regulamentares.

Considerando que estão sujeitos à fiscalização e ao regimen fiscal, todos os produtos que se encontram dentro dos estabelecimentos obrigados a registro, ainda que guardados em caixas, sacos, barricas, móveis, etc.;

Considerando que em uma casa comercial, negociando com determinado produto, impossível se torna a separação do que é de uso particular dos sócios e do que é objeto de comércio;

Considerando que, aceito tal critério, criar-se-ia uma prática abusiva, cerceando a fiscalização, com inaleculáveis prejuízos para a Fazenda Pública,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 19 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo Magalhães*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.
Ausente o Sr. Luiz Hermann Filho.

ACÓRDÃO N. 4.196

Recurso n. 1.675 A — Imposto de consumo — Recorrentes, José Samara & Filhos — Recorrida, Delegacia Fiscal em Malo Grosso.

Pela falta de rótulos e selos, responde o expeditor. Aplicação do decreto n. 21.459

Na casa comercial de José Samara & Filhos, de Três Lagoas, Mato Grosso, agente fiscal apreendeu em 6 de junho de 1929, 425 lenços, dos quais 90 de algodão e 35 de seda e 9 pares de meias de algodão, não selados, nem rotulados, lavrando o competente auto de infração dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não apresentando os autuados nota ou fatura de venda competentes.

rou conter "utensílios não classificados para máquinas", da taxa de \$300 por quilo.

O conferente do despacho, verificando tratar-se de "caixinhas feitas de alumínio", que não vieram acompanhadas das máquinas, impugnou a classificação, porque, no seu entender, tal mercadoria devia pagar direitos de 50 % *ad-valorem*, como obras não classificadas de alumínio. Solicitou a audiência da Comissão de Tarifas, que contra o único voto do conferente Nestor da Cunha, opinou no mesmo sentido do conferente do despacho.

O Sr. Inspetor mandou cobrar direitos de 50 % *ad-valorem*, como obras não classificadas de alumínio.

Dai o recurso interposto para este Conselho, dentro do prazo legal

No recurso sustenta a recorrente que as formas para gelo feitas de alumínio tem aplicação exclusiva nos *refrigeradores elétricos* e, devem ser classificados no art. 1.025 da Tarifa, como "quaisquer outros utensílios não classificados para máquinas".

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em causa — caixinhas de alumínio — não vieram acompanhadas das máquinas a que a recorrente diz as mesmas tencerem;

Considerando que a mercadoria se apresenta como obra de alumínio, não classificada na Tarifa e, assim sendo, bem classificada foi pela decisão recorrida, a qual se apoiou na opinião da maioria da Comissão de Tarifas da Alfândega do Rio;

Considerando o que tudo mais consta do processo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 41 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Otto Gil*, Relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente, o Sr. Salgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.179

Recurso n. 3.292 — Classificação de mercadorias — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas, Ltd — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As tintas preparadas em solução de nitrocelulose são verdadeiros vernizes. Taxa de 1\$000 o quilo, do art. 175, da Tarifa.

Para este Conselho recorre, no prazo legal e depois de pagos os respectivos direitos, a Aliança Comercial de Anilinas Ltda., da decisão da Alfândega de Santos, que mandou classificar como verniz não especificado, da taxa de 1\$000 o quilo, do art. 175, da Tarifa, a mercadoria que a recorrente assim submettera a despacho, pleiteando depois efetuar o pagamento dos direitos como se se tratasse de tinta preparada a óleo com resina, para pintura de casa e semelhantes, da taxa de \$500 o quilo.

Depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que verificou ser a amostra de uma solução espessa de nitrocelulose, colorida, em branco, tendo aplicação semelhante ao verniz, na indústria de couros, a Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, unanimemente considerou a mercadoria como verniz não especificado, da taxa de 1\$000, tendo concordado o inspetor da aludida repartição.

Assim,

Considerando que as tintas preparadas em solução de nitrocelulose, são verdadeiros vernizes, como já tem decidido este Conselho inúmeras vezes, em casos mesmos da própria recorrente, bastando citar os acordados ns. 3.145 e 3.146, mais recentes;

Considerando ainda o que consta do laudo do Laboratório Nacional de Análises.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Vencido o Sr. Oto Gil.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Balgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.177

Recurso n. 665 — Classificação de mercadorias — Recorrente, G. Auekenhaler — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A "Ovomaltine", sendo, como é, uma farinha nutritiva composta de extrato de malte, ovo, leite e cacão, classifica-se no art. 97, da Tarifa, para pagar direitos à razão de 2\$ por quilo.

G. Auekenhaler recorreu para este Conselho da decisão proferida pela Alfandega desta Capital, considerando "pós nutritivos compostos", da taxa de 2\$ por quilo, art. 97, da Tarifa, a mercadoria que ali submetera a despacho, pela adição única da nota n. 56.753, de 1931, onde declarou: "Amostras de farinha nutritiva Ovomaltine, de acórdão com a ordem do Tesouro n. 145, de 27 de fevereiro de 1929, pesando bruto cento e sessenta e quatro quilos". Taxa de \$500 por quilo, art. 97. (O despacho não foi corrigido.).

Resolveu este Tribunal, em acórdão n. 1.236, de 26 de agosto de 1932, converter o julgamento em diligência, a fim de solicitar-se aos Laboratórios Nacional de Análises e Bromatológico da Saúde Pública, a análise qualitativa e quantitativa do produto em questão, por julgar não omerecerem os laudos anexos ao processo, suficientes elementos para um seguro pronunciamento.

Faltando as amostras precisas para os exames ordenados, providências varias foram tomadas para sua aquisição, o que se veio a alcançar por intermédio da Recebedoria do Distrito Federal. Dessa maneira, volta o processo ao seu último relator, a fim de que, a exemplo do praticado pelos seus antecessores diga quanto a legitimidade dos novos espécimens obtidos.

Islo pôsio:

Considerando que a efetivação dos aludidos exames se tornou desnecessária, visto que este Conselho ulteriormente ao acórdão que os determinára já deliberou sobre a classificação do produto "Ovomaltine", reputando-o uma farinha nutritiva composta, como entende a Alfandega recorrida (acórdão n. 3.874, de 11 de dezembro último);

Considerando que, realmente, essa é a classificação própria, pois não se pode confundir tal preparação com a farinha latea "pó de leite", como lhe chamam os ingleses (Milk Powder), que tem por base o leite;

a) por se tratar de uma "mistura" nutritiva, sorte de revelante, em que a análise revelou a presença de elementos do leite, ovo, malte e cacão, o que aliás, também indica o próprio rótulo, onde se lê—"Alimento composto de ovos frescos, leite puro, extrato de malte e aromatizado com cacão"; e

b) porque é o fabricante mesmo que considera o leite nessa combinação com uma atuação interior, já preconizado no referido rótulo a existência do produto por conter uma grande porção de fosforo orgânico assimilável, em forma de "lecticina", substância esta que se encontra na "gema do ovo"—silenciando no que toca às propriedades decorrentes do leite empregado—já quanto ao nome escolhido—"Ovomaltine"—onde aglutinou os vocabullos representativos das substancias a que atribue, certamente, maior preponderancia—o "ovo" e o "malte", sendo que este, efetivamente, é o elemento principal, entrando com a percentagem de 62,8 na constituição do preparado, segundo mesmo o resultado da análise transcrita no prospecto de fis.;

Considerando que não basta, como prova de rescisão de contrato, a certidão da anulação do registro desse ato, nem tão pouco uma carta;

Considerando que a única prova aceitável seria a que satisfizesse o art. 1.093 do Código Civil, e essa não foi feita;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 17 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente, Sr. Balgado Scarpa.

ACÓRDÃO N. 4.191

Recurso n. 1.607 A — Troca de estampilhas — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (ex-officio); recorridos, João Ravaglio & Filhos.

Troca de selos do imposto de consumo, dos desdobradores de álcool. Aplicação da circular n. 44, de 1931, do Ministério da Fazenda

João Ravaglio & Filhos, desdobradores de álcool, requereram em 6 de junho de 1931, ao Coletor da 2ª Coletoria de Curitiba, onde são estabelecidos, permittisse a troca por cintas comuns, do imposto de consumo, nacional, 39.630 cintas especiais para álcool e aguardente, da taxa de \$200 e 11.120 da taxa de \$300, e correspondentes a 31.120 litros da guia número 1.640, de Elshob & Comp. e 6.420 da de n. 101, de Brasileiro Galvão & Comp. Ltda., álcool adquirido em 30 de março e 11 de junho, respectivamente, entrado em seu estabelecimento em 22 de abril e 30 de junho como consta de sua escrita fiscal. Alegam ainda em sua petição que por varias vezes requisitaram da Coletoria selos destinados a selagem de aguardente, proveniente de desdobramento, no que foram impedidos pelo Coletor e Agente Fiscal.

Em sua informação o Agente Fiscal, confirma o alegado justificando ter negado a troca, pelo desconhecimento da decisão ministerial constante da circular n. 44, de 30 de junho de 1931.

O Coletor indeferiu o pedido sob o pretexto que a troca só poderia ter sido efetuada até 1º de junho de 1931 e a petição é datada de 6 do mesmo mês, apesar da declaração do Agente Fiscal, em sua informação, que do fato informou aos requerentes que:

"a aguardente proveniente de desdobramento que fosse efetuada em março, abril, maio e junho, estava sujeita ao pagamento da taxa integral."

Cientificados a 8 de julho de 1931, na mesma data recorreram ao Delegado Fiscal do Paraná, que reformou o despacho do Coletor, dando provimento ao recurso, recorrendo ex-officio para a instância superior, e que a este veio ter por intermédio da Receita Pública, em vista do decreto número 20.475, de 1931.

Considerando que em face da circular n. 44, de 1931, do Ministério de Fazenda, somente a partir de 1 de junho de 1931, devia ser exigido o cumprimento do art. 14 e parágrafos do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro de 1931;

Considerando que os recorrentes, conforme alegam e não foi contestado, antes confirmado, pela fiscalização, procuraram adquirir em tempo oportuno as estampilhas necessárias, não sendo atendidos pela Coletoria; Considerando que os recorrentes não podem ser prejudicados por falta que não cometeram;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, negar provimento ao recurso ex-officio.

Conselho de Contribuintes, 19 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas dos Santos*, Presidente. — *F. Eduardo de Magalhães*, Relator. Ciente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Luiz Hermann Filho e Vicente Galliez.

bloco, etc., sem a indicação precisa da sua origem, ao contrário de que alega a recorrente;

Considerando que, se o nome "Continental" indica a marca do papel e a palavra "Bonde" a sua qualidade, são ambos nomes estrangeiros;

Considerando que, nestas condições, está positivamente demonstrada a possibilidade de se inculcar, isto é, de tentar fazer passar o papel nacional por estrangeiro ao consumidor desprevenido, que não o examina com atenção especial;

Considerando que o emblema da empresa vendedora, figura de um dragão, que encima os dizeres em inglês, nada indica que possa precisar se a papel é nacional ou estrangeiro, porque emblemas semelhantes são também usados por fabricantes estrangeiros;

Considerando que por isso só os negociantes no artigo, e não o público consumidor, podem saber se de fato o papel é estrangeiro ou não;

Considerando que tal conhecimento está hoje ainda mais dificultado pelo fato de muitas normas estrangeiras, antigamente importadas, serem hoje utilizadas em papéis nacionais;

Considerando, ainda, que várias papelarias, que antigamente importavam o papel de qualidade "bond", com suas próprias marcas, deixaram de o fazer, usando hoje as mesmas marcas, sem modificação alguma, no papel nacional, importando para este fim, somente os rolos para marcação transparente;

Considerando que, pelo exposto, o papel da recorrente, pelos seus dizeres em língua estrangeira, sem que exista qualquer indicação de sua procedência nacional, presta-se a mistificação prevista na última parte do art. 78, pela facilidade com que o produto em apreço poderá ser confundido com o de procedência estrangeira;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, 17 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Luiz Hermann Filho*, Relator. — Vencido, Sr. Otto Gil. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausente, Sr. Salgado Scarpa.

ACORDÃO N. 4.191

Recurso n. 2.675 — Rescisão de selo — Recorrente, Atilano C. de Oliveira; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

O distrato faz-se pela mesma forma que o contrato. Uma simples carta, autorizando o cancelamento do registro de um contrato, ou uma certidão do cancelamento desse registro, não previam a sua rescisão.

Em 12 de abril de 1932, Atilano C. de Oliveira, usineiro em Campos, Estado do Rio, requereu à Delegacia Fiscal no mesmo Estado a devolução de 972\$, importância correspondente ao selo de verba, que havia pago pelo conhecimento n. 62, e referente a um contrato de financiamento celebrado com o Banco do Brasil, rescindindo antes de haver produzido seus efeitos. Está o processo documentado com o original do contrato, o conhecimento do pagamento da importância reclamada, e uma certidão do oficial do Registro de Títulos, certificando que o registro do dito contrato fora cancelado em virtude de autorização contida em carta dirigida pelo Banco do Brasil ao oficial do Registro. O Delegado Fiscal indeferiu o pedido, porquanto a rescisão se dera sem culpa da Fazenda Nacional, cabendo à parte acusada pelo inadimplemento do contrato direito à indenização por perdas e danos, nas quais se incluem os selos e impostos pagos.

Dessa decisão foi interposto, no prazo legal, e com as devidas formalidades, recurso para este Conselho.

Tudo bem visto e examinado.

Considerando que não foi feita no processo a prova da rescisão amparada pelo distrato;

Considerando que em abono desse juízo vem Villavechia, no seu "Dicionário de Merceologia e di Química Aplicada" (quinta edição), onde citando varios tipos de farinha latea, tais como "Farinha Nestlé", "Farinha latea Erba", Paganini e outras, cilência quanto à "Ovolmatine", não por simples omissão, mas intencionalmente, para enumerá-la dentre os produtos maltosos, atribuindo-lhe, igualmente, a seguinte composição: — "Extrato de malte com ovos, leite, cacão".

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Alberto Fernandes Marques*, Relator.

Vencido o Sr. Vicente Galliez.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Salgado Scarpa.

ACORDÃO N. 4.185

Recurso n. 3.278 — Imposto do selo — Recorrentes, Banco Germânico da América do Sul e R. Petersen & Comp., Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Converteu-se o julgamento em diligência, para se abrir defesa a um dos autuados, propondo a repartição competente decisão e respeito

Em serviço de fiscalização, no Banco Germânico da América do Sul, à rua Primeiro de Março n. 57, desta cidade, foi apreendida, em 22 de fevereiro de 1932, uma nota promissória, do valor de 159:475\$800, emitida em 30 de novembro do ano anterior, pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a favor de R. Petersen & Comp., estabelecidos à rua Buenos Aires n. 175, desta Capital, com vencimento para o dia 29 de março subsequente, e endossada ao referido Banco. O mencionado título não se achava selado.

Foram abertas defesas ao estabelecimento bancário em causa e à firma R. Petersen & Comp., que representaram as suas alegações, nos prazos que lhes foram marcados, tendo a Recebedoria do Distrito Federal proferido a decisão de fls., multando em 5 % do valor do título apreendido, de acordo com o art. 54 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da reavaliação.

Os multados recorreram, no prazo legal, e com o depósito prévio das multas, para este Conselho, como lhe facultava a lei.

Examinando-se o processo, verifica-se, desde logo, que a Recebedoria não fez abrir defesa à emitente da nota promissória, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, também autuada, a-pesar-da informação de fls., em que o autuante salienta a necessidade de ser a mesma intimada a apresentar as razões que tivesse. Também a decisão de fls, nenhuma referência faz à aludida emitente.

Em face do exposto, cabe à dita Prefeitura o onus do selo que se considera devido, ocasionando a sua falta a apreensão do título e lavratura do auto.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, afim de que a Recebedoria do Distrito Federal abra defesa à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, propondo a necessária decisão sobre a contravenção de que foi acusada no auto de fls.

Conselho de Contribuintes, em 11 de fevereiro de 1934. — *Malaquias dos Santos*, Presidente. — *Orion de Mello*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Salgado Scarpa.

Acórdão N. 4.186

Recurso n. 3.245 — Isenção de direitos — Recorrente, J. Silva Rodrigues — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tratando-se de simples pedido originário de restituição de direitos, não se toma conhecimento do processo

J. Silva Rodrigues, negociante em Santos, Estado de S. Paulo, tendo recebido de Kristiansund, pelo vapor norueguês "Norma", entrado no porto daquela cidade em 23 de novembro de 1930, setenta e cinco caixas, marca J. S. R., ns. 408/480, contendo bacalhau, requereu à Alfândega local as diligências devidas para que fosse a citada mercadoria despachada livre de direitos de consumo e demais taxas, em face dos decretos ns. 19.357 e 19.377, de outubro do mesmo ano.

Feita a prova da importação já realizada pelo requerente, durante o ano, mandou o Inspetor da Alfândega que fossem recolhidos os direitos integrais, ficando estes em depósito, até que, em processo regular, o Sr. Ministro da Fazenda resolvesse sobre a concessão do favor solicitado. Depositados os direitos e retirada a mercadoria, dirigiu-se o importador ao Sr. Ministro da Fazenda, em 15 de dezembro ainda do referido ano de 1930, pedindo-lhe que ordenasse a restituição dos mencionados direitos, por entender que a mercadoria despachada gozava dos favores concedidos pelos decretos ns. 19.357 e 19.377, citados.

Sua petição foi encaminhada, com o processo, à Delegacia Fiscal de S. Paulo, que, por sua vez, o remeteu à Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, onde o respectivo diretor proferiu o seguinte parecer:

"A mercadoria em causa chegou no porto de Santos, em 24 de novembro último, já na vigência do decreto n. 19.396, de 8 do mesmo mês, que revogou os favores do decreto n. 19.377, de 21 de outubro de 1930. Assim, opino pelo indeferimento do pedido."

Em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, veio o processo a este Conselho.

Como se vê, não se trata de recurso, mas de um simples pedido originário de restituição de direitos.

Mesmo que se tratasse de recurso, teria havido, sem dúvida, preterição de instância, que, no caso, seria a Delegacia Fiscal.

Assim,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo.

Conselho de Contribuintes, em 17 de fevereiro de 1934. — *Malaguinhas Santos*, presidente. — *Othon de Mello*, relator. — Foi presente, *Sé Filho*, representante da Fazenda Pública. Ausentes, os Srs. Salgado Scarpa, Luiz Hermann e Vicente Galiez.

Acórdão N. 4.189

Recurso n. 3.770 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Indústria, Papéis e Cartonagem; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Papel com dizeres em língua estrangeira, sem que exista qualquer indicação de sua procedência nacional, presta-se à mistificação prevista na última parte do art. 78 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Em 18 de janeiro de 1933 foi autuada a Companhia Indústria, Papéis e Cartonagem, estabelecida com fábrica em Mendes, pelo fiscal do imposto de consumo, por estar fabricando e dando a consumo, incluindo-o com procedência estrangeira, o papel para escrever, branco e tinto, no qual se

16, em marca d'água, a seguinte inscrição: "Continental Bond", em baixa da figura de um dragão, sem nele se encontrar qualquer indicação de tratar-se de procedência nacional.

Defendendo-se, no prazo regulamentar, alega a autuada, em síntese, não se tratar de rótulo e, finalmente, que não infringiu o art. 78, *in fine*, uma vez que a expressão "Continental Bond" indica, unicamente, a qualidade universalmente conhecida, como outras que cita, na indústria e no comércio de papel e que a aludida expressão é comum à nossa língua como a qualquer outra estrangeira. Alega mais que o produto em foco é da natureza daqueles que são vendidos em fardos, pacotes ou resmas, não permitindo a impressão, pintura ou colagem de rótulo, sendo no envoltório, como faz, invariavelmente, e terena dizendo que a expressão "Continental Bond" é intraduzível como são as de que se servem os industriais de bebidas para assinalação de "cognac", do "bitter", "brandy", etc., permitidas pela legislação em vigor.

Foi ouvido o agente fiscal autuante que, com longos fundamentos (fls. 12/16), sustentou a procedência do auto, informação com a qual concordou o Coletor Federal, opinando pela procedência do auto, impondo a recorrente a multa de 1:200\$, mínima do art. 7º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dessa decisão foi a recorrente intimada em 27 de março de 33.

Para a multa, a recorrente interpus recurso voluntário para o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional de Niterói, alegando para sua defesa os mesmos argumentos ao Coletor. O Delegado Fiscal manteve a decisão recorrida, negando provimento ao recurso voluntário (fl. 20).

Em 22 de agosto, foi encaminhado o recurso a este Conselho, de acórdão com o decreto n. 20.475, de 2 de outubro.

Isto posto:

Considerando que o art. 78 do Regulamento do Imposto de Consumo veda expressamente empregar na qualidade de papel dizeres em língua estrangeira, neste caso em expressão genuinamente inglesa "Continental Bond" em marca d'água;

Considerando que essa indicação se refere à qualidade do papel e que não é propriamente um rótulo, nada define;

Considerando, pois, que o art. 79, que é um complemento de 78, dispondo sobre a aplicação dos rótulos, explica claramente que esta pode ser feita em qualquer parte do corpo do objeto e como também diz que o rótulo pode ser impresso, gravado ou estampado no artigo como se pratica nas solas de calçados, nas penas de escrever, nos lápis, na cutelaria em geral, etc., está visto que no papel de escrever, para não prejudicar a sua serventia, que os dizeres sejam marcados por meio de marca d'água, que fiquem transparentes na folha do papel;

Considerando que o rótulo que usa a recorrente na verdade não é mais, nada menos, que uma simples fórmula impressa com indicações tais como: número do pedido, qualidade, formato, quantidade, peso e número do fardo de papel nele contido;

Considerando que essas são anotações que jamais constam do rótulo a que se refere o Regulamento, e sim de notas do conteúdo dos volumes para a orientação da própria fábrica;

Considerando que o tamanho do papel de 66 x 96, constante do rótulo, o qual, conforme declara a autuada, é posto nos pacotes ou fardos, é do formato BB, geralmente adotado, tanto para importação como para fabricação nacional;

Considerando que a indicação da palavra "Bond", no comércio de papel, caracteriza papel especialmente para escrever;

Considerando que nesta manipulação, indispensável, pois, para a sua venda ao consumidor, como papel de escrever, o rótulo a que a fábrica se refere, colocado no acondicionamento primitivo, desaparece por completo; Considerando que, dessa forma, o papel é oferecido ao consumidor pelas papelarias e estabelecimentos congêneres em cadernos, folhas soltas,